JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Diamantino 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 32
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araputanga 40
Prefeitura Municipal de Arenápolis 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 63
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 82
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 90
Prefeitura Municipal de Cáceres 97
Prefeitura Municipal de Campinápolis 103
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 110
Prefeitura Municipal de Campo Verde 110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 115
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 118
Prefeitura Municipal de Canarana 119
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Castanheira 126
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 128
Prefeitura Municipal de Colíder 133
Prefeitura Municipal de Colniza 138
Prefeitura Municipal de Comodoro 139
Prefeitura Municipal de Confresa 140
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 144
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 144
Prefeitura Municipal de Curvelândia 146
Prefeitura Municipal de Denise 153
Prefeitura Municipal de Diamantino 153
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 174
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 180
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 183
Prefeitura Municipal de General Carneiro 183
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 186
Prefeitura Municipal de Indiavaí 187
Prefeitura Municipal de Itanhangá 191
Prefeitura Municipal de Itiquira 191
Prefeitura Municipal de Jaciara 192
Prefeitura Municipal de Jauru 195
Prefeitura Municipal de Juara 198
Prefeitura Municipal de Juscimeira 199
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 199
Prefeitura Municipal de Marcelândia 245
Prefeitura Municipal de Matupá 250

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 255
Prefeitura Municipal de Nobres 265
Prefeitura Municipal de Nortelândia 267
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 278
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 298
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 298
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 298
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 302
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 309
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 314
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 316
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 318
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 332
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 332
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 332
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 333
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 333
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 333
Prefeitura Municipal de Paranatinga 343
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 350
Prefeitura Municipal de Poconé 356
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 356
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 359
Prefeitura Municipal de Poxoréu 359
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 361
Prefeitura Municipal de Rio Branco 380
Prefeitura Municipal de Rondolândia 380
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 381
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 382
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 387
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 394
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 395
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 396
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 396
Prefeitura Municipal de Tabaporã 397
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 399
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 410
Prefeitura Municipal de Torixoréu 412
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 417
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 417
Prefeitura Municipal de Vila Rica 422

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 021/2019

"Nomeia Estagiários Para Câmara Municipal de Água Boa – MT, Conforme Convênio 001/2019 e 002/2019 e Lei Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019"

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E, considerando o Convenio 001/2019 Com a Escola Estadual Antônio Grohs.

E, considerando o Convenio 002/2019 Com a Escola Estadual 9 de Julho.

E, Considerando os termos da Lei Municipal Complementar Nº 135 de 04 de fevereiro de 2019

Resolve:

Art. 1º Nomear como estagiario da Câmara Municipal:

Junior Martins da Silva – CPF 051.692.891-03, RG 2561330-80 SSP – MT, Moradora Av. Planalto, nº 1817, bairro Primavera na cidade de Água Boa, Mato Grosso, estudante da Escola Estadual Antônio Grohs.

Art. 2º - O estágio terá duração máxima de 24 meses a contar da publicação desta, ou até que os estagiários completem o ensino médio, a carga horária será de 20 horas semanais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 03 de Abril de 2019.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: 022/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT – CNPJ: 03.960.333/0001-50

CONTRATADA: GRAFICA CENTRO OESTE – CNPJ: 23.702.786/0001-94

JUSTIFICATIVA: EM FACE DA JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE ALEGA A PERDA NA RECEITA, TENDO EM VISTA, QUE A ADMINISTRATAÇÃO DA CÂMARA DE CÁCERES, REALIZOU COTAÇÃO DE PREÇOS EM QUANTIDADES FIXAS PARA GRANDES QUANTIAS DE IMPRESSÃO E NÃO FOI INFORMADO QUE A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS SERIAM REALIZADOS POR UNIDADES DE CADA ITEM OU EM PEQUENAS QUANTIAS. E A EXECUÇÃO NOS PREÇOS APRESENTADOS SE TORNA IMPOSSÍVEL POR UNIDADE, SER REQUERIDA, HAJA VISTA, A CADA NOVA IMPRESSÃO A SER REALIZADA POR UNIDADE, SER NECESSÁRIOS CONFECCIONAR UMA NOVA MATRIZ, O QUE ENCARECE O SERVIÇO INVIABILIZANDO A SUA EXECUÇÃO.

TIPO DE RESCISÃO: AMIGÁVEL.

PENALIDADES OU SANÇÃO: NÃO HÁ.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 05 DE ABRIL DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08 de abril de 2019, no horário das 19h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 028/2019.

De 20 de março de 2019

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, com base nos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá outras Providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 16.656,50 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015.CONTRATADO: DMI COMÉRCIO E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI-EPP, CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Cláudia – MT, 04 de Abril de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 22.310,80 (vinte e dois mil trezentos e dez reais e oitenta centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 43/2015. CONTRATADO: M L TRENTO MERCADO - ME, CNPJ sob nº 18.356.823/0001-10

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Cláudia – MT, 04 de Abril de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2018.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato passando a expirar em 15/03/2020;

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Partes: Câmara Municipal de Diamantino e a empresa Jacobsen & Prates Soares Ltda - ME.

DIAMANTINO /MT em 05 de abril de 2019.

EDSON DA SILVA – PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 24 DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II SENHOR CARLOS BENEDITO BREKENFELDES.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS BENEDITO BREKENFELDES**, portador da cédula de identidade RG nº 0535455-2 SSP/MT e CPF nº 567.885.091-15, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 08/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** a Servidora **MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO,** nomeado através da Portaria 08/2017 de 24 de Março de 2017 e admitido mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 01/2017, por motivo de encerramento do prazo contratual.

Art. 2º - O servidor, no ato do término do contrato recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas em que lhe eram devido.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 29 de Março de 2019.

_____

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 07/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR CONTRATADO DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NO AMBITO DO CONSÓRCIO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto social;

RESOLVE:

Art. 1º - **Desligar** a Servidora **GIDALTI MAGALHÃES INÁCIO,** nomeado através da Portaria 20/2017 de 24 de Abril de 2017 e admitido mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 08/2017, por motivo de encerramento do prazo contratual.

Art. 2º - O servidor, no ato do término do contrato recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas em que lhe eram devido.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 29 de Março de 2019.

_____

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2017

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 030/2016.

PROCESSO: 013/2016

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para Execução da iluminação no Canteiro

Central da Avenida Planalto entre a Avenida Universitária no Setor Universitário e a Rua F9 no Jardim Primavera no

município de Água Boa – MT.

DATA: 05/04/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 005/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa N°16/2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM AQUINO N° 343, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE T.I – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SALA DE INFORMÁTICA) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a Sra. MARTA MARIA ZANCHET RUARO inscrita no CPF: 326.093.020-53, com o valor de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte).

Alto Garças – MT, 13 de Março de 2019.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 005/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa N°11/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM APARELHO DE BIOQUIMICA E AQUISIÇÃO DE REAGENTES ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.970.175/0003-93, com o valor de R$ 17.479,20 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Alto Garças – MT, 26 de Março de 2019.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 005/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa N°17/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa **ATAME ASSESSORIA CONSUL E PLANEJAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ: 00.839.039/0001-05, com o valor de R$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).Alto Garças – MT, 18 de Março de 2019.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 129/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 527/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 18.350,00
02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.185,20
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 556,50
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 DIARIAS - CIVIL	R$ 375,00

Sub-Total:R$ 22.466,70

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.441,64

Sub-Total:R$ 4.441,64

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.293,06
02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 8.795,99

Sub-Total:R$ 10.089,05

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.659,21
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 13.133,51
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.91.00.00.00|100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 9.763,63
03.001.04.123.0003.3001.3.2.9.0.21.00.00.00|100000000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 9.221,66
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 20.576,95

Sub-Total:R$ 54.354,96

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.903,13

Sub-Total:R$ 1.903,13

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

04.005.04.128.0003.2012.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 567,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00|100000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 47.477,31
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 46.015,36
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.733,24
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.005,26
04.005.04.122.0003.2010.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 3.134,25
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 14.500,00
	Sub-Total:R$ 123.932,42

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 48.830,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.390,00
05.002.27.813.0014.1070.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 14.050,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.647,29
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 1.293,22
05.002.25.752.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.150,56
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 584,61
	Sub-Total:R$ 87.945,68

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.17.512.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 3.336,32
05.005.17.512.0015.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.800,00
	Sub-Total:R$ 5.136,32

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.241,30
	Sub-Total:R$ 1.241,30

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.862,00
06.002.12.361.0010.1025.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 351,40
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 92.741,80
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.696,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.826,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 700,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.740,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.109,00
06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|125000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.543,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

	Sub-Total:R$ 107.569,20

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.000,00
06.003.12.365.0010.2035.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 555,25
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 635,00
06.003.12.365.0010.2033.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 698,92
	Sub-Total:R$ 2.889,17

06.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

06.004.13.122.0003.2040.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 954,00
	Sub-Total:R$ 954,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.365.0010.2046.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.908,00
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 0,01
	Sub-Total:R$ 1.908,01

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.000,00
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.357,02
07.002.10.301.0009.2051.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 2.357,02
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.400,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.237,40
07.002.10.302.0009.2058.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 399,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 230,00
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 1.014,00
07.002.10.302.0009.2058.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.568,37
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 600,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 600,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 238,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 600,00
	Sub-Total:R$ 33.600,81

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.862,00
08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 825,83
	Sub-Total:R$ 3.687,83

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.244.0006.2063.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 12.085,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

08.002.08.244.0006.2063.3.1.9.0.04.00.00.00|129000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 1.676,11
08.002.08.244.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.700,00

Sub-Total:R$ 15.461,89

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 1.324,67

Sub-Total:R$ 1.324,67

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.1059.3.3.7.1.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUICOES	R$ 5.832,89

Sub-Total:R$ 5.832,89

09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

09.003.18.122.0003.2073.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.600,25

Sub-Total:R$ 1.600,25

12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT

12.001.13.122.0003.2075.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.400,00
12.001.13.392.0014.1067.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.985,19

Sub-Total:R$ 15.385,19

Total Parcial Suplementado: R$ 501.725,11

Art. 2§ - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1§, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, tamb,m de acordo com o Art. 1§ e Art. 3§ da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.185,20
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 14.200,62
02.001.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.472,09
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 199,60

Sub-Total:R$ 30.057,51

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.368,52

Sub-Total:R$ 6.368,52

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 8.795,99
02.004.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.807,22

Sub-Total:R$ 16.603,21

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

03.001.04.123.0003.3001.3.2.9.0.21.00.00.00|100000000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 9.221,66
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 16.144,94
03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 1.737,18

Sub-Total:R$ 27.103,78

03.005-AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.04.129.0003.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.050,91

Sub-Total:R$ 1.050,91

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 7.792,38
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.47.00.00.00|100000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 23.693,52
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.187,86

Sub-Total:R$ 42.673,76

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 32.160,05
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 70.450,00
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 30.454,17
05.002.04.122.0003.2014.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R$ 10.872,75

Sub-Total:R$ 143.936,97

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.17.512.0015.2020.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.800,00

Sub-Total:R$ 1.800,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.414,17

Sub-Total:R$ 4.414,17

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 349,25
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.287,15
06.002.12.361.0010.2030.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 3.696,00

Sub-Total:R$ 6.332,40

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.290,40
06.003.12.365.0010.2035.4.4.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 555,25
06.003.12.365.0010.2038.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.973,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

06.003.12.365.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 931,88

Sub-Total:R$ 8.751,48

06.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

06.004.13.122.0003.2040.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.388,88

Sub-Total:R$ 2.388,88

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2044.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 65.051,15
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 16.999,27
06.005.12.365.0010.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.693,01
06.005.12.365.0010.2045.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 27.553,39
06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 45.962,40

Sub-Total:R$ 158.259,22

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 887,16
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.668,00
07.002.10.304.0009.2056.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 490,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.30.00.00.00|114000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.141,75
07.002.10.301.0009.2052.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 0,64
07.002.10.303.0009.2055.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.283,98
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 679,86
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 5.695,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.93.00.00.00|102000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 3.353,00

Sub-Total:R$ 17.199,39

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.244.0006.2063.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.500,00
08.002.08.244.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.609,50
08.002.08.243.0006.2068.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.205,27
08.002.08.244.0006.2064.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.807,66
08.002.08.244.0006.2067.3.1.9.0.11.00.00.00|129000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.366,66
08.002.08.244.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.700,00

Sub-Total:R$ 15.189,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 129/2018

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E	
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 661,44
09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 160,00
Sub-Total:	**R$ 821,44**
09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN	
09.002.20.608.0018.1056.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.068,44
Sub-Total:	**R$ 1.068,44**
12.001-GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA E DESPORT	
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.580,00
12.001.27.813.0011.2078.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.998,80
12.001.13.392.0012.2076.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.160,00
12.001.13.122.0003.2075.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 49,00
12.001.13.392.0014.1067.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.333,33
12.001.13.391.0012.1065.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 280,00
12.001.13.122.0003.2075.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.974,81
12.001.13.392.0014.1067.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 330,00
Sub-Total:	**R$ 17.705,94**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 501.725,11**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 03 de Dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS BALANCO SIMPLIFICADO 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**22.805.000,86**	**19.390.997,63**	**Despesa Orçamentária**	**21.778.758,81**	**19.939.755,93**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	9.044.464,59	8.608.079,99	Ordinária	7.359.664,77	6.498.985,95
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	399.531,12	509.629,50	Assistência social	739.041,06	390.085,63
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	48.020,15	63.284,10	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.168,86	
Educação	7.967.018,15	7.141.369,56	Educação	5.854.448,60	5.640.543,53
Outras áreas	2.482.000,76	2.003.766,88	Outras áreas	1.623.533,70	2.398.079,42
Saúde	5.451.813,23	3.551.546,89	Saúde	6.196.901,82	5.012.061,40
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	2.587.847,14	2.486.679,29			
Transferências Financeiras Recebidas	**6.573,72**		**Transferencias Financeiras Concedidas**	**907.626,18**	**932.549,55**
Transferências Financeiras Recebidas	6.573,72		Transferências Financeiras Concedidas	907.626,18	932.549,55
Recebimentos Extra-Orçamentários	**5.225.416,74**	**3.615.346,05**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**4.761.930,81**	**2.705.376,09**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não processados inscritos no período	107.367,49	281.707,43	Não processados pagos no período	140.213,72	142.810,92
Processados inscritos no período	1.397.200,51	1.110.369,75	Processados pagos no período	892.212,93	183.727,26
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.805.911,89	2.190.472,73	Outras movimentações extra-orçamentárias	3.207.038,13	2.345.668,93
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	914.936,85	32.796,14	Outras movimentações extra-orçamentárias	522.466,03	33.168,98
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**2.986.415,80**	**3.557.753,69**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**3.575.091,32**	**2.986.415,80**
Disponível			Disponível		

Emissão: 05/04/2019 13:33:31 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	2.986.415,80	3.557.753,69	Bancos conta movimento	3.575.091,32	2.986.415,80
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**31.023.407,12**	**26.564.097,37**	**TOTAL**	**31.023.407,12**	**26.564.097,37**

Emissão: 05/04/2019 13:33:31 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**3.902.085,14**	**4.503.589,70**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.057.305,90**	**2.012.418,21**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.575.091,32	2.986.415,80	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	945.091,24	240.211,84
CREDITOS A CURTO PRAZO	239.207,09	1.489.142,20	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	239.207,09	336.389,31	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	896.344,37	1.023.334,48
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		5.949,46
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER		1.107.171,29	PROVISOES A CURTO PRAZO	872.274,10	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	343.596,19	742.922,43
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		45.581,60			
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	87.786,73	372,84			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES		27.658,86			
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					

Emissão: 05/04/2019 14:07:21 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

ATIVO NÃO CIRCULANTE	**27.525.330,25**	**25.072.247,03**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**2.818.721,07**	**2.889.396,20**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.803.784,38	3.360.063,27	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	692.732,90	524.828,03
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	4.803.784,38	3.360.063,27	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.125.988,17	2.364.568,17
CLIENTES	55.778,24	55.778,24	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.748.006,14	3.304.285,03	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA (P)			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			**TOTAL DO PASSIVO**	**5.876.026,97**	**4.901.814,41**
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ESTOQUES			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS			RESERVAS DE CAPITAL		
PARTICIPACOES PERMANENTES			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			RESERVAS DE LUCROS		
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS (P)			DEMAIS RESERVAS		
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO (P)			RESULTADOS ACUMULADOS	24.296.654,40	23.419.288,30

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS (P)			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.478.446,94	-5.759.666,68
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS (P)			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.419.288,30	29.178.954,98
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS (P)			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-601.080,84	
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (P)			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P)			(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA		
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIDAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL (P)					
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP (P)					
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES (P)					
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)					
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS (P)					
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL (P)					
OUTRAS PARTICIPACOES (P)					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)					

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS (P)					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALEN					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO (P)					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	22.721.545,87	21.712.183,76			
BENS MOVEIS	15.627.688,48	15.072.912,48			
BENS IMOVEIS	7.093.857,39	6.639.271,28			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**24.296.654,40**	**23.419.288,30**
TOTAL	**31.427.415,39**	**29.575.836,73**	**TOTAL**	**30.172.681,37**	**28.321.102,71**

ATIVO FINANCEIRO	**3.917.221,77**	**2.986.788,64**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**2.250.006,34**	**2.349.847,96**
ATIVO PERMANENTE	**27.510.193,62**	**26.589.048,09**	**PASSIVO PERMANENTE**	**3.752.850,23**	**2.889.396,20**
SALDO PATRIMONIAL				**25.424.558,82**	**24.336.592,57**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Compensação

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5.072.015,07	4.810.549,76	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	4.427.774,92	6.103.676,84
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	30.818,21	30.818,21	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.876.774,37	1.876.774,37
TOTAL	**5.102.833,28**	**4.841.367,97**	**TOTAL**	**6.304.549,29**	**7.980.451,21**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinarios	-365.019,72	-879.455,48
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-262.351,52	5.098,34
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-237.767,73	-92.020,61
114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	272.685,02	-40.982,72
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	33.071,22	-6.107,70
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	432,11	4.280,07
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	494,14	34.682,00
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-407.733,00	-236.090,39
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	-124.380,81	-20.367,64
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	330.032,65	304.162,22
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	179.505,87	671.859,65
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2.086.205,73	1.024.001,06
125000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	61.074,56	
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-7.702,78	271.547,59
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-101.854,73	-22.515,45
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	12.783,61	-11.326,96
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	1.347,93	13.859,39
301000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.573,40	-9.627,25

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-0,10	-1.709,91
314000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao	-8.635,82	-76.186,15
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		-20.581,56
322000000 - Transferências de Convênios - Educação		-76.076,56
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde		-1.254,04
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-38.753,90	-182.604,01
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-8.987,62	-15.167,06
TOTAL	**1.412.871,71**	**637.416,83**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimônial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior							**25.936.631,91**		**25.936.631,91**
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital							-5.716.266,36		-5.716.266,36
Resultado do Exercício							20.220.365,55		20.220.365,55
Constituição/ Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior Saldo Inicial Ex. Atual							**23.419.288,30**		**23.419.288,30**
Ajustes de Exercícios Anteriores							-601.080,84		-601.080,84
Aumento de Capital							-601.080,84		-601.080,84
Resultado do Exercício							22.818.207,46		22.818.207,46
Constituição / Reversão de Reservas			872.274,10						872.274,10
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual							**22.818.207,46**		**22.818.207,46**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**27.894.704,04**	**22.058.283,02**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.887.936,16**	**821.892,47**
IMPOSTOS	2.475.159,23	815.539,59
TAXAS	412.776,93	6.352,88
CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES	**45.054,25**	**261.813,31**
CONTRIBUICOES SOCIAIS		
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	45.054,25	261.813,31
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**111.851,83**
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		111.851,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**580.888,54**	**213.404,05**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	428.323,72	1.182,74
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	152.564,82	212.221,31
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**23.328.951,22**	**20.028.256,95**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.573,72	
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	23.322.377,50	20.025.756,95
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS		
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS		2.500,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	**1.051.873,87**	**118.512,78**
REAVALIACAO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENACAO		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS APREENDIDOS		
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR PRODUCAO		
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		31.402,37
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	1.051.873,87	87.110,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**502.551,63**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES		
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS		
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		502.551,63

Emissão: 05/04/2019 14:10:49 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**26.416.257,10**	**27.817.949,70**
PESSOAL E ENCARGOS	**10.852.059,28**	**9.320.916,33**
REMUNERACAO A PESSOAL	9.119.299,58	7.984.265,11
ENCARGOS PATRONAIS	1.732.759,70	1.336.651,22
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
PENSOES		
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFICIOS EVENTUAIS		
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**8.812.350,08**	**7.978.637,69**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.459.896,80	2.055.584,09
SERVICOS	6.352.453,28	5.923.053,60
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**326.236,73**	**1.911.332,98**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	326.236,73	1.856.418,71
JUROS E ENCARGOS DE MORA		600,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		54.314,27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**3.634.809,60**	**3.383.655,06**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	907.626,18	932.549,55
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.587.689,29	2.451.105,51
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	139.494,13	
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	**1.249.815,30**	**4.776.451,47**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	442.070,24	670.769,35
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS		
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	807.745,06	4.105.682,12
TRIBUTÁRIAS	**233.659,87**	**202.003,40**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	233.659,87	202.003,40
CUSTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.307.326,24**	**244.952,77**
PREMIACOES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	872.274,10	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	435.052,14	244.952,77
Resultado Patrimonial do Período	**1.478.446,94**	**-5.759.666,68**

Emissão: 05/04/2019 14:10:49 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	1.005.377,11	1.879.814,31
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	259.974,84	99.235,58
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		

Emissão: 05/04/2019 14:10:49 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2018

		Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos			
Receitas derivadas e originárias	1FC	1.770.886,39	2.001.277,49
Transferências correntes recebidas	2FC	22.035.624,98	19.235.415,99
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas	3FC	19.637.825,29	17.390.153,02
Transferências concedidas	2FC	907.626,18	932.549,55
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		3.261.059,90	2.913.990,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		1.408.817,33	1.384.828,33
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-1.408.817,33	-1.384.828,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Transferências de capital recebidas		1.592.752,50	640.983,44
Desembolsos			
Outros desembolsos de financiamentos		259.974,84	99.235,58
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		1.332.777,66	541.747,86
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)			
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		2.986.415,80	3.557.753,69
Caixa e Equivalente de caixa final		3.575.091,32	2.986.415,80

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Emissão: 05/04/2019 14:11:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

Receitas derivadas e originárias	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	1.238.331,00	758.684,15
Receita de Contribuições	45.054,25	261.813,31
Receita de Serviços	254.343,72	111.851,83
Remuneração das Disponibilidades	152.564,82	212.221,31
Outras Receitas Derivadas e Originárias	80.592,60	656.706,89
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.770.886,39	2.001.277,49

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	13.007.587,67	10.878.594,21
de Estados e Distrito Federal	6.088.583,66	5.769.613,15
Intragovernamentais	6.573,72	2.587.208,63
Outras transferências correntes recebidas	2.932.879,93	
Total das Transferências Recebidas	22.035.624,98	19.235.415,99

Transferências concedidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	907.626,18	932.549,55
Total das Transferências Concedidas	907.626,18	932.549,55

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Administração	4.158.419,72	3.071.246,84
Assistência Social	1.474.305,37	1.124.963,01
Saúde	5.523.328,94	4.833.175,02
Educação	5.647.137,40	5.222.467,60
Cultura	239.396,74	71.474,77
Urbanismo	472.447,89	1.506.307,72
Saneamento	607.178,94	536.700,88
Gestão Ambiental	49.575,76	65.796,55
Agricultura	262.937,82	54.949,98

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

Organização Agrária	119.862,78	
Energia	55.421,01	158.001,41
Transporte	946.128,02	488.289,53
Desporto e Lazer	81.684,90	256.779,71
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	19.637.825,29	17.390.153,02

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2018

		Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos			
Receitas derivadas e originárias	1FC	1.770.886,39	2.001.277,49
Transferências correntes recebidas	2FC	22.035.624,98	19.235.415,99
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas	3FC	19.637.825,29	17.390.153,02
Transferências concedidas	2FC	907.626,18	932.549,55
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		3.261.059,90	2.913.990,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		1.408.817,33	1.384.828,33
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-1.408.817,33	-1.384.828,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Transferências de capital recebidas		1.592.752,50	640.983,44
Desembolsos			
Outros desembolsos de financiamentos		259.974,84	99.235,58
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		1.332.777,66	541.747,86
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)			
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		2.986.415,80	3.557.753,69
Caixa e Equivalente de caixa final		3.575.091,32	2.986.415,80

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Emissão: 05/04/2019 14:11:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

Receitas derivadas e originárias	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	1.238.331,00	758.684,15
Receita de Contribuições	45.054,25	261.813,31
Receita de Serviços	254.343,72	111.851,83
Remuneração das Disponibilidades	152.564,82	212.221,31
Outras Receitas Derivadas e Originárias	80.592,60	656.706,89
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.770.886,39	2.001.277,49

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	13.007.587,67	10.878.594,21
de Estados e Distrito Federal	6.088.583,66	5.769.613,15
Intragovernamentais	6.573,72	2.587.208,63
Outras transferências correntes recebidas	2.932.879,93	
Total das Transferências Recebidas	22.035.624,98	19.235.415,99

Transferências concedidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intragovernamentais	907.626,18	932.549,55
Total das Transferências Concedidas	907.626,18	932.549,55

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Administração	4.158.419,72	3.071.246,84
Assistência Social	1.474.305,37	1.124.963,01
Saúde	5.523.328,94	4.833.175,02
Educação	5.647.137,40	5.222.467,60
Cultura	239.396,74	71.474,77
Urbanismo	472.447,89	1.506.307,72
Saneamento	607.178,94	536.700,88
Gestão Ambiental	49.575,76	65.796,55
Agricultura	262.937,82	54.949,98

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03.648.532/0001.28
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: (065)3396-1468
jeniceliaxaxim@hotmail.com

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2018

Organização Agrária	119.862,78	
Energia	55.421,01	158.001,41
Transporte	946.128,02	488.289,53
Desporto e Lazer	81.684,90	256.779,71
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	19.637.825,29	17.390.153,02

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	55.602,32	239.202,85	133.228,46	116.980,46	134.350,15	43.474,56
Pessoal e Encargos Sociais	5.200,00	31.110,11	10.544,79	10.544,79	20.736,99	5.028,33
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	50.402,32	208.092,74	122.683,67	106.435,67	113.613,16	38.446,23
DESPESAS DE CAPITAL		47.964,58	11.458,00	7.438,00	36.506,58	4.020,00
Investimentos		47.964,58	11.458,00	7.438,00	36.506,58	4.020,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	55.602,32	287.167,43	144.686,46	124.418,46	170.856,73	47.494,56

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	146.893,44	609.923,77	439.651,97		317.165,24
Pessoal e Encargos Sociais	13.345,27	226.866,57	100.934,19		139.277,65
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	133.548,17	383.057,20	338.717,78		177.887,59
DESPESAS DE CAPITAL	12.352,59	494.985,98	434.066,90		73.271,67
Investimentos	12.352,59	494.985,98	434.066,90		73.271,67
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	159.246,03	1.104.909,75	873.718,87		390.436,91

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	19.850.600,00	22.284.551,47	21.774.668,81	21.672.981,32	20.274.190,81	97,71	509.882,66
DESPESAS CORRENTES	17.026.000,00	21.002.953,77	20.512.421,02	20.415.067,37	19.046.903,54	97,66	490.532,75
Pessoal e Encargos Sociais	9.875.900,00	11.115.001,86	10.746.972,01	10.720.095,80	9.907.431,31	96,68	368.029,85
Juros e Encargos da Dívida	33.000,00						
Outras Despesas Correntes	7.117.100,00	9.887.951,91	9.765.449,01	9.694.971,57	9.139.472,23	98,76	122.502,90
DESPESAS DE CAPITAL	2.699.600,00	1.281.597,70	1.262.247,79	1.257.913,95	1.227.287,27	98,49	19.349,91
Investimentos	2.592.600,00	1.021.622,86	1.002.272,95	997.939,11	967.312,43	98,10	19.349,91
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	107.000,00	259.974,84	259.974,84	259.974,84	259.974,84	100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00						
RESERVA DO RPPS							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	80.500,00						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	19.931.100,00	22.284.551,47	21.774.668,81	21.672.981,32	20.274.190,81	97,71	509.882,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	19.931.100,00	22.284.551,47	21.774.668,81	21.672.981,32	20.274.190,81	97,71	509.882,66
SUPERÁVIT (XIV)	881.000,00		1.030.332,21				-1.030.332,21
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	20.812.100,00	22.284.551,47	22.805.001,02	21.672.981,32	20.274.190,81	102,33	-520.449,55

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	500,00						
Pessoal e Encargos Sociais	500,00						
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)	80.000,00						
Investimentos	80.000,00						
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	80.500,00						
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	80.500,00						

Emissão: 05/04/2019 14:20:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 05/04/2019 14:20:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.812.100,00	20.812.100,00	22.805.001,02	109,57	1.992.901,02
RECEITAS CORRENTES	19.203.950,00	19.203.950,00	21.212.248,52	110,45	2.008.298,52
Receitas Tributárias	791.350,00	791.350,00	1.238.331,00	156,48	446.981,00
Impostos	734.700,00	734.700,00	1.107.502,41	150,74	372.802,41
Taxas	56.650,00	56.650,00	130.828,59	230,94	74.178,59
Contribuições de Melhoria					
Receitas de Contribuições	405.000,00	405.000,00	45.054,25	11,12	-359.945,75
Contribuições Sociais					
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	405.000,00	405.000,00	45.054,25	11,12	-359.945,75
Receita Patrimonial	211.000,00	211.000,00	152.564,98	72,30	-58.435,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários	210.500,00	210.500,00	152.564,98	72,47	-57.935,02
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais	500,00	500,00			-500,00
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços			254.343,72		254.343,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços			254.343,72		254.343,72
Transferências Correntes	17.787.600,00	17.787.600,00	19.441.361,97	109,29	1.653.761,97
Outras Receitas Correntes	9.000,00	9.000,00	80.592,60	895,47	71.592,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00			-500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00	75.469,06	31,27	73.969,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	5.123,54	73,19	-1.876,46
RECEITAS DE CAPITAL	1.608.150,00	1.608.150,00	1.592.752,50	99,04	-15.397,50
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00			-70.000,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00	70.000,00			-70.000,00
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital	1.538.150,00	1.538.150,00	1.592.752,50	103,54	54.602,50
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	20.812.100,00	20.812.100,00	22.805.001,02	109,57	1.992.901,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	20.812.100,00	20.812.100,00	22.805.001,02	109,57	1.992.901,02
DÉFICIT (VII)		1.472.451,47			-1.472.451,47
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	20.812.100,00	22.284.551,47	22.805.001,02	102,33	520.449,55
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)		639.457,03	729.145,08		
Superávit Financeiro		639.457,03	729.145,08		
Reabertura de Créditos Adicionais					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 05/04/2019 14:20:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receitas Tributárias					
Impostos					
Taxas					
Contribuições de Melhoria					
Receitas de Contribuições					
Contribuições Sociais					
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
Cont. Entidades Privadas de Serviço Social Formação Profis.					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
Receita Patrimonial					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários					
Delegação de Serviços Públicos					
Exploração de Recursos Naturais					
Exploração do Patrimônio Intangível					
Cessão de Direitos					
Demais Receitas Patrimoniais					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receitas de Serviços					
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
Serviços e Atividades Financeiras					
Outros Serviços					
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Operações de Crédito					
Operações de Crédito - Mercado Interno					
Operações de Crédito - Mercado Externo					
Alienação de Bens					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Integralização do Capital Social					
Resultado do Banco Central do Brasil					
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
Resgate de Títulos do Tesouro Nacional					
Demais Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)					
DÉFICIT (IV)	80.500,00				
TOTAL (V) = (III + IV)	80.500,00				

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Emissão: 05/04/2019 14:20:46

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 05/04/2019

Exercício: 2018 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Recebimentos Extra-Orçamentários	**1.504.568,00**	**1.392.077,18**	**Despesas Extra-Orçamentárias**		
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	107.367,49	281.707,43			
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.397.200,51	1.110.369,75			
TOTAL	**1.504.568,00**	**1.392.077,18**	**TOTAL**		

Emissão: 05/04/2019 14:22:12 Página 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2019 - RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: 01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA VERMELHA

CÓDIGO: 0000000043 NOME: CAROLINA BATISTA DA SILVA

ENVIO: 03/04/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Eu, Carolina Batista da Silva, brasileira, solteira, Ensino Médio completo. Venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria dizer que fiquei surpresa com a decisão sobre minha classificação, tendo em vista que se essa comissão de correção analisar o cartão resposta minha pontuação corresponde ao primeiro lugar , de acordo com meu caderno de prova e meu cartão resposta.

Assim sendo, solicito uma recontagem dos pontos. Com base no documento dou andamento ao presente recurso para que eu possa ser admitida a função da qual me propus.

E desde já requeiro meu cartão resposta para que seja conferido e caso seja negado, e sendo necessário ingressarei com mandado de segurança em juízo competente para ver meus direitos.

Visto que estou convicta de que meus pontos correspondem a 77 oque me classifica em primeiro lugar.

DATA RESP.: 05/04/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Foi realizada análise do cartão de respostas da requerente, e foi contatado que não há divergência alguma entre a sua pontuação obtida de acordo com seus acertos e a pontuação divulgada através do Edital Complementar nº 009, em 02/04/2019, conforme cópia do cartão de respostas da candidata, enviada em seu e-mail cadastrado quando de sua inscrição. Diante disso, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000043 NOME: CAROLINA BATISTA DA SILVA
ENVIO: 03/04/2019 NRO QUESTÃO:
RECURSO
Eu, Carolina Batista da Silva, brasileira, solteira, Ensino Médio completo. Venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria dizer que fiquei surpresa com a decisão sobre minha classificação, tendo em vista que se essa comissão de correção analisar o cartão resposta minha pontuação corresponde ao primeiro lugar , de acordo com meu caderno de prova e meu cartão resposta.
Assim sendo, solicito uma recontagem dos pontos. Com base no documento dou andamento ao presente recurso para que eu possa ser admitida a função da qual me propus.
E desde já requeiro meu cartão resposta para que seja conferido e caso seja negado, e sendo necessário ingressarei com mandado de segurança em juízo competente para ver meus direitos.
Visto que estou convicta de que meus pontos correspondem a 77 oque me classifica em primeiro lugar.
DATA RESP.: 05/04/2019
RESPOSTA
Recurso Indeferido.
Foi realizada análise do cartão de respostas da requerente, e foi contatado que não há divergência alguma entre a sua pontuação obtida de acordo com seus acertos e a pontuação divulgada através do Edital Complementar nº 009, em 02/04/2019, conforme cópia do cartão de respostas da candidata, enviada em seu e-mail cadastrado quando de sua inscrição. Diante disso, indeferimos o recurso.
CARGO: 02 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA AMARELA
CÓDIGO: 0000000117 NOME: SIRLEI INES GOTTEMS HANEL
ENVIO: 03/04/2019 NRO QUESTÃO:
RECURSO
Não concordo com o resultado de pontos da matéria matemática, por que era 5 questões valendo 2.00 no geral, divida por 5, consta que cada questão vale 0.4, no caso meu acertei 3 questões, minha media na matéria ficaria 12.00 e não 6.00 como consta no resultado preliminar do dia 02-04-2019
DATA RESP.: 05/04/2019
RESPOSTA
Recurso Indeferido.
A candidata deve observar os critérios estabelecidos no Edital quanto à pontuação (pesos) das questões por Disciplinas, conforme Item 11, bem como os critérios de Classificação estabelecidos no Item 12 do Edital de Abertura. E, de acordo a análise do cartão de respostas da requerente, não há divergência alguma entre a sua pontuação obtida de acordo com seus acertos e a pontuação divulgada através do Edital Complementar nº 009, em 02/04/2019. Sendo assim, indeferimos o recurso.
CÓDIGO: 0000000117 NOME: SIRLEI INES GOTTEMS HANEL
ENVIO: 03/04/2019 NRO QUESTÃO:
RECURSO
Não concordo com o resultado de pontos da matéria matemática, por que era 5 questões valendo 2.00 no geral, divida por 5, consta que cada questão vale 0.4, no caso meu acertei 3 questões, minha media na matéria ficaria 12.00 e não 6.00 como consta no resultado preliminar do dia 02-04-2019
DATA RESP.: 05/04/2019
RESPOSTA
Recurso Indeferido.
A candidata deve observar os critérios estabelecidos no Edital quanto à pontuação (pesos) das questões por Disciplinas, conforme Item 11, bem como os critérios de Classificação estabelecidos no Item 12 do Edital de Abertura. E, de acordo a análise do cartão de respostas da requerente, não há divergência alguma entre a sua pontuação obtida de acordo com seus acertos e a pontuação divulgada através do Edital Complementar nº 009, em 02/04/2019. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000117 NOME: SIRLEI INES GOTTEMS HANEL

ENVIO: 03/04/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Não concordo com o resultado de pontos da matéria matemática, pois no Edital Processo Seletivo Público Nº 001\ 2019, de 31 de janeiro de 2019, consta que a prova seria de 35 questões, 10 questões de língua Portuguesa valendo 3,00, Matemática 5 questões valendo 2.00, Conhecimento Gerais 10 questões valendo 2.00 e Conhecimento Específico 10 questões valendo 4.00.No meu caso conferindo o gabarito do dia 02\04\2019, na matéria matemática acertei 3 questões, minha media na matéria ficaria 12.00 e não 6.00 como consta no resultado, pois se 5 questões valendo 2.00, cada questão vale 0,4 . Então se acertei 3 questões minha média na matéria matemática é 12.00 e não 6.00 .Desde ja agradeço a atenção

DATA RESP.: 05/04/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

A candidata deve observar os critérios estabelecidos no Edital quanto à pontuação (pesos) das questões por Disciplinas, conforme Item 11, bem como os critérios de Classificação estabelecidos no Item 12 do Edital de Abertura. E, de acordo a análise do cartão de respostas da requerente, não há divergência alguma entre a sua pontuação obtida de acordo com seus acertos e a pontuação divulgada através do Edital Complementar nº 009, em 02/04/2019. Sendo assim, indeferimos o recurso.

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2019 - RESULTADO FINAL

Função: 01 - Agente Comunitário de Saúde - área vermelha									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000041	CASSIA DE SOUZA SILVA	21/10/1996	1	32,00	24,00	4,00	14,00	74,00	AP
0000000043	CAROLINA BATISTA DA SILVA	18/12/2000	2	32,00	21,00	8,00	12,00	73,00	CL
0000000239	HEVIGE MARA BASSANI	09/09/1978	3	28,00	18,00	6,00	18,00	70,00	CL
0000000109	DINAIR DE FREITAS GOME BRITO	23/11/1976	4	32,00	21,00	4,00	6,00	63,00	CL
0000000113	JIVONETE RIBEIRO GOMES	25/12/1985	5	36,00	12,00	4,00	8,00	60,00	CL
0000000108	NATALIA LUIZA DE SOUZA	10/01/1990	6	28,00	15,00	8,00	8,00	59,00	CL
0000000173	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	13/10/1991	7	32,00	12,00	2,00	12,00	58,00	CL
0000000154	ALCIONE MARIA DOS SANTOS	25/05/1976	8	32,00	9,00	4,00	12,00	57,00	CL
0000000176	SAMARA RAINHA DA SILVA	13/03/1995	9	28,00	21,00	2,00	4,00	55,00	CL
0000000138	AIKO PRISCILA GOUVEIA TAKAHASHI	10/01/1994	10	28,00	15,00	2,00	10,00	55,00	CL
0000000055	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	16/06/1978	11	32,00	12,00	2,00	8,00	54,00	CL
Função: 02 - Agente Comunitário de Saúde - área amarela									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000223	CLAUDETE MARIA FERRI DE FREITAS	15/01/1971	1	32,00	18,00	2,00	16,00	68,00	AP
0000000117	SIRLEI INES GOTTEMS HANEL	23/08/1973	2	32,00	21,00	6,00	8,00	67,00	CL
0000000214	VIVIANE RAMOS BERTOLSO	21/03/1997	3	32,00	15,00	4,00	16,00	67,00	CL
0000000080	NILCELI BARBOSA DIAS SILVA	30/04/1972	4	28,00	18,00	6,00	14,00	66,00	CL
0000000115	GEIZE BELL SILVA MARTINS CARRIJO	01/06/1985	5	24,00	24,00	6,00	12,00	66,00	CL
0000000194	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	15/02/1987	6	36,00	15,00	2,00	12,00	65,00	CL
0000000114	KEILA DA SILVA	22/07/1995	7	32,00	21,00	2,00	8,00	63,00	CL
0000000037	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	23/03/2000	8	32,00	18,00	6,00	6,00	62,00	CL
0000000181	INGRIDY LORRAINE FERREIRA COSTA	11/04/1993	9	32,00	12,00	4,00	14,00	62,00	CL
0000000012	MARIA ROSA DE MESQUITA FELICIANO	24/01/1985	10	32,00	15,00	6,00	8,00	61,00	CL
0000000005	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	05/09/1988	11	32,00	15,00	4,00	8,00	59,00	CL
0000000066	JORCILENE NUNES DE SOUZA	29/08/1997	12	36,00	12,00	2,00	8,00	58,00	CL
0000000031	DINEFRÂ FERREIRA DOS REIS	25/08/1985	13	32,00	15,00	4,00	6,00	57,00	CL
0000000144	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	16/11/1990	14	32,00	15,00	2,00	8,00	57,00	CL
0000000009	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA	06/06/1994	15	28,00	15,00	4,00	10,00	57,00	CL
0000000088	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	28/12/1997	16	28,00	15,00	4,00	8,00	55,00	CL
0000000126	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	17/05/1989	17	24,00	21,00	4,00	6,00	55,00	CL
0000000089	LUZIANA CLAUDIA HENKES	21/04/1976	18	24,00	15,00	2,00	12,00	53,00	CL
Função: 03 - Agente Comunitário de Saúde - área verde z. urbana									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000198	ROBERTO CARLOS DE CAMPOS	26/07/1965	1	36,00	21,00	8,00	16,00	81,00	CL
0000000157	ELISÂNGELA SILVA MARTINS	11/12/1993	2	36,00	15,00	4,00	16,00	71,00	CL
0000000186	ELOANE MIRANDA SOUSA	27/05/1985	3	24,00	21,00	6,00	12,00	63,00	CL
0000000222	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	06/10/1987	4	32,00	18,00	6,00	6,00	62,00	CL
0000000063	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES	14/12/1994	5	28,00	12,00	8,00	10,00	58,00	CL
0000000218	CLAUDIONORA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE	05/09/1969	6	32,00	15,00	2,00	8,00	57,00	CL
0000000057	GLORIA POLIANA NUNES MARTINS	31/07/1994	7	28,00	21,00	2,00	6,00	57,00	CL
Função: 04 - Agente Comunitário de Saúde - área verde - z. rural									

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000000079	ANDIELI CARVALHO SILVA	19/09/1989	1	32,00	18,00	6,00	14,00	70,00	AP
0000000048	EDIMAR ARAUJO DA SILVA	04/06/1975	2	32,00	12,00	4,00	14,00	62,00	AP
0000000216	JOSE VIEIRA MUNIZ	27/09/1985	3	28,00	21,00	6,00	6,00	61,00	CL
0000000093	GUILHERME VASCO RODRIGUES	31/12/1998	4	28,00	15,00	4,00	14,00	61,00	CL
Função: 05 - Agente de Combate a Endemias									
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**Total**	**Sit**
0000000231	JOÃO PEDRO MARTINS ALMEIDA	17/11/2000	1	40,00	18,00	8,00	12,00	78,00	AP
0000000086	MURIELCRISTIANO DE SOUZA SCHVAN	24/12/1996	2	36,00	18,00	6,00	18,00	78,00	AP
0000000124	ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS	03/07/1984	3	36,00	21,00	4,00	16,00	77,00	CL
0000000011	ANDERSON SOUZA DA SILVA	07/01/1985	4	36,00	21,00	2,00	14,00	73,00	CL
0000000190	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	15/12/1974	5	40,00	15,00	8,00	6,00	69,00	CL
0000000235	LUCAS INQUE VIEIRA DE JESUS	03/09/1999	6	36,00	15,00	8,00	8,00	67,00	CL
0000000224	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	27/11/1994	7	32,00	18,00	6,00	10,00	66,00	CL
0000000204	LUCIANA ROSAVDA SILVA	25/08/1988	8	32,00	18,00	4,00	12,00	66,00	CL
0000000174	GEICIANE SANTOS CABRAL	03/09/1993	9	36,00	15,00	6,00	8,00	65,00	CL
0000000122	MAURO DAL PIVA BORBA	04/08/1981	10	24,00	15,00	8,00	16,00	63,00	CL
0000000013	SHIRLEY SANTOS DA SILVA	14/07/1993	11	36,00	12,00	2,00	12,00	62,00	CL
0000000082	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	06/12/1995	12	28,00	21,00	2,00	10,00	61,00	CL
0000000112	TAMARA SEVERINA DA SILVA	16/09/1989	13	32,00	18,00	4,00	6,00	60,00	CL
0000000210	JOELMA PEREIRA DA SILVA	18/04/1975	14	28,00	18,00	2,00	12,00	60,00	CL
0000000182	LIDIANE BALDUINO FEITOSA	26/08/1980	15	36,00	12,00	2,00	8,00	58,00	CL
0000000141	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	03/08/1991	16	32,00	18,00	4,00	4,00	58,00	CL
0000000192	DEAN DE ARAUJO SILVA	16/01/1971	17	32,00	15,00	2,00	8,00	57,00	CL
0000000208	CINTHIA PEREIRA DA SILVA	16/07/1986	18	20,00	21,00	2,00	14,00	57,00	CL
0000000097	PATRICIA RUIZ ARTHUR	17/02/1989	19	36,00	12,00	2,00	6,00	56,00	CL
0000000039	MAYCON DE SOUZA RODRIGUES	28/12/1991	20	28,00	18,00	2,00	8,00	56,00	CL
0000000130	RICARDO IRAM DOS SANTOS	22/08/1987	21	24,00	12,00	8,00	12,00	56,00	CL
0000000085	GUILHERME VINICIUS DE SOUZA CARVALHO	09/07/1997	22	24,00	12,00	6,00	14,00	56,00	CL
0000000020	MARIA JOSE DA SILVA	07/07/1980	23	28,00	15,00	2,00	10,00	55,00	CL
0000000147	MAYARA SILVA DOS SANTOS	01/12/1990	24	28,00	15,00	2,00	10,00	55,00	CL
0000000075	ESDRAS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS	02/07/1998	25	32,00	6,00	2,00	12,00	52,00	CL
0000000061	ALINE BEATRIS MARKUS	30/03/1989	26	28,00	9,00	4,00	10,00	51,00	CL
0000000119	PATRICIA GOMES GONCALVES	30/06/1985	27	24,00	9,00	6,00	12,00	51,00	CL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA RESULTADO final E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019.

A Senhora Ivonete de Lima, Presidente da Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 011 de 23 de janeiro de 2019, em conformidade com o item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019, CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.altotaquari.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Alto Taquari-MT, 05 de abril de 2019.

Ivonete de Lima

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES TRUCO CAÇAMBA, UM CAMINHÃO MUC E UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 280 HP, de acordo com anexo I. Abertura dia **23/04/2019** às **07h30min** (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 05 de abril de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 020/2019

PORTARIA N.º 020/2019.

LEILSON BALDUINO FEITOSA, Presidente em exercício do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E . . .

Artigo 1º - Alterar a data da Sessão Ordinária designada para o dia 05 de abril do ano de 2019, para o dia 08 de abril do ano de 2019, no mesmo horário e local, tendo em vista que vários vereadores estão na Capital Cuiabá/MT, em reunião com Deputados Estaduais , visando recursos para o município de Apiacás/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 04 de abril de 2019.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Presidente

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APIACÁS-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº. 0916/2015 torna público o presente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 0916/2015 e Resolução nº 003/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0916/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacás visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 0916/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - Residir no município de Apiacás há pelo menos 02 (dois) anos;

III - Ter no mínimo nível médio completo;

IV - Ser eleitor do município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

V - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 02 (dois) anos.

VI - Não exercer atividades político partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

VIII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b” da CF, quando houver compatibilidade de horários;

§1º Os requisitos previstos nos incisos, VI, VII, VIII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§2º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 0916/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: 2.078,16 (**Dois mil e setenta e oito reais e dezesseis centavos**). Conforme a Lei Complementar nº 0125/2016.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. São também impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da

candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás, à Rua Curitiba, nº 14, nesta cidade, das 13h00min às 17h00min horas, entre os dias 08 de abril de 2019 e 10 de maio de 2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

d) Comprovante de residência (água ou energia);

e) Certificado ou declaração de escolaridade (nível médio);

f) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

h) Comprovante por ter desenvolvido atividade voltada á promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, continuo ou alternado, de 02 (dois) anos (declaração de instituições, certificados de cursos na área e registros na carteira de trabalho);

i) Declaração assinada pelo próprio candidato, declarando que não exerce atividades político partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

j) Declaração assinada pelo próprio candidato, declarando não exercer cargo ou mandato público eletivo;

l) Declaração assinada pelo próprio candidato, declarando não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto a Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalva a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI alínea “b” da CF, quando houver compatibilidade de horários.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via, apresentando os originais para fé e contra fé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10. 8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

12.1. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre os direitos da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8.069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único. A prova que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60, numa avaliação variável de 0 á 100 pontos.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

13.1. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos á avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como **"APTOS"** ou **"INAPTOS"** para o exercício da função.

14. DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO:

14.1. Os candidatos que forem considerados **"APTOS"** no exame psicológico submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar, titular os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

14.2. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Apiacás realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, ou em cédulas de papel confeccionadas pelo CMDCA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

14.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

14.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.9 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

14.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

a) Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita)

b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

c) Residir a mais tempo no município; e

d) Tiver maior idade.

Parágrafo Único: Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos da Lei Municipal nº0916/2015.

15. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas na Lei Municipal nº0916/2015.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 14, §2º, da Resolução do CONANDA nº 170/2014 datada em 17 de março de 2010.

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0916/2015;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Apiacás-MT, 05 de Abril de 2019

Derli Fernanda Carvalho Bottega

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: **08/04/2019;**

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 13h00min do dia **08/04/2019 à 10/05/2019;**

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: **13/05/2019 a 17/05/2019;**

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas: **21/05/2019;**

5 - Prazo para recurso de **21/05/2019 a 27/05/2019;**

6 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **28/05/2019 a 30/05/2019;**

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do): **31/05/2019;**

8 – Prova Escrita: **21/07/2019;**

9 – Divulgação dos resultados da prova escrita: **26/07/2019;**

10 – Prazo de recurso da prova escrita: **29/07/2019 à 02/08/2019;**

11 – Julgamento dos recursos: **05/08/2019/ à 07/08/2019;**

12 – Divulgação e resultados dos recursos e lista definitiva dos candidatos habilitados: **09/08/2019;**

13 – Avaliação Psicológica: **18/08/2019;**

14 – Divulgação e resultado da avaliação psicológica: **20/08/2019;**

15 - Realização da campanha eleitoral pelos candidatos: **02/09/2019 à 02/10/2019.**

16 - Dia da votação: **06/10/2019;**

17 - Divulgação do resultado da votação: **08/10/2019;**

18 - Prazo para recurso quanto contra resultado da ESCOLHA: **22/10/2019 a 24/10/2019;**

19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **28/10/2019;**

20 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: **30/10/2019;**

21 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 14/2019

Em 01/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **ANA CARLA FERREIRA DA SILVA,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS SANTO ANTÔNIO)**, grau “A”, nível “01”, habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 01 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ANA CARLA FERREIRA DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 13/2019

Em 01/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **DILEUZA WESTPHAL,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA)**, grau “A”, nível “01”, habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 01 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

DILEUZA WESTPHAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 110/2019

PORTARIA N.º 110/2019DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO Nº 005/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, RAIO-X ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR MEDICINAL, AUTOCLAVES, ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEJOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.RESOLVE:Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ênio Gonçalves da Silva para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 005/2019, com a empresa a seguir:MARIANA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.970.100/0001-92.Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2019

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 18/2018, oriundo do Pregão Presencial n°. 12/2018 - Realizado pelo Município de Reserva do Cabaçal/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em consertos de consultório odontológico completo, raio-x odontológico, compressor medicinal, autoclaves, estufas de secagem e esterilização, equipamentos para fisioterapia, equipamentos de laboratório, grupo gerador e equipamentos hospitalares para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: MARIANA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.970.100/0001-92, com sede à Rua Eurico Gaspar Dutra, n°. 187, Centro, Mirassol d’ Oeste/MT.

SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da SECRETARIA MUNICIPAL: SAÚDE.

DO QUANTITATIVO: 300 horas de prestação de serviços em consertos de consultório odontológico completo, raio-x odontológico, compressor medicinal, autoclaves, estufas de secagem e esterilização, equipamentos para fisioterapia, equipamentos de laboratório, grupo gerador e equipamentos hospitalares, totalizando o valor de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Araputanga-MT, 05 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 077 DE MARÇO DE 2019

Onde se lê:

Contrato - nº 077/2019 - Data: 25/03/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ALANA CANDIDA DUARTE - **Valor**: 9.000,00– **Objeto:** prestará serviços de **"**Facilitador de Oficinas de Música no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social.– **Dotação Orçamentária**: **(1689) 09.002.08.241.1005.2135.3.3.90.39 – FR 329- Vigência do Contrato**: 25/03/2019 a 25/06/2019 **- Fiscal do contrato** Jeyksi Jhonis da Silva

Leia-se:

Contrato - nº 077/2019 - Data: 25/03/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO MEI - **Valor**: 9.000,00– **Objeto:** prestará serviços de **"**Facilitador de Oficinas de Música no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social.– **Dotação Orçamentária**: (1689) 09.002.08.241.1005.2135.3.3.90.39 – FR 329**- Vigência do Contrato**: 25/03/2019 a 25/06/2019 **- Fiscal do contrato** Jeyksi Jhonis da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019.

Contrato de Rateio firmado entre o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, para a manutenção temporária do programa de transporte intermunicipal de pacientes.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE: Município de Araputanga,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa a Rua Antenor Mamedes, nº. 911, bairro: Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 15.023.914/0001-45, neste ato representando pelo **Sr.JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado, a Rua Arthur Francisco Xavier, nº: 284, Bairro: Santo Antônio, na cidade de Araputanga - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 320.719 SSP/MT e do CPF n.º 284.666.321-15 e de outro lado, denominado **CONTRATADO**: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 490, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 928.708.218-91 e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, firmam o presente instrumento DE TERMO ADITIVO DE VALOR que é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato de rateio tem por objeto a manutenção do programa de transporte intermunicipal de pacientes, considerando as previsões trazidas pelas Resoluções de nº 001/2019 (calamidade financeira e administrativa do Cisomt) e nº 003/2019, que em seu artigo 2º criou o artigo 41-A no estatuto social do Cisomt, estabelecendo que em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública ou financeira, reconhecida e decretada por Resolução, o transporte rodoviário de usuários do SUS, por meio de veículos de propriedade do Cisomt, passa ser custeado pelos municípios consorciados responsáveis pelas respectivas linhas de tráfego, sendo que cada município arcará com essas despesas na proporção do número de vagas utilizadas em cada veículo.

1.2 A partir do mês seguinte ao fim da vigência da Resolução nº 001/2019, as despesas com o transporte de pacientes voltará a ser de responsabilidade do próprio Cisomt.

1.3 Caso ocorra, a qualquer momento, a cessação dos motivos determinantes para a expedição da Resolução (com o repasse de recursos financeiros de obrigação do Estado de Mato Grosso), as despesas com o transporte de pacientes voltará a ser de responsabilidade do Cisomt, cinco dias após o fato gerador ser oficial e efetivamente sanado.

Cláusula segunda – Dos recursos:

2.1 O valor global do presente contrato de rateio, exclusivamente para a manutenção do programa do transporte intermunicipal de pacientes é de **R$ 11.333,40 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos),** devendo ser liberado mensalmente, na forma do artigo 4º do estatuto social do Cisomt, que prevê que para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada Município contribuirá com o valor mínimo mensal, ficando autorizado o débito automático em conta bancária em favor do Cisomt a ser realizado até o último dia útil do mês em que houver a prestação dos serviços, podendo essa quitação se dar por outro meio lícito.

2.2, Em caso de inadimplência pelo período de trinta dias continuados, além da aplicação de multa, o Cisomt poderá suspender os serviços que presta ao CONTRATANTE, sem prejuízo da reparação e da responsabilização civil, adminmistrativa e judicial.

Cláusula terceira – Da dotação orçamentária:

3.1 As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2019, **em Dotação Orçamentária própria do Município**, como segue:

(120) 08.002.10.302.0071.2071. 3.3.70.41 – FR 1.00 – R$ 11.333,40 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Cláusula quarta – Forma de pagamento:

4.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente no valor de **R$ 3.777,80 (três mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, enquanto permanecer a vigência do contrato, devendo o respectivo valor ser depositado na conta corrente nº 34.801-5, da Agência 2505-4 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso, no Bando do Brasil S/A.

4.2 Conforme previsto na cláusula 2.2, o inadimplemento do pagamento poderá acarretar a suspensão da prestação de serviços pelo CONTRATADO, considerando a total impossibilidade da continuidade do programa do transporte intermunicipal de pacientes, objeto deste contrato, podendo acarretar a tomadas de medidas administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais cabíveis.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1 Considerando vigência da obrigação transitória corresponde ao fim da vigência da Resolução nº 001/2019, este contrato ao contrato de rateio vi-

gerá por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que devidamente justificado, em sintonia com a vigência da momentânea calamidade financeira e administrativa.

5.2 Para a eficácia do presente instrumento, o Município de Curvelândia - MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial.

Cláusula Sexta – Das disposições finais:

6.1 Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato a Sra. JUSSARA ARAÚJO PEREIRA, conforme portaria nº. 022/2019 de 25 janeiro de 2019. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado ; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

6.2 Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araputanga – MT., 01 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Joel Marins de Carvalho

CPF: 284.666.321-15

RG: 320.719 SSP/MT

Prefeito do Município de Araputanga

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Sidinei Custódio da Silva

CPF: 928.708.218-91

RG 9.708-479 SSP/SP

Presidente CISOMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 06/2018

CONVÊNIO Nº 06/2018

CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS Nº 01/2018

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONVENENTE CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA),** estabelecida á Av. Marquês de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001- 23, neste ato representado por seu **Presidente MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI,** brasileira, casada, portador do R.G. sob n.º 78984610 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 352. 818.551-15, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., doravante denominado **CONVENIADO CESSIONÁRIO**; têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal, nº 1.267/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 – O presente Convênio tem como objeto a Cessão de Servidores Públicos Municipais, para que possam desempenhar suas atribuições junto a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Araputanga/APAE-ARA.

1.2 – Serão cedidas os Seguintes Servidores Públicos:

1.2.1 – Alda de Souza Xavier, efetiva no cargo de professora, matrícula de nº 12, para desempenho de 25 horas semanais, sendo 20 horas-aula e 05 horas-atividades. **(ATÉ A DATA DE 31/03/2019)**

1.2.2 – Glete Aparecida de Souza Volpato, efetiva no cargo de fonoaudióloga, matrícula nº 1025, para desempenho de 12 (doze) horas semanais;

1.2.3 – Lindinalra de Souza Marquezine, efetiva no cargo de fisioterapeuta, matrícula nº 950, para desempenho de 12 (doze) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Fundamenta-se este Termo de Convênio firmado entre as partes acima informadas na Lei Municipal nº 1.267/2017, especificamente em seu art. 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS:

3.1 - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficarão sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A presente cessão terá vigência até 31/12/2019, podendo ser renovada anualmente, desde que devidamente requerida e justificada pelas partes envolvidas.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – São obrigações da CONVENENTE CEDENTE:

5.1.1 – Colocar os Servidores envolvidos à disposição da CONVENIADA CESSIONÁRIA, desde que dentro da carga horária disposta na Cláusula Primeira deste termo.

5.1.2 – Havendo quaisquer excepcionalidades que possam prejudicar o cumprimento da carga horária junto à CONVENIADA CESSIONÁRIA, esta deverá ser comunicada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins informativos, a escala de férias dos servidores cedidos, assim como eventuais pedidos de licença;

5.1.4 – Fiscalizar o cumprimento do presente objeto, através da nomeação de Fiscal por ato competente imediatamente após a assinatura deste.

5.2 - São obrigações da CONVENIADA CESSIONÁRIA:

5.2.1 – Realizar o controle de frequência dos servidores cedidos, repassando à CONVENENTE CEDENTE mensalmente relatório das atividades realizadas pelos Servidores, bem como atestando o cumprimento da carga horária semanal.

5.2.2 - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta CONVENIADA CESSIONÁRIA;

5.2.3 - É de responsabilidade da CONVENIADA CESSIONÁRIA todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

5.2.4 - É vedada a subcessão dos servidores cedidos pela CONVENIADA CESSIONÁRIA a quaisquer outros órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 20 de Janeiro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º018/2019

PORTARIA N.º018/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JOÃO PEREIRA DE LIMA, servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 0105/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2018

CONTRATADA: ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ nº 15.239.988/0002-02.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Colchões, Lençóis e Mantas, para utilização nos Centros de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dia: 23/04/2019 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min, do dia 23/04/2019. Edital Completo: Afixado á Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 23/04/2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 05 de abril de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º019/2019

PORTARIA N.º019/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JOÃO PEREIRA DE LIMA, servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 002/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATADA: ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ nº 15.239.988/0002-02.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º020/2019

PORTARIA N.º020/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JOSE RICARDO RIBEIRO, servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 003/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATADA: ISAIAS MENDES SOBRINHO,CPF nº 329.576.531-68.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º021/2019

PORTARIA N.º021/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor BRUNO DE LARRANHAGAS CRUZ, servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 004/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL,CNPJ nº 08.979.143/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º022/2019

PORTARIA N.º022/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JUSSARA ARAÚJO PEREIRA, servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT,CNPJ nº 01.870.663/0001-20.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º023/2019

PORTARIA N.º023/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JUSSARA ARAÚJO PEREIRA, servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT,CNPJ nº 01.870.663/0001-20.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco (25) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º0104/2019

PORTARIA N.º0104/2019

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora ANA MARIA BATISTA SILVA, servidora público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 079/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

CONTRATADA: DIVINO JOSÉ VICENTE,CPF nº 536.118.021-15.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em um (01) de abril (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 15/2019

Em 02/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **LUCI GONÇALVES SANTOS,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS RURAL – MA 13)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 02 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

LUCI GONÇALVES SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 16/2019

Em 03/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **MICHELE BATISTA AMORIM CORREA,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS RURAL – MA 26)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

MICHELE BATISTA AMORIM CORREA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 17/2019

Em 04/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **LEANDRO FARIA PINHEIRO,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS RURAL – MA 33)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

LEANDRO FARIA PINHEIRO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDOR EMPOSSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 18/2019

Em 04/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **PATRICIA DA SILVA MEIRA MENDES,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS CIDADE ALTA)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 04 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PATRICIA DA SILVA MEIRA MENDES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 19/2019

Em 05/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **ADRIANA DONATO DE SOUZA,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA – ZONA RURAL**, classe "A", nível "01", habilitada no concurso público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do** art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 05 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ADRIANA DONATO DE SOUZA

PROFESSORA

SERVIDORA EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 111/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento sob o protocolo nº 553/2019, a servidora **MIRIAN LIMA DOS SANTOS,** matrícula nº 1101, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde (ACS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 08/04/2019.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE N.º 12/2019

Em 01/04/2019 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu **LETÍCIA DE SOUZA BRAZ,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (UBS SÃO SEBASTIÃO)**, grau "A", nível "01", habilitada no Processo Seletivo Público nº 01/2018.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 971/2011 e da Lei nº 11.350/2006 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 01 de abril de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

LETÍCIA DE SOUZA BRAZ

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIDORA EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATAS Nº 005 006 007 E 008.2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** situada na Rua Castro Alves, s/nº, Bairro Bolivia, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **JOSEMAR ANDREOTTI,** brasileiro, casado, portador do RG nº 11979860-SS/MT e CPF/MF nº 672.979.351-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, s/n, Bairro Bolivia, no Municipio de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições

previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT,** para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	02	UNIDADE	**GRAXA TAMBOR (COM NO MINIMO 200 KILOS)**	SHELL	**2.416,50**	**4.833,00**
02	268	UNIDADE	**ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR DIESEL (BALDE COM NO MIN. 20 LITROS)**	SHELL	**187,00**	**50.116,00**

Valor total de R$ 54.949,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/04/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 101

COD. RED. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115 e 130

COD. RED. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD. RED. 0289- 06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD.RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0349- 06.021.10.3051.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 129

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 100

COD. RED. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO

DE COMBUSTIVEL LTDA

JOSEMAR ANDREOTTI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME,** inscrito no CNPJ 27.331.125/0001-50, situada na Rua Poaeiro, nº146-E, Sala 2, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenápolis – MT. , neste ato representada pelo seu Sócio Senhor **JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA,** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1413606-6-SSP/MT e CPF/MF nº 004.415.431-38, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	26	UNIDADE	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE (COM NO MINIMO 20 LITROS)	IPIRANGA	180,00	4.680,00
07	106	UNIDADE	ÓLEO HIDRAULICO 68 (BALDE COM NO MINIMO 20 LITROS)	KARTER	140,00	14.840,00
12	20	UNIDADE	ÓLEO CAMBIO/DIFERENCIAL 80W90 (COM NO MINIMO 20 LITROS)	KARTER	280,00	5.600,00
13	126	UNIDADE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 (BALDE COM NO MINIMO 20 LITROS)	KARTER	175,00	22.050,00
14	242	UNIDADE	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 10W30 MINERAL- MOTOR GASOLINA (COM NO MINIMO 01 LITROS)	LUBRAX	23,00	5.566,00

VALOR TOTAL DE R$ 51.136,00 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/04/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 101

COD. RED. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115 e 130

COD. RED. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD. RED. 0289- 06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD.RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0349- 06.021.10.3051.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 129

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 100

COD. RED. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **O MONTAGNA & CIA LTDA,** inscrito no CNPJ 24.969. 636/0005-38, situada na Rua Janio Quadros, s/n, Lote 10, Quadra 06, Bairro São Mateus, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **PAULO SERGIO GONZATTO,** brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado Rua Janio Quadros, s/n, Lote 10, Quadra 06, Bairro São Mateus, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenápolis – MT., portador do RG nº 782896-SSP/RO e CPF/MF nº 738.438.492-34, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	10	LITRO	**ADITIVO PARA RADIADOR ANTICORROSIVO (BALDE COM NO MIN. 20 LITROS)**	**CAR +**	**254,00**	**2.540,00**
02	38	UNIDADE	**FLUÍDO DE FREIO DOT 4 (COM NO MINIMO 500ML)**	VARGA	**18,60**	**706,80**
03	388	UNIDADE	**FLUÍDO DE FREIO DOT 3 (COM NO MIN. 500ML)**	VARGA	**11,55**	**4.481,40**
04	06	KILO	**GRAXA TAMBOR (COM NO MINIMO 20 KILOS)**	**PETRONAS**	**359,90**	**2.159,40**
06	18	UNIDADE	**ÓLEO 5W30 SINTETICO PARA MOTOR FLEX (COM NO MINIMO 01 LITRO)**	**PETRONAS**	**29,90**	**538,20**
10	44	UNIDADE	**ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR FLEX (COM NO MINIMO 1 LITRO)**	**PETRONAS**	**20,90**	**919,60**
015	58	UNIDADE	**ÓLEO TRANSMISSÃO ATFF BALDE (COM NO MINIMO 20 LITROS)**	**PETRONAS**	**184,90**	**10.724,20**

VALOR TOTAL DE R$ 22.069,60 (VINTE E DOIS MIL SESCENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/04/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 101

COD. RED. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115 e 130

COD. RED. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD. RED. 0289- 06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD.RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0349- 06.021.10.3051.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 129

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 100

COD. RED. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

O MONTAGNA & CIA LTDA

PAULO SERGIO GONZATTO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA M. C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrito no CNPJ 17.510.137/0002-70, situada na Avenida Olacir Franciso de Moraes, n 1446NE, Bairro Centro, CEP. 78.360-000 na cidade de Campo Novo dos Parecis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **LUIS EDUARDO SOUZA DA SILVA,** brasileiro, solterio, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Juina – MT., portador do RG nº 2631579-3-SEJSP/MT e CPF/MF nº 056.447.251-46, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	736	UNIDADE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 MOTOR GASOLINA (COM NO MINIMO 1 LITRO)	LUBRIMOTORS	15,50	11.408,00

VALOR TOTAL DE R$ 11.408,00 (ONZE MIL QUAROCENTOS E OITO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/04/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 013/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1000

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 101

COD. RED. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115 e 130

COD. RED. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 115

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD. RED. 0289- 06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 146

COD.RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102

COD. RED. 0349- 06.021.10.3051.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 102 e 146

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 129

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 100

COD. RED. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 130

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE : 1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA M. C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

LUIS EDUARDO SOUZA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA,DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº496/1990, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OPROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06 (SEIS) DE OUTUBRO DE 2019, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arenápolis/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Leis Federal: 8.069/1990; 12. 696/2012 e pelas Leis Municipal 496/1990, 1.221/2015; 1.363/2018 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, **TORNA PÚBLICO**através deste **EDITAL,**o processo eleitoral relativo à gestão 2020/2023 dos Conselheiros Tutelares no município de Arenápolis – Mato Grosso, o qual será realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, **CONVOCA OS INTERESSADOS CONCORRER NO PLEITO**e **REGULAMENTA** o processo de Campanha Eleitoral para o Cargo de Conselheiro Tutelar. A realização do pleito será no dia 06 de outubro de 2019, no período das 8: 00 às 17: 00 horas, na Escola Estadual Senador Filinto Muller.

O CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional , é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes e eleitores no município, que terão mandato de 04 (quatro) anos, com posse no dia 10 de janeiro de 2020. Permitida 01 (uma) recondução , na forma da Lei Municipal. Faz parte deste edital o cronograma que segue anexo I e da ficha e inscrição anexo II.

I – DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES:

1 - O período de divulgação deste EDITAL para a Eleição do Conselho Tutelar compreenderá do dia 05/04 a 04/10/2019 em todo o Território do Município de Arenápolis.

2- As inscrições ocorrerão no período compreendido entre 15/04/2019 a 20/05/2019 , no período das 8:00 às 11:00 horas na Assessoria Pedagógica de Arenápolis/MT, situada à rua Glicério Martins Pinto nº 50E, Bairro Vila Nova, na Escola Estadual Senador Filinto Muller, Bairro Vila Nova em Arenápolis-MT.

3 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA.

4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópias dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

5 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação

II - DAS ATRIBUIÇÕES:

7- As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que refere o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8069/90 e as Leis Municipal nº. 496/90 e nº 1.363/2018.

III – DOS IMPEDIMENTOS

8 – São impedidos de servir no mesmo Conselho pessoas que tiverem entre si graus de parentesco, quais sejam: ascendentes e descendentes, colaterais até 3º. Grau e afins. Art. 140 da Lei Federal 8069/90.(ECA).

9 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em uniãohomoafetiva, ou parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto ma Resolução 170/2014, publicada pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIAN ÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.

10 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridades judiciárias e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

IV – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

11– Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente a R$ 1.386,78(hum mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

12 – É vedada, se incompatível, a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo ou qualquer outra atividade, pública ou privada, na forma da Lei nº 496/1990; 1.221/2015 e 1.363/2018, assegurando-os ainda:

a) Cobertura previdenciária; b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; c) Licença maternidade; d) Licença paternidade; e) Gratificação natalina; f) No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deveráse desincompatibilizar do cargo por 30 (trinta) dias Antes do pleito, evitando - se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar; 13-Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho que funcionará das 07:00 às 19:00 de segunda a sexta-feira, sob o regime de escala, onde o primeiro turno funcionará das 7:00 às 13:00 horas e o segundo turno das 13:00 às 19:00 horas.

V - DAS VAGAS, DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

14 – Os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes deverão inscrever-se no período mencionado no item I subitem 2, deste edital, mediante preenchimento de punho próprio de requerimento fornecido pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arenápolis, Anexo II, que poderá recusar a inscrição à falta de quaisquer dos documentos que a lei exige.

15 - As candidaturas são individuais e sem vinculação a Partidos Políticos, podendo os candidatos registrar um apelido e o seu número, por ocasião da inscrição.

16 – A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado, ou mediante a apresentação de procuração.

17 – São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

I-Ter reconhecida idoneidade moral;

II- Ter idade igual ou superior a 21 anos;

III- Estar no gozo dos Direitos Políticos;

IV- Residir no Município de Arenápolis/MT, a pelo menos 01 (um) ano no mínimo;

V- Ter escolaridade mínima de Ensino Médio;

VI- Não ocupar cargo eletivo, de natureza político-partidária;

VII- Ter CNH na categoria A/B;

VIII- Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento de acertos, nas questões da Prova para qualificação a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arenápolis/MT – CMDCA.

IX – Os requisitos acima citados, deverão ser comprovados no ato da inscrição para concorrerem ao cargo pelos candidatos que obtiverem aporcentagem estipulada no inciso VIII.

18- Os documentos necessários à inscrição e registro do candidato são os seguintes:

I - Cópia de comprovante de residência:

II - Certidão de Antecedentes Criminal e Civil da Comarca;

III - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

IV -Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;

V - Cópias do RG, do CPF e CNH na categoria A/B;

VI - Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa;

VII - Cópia do Título Eleitoral;

VIII - Cópia do Certificado de conclusão de Ensino Médio;

IX - Uma Fotografia 3x4 recente;

X - Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

OBS:SOMENTE SERÂO ACEITAS AS INSCRIÇÕES DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS.

IV – DAS AVALIAÇÕES DE CONHECIMENTO BÁSICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA:

19 – As Pessoas que se inscreverem para o Cargo de Conselheiro Tutelar de Arenápolis deverão se submeter à avaliação de conhecimentos do ECA elaborada pelo CMDCA, através de uma comissão formada para este fim. As provas serão aplicadas no dia 07/07/2019 às 09:00h, na Escola Estadual Senador Filinto Muller de Arenápolis.

20 – A prova conterá questões de múltipla escolha, acerca da Legislação 8069/1990 – ECA, devendo o candidato para ser habilitado, acertar ao menos 50% da prova.

21 – O resultado será publicado no dia 10/07/2019, sendo o respectivo edital publicado no mural de publicações do município, no prédio da Prefeitura Municipal de Arenápolis.

22 -Após a divulgação do resultado da avaliação de conhecimentos do ECA, o candidato poderá recorrer de 13/07 A 16/07/2019, devendo o recurso ser protocolado no Centro de Atendimento Empresarial, na rua PresidenteCosta

e Silva, nº 30-E, próximo ao Banco do Brasil, no Bairro Vila Nova, em Arenápolis-MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas.

23- A Publicação do resultado final será em 25/07/2019, momento em que o CMDCA dará publicidade no átrio da Prefeitura Municipal e Imprensa local.

V. **DO DEBATE E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

24. - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

24.1 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, em data a ser combinadas com os candidatos, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

24.2 - O Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, pelo Ministério Público.

24.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

24.4 - Fica expressamente vedado de fazer propagandas que consistam em pinturas e pichações de letreiros ou autdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

24.5-É permitida a propaganda mediante faixas que poderá ser afixada em vias e logradouros públicos que deverá obedecer aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

24.6- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada uso de instituição não governamental partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares, bem como promessas ou recompensas à população para participar do processo de escolha.

24.7 - O período lícito de propaganda terá início a partir de 26 /08/2019, encerrando dois dias antes da data marcada para a escolha do Conselheiro tutelar que será 06/10/2019.

24.8-É vedada qualquer tipo de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes. Ocorrendo será analisada pela comissão organizadora, que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.

VI DA VOTAÇÃO

25. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Na cabina de votação serão fixadas as listas com a relação dos nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

25.1 Para a participação no pleito o eleitor deverá no dia da eleição estar munido de um documento de identificação com foto e seu título de Eleitor.

25.2 No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda no prédio onde se dará a votação, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

25.3Às 17 horas do dia do pleito serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

VII. DAAPURAÇÃO DOS VOTOS, DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

26.- Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e à sua apuração, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

26.1 -Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

26.2 - Os cinco (05) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pela respectiva ordem de vota-

ção, como suplentes. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

26.3 -Os recursos relativos ao resultado, deverão ser fundamentados e interposto por escrito perante a Comissão Organizadora, que terá cinco (05) dias para decidir.

26.4- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados e empossados pelo Prefeito Municipal, CMDCA e Ministério Público, com registro em ata no dia 10 de janeiro de 2020.

26.5-Ato contínuo, o CMDCA fará publicar EDITAL contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o qual será afixado no mural de publicações do município, nas repartições públicas e privadas do Município, momento em que também será informado, conforme consta do cronograma anexo:

* Da Propaganda Eleitoral;

* Da votação (dia, hora, local);

* Apuração dos Votos;

* Programação do Resultado:

* Nomeação e posse.

VIII**– DA COMISSÃO ESPECIAL**

27. A Comissão especial do processo de escolha em Data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos.

27.1. É facultado a qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz requerer a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação citada acima, as candidaturas que não atendem aos requisitos exigidos indicado no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

27.2. A comissão deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

27.3. A comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinara juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

27.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

27.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

27.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

27.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias dos fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

27.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

27.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorreráno dia 06 de outubro de 2019.

27.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

27.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

IX. DIPLOMAÇÃO EPOSSE

28.A Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA, sempre ouvido o Representante do Ministério Público desta Comarca.

Arenápolis/MT, 02 de abril de 2.019.

Cláudio Dias Neitzhc

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MATO GROSSO 2019

ANEXO I

ETAPAS	PERÍODO
EDITAL	05/04/2019
inscrição	15/04 a 20/05/2019
ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	21/05 A 12/06/2019
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	07/07/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	10/07/2019
RECEBIMENTOS DE RECURSOS	13/07 A 16/07/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	25/07/2019
CAMPANHA ELEITORAL	26/08 A 04/10/2019
ELEIÇÃO	06/10/2019
RESULTADO DA ELEIÇÃO	07/10/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	08/10 A 09/10/2019
JULGAMENTO DOS RECURSOS	10/10 A 11/10/2019
LISTA FINAL	13/10/2019
POSSE	10/01/2020

Arenápolis, 02 de abril de 2.019.

Claudio Dias Neitzhc

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.777/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, a Srª **THÁLITA CAROLINE VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263313-8 SSP/MT e do CPF nº. 039.451.091-75, para exercer o Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - **SURTECHO,** nível **DAS-03**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* partir do dia 03/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019

Aos **cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** *neste ato representado pelo* ***PREFEITO MUNICIPAL, Sr.*** **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CONTI COMERCIO DE GAS LTDA-ME** inscrita no **CNPJ Nº. 14.751.930/0002-72**, Inscrição Estadual Nº. 13.477.599-6, Inscrição Municipal Nº. 4035458717, com sede na Avenida Luiz Vicini de Lima, nº 449, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (066) 3565-1003 representada por seu procurador Srº **Luiz Carlos Conceição**, portador do **RG nº 13937022 SSP/MT** e **CPF nº 940.812.041-87**, *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da* ***Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/ 2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável****, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DO PRODUTO– PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	Descrição	Uni	Marca	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
679327	11881-8	Gás liquefeito de petroleo – GLP, acondicionado em vasilhame de 13,0 KG.	KG	Copagaz	19.643	**8,84**	173.644,12
679328	226647-4	Gás liquefeito de petroleo – GLP, acondicionado em vasilhame de 45,0 KG.	KG	Copagaz	2.025	**8,72**	17.658,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

III – *É permitida a subcontratação parcial do objeto desta Ata, hipótese em que a contratada está obrigada a celebrar contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.*

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de abril de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CONTI COMERCIO DE GAS LTDA-ME

CNPJ Nº. 14.751.930/0002-72

Procurador Srº Luiz Carlos Conceição

CPF nº 940.812.041-87

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT(REVISÃO DO TEXTO)

FAPEMA-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT

PORTARIA N.º 38/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Salário Maternidade."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 15 e 26, da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de Auxílio-Doença e Salário- Maternidade, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/ Benefício	Nome	Lotação	Período
31/ 2019	2019.05. 000011P Auxílio Doença	Maria Hilda da Cruz Lopes	Sec. Mun. de Educação e Cultura	06.03. 2019 A 04.05. 2019
32/ 2019	2019.05. 00010P Auxílio Doença	Carmem Regia Ribeiro de Oliveira	Sec. Mun. de Finanças	07.03. 2019 A 22.03. 2019
33/ 2019	2018.05. 00070R2 Auxílio Doença	Edylaina Aparecida de Souza Carvalho	Sec. Mun. de Saúde	19.02. 2019 A 19.04. 2019
34/ 2019	2019.05. 00019R17 Auxílio Doença	Imar da Silva Queiroz	Sec. Mun. de Educação e Cultura	01.03. 2019 A 26.03. 2019
35/ 2019	2019.08. 00014P Salário Maternidade	Debora Fernanda Rabelo de Oliveira	Sec. Mun. de Educação e Cultura	27.02. 2019 A 26.06. 2019
36/ 2019	2019.05. 00032R22 Auxílio Doença	Cristiane Ifran Bersi	Sec. Mun. de Administração	02.03. 3019 A 25.08. 2019
37/ 2019	2019.08. 00016P Salário Maternidade	Greicieli Aparecida da Silva	Sec. Mun. de Educação e Cultura	18.03. 2019 A 15.07. 2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 29 dias de março de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.761/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **PATRICIA CESARIO SABINO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2109551-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.338.861-00, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Classe **C**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 322/2019, a partir da data de 02/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.762/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.443/2018** que dispõe sobre a **Tomada de Contas Especial n ° 003/2018**, **para os fins que menciona,** por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.763/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR para adequação administrativa, a Srª. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.338.800-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 630.406.461-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-DPRH,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 02/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° **10.497/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.764/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, para adequação administrativa, a Sra. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29.338.800-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 630.406.461-68, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Administração - COOAD, DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 02/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.765/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **CREOMAR RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1581489-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 025.194.781-52, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO - PCCS PREFEITURA: SEDE,** lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05,** a partir do dia 01/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.766/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **MARCOS QUINTINO DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.123.813-7 SSP/SP e do CPF nº. 276.776.198-94, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 02/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.767/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **MARGARETH GOMES DE ARAÚJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.596.235-X SSP/SP e do CPF nº. 278.697.708-84, COREM-MT nº. 105461, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRO,** Nível **02,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 02/04/2019**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.768/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 319.505 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 315.828.692-00,ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotado* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 359/2019, a partir da data de 03/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.769/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr **JOSÉ VALBER ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0569349-7 SSP/MT e do CPF nº. 621.835.831-34 Carteira de Habilitação nº. 03682216592 Categoria **"AD",** ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 03/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.770/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Professora Srª. **RENATA PEREIRA CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1507099-9 SSP/MT e do CPF nº 009.345.441-40, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **1,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 16 horas/aula excedentes na CEI Albertina Felício dos Santos, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/04/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.771/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Professora Srª. **LUZIA VIAL DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.523 SSP/RO e inscrita no CIC sob o nº 575.036.992-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 1, Classe B,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 08 horas/aula excedentes na CEI Raio de Sol, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/04/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.772/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva a Srª. **MARIA APARECIDA DE MORAES,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 143. 05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184.331-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 1,** Classe **"C",** lotada na *Secretaria Municipal de*

Educação e Cultura, para ministrar 16 horas/aula excedentes na CEI Raio de Sol, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/04/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.773/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva a Srª. **ANDREIA MIRIAN DELLA ROSA PADILHA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1136334-7 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 815.103.141-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"A",** Nível **1,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 16 horas/aula excedentes na CEI Doce Infância, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/04/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.774/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sra. **ANA DENISE WICISNESKI, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 000.794.424 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 774.360.672-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B", Nível 1,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 14 horas/aula excedentes na CEI Doce Infância, em virtude de falta de profissionais habilitados em Educação Física, no período de 1º/04/2019 a 21/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.775/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva, Sr.ª **MARY LUCIA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 966.370 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 786.070.941-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE B, Nível 2,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na CEI Raio de Sol, em substituição da Professora Cinthya Caiçara de Menezes que se encontra de atestado médico, no período de 1º/04/2019 a 19/05/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.776/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso **V** da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da servidora, a Srª. **GREICIELI BATISTA GARCIA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 2114120-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 033.633.191-69**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Programas Especiais - ASPES,** nível **DAI-03,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir do dia 1º/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9.381/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.778/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR para readequação administrativa, a Sra. **IRENI MARIA DE FATIMA FRANCO,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº 0706281-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 340.113.741-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Programas Sociais** - **DIPROS,** Nível **DAI–02***, lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 03/04/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 9. 535/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.779/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, para readequação administrativa, a Srª **IRENI MARIA DE FATIMA FRANCO, portadora da Cédula de Identidade**RG nº 0706281-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 340.113.741-72, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Programas Sociais** - **ASPROS,** Nível **DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* partir do dia 03/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.780/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Srª **ELIEGE FERREIRA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2300364-8 SSP/MT e do CPF nº. 050.019.211-12, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Programas Sociais** - **DIPROS,** Nível **DAI–02**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* partir do dia 03/04/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.781/2019

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **60 dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n ° 001/2019**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 122/2015.

Titular:

1. Flavia Maria Costa – Mat. 4338– Tomador de Contas

2. Saula Cristina Pires d**a Silva** – Mat. 3026

3. Celestino Batista Panho – Mat.2002

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.782/2019

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **60 dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n ° 002/2019**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 182/2015.

Titular:

1. Flavia Maria Costa – Mat. 4338– Tomador de Contas

2. Saula Cristina Pires d**a Silva** – Mat. 3026

3. Celestino Batista Panho – Mat.2002

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.783/2019

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **60 dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n ° 003/2019**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 216/2015.

Titular:

1. Flavia Maria Costa – Mat. 4338– Tomador de Contas

2. Saula Cristina Pires d**a Silva** – Mat. 3026

3. Celestino Batista Panho – Mat.2002

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.784/2019

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **60 dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n ° 004/2019**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 223/2015.

Titular:

1. Flavia Maria Costa – Mat. 4338– Tomador de Contas

2. Saula Cristina Pires d**a Silva** – Mat. 3026

3. Celestino Batista Panho – Mat.2002

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.785/2019

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **60 dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n ° 005/2019**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 181/2016.

Titular:

1. Flavia Maria Costa – Mat. 4338– Tomador de Contas

2. Saula Cristina Pires d**a Silva** – Mat. 3026

3. Celestino Batista Panho – Mat.2002

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 003/2019/CMDCA-MT

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR–PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2019."

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas na Lei n° 1.230 de 12 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA da plenária ordinária realizada em 04 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do sistema de garantia dos Direitos (A resolução 113/2010do CONANDA), concebido pela lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o conselho tutelar e os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização política-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do processo eleitoral dos membros do conselho tutelar de Aripuanã/MT, tendo como fundamentação a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, bem como outras legislação pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Aripuanã/MT, faz publicar o edital de convocação nº 001/2019 do CMDCA que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 2019, quadriênio 2020/2024.

Parágrafo único: O edital nº 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Aripuanã, e demais etapas que envolvem o Processo de Escolha dos mesmos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, com publicação em Diário Oficial e divulgação nos meios de comunicação.

Jocielle de Oliveira

Presidente do - CMDCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARIPUANÃ/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1.230/2015 e Decreto nº 3.534/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº 003/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.230/2015 e Resolução nº 003/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.230/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aripuanã visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1.230/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município por mais de dois anos;

d) Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Documento de escolaridade)

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Não estar no exercício de mandato eletivo municipal, estadual e federal;

i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 46, inciso I da Lei Municipal nº 1.230/2015 para o funcionamento do órgão, sem pre-

juízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a dois salários mínimos, com carga horária de 40 horas semanais;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução 002/2019 uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** ANEXO I ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Aripuanã, localizada na Rua 10, nº 67, Centro, nesta cidade, das **13hs às 17hs**, no período de **08/04/2019 a 07/05/2019**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Formulário, devidamente preenchido;

b) comprovante de residência;

c) Apresentar documentos de escolaridade;

d) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

e) Reconhecida Idoneidade Moral, comprovada por meio da apresentação das certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca de

Aripuanã, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **03 (três) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo **de 03 (três) dias** (art. 18 da Lei nº 1.230/2015), após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 (três) dias** para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de **03 (três) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aripuanã realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019 - Domingo**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aripuanã, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.230/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Aripuanã/MT, 05 de abril de 2019.

Jocielle de Oliveira

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº XXXX/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: **05/04/2019**;

2 - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social de Aripuanã, localizada na Rua 10, nº 67, Centro, nesta cidade, das **13hs às 17hs**, no período de **08/04/2019 a 07/05/2019**;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições pela Comissão: **08/05/2019 a 10/05/2019**;

4 - Análise dos Requerimentos de inscrições pelo Ministério Público: **14/05/2019 a 16/05/2019**;

5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: **20/05/2019**;

6 - Prazo para recursos e impugnações: **21/05/2019 a 23/05/2019**;

7 – Prazo para apresentação de defesa das impugnações: **27/05/2019 a 29/05/2019**;

8 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **03/06/2019 a 05/06/2019**;

9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **07/06/2019**;

10 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **10/06/2019 a 12/06/2019**;

11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **14/06/2019**;

12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **17/06/2019**;

13 – Inicio da Campanha Eleitoral: **01/07/2019 a 30/09/2019**

14 - Dia da votação: **06/10/2019**;

15 - Divulgação do resultado da votação: **07/10/2019**;

16 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: **07/10/2019 a 09/10/2019**;

17 - Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: **11/10/2019**;

18 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: **14/10/2019**;

19 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA: **15/10/2019 a 17/10/2019**;

20 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **21/10/2019**;

21 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: **23/10/2019**;

22 – Entrega dos documentos no RH para contratação: **02/12/2019 a 20/12/2019**;

23 - Posse e Diplomação dos eleitos: **10/01/2020**.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 009/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 009/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **28/03/2019** sagrou-se vencedoras a empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - CNPJ Nº 14.888.303/0001-05** vencedora de 76 itens no valor total de **R$ 139.650,50**, e a empresa **SOLUÇOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO EIRELI - CNPJ Nº: 27.222.285/0001-61** vencedora de 137 itens no valor total de **R$ 267.860.10.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br**,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2019

Aos **cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** *neste ato representado pelo* ***PREFEITO MUNICIPAL, Sr.*** **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 14.888.303/0001-05**, Inscrição Estadual Nº. 13.443.964-3, Inscrição Municipal Nº. 178309, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1.700**,** Bairro Praeiro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-500 - Telefone: (065) 3322-7020, representada por seu sócio administrador Srº. **Thiago Freitas do Nascimento**, portador do RG 16081293 SSP/MT e CPF: 027.911.441-96, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	57562	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	THOMPSON	UN	10	**43,90**	439,00
2	688258	CAP EM PVC, 100MM, PARA TUBO DEFOFO	MULTILIT	UN	5	**74,50**	372,50
3	688262	CAP EM PVC, 60MM, PARA TUBO PBA	MULTILIT	UN	50	**7,75**	387,50
4	688263	CAP EM PVC, SOLDAVEL 110MM	MULTILIT	UN	10	**38,90**	389,00
5	688269	CAP EM PVC, SOLDAVEL 32MM	MULTILIT	UN	20	**2,62**	52,40
6	688268	CAP EM PVC, SOLDAVEL 40MM	MULTILIT	UN	20	**4,57**	91,40
7	688267	CAP EM PVC, SOLDAVEL 50MM	MULTILIT	UN	20	**5,50**	110,00
8	688266	CAP EM PVC, SOLDAVEL 60MM	KRONA	UN	40	**9,80**	392,00
9	688265	CAP EM PVC, SOLDAVEL 75MM	KRONA	UN	5	**24,90**	124,50
10	688264	CAP EM PVC, SOLDAVEL 85MM	KRONA	UN	5	**32,90**	164,50
11	688273	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDAVEL BISNAGA - 75G	FCC	UN	700	**3,55**	2.485,00
12	688282	COLAR DE TOMADA DE 40 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	COLOR PLAST	UN	100	**9,90**	990,00
13	688280	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	COLOR PLAST	UN	100	**12,30**	1.230,00
14	688279	COLAR DE TOMADA DE 85 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	COLOR PLAST	UN	50	**9,90**	495,00
15	671935	CONJUNTO EXTREMIDADE"EM PP (NBR 9798) OU PVC (NBR 8194) PARA HIDROMETROS INIJATO 3/4", PADRAO HIDROLUNA 01.01/2012, CONFORME AS	POLIERG	UN	1.500	**3,09**	4.635,00

		NORMAS, COMPOSTO DE: 2 PECAS GUARNICAO DO TUBETE (ARRUELA/JUNTA) PARA HIDROMETRO DN 20 (R 3/4) NORMA: NBR 8193 E NBR 8194, MATERIAL: BORRACHA NITRILICA, NORMA: ASTM D 1330. UTILIZACAO: PARA HIDROMETRO UNIJATO EM CAVALETE DE INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA.					
16	688283	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 110MM BB X BB	KRONA	UN	10	**104,90**	1.049,00
17	688284	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 85MM BB X BB	KRONA	UN	10	**91,90**	919,00
18	688290	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA	MULTILIT	UN	10	**15,90**	159,00
19	688291	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA	MULTILIT	UN	20	**15,90**	318,00
20	688292	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA	MULTILIT	UN	20	**31,10**	622,00
21	688293	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA	MULTILIT	UN	10	**79,90**	799,00
22	688294	CURVA DEFOFO EM PVC, C/PONTA E BOLSA, NA COR AZUL, DIMENSOES 150MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**213,20**	1.066,00
23	688295	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 45	MULTILIT	UN	5	**66,20**	331,00
24	688296	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 90	MULTILIT	UN	5	**76,90**	384,50
25	688298	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 75MM X 90	MULTILIT	UN	2	**42,90**	85,80
26	688297	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90	MULTILIT	UN	20	**48,00**	960,00
27	688306	CURVA EM PVC SOLDAVEL 25MM X 90	MULTILIT	UN	100	**2,75**	275,00
28	688305	CURVA EM PVC SOLDAVEL 32MM X 90	MULTILIT	UN	50	**6,45**	322,50
29	688304	CURVA EM PVC SOLDAVEL 40MM X 90	MULTILIT	UN	15	**10,30**	154,50
30	688303	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 45	MULTILIT	UN	5	**11,40**	57,00
31	688302	CURVA EM PVC SOLDAVEL 50MM X 90	MULTILIT	UN	20	**11,90**	238,00
32	688301	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 45	MULTILIT	UN	5	**16,40**	82,00
33	688300	CURVA EM PVC SOLDAVEL 60MM X 90	MULTILIT	UN	50	**19,90**	995,00
34	688309	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3	ITRON	UN	1.000	**84,75**	84.750,00
35	688310	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	KRONA	UN	50	**20,75**	1.037,50
36	688323	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR AZUL.	POLIERG	UN	2.000	**1,14**	2.280,00
37	688324	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATE 3,0M3, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR VERMELHO.	POLIERG	UN	3.000	**1,14**	3.420,00
38	688325	LIMA GROSSA REGULAR 12	NICHOLSON	UN	10	**80,50**	805,00
39	688326	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSOES 200MM	KRONA	UN	5	**41,90**	209,50
40	696246	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 25 MM	KRONA	UN	30	**7,90**	237,00
41	696245	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 32 MM	KRONA	UN	20	**12,90**	258,00
42	696244	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 40 MM	KRONA	UN	40	**15,40**	616,00
43	688335	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 75MM	CORRPLASTIK	UN	50	**21,20**	1.060,00
44	696247	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 100 MM	CORRPLASTIK	UN	3	**164,00**	492,00
45	696248	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 60 MM	CORRPLASTIK	UN	2	**149,40**	298,80
46	696303	REDUCAO EM PVC DIMENSAO 32 MM X 25 MM	CORRPLASTIK	UN	150	**1,85**	277,50
47	688371	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 32MM	KRONA	UN	20	**12,90**	258,00
48	688370	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 40MM	KRONA	UN	10	**15,20**	152,00
49	688369	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	10	**27,90**	279,00
50	688376	SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"	STARRET	UN	70	**4,75**	332,50
51	688378	TARRAXAS DE METAL PARA TUBO DE PVC 3/4	MEIKON	UN	50	**27,80**	1.390,00
52	688379	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90.	CORRPLASTIK	UN	10	**26,90**	269,00
53	688381	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**52,40**	262,00
54	688380	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90.	CORRPLASTIK	UN	20	**59,40**	1.188,00
55	688382	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**254,40**	1.272,00
56	688385	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 110MM X 110MM X 90	CORRPLASTIK	UN	10	**63,40**	634,00
57	696255	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 75 MM X 75 MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**41,90**	209,50
58	688388	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 85MM X 85MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**35,90**	179,50
59	58356	TE REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UN	2	**76,40**	152,80
60	688384	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 60MM X 90	CORRPLASTIK	UN	10	**88,90**	889,00
61	688387	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 75MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**81,95**	409,75
62	688386	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**62,90**	314,50
63	688389	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 75MM X 90	CORRPLASTIK	UN	5	**41,90**	209,50
64	688402	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 32 X 25MM	CORRPLASTIK	UN	10	**3,45**	34,50
65	688399	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 40 X 32MM	CORRPLASTIK	UN	15	**5,85**	87,75
66	688397	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 25MM	CORRPLASTIK	UN	10	**5,45**	54,50
67	688395	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 40MM	CORRPLASTIK	UN	100	**7,45**	745,00

68	696259	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 32 MM	CORRPLASTIK	UN	2	**22,90**	45,80
69	696257	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 50 MM	CORRPLASTIK	UN	20	**28,90**	578,00
70	688398	TE SOLDAVEL EM PVC 40 X 40MM	CORRPLASTIK	UN	30	**4,75**	142,50
71	688393	TE SOLDAVEL EM PVC 60 X 60MM	CORRPLASTIK	UN	30	**18,90**	567,00
72	696271	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 100 MM	GENEBRE	UN	5	**469,00**	2.345,00
73	696264	VALVULA DE RETENCAO DEFOFO 100MM	GENEBRE	UN	2	**975,00**	1.950,00
74	696263	VALVULA DE RETENCAO DEFOFO 150MM	GENEBRE	UN	1	**1.544,00**	1.544,00
75	696265	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 100MM	GENEBRE	UN	1	**2.449,00**	2.449,00
76	696266	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 150MM	GENEBRE	UN	1	**3.790,00**	3.790,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de abril de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ Nº **14.888.303/0001-05**

Thiago Freitas do Nascimento

CPF: 027.911.441-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2019

Aos **cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** *neste ato representado pelo* ***PREFEITO MUNICIPAL, Sr.*** **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **SOLUÇOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº: 27.222.285/0001-61**, *Inscrição Estadual Nº. 13.675.279-9, Inscrição Municipal Nº. 155335,* com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5799, Quadra 01, Lote 02,Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.080-300 - Telefone: (065) 3046-6965, representada por sua proprietária Srª. **Fatima Mendes Cruz**, portadora do RG 13176889 SEJUSP/MT e CPF: 834.671.141-72, *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	688155	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 25MM X 3/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	CORRPLASTIK	UN	3.000	**0,35**	1.050,00
2	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	CORRPLASTIK	UN	10	**2,89**	28,90
3	688149	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN 10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGAÇÃO POR COMPRESSÃO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA DE UMA EXTREMIDADE, QUE SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TIGRE OU AMANCO.	CORRPLASTIK	UN	4.000	**2,14**	8.560,00
4	688220	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	CHC	UN	3.500	**0,34**	1.190,00
5	688240	ANEL PARA TUBO 50MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	100	**3,10**	310,00
6	688222	ANEL PARA TUBO COLETOR DN 100MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	30	**1,24**	37,20
7	698327	ANEL PARA TUBO COLETOR DN 150MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	50	**3,54**	177,00
8	688221	ANEL PARA TUBO COLETOR DN 200MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	40	**3,80**	152,00
9	688229	ANEL PARA TUBO DEFOFO 100 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	50	**2,55**	127,50
10	688225	ANEL PARA TUBO DEFOFO 150 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO	CHC	UN	50	**3,75**	187,50
11	688224	ANEL PARA TUBO DEFOFO 200 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO	CHC	UN	50	**6,80**	340,00
12	688223	ANEL PARA TUBO DEFOFO 300MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILÍNDRICO.	CHC	UN	20	**12,08**	241,60
13	688236	ANEL PARA TUBO PBA 110 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	100	**2,38**	238,00
14	688239	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	500	**0,88**	440,00
15	688238	ANEL PARA TUBO PBA DE 75MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	50	**1,34**	67,00
16	688237	ANEL PARA TUBO PBA DE 85MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	CHC	UN	30	**2,89**	86,70
17	696274	APLICADOR RIGIDO PARA OB	VEDASYSTEM	UN	5	**197,00**	985,00
18	688244	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	CHC	UN	10	**2,44**	24,40
19	688243	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	CHC	UN	10	**3,33**	33,30
20	688242	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 200MM	CHC	UN	10	**4,64**	46,40
21	688241	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 300MM	CHC	UN	10	**8,19**	81,90
22	688251	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.	CHC	UN	200	**0,34**	68,00
23	688250	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM	CORRPLASTIK	UN	50	**1,90**	95,00
24	688247	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM	CORRPLASTIK	UN	30	**2,62**	78,60
25	688245	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM	CORRPLASTIK	UN	50	**3,89**	194,50
26	688246	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDAVEL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM	CORRPLASTIK	UN	30	**2,68**	80,40
27	688255	CAP EM PVC, 100MM, PARA TUBO COLETOR	CORRPLASTIK	UN	20	**15,00**	300,00
28	688259	CAP EM PVC, 110MM, PARA TUBO PBA	CORRPLASTIK	UN	30	**25,74**	772,20
29	688254	CAP EM PVC, 150MM, PARA TUBO COLETOR	CORRPLASTIK	UN	20	**29,50**	590,00
30	688257	CAP EM PVC, 150MM, PARA TUBO DEFOFO	CORRPLASTIK	UN	5	**77,99**	389,95

31	688256	CAP EM PVC, 200MM, PARA TUBO DEFOFO	CORRPLASTIK	UN	5	**102,50**	512,50
32	688261	CAP EM PVC, 75MM, PARA TUBO PBA	CORRPLASTIK	UN	10	**9,84**	98,40
33	688260	CAP EM PVC, 85MM, PARA TUBO PBA	CORRPLASTIK	UN	10	**20,30**	203,00
34	688270	CAP EM PVC, SOLDAVEL 25MM	CORRPLASTIK	UN	300	**0,65**	195,00
35	688272	CAP ROSCAVEL 3/4	PLASTILIT	UN	100	**0,88**	88,00
36	688278	COLAR DE TOMADA DE 110 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	CORRPLASTIK	UN	200	**7,59**	1.518,00
37	688281	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	CORRPLASTIK	UN	300	**5,74**	1.722,00
38	688277	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM	CORRPLASTIK	UN	20	**39,49**	789,80
39	688276	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM	CORRPLASTIK	UN	10	**54,49**	544,90
40	688275	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM	CORRPLASTIK	UN	10	**84,49**	844,90
41	688289	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 60 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UN	20	**26,40**	528,00
42	688287	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 85MM BB X BB	CORRPLASTIK	UN	20	**47,00**	940,00
43	688286	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UN	10	**72,95**	729,50
44	688285	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 75MM BB X BB	CORRPLASTIK	UN	10	**82,45**	824,50
45	688288	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 60MM BB X BB	CORRPLASTIK	UN	10	**53,40**	534,00
46	688299	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90	CORRPLASTIK	UN	50	**20,00**	1.000,00
47	688308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	CORRPLASTIK	UN	1.000	**3,79**	3.790,00
48	696339	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 3/4 X 90	CORRPLASTIK	UN	1.500	**1,26**	1.890,00
49	688316	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 25MM	CORRPLASTIK	UN	50	**1,19**	59,50
50	688313	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 40MM	CORRPLASTIK	UN	10	**3,89**	38,90
51	688315	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 25MM	CORRPLASTIK	UN	750	**0,37**	277,50
52	688314	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 32MM	CORRPLASTIK	UN	100	**1,48**	148,00
53	688312	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 40MM	CORRPLASTIK	UN	50	**3,64**	182,00
54	688311	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM	CORRPLASTIK	UN	50	**3,84**	192,00
55	688319	JOELHO SOLDAVEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90	CORRPLASTIK	UN	750	**1,34**	1.005,00
56	688320	KIT CAVALETE CONSTRUIDO EM MATERIAL DE PVC 3/4 SIMPLES AD	SPMT	UN	1.000	**26,99**	26.990,00
57	688321	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	VEDASYSTEM	UN	500	**6,47**	3.235,00
58	688322	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	VEDASYSTEM	UN	500	**6,47**	3.235,00
59	696243	LIMA GROSSA REGULAR 18' EM MATERIAL DE FERRO DOCE	K&F	UN	10	**148,99**	1.489,90
60	696302	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM	CORRPLASTIK	UN	30	**9,45**	283,50
61	688328	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSÕES 150MM	CORRPLASTIK	UN	50	**27,85**	1.392,50
62	688332	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 100MM	CORRPLASTIK	UN	15	**65,35**	980,25
63	688331	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	CORRPLASTIK	UN	20	**75,95**	1.519,00
64	688330	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 200MM	CORRPLASTIK	UN	20	**225,90**	4.518,00
65	688329	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 300MM	CORRPLASTIK	UN	10	**303,00**	3.030,00
66	688150	LUVA DUPLA COMPRESSÃO DE EMENDA EM POLIPROTILENO COM DUAS EXTREMIDADES, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA COM BOLSAS PARA COMPRESSÃO PARA INTERLIGARTUBOS DE PEAD DE 20 MM. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A TIGRE E AMANCO.	CORRPLASTIK	UN	2.000	**4,44**	8.880,00
67	688349	LUVA EM PVC ROSCAVEL 3/4	CORRPLASTIK	UN	500	**0,94**	470,00
68	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	CORRPLASTIK	UN	1.000	**0,43**	430,00
69	688346	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	CORRPLASTIK	UN	1.000	**0,44**	440,00
70	688345	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 32MM	CORRPLASTIK	UN	50	**1,10**	55,00
71	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	CORRPLASTIK	UN	100	**1,39**	139,00
72	688343	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	CORRPLASTIK	UN	100	**2,14**	214,00
73	696062	LUVA PBA EM PVC DE CORRER NA COR MARROM DIMENSAO 110 MM	CORRPLASTIK	UN	40	**35,90**	1.436,00
74	688337	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 50MM	CORRPLASTIK	UN	50	**17,00**	850,00
75	688336	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 60MM	CORRPLASTIK	UN	500	**7,95**	3.975,00
76	688334	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 85MM	CORRPLASTIK	UN	40	**28,00**	1.120,00
77	688341	LUVA SOLDAVEL 60MM	CORRPLASTIK	UN	100	**5,25**	525,00
78	696270	MANOMETRO 7 KGF	CORRPLASTIK	UN	4	**228,00**	912,00
79	688352	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 1/2	CORRPLASTIK	UN	10	**0,45**	4,50
80	688351	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 3/4	CORRPLASTIK	UN	500	**0,47**	235,00
81	688353	PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG	OCEAN	UN	100	**37,45**	3.745,00
82	688354	PLUG EM PVC ROSCAVEL 3/4	CORRPLASTIK	UN	50	**0,54**	27,00
83	688358	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 60MM	CORRPLASTIK	UN	50	**27,45**	1.372,50
84	688357	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	CORRPLASTIK	UN	10	**31,90**	319,00
85	688356	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 85MM	CORRPLASTIK	UN	20	**32,95**	659,00
86	688361	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	CORRPLASTIK	UN	5	**18,35**	91,75

87	688360	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	CORRPLASTIK	UN	5	**18,45**	92,25
88	688359	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 75MM	CORRPLASTIK	UN	10	**22,95**	229,50
89	696250	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 150 MM	IVALVULAS	UN	4	**1.799,00**	7.196,00
90	696249	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 200 MM	IVALVULAS	UN	1	**2.840,00**	2.840,00
91	696251	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE PARA TUBO PBA DIMENSAO 75 MM	IVALVULAS	UN	2	**735,00**	1.470,00
92	688365	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSAO 100MM.	IVALVULAS	UN	1	**1.040,00**	1.040,00
93	688364	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 110MM.	IVALVULAS	UN	7	**900,00**	6.300,00
94	688367	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 60MM	IVALVULAS	UN	10	**450,00**	4.500,00
95	688366	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUIDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSAO 85 MM	IVALVULAS	UN	3	**799,00**	2.397,00
96	696267	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 4" COM VOLANTE	IVALVULAS	UN	3	**1.090,00**	3.270,00
97	696268	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 6" COM VOLANTE	IVALVULAS	UN	2	**2.180,00**	4.360,00
98	696269	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 8" COM VOLANTE	IVALVULAS	UN	2	**3.050,00**	6.100,00
99	688372	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 25MM	COORPLASTIK	UN	50	**6,60**	330,00
100	688368	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 60MM	COORPLASTIK	UN	15	**33,00**	495,00
101	688373	REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4	COORPLASTIK	UN	600	**33,99**	20.394,00
102	688375	SELIM PB-JE 100MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	COORPLASTIK	UN	10	**24,45**	244,50
103	688374	SELIM PB-JE 150MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO.	COORPLASTIK	UN	10	**21,95**	219,50
104	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	COORPLASTIK	UN	10	**286,50**	2.865,00
105	688392	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 60MM X 60MM X 90	COORPLASTIK	UN	30	**22,00**	660,00
106	696253	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 60MM X 90	SPMT	UN	10	**194,50**	1.945,00
107	688391	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM X 60MM X 90	COORPLASTIK	UN	10	**44,45**	444,50
108	688390	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 60MM X 90	COORPLASTIK	UN	10	**31,90**	319,00
109	688400	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 40 X 25MM	COORPLASTIK	UN	10	**3,45**	34,50
110	688396	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 32MM	COORPLASTIK	UN	10	**9,00**	90,00
111	696260	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 25MM	COORPLASTIK	UN	20	**18,00**	360,00
112	696258	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 40 MM	COORPLASTIK	UN	10	**26,00**	260,00
113	688405	TE ROSCAVEL EM PVC 3/4	COORPLASTIK	UN	500	**1,97**	985,00
114	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	COORPLASTIK	UN	600	**0,57**	342,00
115	688401	TE SOLDAVEL EM PVC 32 X 32MM	COORPLASTIK	UN	20	**2,18**	43,60
116	688394	TE SOLDAVEL EM PVC 50 X 50MM	COORPLASTIK	UN	30	**5,80**	174,00
117	688406	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM	COORPLASTIK	UN	10	**104,00**	1.040,00
118	688407	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 6,00 MT, BARRA, EXTREMIDADES LISAS, COM ANEL DE VEDACAO INCLUSO	COORPLASTIK	UN	10	**2,34**	23,40
119	696261	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110 MM	COORPLASTIK	UN	2	**288,00**	576,00
120	46144	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 150MM.	COORPLASTIK	UN	10	**539,00**	5.390,00
121	46143	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 200MM	COORPLASTIK	UN	10	**789,00**	7.890,00
122	688409	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110MM	COORPLASTIK	UN	5	**204,90**	1.024,50
123	688413	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM	COORPLASTIK	UN	100	**69,80**	6.980,00
124	688412	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 75MM	COORPLASTIK	UN	5	**128,90**	644,50
125	688411	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 85MM	COORPLASTIK	UN	5	**142,00**	710,00
126	688417	TUBO EM PVC ROSCAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 3/4	COORPLASTIK	UN	30	**34,70**	1.041,00
127	688151	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 25MM	COORPLASTIK	UN	200	**13,85**	2.770,00
128	688416	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 32MM	COORPLASTIK	UN	50	**28,70**	1.435,00
129	688415	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 40MM	COORPLASTIK	UN	50	**41,90**	2.095,00
130	688414	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 50MM	COORPLASTIK	UN	50	**63,00**	3.150,00
131	696275	TUBO GALVANIZADO 6"	APOLO	UN	3	**1.849,00**	5.547,00
132	696276	TUBO GALVANIZADO 8"	APOLO	UN	3	**2.449,00**	7.347,00
133	24861	TUBO PEAD NBR 8417 (MATERIA PRIMA VIRGEM) DE 20MM X 100 MTS, TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA POTAVEL, FLEXIVEL, PRESSAO, DE SERVICO 1,0 MPA, FORNECIDO EM ROLOS COM 50 OU 100 MTS, O TUBO DEVERA SER FORNECIDO	POLIERG	UN	30	**295,00**	8.850,00
134	696277	TUBO PVC 1 1/4	PLASTILIT	UN	100	**63,00**	6.300,00
135	696272	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 150 MM	SRC	UN	10	**469,00**	4.690,00

136	696273	VALVULA BORBOLETA (REGISTRO) 200 MM	IVALVULAS	UN	3	**985,00**	2.955,00
137	688420	VENTOSA PP 3/4	MCL	UN	300	**64,00**	19.200,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de abril de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 27.222.285/0001-61

Fatima Mendes Cruz

CPF: 834.671.141-72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.545/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 161.638,21 (CENTO E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1663 de 03 outubro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 161. 638,21 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.24*	161. 638,21
TOTAL		***161. 638,21***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de abril de 2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.546/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 90.892,08 (NOVENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018 e Lei 1663 de 03 outubro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais especial no valor de R$ 90. 892,08 (noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.24*	90. 892,08
TOTAL		***90. 892,08***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de abril de 2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 007/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **27/03/2019** sagrou-se vencedora do certame a empresa: **CONTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME - CNPJ Nº: 14.751.930/0002-72** no valor total de **R$ 191. 302,12.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de abril de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 001/CMDCA/2019 DE BARRA DO BUGRES - MT

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA/2019** de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.019/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.177/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida

01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 2.019/2012 e 2.177/2015;

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Bugres visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 44 da Lei Municipal nº 2.019/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Ensino médio completo;

c) Residir no Município de Barra do Bugres há pelo menos 2 (dois) anos;

d) Comprovar ter desenvolvido atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas: cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

i) Não exercer atividade político-partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

j) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

k) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

3.2 Os requisitos previstos nas alíneas i, j e k, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

3.3 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

3.4 Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes já praticados, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 O valor do vencimento mensal é de: **R$: 2.492,99** (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

4.2 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais de expediente na Sede do Conselho Tutelar, incluindo nessa remuneração os plantões semanais, os plantões de final de semana, feriados e período noturno, sem prejuízos ao atendimento integral à população, 24 (vinte quatro) horas por dia.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital (Anexo I) e será realizado em 05 (cinco) etapas:

1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

2ª etapa: Avaliação técnica;

3ª etapa: Avaliação de Títulos;

4ª etapa: Avaliação Psicológica;

5ª etapa: Eleição.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Gabarito oficial;

e) Relação definitiva dos candidatos classificados na avaliação técnica com a pontuação da avaliação dos títulos;

f) Relação definitiva dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica;

g) Relação dos candidatos que concorrerão ao pleito;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

k) Edital de convocação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada entre os dias **22 de abril a 10 de maio de 2019**;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres, sito à Avenida Das Nações, nº 400, nesta cidade, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.3 O preenchimento do formulário de inscrição (Anexo II) é de inteira responsabilidade do Candidato, cabendo ao funcionário da prefeitura responsável apenas por conferir os documentos, receber a inscrição e entregar ao candidato o seu comprovante de inscrição.

8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de quitação junto à justiça eleitoral;

c) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

d) Certificado ou declaração que faça prova da conclusão do ensino médio;

e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude conforme disposto no art. 3º deste edital;

h) Comprovante ou declaração de que reside no município de Barra do Bugres há pelo menos 2 (dois) anos (Anexo III);

i) 01 (uma) foto 3x4 recente;

j) Declaração de que NÃO exerce cargo político-partidário; função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais; cargo ou mandato público eletivo; cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários (Anexo IV).

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos deverão ser encaminhados à comissão organizadora do Processo de Escolha ou ao CMDCA;

8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 17 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) dias **contados da publicação da** relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá até da data do dia 03 de junho de 2019 para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.1 Será realizada uma avaliação técnica por meio de prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos constantes do Anexo V deste edital, sendo as questões de múltipla escolhas (a, b, c, d) com somente uma alternativa correta, bem como uma questão discursiva, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Estatuto da Criança e do Adolescente	15	1,0	15,0
Conhecimentos das Leis: – Lei Federal n° 8.080/90 (Saúde), – Lei Federal n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), – Lei Federal n° 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), – Lei Municipal n°2.019/12 e suas alterações.	10	1,0	10,0
Questão discursiva	01	5,0	5,0
Total	31	-	**30,00**

11.2 A avaliação técnica e a entrega dos Títulos será realizada na data do dia **07 de julho de 2019**, às 08:00 horas em local a ser publicado previamente em Edital Complementar no dia 14 de junho 2019.

11.3 A duração da avaliação técnica será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

11.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização Avaliação Técnica de conhecimentos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao horário da prova, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, comprovante de inscrição e documentos elencados no item 8.6 deste Edital.

11.5 As portas de acesso ao local da Avaliação Técnica serão abertas às 07:00 horas e fechados impreterivelmente às 08:00 horas, ficando impedido de ingressar ao recinto o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

11.6 Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local de prova: Cédula de Identidade (Original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, Carteiras Oficiais expedidas por Órgãos de Classes e Passaportes, com foto e válida na data da realização das provas.

11.7 Não será permitido o acesso às salas de avaliação aos candidatos que não apresentarem o original de um dos documentos descritos no item 8.6 deste Edital, ou que apresentarem documento de identificação, qualquer que seja este entre os previstos no item 8.6 deste Edital rasurado, ilegível ou danificado.

11.8 Não será permitida, no dia da realização da Avaliação técnica, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, Walkman, notebook, receptor, gravador e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a carteira. O descumprimento deste artigo implicará na eliminação do candidato, caracterizando–se como tentativa de fraude.

11.9 Não será permitida, durante a realização da Avaliação técnica, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetivos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

11.10 Não será permitida durante a realização da Avaliação técnica consulta em qualquer tipo de material ou comunicação entre os candidatos.

11.11 Durante a realização da Avaliação técnica não será permitido ao candidato ausentar–se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

11.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que acompanhada por um fiscal de sala, e que a criança permaneça em local reservado sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança. A candidata que descumprir este requisito não poderá realizar a prova.

11.13 Não haverá segunda chamada para qualquer uma das fases deste processo de escolha, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados em edital neste Edital e em outros editais referentes às fases deste Processo de Escolha.

11.14 - O não comparecimento do candidato à Avaliação técnica de conhecimentos acarretará sua eliminação do Processo de Escolha.

11.15 O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do inicio da Avaliação técnica, devendo, antes de se retirar entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

11.16 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após 02 (duas) horas decorridas do início da prova.

11.17 Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova da respectiva sala.

11.18 Serão considerados classificados na Avaliação técnica todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das questões (objetivas e discursiva), pontuação igual ou superior a **60% (sessenta)** por cento do total, conforme parágrafo único do art. 52 da Lei Municipal nº 2.019/2012.

11.19 No dia 08 de julho de 2019, será divulgado o Gabarito preliminar no endereço eletrônico www.barradobugres.mt.gov.br e através de edital complementar emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados em pontos estratégicos como: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do primeiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva, e no site www.amm.org.br.

11.20 No dia 15 de julho de 2019, será publicado e ou divulgado o gabarito oficial, bem como o Resultado Oficial da Avaliação técnica, listando os candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

11.21 A questão discursiva terá valor de 5,0 (cinco) pontos, e será corrigida julgando o teor da resposta de acordo com o tema, bem como o emprego da língua portuguesa.

11.22 As questões de múltipla escolha terão valor de 1,0 (um) ponto cada uma, havendo apenas uma resposta correta em cada questão.

11.23 Seguirá para a etapa seguinte apenas os candidatos que obtiverem acima de **60% (sessenta)** por cento do totalda pontuação da Avaliação Técnica de conhecimentos, o que equivale á 18,0 (dezoito) pontos.

11.24 Em caso de empate os critérios para desempate serão:

I. O candidato que obteve maior pontuação nas questões objetivas.

II. O candidato que tiver maior grau de escolaridade;

III. O candidato com maior idade;

11.25 Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, quanto às respostas divulgadas no gabarito, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente com referências bibliográficas.

11.26 O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

11.26.1 Se do exame do recurso resultar em anulação de questão, o ponto correspondente a questão será atribuído a todos os candidatos, independente de terem os mesmos recorrido.

11.27 Os candidatos que não saíram com as provas no dia em que esta foi aplicada poderão retirá-las na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no dia 08 de julho de 2019.

11.27.1 As provas que não forem retiradas na data acima mencionada pelos candidatos serão arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

11.28 No dia 15 de julho de 2019, será publicado e divulgado o resultado oficial da Prova Objetiva, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

12. DA PROVA DE TÍTULO

12.1 Somente participarão desta prova os candidatos classificados na prova de conhecimentos.

12.2 Os títulos deverão ser entregues no dia da Prova de Conhecimentos para o fiscal da sala, **em um envelope lacrado contendo identificação com o nome e o número de inscrição do candidato**, antes do início da prova de conhecimentos.

12.3 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega.

12.4 A avaliação dos títulos será efetuada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do conselho Tutelar e serão considerados como títulos hábeis à pontuação, somente os relacionados a seguir cuja avaliação observará o limite de pontuação de 5,0 (cinco) pontos. Vejamos:

Títulos Pontuação	Pontuação	Documentos comprobatórios
a). Participação em Eventos/ Fóruns/Conferências/Capacitações, nos últimos 05 (cinco) anos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Até 2,0	Atestado e/ou Certidão, expedido por órgão ou entidade competente, preferencialmente em papel timbrado. Será atribuído 0,50 a cada 30 horas de certificado, totalizando no máximo 2,0.
b). Graduação em Nível Superior (Qualquer área de formação)	3,0	Certificado/Diploma expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação.
c).Pós-Graduação/Especialização (Lato Sensu)	4,0	**Será aceito apenas um certificado e valerá aquele de maior pontuação.**
d). Mestrado	5,0	

12.5 O candidato deverá optar por apenas um tipo de título para ser avaliado pela Comissão Especial Eleitoral. Caso o candidato envie mais de 01 (um) título será válido aquele que tenha maior pontuação.

12.6 O candidato deverá entregar junto com o título no envelope o requerimento (Anexo V) devidamente preenchido.

12.7 No dia 15 de julho de 2019, será publicado e ou divulgado o resultado preliminar da Prova de Títulos, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

12.8 – Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, quanto à avaliação dos títulos, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de 24 horas após a publicação do resultado preliminar da Prova de Títulos. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do título apresentado, com a justificativa da nota que deveria receber e a nota que recebeu.

12.9 O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na data do dia 16 de julho de 2019.

12.10 No dia 18 de julho de 2019, será publicado e ou divulgado o resultado oficial da Prova de Títulos, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória e dar-se-á através de aplicação de testes psicológicos, bem como entrevista psicológica, que será feita por um Psicólogo indicado pelo CMDCA.

13.2 Apenas os candidatos classificados até 30ª (trigésima) colocação na pontuação da Avaliação técnica, serão convocados para realizarem a Avaliação Psicológica.

13.3 A Avaliação Psicológica ocorrerá de acordo com cronograma a ser publicado com a convocação, e será realizado na data provável de **18 de julho de 2019**.

13.4 O candidato deverá comparecer ao local da avaliação com meia hora de antecedência.

13.5 A Avaliação Psicológica tem por Objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando–se o conhecimento sobre a atuação junto à disposição

profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. Serão ainda avaliados:

a) capacidade de concentração e atenção;

b) tipos de raciocínio;

c) controle emocional (emotividade, segurança, estabilidade emocional, extroversão, vulnerabilidade, entre outros);

d) relacionamento interpessoal (confiança, altruísmo, ponderação, assertividade, complacência, entre outros);

e) características de personalidade (senso de dever, autodisciplina, ordem, dinamismo, persistência, entre outros).

13.6 A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado Apto ou Inapto para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.7 Para ter acesso ao local de realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, observando o item 8.6 deste Edital.

13.8 Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, ocasionando a eliminação automática do Processo de Escolha.

13.9 No dia 12 de agosto de 2019, será publicado e divulgado o resultado da Avaliação Psicológica, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no

site www.amm.org.br.

13.10 Os candidatos que forem considerados "aptos" na Avaliação Psicológica, submeter-se-ão em seguida ao processo de escolha por eleição. A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, no horário e local a serem publicados.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Concorrerão no processo de escolha por eleição os candidatos classificados na Avaliação Técnica até a **20ª (vigésima)** colocação e aptos na avaliação psicológica.

14.2 Os demais candidatos serão considerados classificados, e poderão ser convocados para concorrer ao pleito caso haja desistência de algum candidato, desde que a desistência ocorra até 15 (quinze) dias antes das eleições.

14.3 Serão considerados eleitos membros do Conselho Tutelar os **05 (cinco) candidatos mais votados (1° ao 5° lugar)** e suplentes os 15 (quinze) seguintes (6° ao 20°).

14.4 Em caso de não ocorrência de vinte candidatos aptos para a 5ª etapa, o processo de escolha continuará com o número de candidatos aptos disponíveis, exceto deliberação do CMDCA em contrário.

14.5 No dia 09 de setembro de 2019 às 13:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS será realizado o sorteio do número dos candidatos, devendo os mesmo estarem presentes.

14.6 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.8 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados com os respectivos números dos candidatos, prevista no item **14.5** deste Edital;

14.9 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.10 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.11 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.12 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.13 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.14 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.15 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.16 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.17 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1 A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Bugres realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

15.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

15.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

15.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

15.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada seção.

15.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

15.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

15.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

15.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA.

15.10 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

15.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

a) o**btiver maior nota na avaliação técnica (prova escrita);**

b) apresentar maior pontuação na prova de títulos;

c) residir a mais tempo no Município e,

d) tiver maior idade.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 6º, da Resolução nº 170 do CONANDA;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa como o diário oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios; no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.019/2012;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao MP;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Barra do Bugres – MT, 05 de abril de 2019.

_____

LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA

Presidente do CMDCA

Biênio 2019/2021

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/CMDCA/2019

Nº	Etapas	Datas
01	Publicação do Edital.	06/04/2019
02	Período de inscrição.	22/04 a 10/05/2019
03	Divulgação Preliminar das Inscrições deferidas e Indeferidas.	27/05/2019
04	Prazo para Recurso das Inscrições Indeferidas.	28 e 29/05/2019
05	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.	30 e 31/05/2019
06	Divulgação do resultado dos recursos.	03/06/2019
07	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	04/06/2019
08	Divulgação do local da avaliação técnica	14/06/2019
09	Dia da Avaliação técnica (questões objetivas e discursivas).	07/07/2019
10	Divulgação do gabarito.	08/07/2019
11	Interposição de recurso contra as questões objetivas.	09 e 10/07/2019
12	Resposta aos recursos contra o gabarito.	15/07/2019
13	Resultado oficial da Avaliação técnica e resultado preliminar da Prova de Títulos	15/07/2019
14 15	Recurso contra o resultado da Prova de títulos	16/07/2019
16	Classificação Oficial da avaliação técnica e prova de títulos	18/07/2019
17	Relação dos candidatos com local e horário da avaliação psicológica	18/07/2019
18	Período da Avaliação Psicológica.	22/07 a 02/08/2019
19	Resultado da avaliação psicológica.	12/08/2019
20	Manifestação de interesse quanto ao recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica.	13 e 14/08/2019
21	Prazo para apresentação do recurso contra a avaliação psicológica.	15 a 28/08/2019
22	Resposta aos recursos da Avaliação Psicológica e divulgação definitiva dos candidatos aptos para concorrer à eleição.	02/09/2019

23	Sorteio dos números dos candidatos	09/09/ 2019
24	Divulgação das candidaturas	10/09/ 2019
25	Eleição	06/10/ 2019
26	Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição	07/10/ 2019
27	Interposição de recurso sobre o resultado da Eleição	08 e 09/ 10/2019
28	Resultado Oficial da Eleição	10/12/ 2019
29	Posse e diplomação dos 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.	10/01/ 2020

ANEXO II

Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - N° _____

NOME:

_____

_____

D.N.: _____/_____/_____ NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO:

_____

_____

BAIRRO: _____ TELEFONE: (_____) _____

RG: _____ÓRG.EXP.: _____ DATA EXP. : _____

CPF: _____ TÍTULO ELEITORAL: _____

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

( ) RG

( ) CPF

( ) TÍTULO DE ELEITOR

( ) CERTIDÃO DO TRE

( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA

( ) CERTIDÃO CÍVIL E CRIMINAL NEGATIVA

( ) CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR

( ) COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES HÁ DOIS ANOS OU MAIS

( ) DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

( ) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

( ) FOTO 3X4

_____ _____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável pela inscrição

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (deve ser entregue ao candidato no ato de inscrição)

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO: _____

_

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

__

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

( ) ENTREGUE COMPLETA

( ) ENTREGUE INCOMPLETA

( ) NÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ _____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2019 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, resido no Município de Barra do Bugres por mais de **02 (dois) anos** e atualmente sou residente e domiciliado(a), na _____, nº_____ - bairro: _____, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2019.

_____

Declarante

ANEXO IV

Declaração do Não Exercício de Cargo Político

Eu _____ _____, brasileiro(a), estado civil: _____ , natural de _____, nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2012 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, **não exerço cargo político**. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de _____ do ano de 2019.

_____

Declarante

ANEXO V

REQUERIMENTO DE TÍTULOS

Requerente:_____ _____

RG: _____ CPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de: _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Item 12.4 do Edital do Processo de Escolha Unificado nº 001/CMDCA/2019, LETRA "___" (_____) para fins de classificação no Processo de escolha do Conselheiro Tutelar – Gestão 2020-2023 da cidade de BARRA DO BUGRES/MT.

Nestes termos peço deferimento.

Barra do Bugres/MT, ____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Em cumprimento ao **item 12** do Edital n.º 001/CMDCA/2019.

( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

ANEXO VI

Conteúdo Programático

QUESTÕES OBJETIVAS:

• **Lei Federal n°8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) ***e suas alterações;***

• **Lei Federal n° 8.080/90** (SUS).

• **Lei Federal n° 9.394/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

• **Política Nacional de Assistência Social – PNAS;**

• **Lei Federal n°8.742/93** (Lei Orgânica de Assistência Social).

• **Lei Municipal n°2.019/12 *e suas alterações***.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos); Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação); Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, morfossintaxe, propriedade vocabular).

- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019 – MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preço nº15/2019,** originária do **PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2019** do município de FELIZ NATAL-MT. CONTRATADO: DIMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA inscrito no CNPJ sob nº.: 01.840.707/0001-79. **Valor total: R$ 339. 000,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Reais).** Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 02 de Abril de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 – DISPENSA Nº024/2019

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **PRO – RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA,** em virtude de alterar os termos previstos no contrato original, fica retificado a cláusula sexta, que passa a viger com as seguintes alteração: 07.01.10.302.0020.2079.339039-468 HOSPITAL; 07.01.10.302.0020.2080.339039-477 UPA e 07.01.10.302.0020.2086.339039-531 CREES. As demais cláusulas permanecerão inalteradas. Barra do Garças - MT, 05 de abril de 2019.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 001/19

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 001/2019** Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **EMPRESAS VENCEDORAS**: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME CNPJ: 21.395. 275/0001-41 ; Y AGUIAR AMUI EIRELI- ME CNPJ: 26.316.338/0001-40. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 05/04/2019

PORTARIA Nº 14.631 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de abril de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Educação de Trânsito (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sra. **ANA PAULA CÂNDIDA DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.630 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de abril de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **ERLEIDIMÁ JOSÉ DE SOUSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 015/2019/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será retificado o Pregão Presencial Nº 015/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO QUE OFEREÇA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO CONCESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES JÁ DESENVOLVIDOS), INTEGRADOS; INSTALAÇÃO; IMPORTAÇÃO E CONVERSÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODOS OS BANCOS DE DADOS DOS ANOS ANTERIORES E DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO; PARAMETRIZAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, TARIFAS, ALÍQUOTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE DEVAM CORRESPONDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE; TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM EMISSÕES DE TODAS AS DAM'S DOS IMPOSTO - INCLUSIVE AS CERTIDÕES NEGATIVAS, VIA WEB, MANUTENÇÕES FUTURAS E, SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. NovaData da sessão pública: **22/04/2019** às **08 horas 30 minutos** (horário de Brasília). Novo Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402. 2000 – Ramal – 2045. WILLER ALVES SIRQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio, 05/04/2019.

PORTARIA Nº 14.632 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como Fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Nazareth Pauline Bueno Noleto** portadora do RG nº 4380765 SSP GO e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativos à Contratação de empresa especializada em laudos de Tomografia, Raios X e Mamografia com fornecimento de CR em comodato para ser utilizado no Hospital Mun. e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Dispensa:31/2019**

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alverina Kosanke Souza** portadora do RG nº 913650 SSP MT e CPF nº 535.998.531-34, Matrícula Funcional nº 5230, para proceder como suplente da fiscal dos contratos acima citados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 01 de abril de 2019

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.122 DE 05 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre designação de membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.621, de 24 de abril de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:

Presidente: Leci Koch

Vice-Presidente: Valber Ferreira Barboza

Primeira Secretária: Antônia da Silva Rios

Segunda Secretária: Jacy Caroline Arruda dos Reis

Gestora/Ordenadora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA: Wilma Medeiros de Almeida

Tesoureira: Ezonilde de Fátima Ramos Sousa

a)Secretaria Municipal de Assistência de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial:

Titular: Antônia da Silva Rios

Suplente: Isabela Fernanda Silva Toledo

b)Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Wilma Medeiros de Almeida

Suplente: Beatriz Kimberlin Cardoso Marinho

c)Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosangela Maria Menani Iglesias

Suplente: Dulcelina Jacomini Abud

d)Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Adailto Rodrigues dos Anjos

Suplente: Thaís Brito do Nascimento

e)Representante da Faculdade Unidas do Vale do Araguaia-UNIVAR:

Titular: Leci Koch

Suplente: Stella Rico Ribeiro

f)Representante do Rotary Club de Barra do Garças

Titular: Lucilene Chapadense

Suplente: Silvana Cristina Oliveira

g)Representante da Entidade Barra do Garças Associação de Atletismo

Titular: Maria Silvania Araújo Ramos

Suplente: Leonardo dos Santos Macedo

h)Representante da Associação Barragarcense dos Cegos

Titular: Surama Ribeiro da Silva Santos

Suplente: Ezonilde de Fatima Ramos Sousa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.091, de 07 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.629 DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 30 de março de 2019, do cargo comissionado de Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo, junto à Secretaria Municipal de Turismo (DAS-2), o Sr. **PAULO CÉSAR DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.863, de 29 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018 – TP Nº 016/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA - ME,** em virtude de realinhar as metas previstas no contrato original, tem por objetivo acréscimo do valor na ordem de R$ 89.288,52 (Oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Barra do Garças - MT, 29 de março de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL N.º 001/2019 CMDCA.

CONVOCA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA e nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal N.º 3.621/15, torna público a abertura das inscrições para o processo seletivo e eleições destinado ao ingresso no cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Barra do Garças -MT, dispondo o que segue:

1 - DA DILVULGAÇÃO

1.1 A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do jornal Diário Oficial – MT, site da Prefeitura Municipal:

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo Seletivo nos locais mencionados Sugestão (Fillintro Muller) no item 1.1, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e remuneração de R$ de 2.059.20 (dois mil e cinquenta e nove e vinte centavos).

2.2 O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada semanal de 40h (quarenta horas), e em regime de plantões em escala de revezamento. (Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.621/15).

2.3 Não haverá reserva de vaga para pessoas com deficiência, em razão da exigência de aptidão plena para o exercício deste cargo.

2.3.1 Entende-se por aptidão plena ter perfeita saúde física para o exercício do cargo, com capacitação e desenvoltura de todos os órgãos, sentidos e funções do candidato.

2.3.2 O Art. 132 do ECA dispõe que: “Em cada Município e cada região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como Órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante no processo de escolha” (NR).

2.4 Em razão da Tramitação do Projeto de Lei 1783/2019 que visa a alteração do Art. 132 do ECA, no sentido de regulamentar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, fica admitida a inscrição de Conselheiros com mandatos anteriores, levando em consideração que no ato da inscrição o candidato deverá dar ciência, que até a data 01 de outubro de 2019 não ocorrendo a sanção do referido Projeto de Lei, a inscrição será indeferida, e o candidato não participará das demais etapas do certame.

3 – DAS ATRIBUÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO.

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3.2 São suas atribuições: atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.

4 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo constará das seguintes fases:

a) Registro da candidatura (inscrições) e impugnação das candidaturas;

b) Avaliações e exames;

c) Processo Eleitoral.

5 – DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Das inscrições

5.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será realizada na sala de reuniões do CREAS- antigo CSU, situada na Rua Cuiabá, nº 174, Bairro Santo Antônio na cidade de Barra do Garças/MT, entre os 015/04/2019 a 15/05/2019, no horário das 13h às 17h.

5.1.3 REQUISITOS:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido.

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Barra do Garças há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Publico;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

5.1.4 DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

5.1.4.1 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados.

5.1.4.2 No ato da Inscrição o candidato deverá entregar:

a) Fotocópia autenticada em Cartório de todos os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino);

b) Uma foto 3x4 recente;

c) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Barra do Garças/MT. A comprovação de endereço dar-se-á através de:

I. Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

d) Cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação Eleitoral;

e) Diploma do Ensino Médio autenticado em cartório;

f) Certidão negativa cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;

g) Apresentar declaração que comprove não possuir vínculo efetivo com cargos Públicos, ou, em caso de possuir, demonstrar a compatibilidade prevista no Art. 37, Inciso XVI, alínea b, da CF.

5.1.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8. 069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.621/15.

5.1.6 O candidato deverá no ato da inscrição apresentar cópia dos documentos que comprovem os requisitos do item **5.1.4.2;**

5.1.7 Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5.2 Não será permitida inscrições por via fax-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

5.2.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial do Processo Eleitoral, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.2.2 Será permitida a inscrição exclusivamente pelo candidato.

5.3 DAS IMPUGNAÇÕES

5.3.1 Decorrido o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará em 48 horas edital na imprensa de circulação local, bem como afixará em local Público deste Município e na Sede do CMDCA, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação, para o recolhimento de impugnação por qualquer pessoa.

5.3.2 Os pedidos de registro das candidaturas recebendo ou não impugnações, serão submetidos à apreciação da Comissão Especial do Processo Eleitoral para eventual impugnação, no prazo comum de 03 (três) dias.

5.3.3 As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão tomada pelo voto da maioria.

5.3.4 Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação.

6. DAS AVALIAÇÕES E EXAMES

6.1 As avaliações constarão de:

I - prova de conhecimentos gerais e redação, versando sobre matéria da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de caráter eliminatório, questões objetivas e subjetiva;

II - avaliação psicológica (eliminatória);

6.1.1 Os critérios para correção da redação serão os seguintes: coerência, coesão e correção gramatical.

7. DA PROVA DE AFERIÇÃO E EXAME PSICOTÉCNICO.

7.1 A prova de aferição de conhecimento é de caráter eliminatório, versará sobre matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá questões objetivas e subjetivos, sendo considerado classificado candidato que acertar 60% da prova.

7.1.2 A prova escrita objetiva será de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta.

7.1.3 O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.1.4 Atribuir-se-á nota zero à questão:

a. com mais de uma opção assinalada;

b. sem opção assinalada;

c. com rasura ou ressalva;

d. assinalada a lápis;

e. quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.2 Será considera nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.

7.3 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data do horário e do espaço físico predeterminados.

7.4 Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

7.5 Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral o candidato que:

a. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;

b. For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como, se utilizando de qualquer material proibido por este edital.

7.6 Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

7.7 A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04 de agosto de 2019 (domingo) na Escola Estadual Senador Filinto Muller, situada a rua: Amaro Leite nº 619, Centro nesta cidade, com início às 8h e

término às 11 h (horario local). O caderno de prova, bem como, o rascunho não poderão ser levados pelos candidatos após o termino da prova. O candidato somente poderá retirar-se do recinto, após 1 (uma) hora de prova, cumprindo as formalidades previstas no tópico **7.7.**

7.7.1 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial com foto.

7.7.2 Caso o candidato não possua no dia da realização das provas, documento oficial com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (BO).

7.7.3 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

8 – DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 Somente poderão participar do pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Formação mínima no ensino médio completo;

IV - Residir no Município de Barra do Garças/MT;

V - Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos termos em que dispõe a Lei 3.621/15 nos 6 (seis) anos antecedentes à eleição;

VI- Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estar apto na avaliação psicológica;

VII- Não ocupar cargo eletivo;

VIII - Estar quite com as obrigações eleitorais;

7.2 Somente concorrerão à eleição o candidato que entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo, na data estabelecida pela Comissão Organizadora.

9 - DA VOTAÇÃO/ELEIÇÃO

9.1 Os aprovados na prova de aferição de conhecimentos e considerados aptas na avaliação psicológica serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Barra do Garças/MT.

9.2 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 A eleição será realizada no dia 06 do mês de outubro do ano de 2019, das 08h às 17h (horário local), tendo por local da mesa receptora a Escola Estadual Senador Filinto Muller situada a rua: Amaro Leite nº 619 Centro.

9.4 Podem votar as pessoas inscritas como eleitores do Município e quites com a Justiça eleitoral.

9.3 Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

9.4 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro permanente da Administração Municipal, mas perceberão remuneração fixada por Lei Municipal.

10.2 A posse dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á em 10 de janeiro de 2020.

10.3 Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

10.5 Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 05 de Abril de 2019.

Leci Koch Roberto Ângelo de Farias

Presidente do CMDCA Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL N.º 001/2019 CMDCA.

CONVOCA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÕES UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA e nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal N.º 3.621/15, torna público a abertura das inscrições para o processo seletivo e eleições destinado ao ingresso no cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Barra do Garças -MT, dispondo o que segue:

1 - DA DILVULGAÇÃO

1.1 A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do jornal Diário Oficial – MT, site da Prefeitura Municipal:

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo Seletivo nos locais mencionados Sugestão (Fillintro Muller) no item 1.1, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Tutelar será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e remuneração de R$ de 2.059.20 (dois mil e cinquenta e nove e vinte centavos).

2.2 O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada semanal de 40h (quarenta horas), e em regime de plantões em escala de revezamento. (Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.621/15).

2.3 Não haverá reserva de vaga para pessoas com deficiência, em razão da exigência de aptidão plena para o exercício deste cargo.

2.3.1 Entende-se por aptidão plena ter perfeita saúde física para o exercício do cargo, com capacitação e desenvoltura de todos os órgãos, sentidos e funções do candidato.

2.3.2 O Art. 132 do ECA dispõe que: “Em cada Município e cada região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como Órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante no processo de escolha” (NR).

2.4 Em razão da Tramitação do Projeto de Lei 1783/2019 que visa a alteração do Art. 132 do ECA, no sentido de regulamentar a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, fica admitida a inscrição de Conselheiros com mandatos anteriores, levando em consideração que no ato da inscrição o candidato deverá dar ciência, que até a data 01 de outubro de 2019 não ocorrendo a sanção do referido Projeto de Lei, a inscrição será indeferida, e o candidato não participará das demais etapas do certame.

3 – DAS ATRIBUÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO.

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da cri-

ança e do adolescente, definidos na lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3.2 São suas atribuições: atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de suspensão do pátrio poder.

4 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo constará das seguintes fases:

a) Registro da candidatura (inscrições) e impugnação das candidaturas;

b) Avaliações e exames;

c) Processo Eleitoral.

5 – DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Das inscrições

5.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2 A inscrição será realizada na sala de reuniões do CREAS- antigo CSU, situada na Rua Cuiabá, nº 174, Bairro Santo Antônio na cidade de Barra do Garças/MT, entre os 015/04/2019 a 15/05/2019, no horário das 13h às 17h.

5.1.3 REQUISITOS:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido.

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Barra do Garças há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Publico;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

5.1.4 DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

5.1.4.1 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados.

5.1.4.2 No ato da Inscrição o candidato deverá entregar:

a) Fotocópia autenticada em Cartório de todos os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino);

b) Uma foto 3x4 recente;

c) Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Barra do Garças/MT. A comprovação de endereço dar-se-á através de:

I. Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;

d) Cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação Eleitoral;

e) Diploma do Ensino Médio autenticado em cartório;

f) Certidão negativa cível e criminal das Justiças Federal e Estadual;

g) Apresentar declaração que comprove não possuir vínculo efetivo com cargos Públicos, ou, em caso de possuir, demonstrar a compatibilidade prevista no Art. 37, Inciso XVI, alínea b, da CF.

5.1.5 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8. 069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.621/15.

5.1.6 O candidato deverá no ato da inscrição apresentar cópia dos documentos que comprovem os requisitos do item **5.1.4.2;**

5.1.7 Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5.2 Não será permitida inscrições por via fax-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

5.2.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial do Processo Eleitoral, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

5.2.2 Será permitida a inscrição exclusivamente pelo candidato.

5.3 DAS IMPUGNAÇÕES

5.3.1 Decorrido o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará em 48 horas edital na imprensa de circulação local, bem como afixará em local Público deste Município e na Sede do CMDCA, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação, para o recolhimento de impugnação por qualquer pessoa.

5.3.2 Os pedidos de registro das candidaturas recebendo ou não impugnações, serão submetidos à apreciação da Comissão Especial do Processo Eleitoral para eventual impugnação, no prazo comum de 03 (três) dias.

5.3.3 As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão tomada pelo voto da maioria.

5.3.4 Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação.

6. DAS AVALIAÇÕES E EXAMES

6.1 As avaliações constarão de:

I - prova de conhecimentos gerais e redação, versando sobre matéria da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de caráter eliminatório, questões objetivas e subjetiva;

II - avaliação psicológica (eliminatória);

6.1.1 Os critérios para correção da redação serão os seguintes: coerência, coesão e correção gramatical.

7. DA PROVA DE AFERIÇÃO E EXAME PSICOTÉCNICO.

7.1 A prova de aferição de conhecimento é de caráter eliminatório, versará sobre matéria do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá questões objetivas e subjetivos, sendo considerado classificado candidato que acertar 60% da prova.

7.1.2 A prova escrita objetiva será de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta.

7.1.3 O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.1.4 Atribuir-se-á nota zero à questão:

a. com mais de uma opção assinalada;

b. sem opção assinalada;

c. com rasura ou ressalva;

d. assinalada a lápis;

e. quando a alternativa assinalada for incorreta.

7.2 Será considera nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.

7.3 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data do horário e do espaço físico predeterminados.

7.4 Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

7.5 Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral o candidato que:

a. Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;

b. For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como, se utilizando de qualquer material proibido por este edital.

7.6 Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

7.7 A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04 de agosto de 2019 (domingo) na Escola Estadual Senador Filinto Muller, situada a rua: Amaro Leite nº 619, Centro nesta cidade, com início às 8h e término às 11 h (horario local). O caderno de prova, bem como, o rascunho não poderão ser levados pelos candidatos após o termino da prova. O candidato somente poderá retirar-se do recinto, após 1 (uma) hora de prova, cumprindo as formalidades previstas no tópico **7.7.**

7.7.1 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e documento oficial com foto.

7.7.2 Caso o candidato não possua no dia da realização das provas, documento oficial com foto, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (BO).

7.7.3 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

8 – DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 Somente poderão participar do pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Formação mínima no ensino médio completo;

IV - Residir no Município de Barra do Garças/MT;

V - Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos termos em que dispõe a Lei 3.621/15 nos 6 (seis) anos antecedentes à eleição;

VI- Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estar apto na avaliação psicológica;

VII- Não ocupar cargo eletivo;

VIII - Estar quite com as obrigações eleitorais;

7.2 Somente concorrerão à eleição o candidato que entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo, na data estabelecida pela Comissão Organizadora.

9 - DA VOTAÇÃO/ELEIÇÃO

9.1 Os aprovados na prova de aferição de conhecimentos e considerados aptas na avaliação psicológica serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Barra do Garças/MT.

9.2 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 A eleição será realizada no dia 06 do mês de outubro do ano de 2019, das 08h às 17h (horário local), tendo por local da mesa receptora a Escola Estadual Senador Filinto Muller situada a rua: Amaro Leite nº 619 Centro.

9.4 Podem votar as pessoas inscritas como eleitores do Município e quites com a Justiça eleitoral.

9.3 Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

9.4 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro permanente da Administração Municipal, mas perceberão remuneração fixada por Lei Municipal.

10.2 A posse dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á em 10 de janeiro de 2020.

10.3 Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

10.5 Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças – MT, 05 de Abril de 2019.

Leci Koch Roberto Ângelo de Farias

Presidente do CMDCA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 90 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 076** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Edenia de Andrade Gonzaga,** Licenciada em Pedagogia na EMEI Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 18/03/2019 a 24/03/2019, em substituição a servidora Laura Alexsandra Neves Monteiro na EM Gotinhas do Saber que está de atestado médico.

Cáceres, 20 de março de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 163 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 10923 de 20 de março de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **ALESSANDRO MORAIS FERREIRA –** Assistente Administrativo**,** da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer.

Afixado em: 22.03.19

DECRETO Nº. 202 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2181 de 02 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **ALESSANDRO FIRMINO DA SILVA**, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.04.19

DECRETO Nº. 203 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Convênio que entre si celebram o Município de Cáceres-MT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual tendo como Interveniente/Anuente a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2.506 de 02 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os senhores relacionados abaixo para compor a "Comissão de Acompanhamento e Avaliação'' a ser composta por membros indicados pela Concedente, que procederá a verificação periódica do desenvolvimento das atividades executadas pela Convenente/Anuente com a aplicação dos recursos passados.

Parágrafo Primeiro – A verificação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos da execução, através de indicadores de desempenhos estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a eficiência no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório semestral conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da Convenente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Lumena Besson Bissi – Arquiteta e Urbanista

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nelci Eliete Longhi – Secretária de Planejamento

Robert Karuzz Souza Faustino – Gerente de Execução Orçamentária

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gilberto José da Costa – Advogado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gustavo Calabria Rondon – Coordenador Administrativo

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.04.19

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/04/2019 (Segunda-Feira)**, **às 14h00min horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo II,** deste Edital;

II - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para realização da Etapa II, no dia **08/04/2019 (Segunda-Feira)**,**e 09/04/2019 (Terça-Feira)**, conforme **Anexo III** deste Edital;

III - **INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 05 de abril de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAR

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
117	ANDRÉIA MOREIRA	19726119	25/10/1986	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00028	SUELLEN TATYANE DA SILVA CAMPOS	191588116	24/03/1992	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADA
00029	NARA NEIDE OLIVEIRA DOS REIS	192747154	27/04/1992	10	5.00	15.00	CLASSIFICADA

ESCOLAS DO CAMPO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

GUARDA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
1	JOSÉ LUIS DA SILVA	19277120	21/10/1977	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

NÚCLEO UNIÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	ETAP I	ETAPA II	TOTAL	SITUAÇÃO
1	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVIERA	19479120	07/01/1993	5.50	8.45	13.95	CLASSIFICADO

ANEXO II

CONVOCAR

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Local de Realização da Etapa II: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Av. Getúlio Vargas, nº 838 – Santa Isabel
Escolas Urbanas

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
78	DANIELLE DE OLIVEIRA ARRUDA ROCA	19612110	08/04/2019	14:00
79	PEDROSA SURUBI DA SILVA	19407130	08/04/2019	14:00
80	FABIOLA QUEIZA NERES SEONACA	191879148	08/04/2019	14:00
81	JOSIANE SURUBI DA SILVA	191817144	08/04/2019	14:00
82	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	1918117	08/04/2019	14:00

83	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	19819149	09/04/2019	08:00
81	ALINE ELIANE DA SILVA	192278146	09/04/2019	08:00
85	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA	191627123	09/04/2019	08:00
86	GLEISIANE FONTES ALVES	192145146	09/04/2019	08:00
87	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS	191792109	09/04/2019	08:00

Núcleo União

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
02	JOSEANE PEREIRA FERREIRA	19850145	08/04/2019	14:00
03	PATRICIA DE PAULA SOUZA	191289158	09/04/2019	08:00

Núcleo Sapiquá

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
01	ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO DA SILVA	19901128	08/04/2019	14:00
02	ADELANGE ANGÉLICA BENACHO	191289158	09/04/2019	08:00

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica **Termo de Prorrogação De Compromisso** para Realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **Jessica Amanda Vieira a partir16/03/2019** a **15/03/2020,** conforme instrumento firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

Cáceres, 17 de março de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 73 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato **nº 155** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Mauro Ferreira Mendes,** Licenciado em História da EM Jardim Guanabara, **Redução** de 01 hora a partir de 21/02/2019.

Cáceres, 13 de março de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SME
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/04/2019 (terça-feira)**,às 14:00 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo **II.**

Cáceres, 05 de abril de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLA DO CAMPO

NÚCLEO LARANJEIRA

CARGO: GUARDA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
00001	NATÁLIA SANTIAGO DA SILVA	65		20/12/1994	CLASSIFICADA
00002	CRISTIANO BRUNO GENUÍNO	50		02/12/1988	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de

Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

ERRATA - CONTRATO 046/2019 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato 046/2019 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril 2019 e término em 01 de Abril 2019.**

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril 2019 e término em 01 de Outubro 2019.**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de abril de 2019.

_____

JOSE AUGUSTO SALES

Contratada

_____

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 08/04/2019 à 10/04/2019

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
10	Rosanete da Costa Cebalho	16074866

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 05 de abril de 2019

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social em substituição

DECRETO Nº. 176 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº.2258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº.153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei Nº 8.142, de 28/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações tratadas na reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2018, referente à Convocação da VIII — Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 1.377, de 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cáceres Mato Grosso, a ser realizada nos dias 04 e 05 de abril do ano de dois mil e dezenove, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC.

Art. 2º A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cáceres-MT, fica assim constituída:

I - Coordenação Geral

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Marcos Antônio Pegaiani

Josué Valdemir de Alcântara

II - Comissão de Divulgação e Mobilização Social Divandir Ávila Miranda

Martinho da Silva

Laurinda Catarina de Oliveira

Benice Benedita de Oliveira

III - Comissão de Recepção e Credenciamento

Verena Galletti

Alessandra de Oliveira

Odemilson José da Silva

Lucas Samuel S. Marcacine

IV - Comissão de Infraestrutura e Logística

Vandery Muniz

Jeniffer T. Monaski Vila

Marcelo Augusto R. da Silva

Claudia Maria S. L. da Silva

Eliane Da Chagas O. Campos

Erislane A. Oliveira

V - Comissão de Relatoria e facilitação

Andreia do Nascimento Jatobá

Josué Valdemir de Alcântara

Adriele Prado de Oliveira

VI - Comissão Eleitoral

Flavia Helena Ramos

José Benilton Leite Pompilio

Ednilson das Dores Cebalho

Alexsander Leandro Marques

VII - Comissão de Apoio

Ivo Duarte Mareco

Odemilson José da Silva

Manoel Leopoldo

Leonardo Carvalho da Silva

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 26.03.19

PORTARIA Nº 130 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 2.480, de 04 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **CARLOS AIRES DA SILVA**, como responsável pelas fiscalizações e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
049/19	1DOC TECNOLOGIA LTDA.	Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (software administrativo de Gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, para os órgãos da administração publica do município de Cáceres-MT.	02.04.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Afixado em: 04.04.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 89 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 161** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Cleide Surubi Santos,** Licenciada em Letras na EM Santo Antônio do Caramujo, acréscimo de 02 horas no período de 18/02/2019 a 19/12/2019, em substituição a servidora Maria Judilândia Santana Ricaldes que está na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Cáceres, 20 Março de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 201 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2302 de 03 de abril de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ANNA PAULA MARQUES VILARINDO –** Médica Clinica Geral**,** da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 27 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.04.19

PORTARIA Nº 129 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 2.402 de 03 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ELIAS DOMINGOS SOARES**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 15 de abril de 2019 a 13 de julho de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 04.04.19

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE DECISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017; PROTOCOLO Nº 23/2017

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Antônio João, s/n, esquina com a Voluntários da Pátria, Centro, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo PAULO DONIZETE DA COSTA, portador da Carteira de Identidade/RG n° 863.147-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 018.975.928-33, entabulou o Contrato Administrativo de nº 12/2017 SSAAP, com a empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.124.390/0001-62 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob p NIRE 43204533169, com sede na Rua Dilceu Elias de Moura, n. 345, bairro Arroio da Manteiga, CEP : 93.135-390, São Leopoldo/RS, representada naquele ato pelo Srº ALEXSANDRO GEREMIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3030622322 SSP/PCRS, inscrito no CPF sob o nº 749.850.780-34, residente e domiciliado à Rua José Joaquim de Paula, nº 102, Bairro Feitoria, CEP 93.048-240, São Leopoldo/RS, visando a contratação da referida empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a realização de reforma em E.T.A. Metálica existente, visando aprimorar a qualidade da água processada no município de Cáceres/MT, de acordo com o projeto apresentado, utiliza do presente instrumento para:

CONSIDERANDO, a emissão do empenho nº 434, em 19 de outubro de 2017, que foi reempenhada em 2018 haja vista a inexecução do contrato em 2017, conforme nota de empenho nº 58/2018;

CONSIDERANDO, a ordem de serviço de nº 003, emitida em 23 de novembro de 2017 que fixou como data de início da execução da obra a data de 23.12.2017;

CONSIDERANDO, a notificação realizada pelo fiscal do contrato no dia 07.12.2017 solicitando o início dos serviços e entrega de cronograma atualizado para realização da obra;

CONSIDERANDO, o memorando nº 152/2018, emitido em 25.06.2018 no qual o fiscal do contrato reporta que até a referida data a empresa contratada, apesar da nota de empenho e da ordem de serviço emitidas, não deu início a execução dos trabalhos contratados;

CONSIDERANDO, a cláusula nº 4.2 do contrato administrativo nº 12/2017, a qual fixa que o prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida para início constante na ordem de serviço;

CONSIDERANDO, a cláusula 13.3 do contrato administrativo nº 12/2017, a qual prevê que a inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, assegurado do direito de contraditório e ampla defesa, poderá imputar a empresa contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, o processo administrativo de nº 74/2018, cujo objetivo fora a instauração do contraditório e ampla defesa no intuito de verificar as razões pela qual a empresa HIGRA INDUSTRIAL LTDA, não deu início aos trabalhos de execução da obra;

CONSIDERANDO, a decisão tomada pela comissão processante nos autos do processo administrativo nº 74/2018, a qual em sessão realizada no dia 03.09.2018, após a apuração dos fatos referidos no processo, diante da intempestividade da apresentação de defesa pela Empresa Interessada, tomou a decisão de aplicar as penalidades previstas no contrato pactuado entre as partes;

DETERMINAR:

A APLICAÇÃO de multa pecuniária pela inexecução total do contrato, conforme previsto na cláusula 13.5.2, que corresponde a 10% (dez) por cento do valor total do contrato, no importe de R$ 91.898,27 (noventa e um mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), após transcurso de prazo de recurso, que deverá ser devidamente certificado.

Nesta oportunidade, solicito que a Assessoria Jurídica desta Autarquia encaminhe notificação desta determinação referente ao Contrato Administrativo nº 12/2017 à Empresa **HIGRA INDUSTRIAL LTDA,** cientificando-a das penalidades previstas nas cláusulas contratuais, bem como, ciência da decisão da Comissão Fiscalizadora, fixando termo para apresentação de recurso cabível, caso entenda necessário, ou o adimplemento do débito existente, caso não haja recursos a serem oferecidos pela referida Empresa.

Solicito ainda que sejam tomadas as medidas cabíveis para dar-se publicidade do presente ato.

Ademais, solicito ainda que o presente procedimento seja encaminhado a Assessora Administrativa e Financeira desta Autarquia para os devidos lançamentos no sistema, após decurso dos prazos.

Na hipótese ser apresentado recurso, este deverá ser apreciado pela autoridade máxima do Município, vez que é a autoridade competente para aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da lei 8.666/93.

Transcorrido in albis o prazo de apresentação de recurso pela empresa Igra Industrial Ltda, seja o Processo Administrativo encaminhado à autoridade competente – Prefeito Municipal, para publicação em diário oficial, das sanções aplicadas à empresa, bem como para que adote as providências cabíveis quanto a realização de novo procedimento licitatório visando a reforma da estrutura metálica.

Cáceres/MT, 30 de janeiro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N°001/2019 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

EDITAL N°001/2019 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 001/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS- MT, juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPPINÁPOLIS-MT , no uso de suas atribuições legais compulsando na Lei Municipal nº 1035/2013, referente ao Conselho Tutelar, a qual tem reflexo ao atendimento com Infância e a Juventude nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, aprovado pelo resolução nº 01/2019, de 21 de Março de 2019 do CMDCA local, que dispõem sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinápolis-MT.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal de nº 1035/2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinápolis-MT, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campinápolis-MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. (Lei nº 8.069/90, art. 131).

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012, e art. 132 da Lei nº 8.069/90, art. 131).

.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis-MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA; (Resolução nº 170/2014).

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, esta publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br, mural da prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e mural do Fórum da comarca de Campinápolis – MT.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no usos das suas atribuições, fará publicar todos os editais complementares no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, www.campinapolis.mt.gov.br, http://diariomunicipal.org/mt/amm, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Campinápolis - MT, há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e eleitoral no Município de Campinápolis - MT;

V - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

VI – participar com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00 às 11h:00, e das 13h:00 às 17h00, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão e sobreaviso a ser prestado;

4.2. O valor será de: R$: 1.000,00 (Lei Municipal nº 967/2012), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1035/2013.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha

Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – Quarta Etapa: Formação Inicial;

V – Quinta Etapa: Diplomacia e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Tutelar na sala do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado à Rua: 31 de Março, nº 1520, Centro, Campinápolis-MT, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00 min e das 13h00min às 17h00min de 23 de abril de 2019 a 23 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 02 (duas) cópia (com original) dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade igual ou superior a vinte e um anos no ato das inscrições;

d) Título de Eleitor e comprovante da última votação; e domicilio eleitoral no município;

e) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar;

f) Comprovante de Escolaridade exigida no edital;

g) Comprovante de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos de residência;

h) - Certidões dos distribuidores Cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis - MT;

i) Declaração de não acumulo de cargo público ou privado;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 10 (dez) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo III deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situada à Rua: 31 de Março nº 1520, Centro, Campinápolis-MT, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

11.5. No dia 12 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

11.7. Julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;

11.8. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT;

12.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Campinápolis/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto;

12.4. O resultado oficial da votação será publicado, após a apuração por meio do Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Dos Critérios de desempate na classificação;

14.1.1. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato que tiver maior idade.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares eleitos titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da

Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

18.1.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse todos os demais suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão.

18.2. Os candidatos eleitos deverão apresentar no departamento de recurso humano do município de Campinápolis-MT, os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar se menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

14 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

15 - Declaração contendo endereço residencial;

16 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público e privado;

17 - Declaração de Bens;

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

19 - Conta Corrente Banco do Brasil;

20 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

21 - CPF do cônjuge, se for o caso;

22 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.035/2013 do Conselho Tutelar do municipal.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições	22/04 a 22/05/2019
Análise de pedido de impugnação de inscrição de candidatura	23/05 a 05/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/06 a 10/06/2019
Notificação aos candidatos inscritos	11/06 a 17/06/2019
Divulgação da pré-inscrições	25/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	28/06/2019
Publicação dos candidatos habilitados	12/07/2019
Recurso dos candidatos não habilitados	12/07 a 19/07/2019
Julgamento dos recursos	22/07 a 26/07/2019
Divulgação dos recursos	29/07 a 02//08/2019
Publicação dos recursos	05/08 a 06/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09°, §2° e Art. 11°, §6°, I da Res. 170/2014 – CONANDA	07/08 a 08/08/2019
Início da campanha eleitoral unificada	12/08/ a 05/10
Divulgação do local de votação	06/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado preliminar	06/10/2019
Divulgação resultado oficial	07/10/2019
Formação dos Conselheiros Eleitos	30/10 a 31/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

Presidente da Comissão Especial do Processo

de Escolha em Data Unificada de para Conselheiro Tutelar 2019.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Comissão Especial

NÊIDE PIABA BENTO

Comissão Especial

MARIOZETE MARIA DA COSTA

Comissão Especial

RAFAEL PEREIRA LOPES

Comissão Especial

VERA LUCIA DOS SANTOS

Comissão Especial

ELZIMAR VAN RONDOW

Comissão Especial

ELI DE OLIVIERA RONDOW

Comissão Especial

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( ) F ( ) M	**DATA DE NASCIMENTO:**	**IDADE:**
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**CPF:**
TÍTULO DE ELEITOR:		**CONTATO:**
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
BAIRRO:	**UF:**	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO	**QUAL:**	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho

Tutelar do Município de Campinápolis-MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profissão_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de _____, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h00 às 11:00 e das 13h:00 às 17h00 ininterrupto, e previsão de regime de plantão e sobreaviso.

É a expressão de verdade e fé.

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA COMISSÃO ESPECIAL DO EDITAL 001/2019 – CMDCA:

Nome do (a) candidato (a): _____

Justificativa do Candidato (a):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____ _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pelo recebimento

ANEXO IV DECLARAÇÃO NEGATIVA

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, "que não participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, que não participo do capital social, que não exerço o comércio, quer seja na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Campinápolis/MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

O Município de Campinápolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no **dia 22 de abril de 2019** às **13h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmera contra intrusão, com vigilância eletrônica e monitoramento, nos pontos conforme Termo de Referência;. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 05/04/2019.

Gilberto F. Ribeiro de Paula

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, destinada à Aquisição para fornecimento de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, teve como vencedores: ERITON BRATI, com o valor total de R$ 19.995,42 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), LUIZ GUSTAVO MACHADO HENGEN JUNIOR, com o valor total de R$ 9. 435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), LUCIANA DE SOUSA LIMA, com o valor total de R$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais), CLAUDIOMIRO TRUCOLO, com o valor total de R$ 15.498,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais), LOURIVAL PEREIRA DOS ANJOS, com o valor total de R$ 18.676,50 (dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos), MARIA DOS MILAGRES PIRES CARVALHO, com o valor total de R$ 19.899,58 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), VERALUCIA OSTER DORNELES CAMPOS, com o valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), GILMARA REJANE GOMES DA SILVA, com o valor total de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), ELIANE SANTOS OLIVEIRA, com o valor total de R$ 19.684,50 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT, com o valor total de R$ 134.654,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de abril de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PE 06/2019

Pregão Eletrônico nº 006/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do item 10.1.1. critério de **MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE** do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2019, que tem por objeto o **Fornecimento de licença de uso de software AutoCad e 3DS Max.**

Tal retificação se faz necessária para adequar o item ao preâmbulo do edital.

O Edital retificado poderá ser retirado no Departamento de Licitações ou pelos sites:

www.camponovodoparecis.mt.gov.br

www.bll.org.br

As demais disposições permanecem sem alteração. Não se altera a data de aberturado certame, tendo em vista que tal alteração não influencia na elaboração das propostas dos Licitantes.

Campo Novo do Parecis, 05 de abril de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 17/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanente para realizar a análise da água de tanques de piscicultura e acompanhamento do desenvolvimento do pescado, a fim de atender a divisão de agricultura familiar e cooperativismo, contida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, teve como vencedora a empresa: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com o valor total de R$ 33.795,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de abril de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de modelos anatômicos didáticos para Educação em Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedoras as empresas: FARMACIA MILENIO - EIRELI - ME, com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), V.P.SILVA BRINQUEDOS ME, com o valor total de R$ 26.459,89 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e nove centavos), VIVO LICITAÇÕES EIRELI, com o valor total de R$ 4.399,90 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de abril de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 204/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 016/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 203/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 015/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 202/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA FLAVIA FONSECA GEAROLA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 014/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 201/2019, 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR ARNO SCHLOSSER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 013/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 078/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO ATERRO SANITÁRIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato até 06 de Junho de 2019.

Data de assinatura: 06 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: Fica acrescido o valor de 1.935,31 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

Data de assinatura: 29 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 205/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA IZABEL CRISTINA GUTIERREZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 017/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 225, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N° 225, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.262/2007, 1.322/2007 e 1.433/2008.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo pelo mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por igual período:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: **WARLEY JUNIOR BRAS**, portador da Cédula de Identidade: 182.250.98 SSP/MT, inscrita no CPF: 022.509.791-54, residente na Rua Canário, 556 Bairro Cidade Alta II. Celular: (66) 99989-1728 E-mail: **warley_bras@hotmail.com**

b) Suplente: **CINTIA FARIA DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade: 183.87179 SSP/MT, inscrita no CPF: 021.879.531-90, residente na Rua João Pessoa, 1702. Bairro Centro Celular: (66) 99692-3584 e E-mail: **intifarias1@hotmail.com**

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: **ROSELI REJANI SCHMIDT**, portadora da Cédula de Identidade: 694-810 SSP/MT, inscrita no CPF: 468.818.321-68, residente na Avenida César Lima, 502, Bairro Cidade Alta I. Celular: (66) 99610-4071 E-mail: **roresch39@hotmail.com**

b) Suplente: **OLIVETE GARDIN**, portadora da Cédula de Identidade: 900. 614 SSP/MT, inscrita no CPF: 567.814.741-20, residente na Rua Rio de Janeiro, 755, Centro. Celular: (66) 99663-6017 E-mail: **olivetegardin@hotmail.com**

III. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Titular: **DELMA CRISTINA XAVIER DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade: 1.042.548-9 SSP/MT, inscrita no CPF: 632.826. 661-87, residente na Avenida Dom Aquino, 643, Bairro Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99913-8408 E-mail: **dell_cv@hotmail.com**

b) Suplente: **ELIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade: 1.100.541-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 881.291. 521-34, residente na Rua Recife, 019, Centro. Celular: (66) 99902-1787 E-mail: **elida.elida@hotmail.com**

IV. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: **VERA MONICA DE LUCENA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade: 1.685.203-21 SSP/SP, inscrita no CPF: 269.346.358-09, residente na Avenida Maria Artemir Pires, 635, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99966-6126 E-mail: **veramonicalucena@hotmail.com**

b)Suplente: **MARIA TEREZA RODRIGUES HACHBARDT**, portadora da Cédula de Identidade: 333.479.44 SSP/MT, inscrita no CPF: 544.326. 261-00, residente na Avenida Dom Aquino, 667, Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99636-2419 e E-mail: **teresahachbardtcv@hotmail.com**

V. REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:

a) Titulares: **DEISIANNY GOMES MARTINS**, portador da Cédula de Identidade: 276 548 -17 SSP/MT, inscrito no CPF: 065.201.321-40, residente na Rua São João Pessoa, 342, Bairro Centro. Celular: (66) 99676-0892 E-mail: **deisianyy.martins06@gmail.com** e **HEMILLY VITORIA DA SILVA FERREIRA** portador da Cédula de Identidade 2638237-7 SSP/MT, inscrito sob o CPF 057.603.921-74, residente na Rua Roraima, 111- Bairro São Lourenço Celular: (66) 99631-7880 e E-mail: **hemillyvitoria13@hotmail.com**

c) Suplentes: **MARLON JOSÉ RAMOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade: 324-238-53 SSP/MT, inscrito no CPF: 060.971.411-22, re-

sidente na Rua Roraima, 111, Bairro São Lourenço. Celular: (67) 99894-6414 E-mail: **marlonjose378@hotmail.com** e **BRENDA GABRIELLY SILVA DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 2565667-7 SSP/MT, inscrita no CPF: 062.992.861-70, residente na Rua Paralela, 612 Bairro: Jupiara, Celular: (66) 99903-2971 e E-mail: **brendagabrielly1590@gmail.com**

VI. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titulares: **JOÃO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade: 147.322-03 SSP/MT, inscrita no CPF: 012.165.411-75, residente na Avenida Almir Alberto Schimdt, 196 Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99649-0747 e E-mail: **joaojuba@gmail.com** e **STEPHANE SOUZA COSTA**, portador da Cédula de Identidade: 226.914-72 SSP/MT, inscrito sob o CPF: 045.358.831- 06, residente na Rua D, 3132 Quadra 11 Lote 18, Bairro: Jardim América, Celular: (66) 99635-0553, E-mail: **stephanesouzadacosta23@gmail.com**

b) Suplentes: **SILMA DARK DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade: 130.969.07 SSP/MT, inscrita sob o CPF: 893.461.221-53, residente na Zona Rural Assentamento Taperinha Celular: (66) 99636- 1557 e E-mail: **sildark_cv@hotmail.com** e **EDSON BERTONCELLO,** portadora da Cédula de Identidade: 975.422 SSP/MT, inscrita sob o CPF: 850.119. 751-34, residente na Avenida São João Batista, 738, Residente Bairro: Jardim Campo Verde I Celular: (66) 99644-2044 E-mail: **edson_bertoncello@hotmail.com**

VII. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

a) Titular: **ADENILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA**, portador da Cédula de Identidade: 125.477.719.996. GEJSPC/MA, inscrito no CPF: 030.759. 431-93, residente na Rua Arapoti, 668, Bairro Cidade Alta I, Celular: (66) 99913-8510, E-mail: **adenilson.escola@gmail.com**

b) Suplente: **ALINE RIBEIRO ROCHA TOMAZI**, portadora da Cédula de Identidade: 154.125-12 SSP/MT, inscrita no CPF: 012.961.071-24, residente na Rua Sabia 913, Bairro: Cidade Alta II, Celular: (66) 99632-2568, E-mail: **alineembrapa@hotmail.com**

VII. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: **VANIA CARLA JOÃO,** portadora da Cédula de Identidade: 708 267 – 80 SS/PR, inscrita no CPF: 019.631.819-05, residente na Rua Perdiz, 19 Bairro: São Miguel, Celular (66)99683-6611, E-mail:**diretoravania_cv@hotmail.com**

b) Suplente: **JOSENAIDE GOMES DE MORAES SOUZA,**portador da Cédula de Identidade: 761.870-0 SSP/MT, inscrita no CPF: 514.524.211-53, residente na Rua Uruguaiana, 1757, Bairro: Vale do Sol. Celular: (66) 99923-9548 E-mail: **jozemoraes@hotmail.com**

VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: **GLAUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO**, portadora da Cédula de Identidade: 1345375-0 SSP/MT, inscrita no CPF 906.594.221-15, residente na Avenida Brasília, nº 247, Centro. Celular: (66) 99981-9403 e E-mail: **glauciamunhoz@hotmail.com**

b) Suplente: **KACIA APARECIDA COIMBRA**, portadora da Cédula de Identidade: 393.780 SSP/MT, inscrita sob o CPF: 405.176.321-87, residente na Rua Belém, 1402 Bairro: Campo Real II. Celular: (66) 99625-3787 e E-mail: **kaciakaciacoimbra@hotmail.com**

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 31.948,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e oito reais).

Data de assinatura: 13 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 076/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ORGÃOS DA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: NATHYSSIA VIRGINIA LIMA DE ARRUDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Setembro de 2019.

Data de assinatura: 29 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTO ONLINE PARA AUTO-PEÇAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 20 de Março de 2020.

Data de assinatura: 19 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEXSANDRO MACHADO GONÇALVES

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 12 de Março de 2020.

Data de assinatura: 12 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRSNPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA E CIA LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de 1.951,95 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Data de assinatura: 01 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRSNPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BENTO T. MENDONÇA NETO ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 4.053,94 (quatro mil cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Data de assinatura: 01 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2016, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogada o prazo do contrato e obra até 31 de Maio de 2019.

Data de assinatura: 29 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE VESTIARIO/BANHEIRO E DEPOSITO DE LIXO DA COZINHA E PADARIA PILOTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 11.621,00 (onze mil seiscentos e vinte e um reais).

Data de assinatura: 13 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 025/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 27.247,91 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

Data de assinatura: 12 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Estação de reciclagem.

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vigência: até 31 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PEDRO JOSE LEHNEN

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Arquivo Central.

Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: até 31 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELCI GAMPERT AULER

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Programa Melhor em casa da Secretaria de saúde.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: até 31 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24. 950.495/0001-88

Proponente: INSTITUTO GERMINANDO SONS,inscrito no CNPJ nº. 23. 874.115/0001-00

Objeto: Fica suprimido o valor de R$ 4.089,49 (quatro mil e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nos moldes da justificativa e tabela em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 62 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 57 da Lei 13019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 28 de março de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO Nº 020/2019

Campo Verde-MT, 04 de abril de 2019.

Referência: Proc. 504/2019 – Pregão Presencial n° 020/2019 Análise de Recurso Administrativo apresentado pela empresa "PRIMATEC TELECOM LTDA" e CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA "EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME"

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa PRIMATEC TELECOM LTDA em face da habilitação da empresa EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME", requerendo sua inabilitação pelo fato da empresa vencedora apresentar "Procuração Publica sem poderes específicos para participação de licitação e Procuração Particular sem o devido reconhecimento de firma do outorgante", desatendendo assim o Edital.

A empresa EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME apresentou contrarrazões tempestivamente, requerendo que seja mantida a decisão da Presidente da CPL, pugnando pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa PRIMATEC TELECOM LTDA.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso PRIMATEC TELECOM LTDA, e, consequentemente, pelo seguimento do certame.

Desta forma, ACOLHO o parecer jurídico e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

DESPROVER o recurso interposto pela empresa recurso PRIMATEC TELECOM LTDA, ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 020/2019;

Por se tratar de Pregão Presencial, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):**WASCHINGTON DOS SANTOS , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, após o julgamento de recurso, o resultado do PREGÃO nº 020/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE DADOS POR TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DEDICADA 50 MPS: a empresa EMTEC - EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 07.777.792/0001-54, sagrou-se vencedora do certame com o valor R$ 45.999,96 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Campo Verde, 05 de abril de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 224, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N° 224, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - A referida Comissão será composta pelos representantes abaixo pelo mandato de dois anos, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por igual período:

I. REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

a) Titular: **LUCAS LEONARDO MIRANDA NEVES**, portador da Cédula de Identidade: 280 772- 6 SESP/MT, inscrito no CPF: 069.353.271-80, residente na Rua dos Buritis, 938, Bairro: Jupiara. Celular: (66) 99726-5893. E-mail lucasleo11. ln@gmail.com

b) Suplente: **JAQUELINE DE MORAIS GONÇALVES,** portadora da Cédula de Identidade: 14.885.023-2 SSP/MT, inscrita no CPF: 130.147.809-10, residente: Avenida Airton Senna, 99, Bairro: Jardim Campo Verde I. Celular: (65) 99633-2683. E-mail gjaque951@gmail.com

II. REPRESENTANTES DOS PAIS:

a) Titular: **SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS,** portador da Cédula de Identidade 121.8195-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 001.103.251-82, residente na Fazenda Ouro Verde, Zona Rural. Celular: (66) 99636-2937 e E-mail: emonteirolobato@hotmail.com

b) Suplente: **GILSON BORGES DOS ANJOS,** portador da Cédula de Identidade: 135.155.19 SSP/MT, inscrito no CPF: 913.424.811-00, residente e na

Rua Jardim Tropical, 991, Bairro: Residencial Cuiabá. Celular: (66) 99902-4458 e E-mail: gbaborges@hotmail.com

III. REPRESENTANTE ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

a) Titular: **APARECIDA RANGEL JOSÉ,** portadora da Cédula de Identidade: 543 1387-0 SSP/PR, inscrita no CPF: 869.634.819-20, residente na Rua Astorga, 560, Bairro: Cidade Alta I. Celular: (66) 99648-8839 e E-mail**:** cidarangel@hotmail.com

IV. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

a) Titular: **GENIVANIA SILVA OLIVEIRA MARTINS,** portadora da Cédula de Identidade: 119.964-23 SSP/MG, inscrita no CPF: 051.384.716-27, residente na Rua Tico de Campos, 54, Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99920-3590 e E-mail: geni.vania1234@gmail.com

b) Suplente: **CRISTINA MARIA VICENTINI,** portadora da Cédula de Identidade: 937.317 SS/MS, inscrita no CPF: 944.912.321-72, residente na Rua Medianeira, 241 Bairro Jrdim Campo Verde I. Celular: (66) 99636-4043 e E-mail: crisvicentini-22@hotmail.com.

V. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

a) Titular: **EDILEUZA ALMEIDA PRADO,** portadora da Cédula de Identidade: 207.199-90 SSP/MT, inscrita no CPF: 031.727.331-06, residente na Rua Jangada, 200, Bairro Belvedere. Celular: (65) 99643-0529 e E-mail: **edileusaprado_02@hotmail.com**

b) Suplente: **CARLA A. MATTOS LIMA,** portadora da Cédula de Identidade: 107. 3071-0 SSP/MT, inscrita no CPF: 892.771.121-15, residente na Avenida Tico de Campos, 344, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99991- 0217 e E-mail: **carlamtt1977@gmail.com**

VI. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: **DARCI ECKERT,** portador da Cédula de Identidade: 3.088730-1 SSP/PR, inscrito no CPF: 502.895.869-68, residente na Rua Juscimeira, 364, Bairro: Belvedere. Celular: (66) 99609-6260 e E-mail: **darcyeckertcv@hotmail.com**

b) Suplente: **FRANCIELE XAVIER CAMPOS SCHOSSLER,** portadora da Cédula de Identidade: 176.7139-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 040.109.511-84, residente na Rua José Afonso Mora Rittes, 2415, Bairro: Recanto dos Pássaros II. Celular: (66) 99667-3059 e E-mail: **Franciele.campos15@hotmail.com**

VII. REPRESENTANTES DO FUNDEB:

a) Titular: **MARIA TEREZA RODRIGUES HACHBARDT**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.334.794-4 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 544.326.261-00, residente e domiciliada na Avenida Dom Aquino, nº 667, Recanto do Bosque I. Celular: (66) 99636-2419 e E-mail: teresahachbardtcv@hotmail.com.

b)Suplente: **VERA MONICA DE LUCENA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.685.203-21 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 269.346.

358-09, residente e domiciliada na Avenida Maria Artemir Pires, nº 635, Bairro Jardim Campo Verde I. Celular: (66) 99966-6126 e E-mail: veramonicalucena@hotmail.com.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 209/2019, 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA VIVIANY LEITE DA SILVA ALEXANDRINO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 021/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 208/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA JACIANI SCHMEDIKEPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 020/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/2019, 22 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 019/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2019, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria em transmissão de APLIC, referentes cargas mensais de dezembro de 2018 a Novembro de 2019, incluindo a carga inicial de 2019 e as contas de governo do referido ano.

Contratado: A J ASSIS FERREIRA SOLUCOES EMPRESARIAL - ME. CNPJ/MF nº 31.422.683/0001-07

.

Valor global: R$ 23.400,00 (vinte e três mil, e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso **II**, da Lei 8.666/93 e art. 1º, **II**, do Decreto Municipal nº 45/2019.

Dispensa de Licitação: 07/2019.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 04 de abril de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.019,51 (três mil, e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/04/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SILMARA HELENA DOS ANJOS / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 02/2019, para credenciamento de CONTRATAÇÃO DE ENFERMAGEM DE PESSOAS FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTE, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo credenciado:

Samara Regina Orlando Morais, CPF nº: 048.867.211-25.

Soelane da Silva Santos, CPF nº. 056.393.903-60.

Jéssica Paola da Silva, CPF nº. 038.091.641-00.

Renata da Costa da Silva, CPF nº 010.506.811-00.

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 05 de abril de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto nº 012/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2019.

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 134.940,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 À 04/04/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E MAURO CELSO BARBIERO / CREDENCIADO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 55/2019

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR: VALOR GLOBAL ESTIMADO EM ATÉ R$ 134.940,00 (TODOS OS CREDENCIADOS). VALOR FIXO POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM: R$ 42,15; VALOR FIXO POR SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM/ANOTADOR: R$ 31,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; 9200 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES; (610/2019) 09.02.2.091.3.3.90.36.06. 00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 À 04/04/2020.

VINCULAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL / CREDENCIANTE E GABRIEL MATTE / CREDENCIADO.

DECRETO Nº. 46, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

TORNA PÚBLICO AS TABELAS DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO, SUBMETIDAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS DE TERRA-SIPT, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *os termos do convênio firmado com a Receita Federal para arrecadação do Imposto Territorial Rural-ITR;*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a avaliação do Valor de Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial da terra/qualificação do solo) aos imóveis rurais do Município de Campos de Júlio, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), nos valores constantes no Anexo único desse decreto.

Art. 2º Os valores constantes da tabelareferida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra –SIPT.

Parágrafo único. O levantamento dos valores do VTN foram realizados em consonância com a regra preconizada no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº1562, de 29/4/2015, elaborada por profissional habilitado, senhor José Mauro Galiza Ansaldi, Engenheiro Agrônomo inscrito no CREA sob nº. 120264418-0 e no CPF nº. 495.071.541-04.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 46/2019.

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) MÉDIO (Me) E APTIDÃO DA TERRA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR SOBRE OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Lavoura pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2018	R$ 5.999,52	R$ 4.584,83	R$ 4.547,17	R$4.182,51	R$ 3638,79	R$ 1.288,93

Campos de Júlio, 5 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 58/ 2017.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 02/04/2020.

DO VALOR ADITADO: O valor mensal passara de R$:1.700,00 (Um mil e setecentos Reais)para R$ 1.840,74(Um Mil oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) mensais.

O valor global deste termo e de R$:22.088,88 (Vinte e dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e VALDIR GOMES GRAVA / CONTRATADO.

TERMO DE POSSE Nº. 088/2019

TERMO DE POSSE Nº. 088/2019

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ROSIANE SILVA DE MORAES** brasileiro(a),

candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1189482-2 SESP/MT e CPF sob nº. 841.507.261-91, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 063/2019 de 05/04/2019 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 019/2019 de 06/03/2019, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSIANE SILVA DE MORAES

EMPOSSADO (A)

PORTARIA Nº. 63, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 19, de 6 de março de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ROSIANE SILVA DE MORAES** ao cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de março de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 27/2019.

ESPÉCIE: Prestação pessoal de serviços em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Educação," PROFESOR PEDAGOGO" que será por prazo determinado

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 27/2019, unilateral a partir de 03/04/2019.

Por descumprimento da clausula nona incisos 9.1 e 9.2.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE **ROSILENE SANTANA LIMA** / RESCINDIDO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.448,97 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manu-

tenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/04/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e LORAINE FERREIRA DA SILVA / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 004/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 004/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 05/04/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais de expediente,** sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS - EIRELI, CNPJ/MF nº 16.831.959/0001-09, vencedora dos itens (02, 03, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 18, 20, 24, 25, 28, 32, 36, 37, 42, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61 e 63,), com valor total de R$ 37.257,36 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, vencedora dos itens (17, 23, 29, 45, 48, 49, 52, 65 e 66), com valor total de R$ 16.980,66 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), MADSON ATACADO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 20.878.318/0001-87, vencedora dos itens (04, 05, 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22, 27, 33, 50, 51 e 64), com valor total de R$ 26.685,86 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 26.148.070/0001-85, vencedora dos itens (10, 31, 35, 39, 41, 44 e 58), com o valor total de R$ 7.394,44 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 26.877.656/0001-80, vencedora dos itens (01, 26, 30, 34, 38, 40, 43 e 62), com o valor total de R$ 8.900,97 (oito mil, novecentos reais e noventa e sete reais).

Campos de Júlio - MT, 05 de abril de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2016

DA ESPÉCIE: Locação de impressoras.

DO OBJETO: Aditivo de Vigência contratual por um período de mais 12(doze) meses.

DO VALOR GLOBAL: 90.168,00 (Noventa mil, Cento e Sessenta e Oito Reais

DO VALOR MENSAL: R$ 7.514,00(Sete mil Quinhentos e quatorze reais)

DA VIGÊNCIA: 05/04/2019 a 04/04/2020.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal CONTRATANTE e CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 107/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA N. 107/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor público municipal, Sr.**MAXMAEL ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4067757, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 032.617.621-79, do cargo de **GERENTE DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**, deste município**,** nomeado pela Portaria Portaria n. 107/2017, de 29 de Março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 05 de Abril de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2019/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2019/SMS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional nº 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 006.569.721-90, com e-mail marasilviaportela@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas Viação Xavante LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62 e Viação Araes LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 03.515.370/0001-50, que tem por objeto a emissão de passagens e transporte de cargas de mercadorias.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 009.834.671-70, com e-mail lydyane.matos@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa Viação Xavante LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.143.492/0001-62 e Viação Araes LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF 03.515.370/0001-50, que tem por objeto a emissão de passagens e transporte de cargas de mercadorias.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

POLIANA QUEIROZ DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 099/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 005/2019/PREVICAN

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Josafat Moares Maciel, para exercer o cargo de Gerente de APLIC, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 02 de abril de 2019.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 02 de Abril de 2019.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá-MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/04/2019 às 15h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.comou no endereço eletrônicowww.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 05 de Abril de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 202/2019

De 03 de Abril de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 042/2019 – Pregão presencial nº 010/2019 – objeto é o registro de preços para futura e eventual *aquisição* de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas** para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.

***Art. 2º* -** Nomear **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Abril de 2019**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 01/2019 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canarana – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 1038/2012 Lei Municipal nº. 1193/2015 Resolução nº. 001/2019/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o presente Edital, em que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a escolha para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular e demais classificados Suplentes de Canarana-MT, para o exercício de 2020 a 2024, em data unificada. O processo é disciplinado no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canarana – MT, que será composto por 05(cinco) membros titulares e demais suplentes, de acordo com a Lei Municipal nº. 1038/2012, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº. 1.193/2015.

2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

2.1 – O presente Edital dispõe sobre a oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Canarana – MT, e de Conselheiro Tutelar Suplente.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 - A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados conforme a tabela a seguir:

Cargo:	Nº de Vagas:	Vencimento Mensal:
Conselheiro Tutelar	05 (cinco)	R$ 2.098,13

ü Acréscimo de Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade;

ü Carga horária de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho do CMDCA.

ü Valor do Plantão R$ 100,00 – 24 horas e R$ 50,00 – 12 horas.

2.4 - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de férias, vacância, suspensão, desligamento, renúncia ou falecimento do conselheiro titular.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e apresentação da documentação exigida em Edital.

3.3 - As inscrições ficarão abertas a partir do dia 27 de maio de 2019 à 31 de maio de 2019, no horário das 12:h00min as 18h:00min, na Sala dos Conselhos Municipais na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Canarana - MT, localizada a Rua Mondai, nº. 206 - Centro.

3.4 - A inscrição será gratuita.

3.5 – A inscrição será feita unicamente pelo candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento, bem como a entrega da documentação exigida acompanhada de 2 fotos, 3x4, atualizada, no ato da inscrição.

3.6 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação conforme protocolo no ato de inscrição e assinar o Requerimento de inscrição.

3.8 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

4.1 - Idoneidade moral, comprovada através da Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum e Federal;

4.2 - Ter idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;

4.3 - Residir e ser eleitor no Município há, no mínimo dois (2) anos;

4.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos conforme comprovante das duas últimas eleições ou declaração eleitoral e não ser filiado a qualquer partido político.

4.5 - Possuir Ensino Médio Completo comprovado, com documento original, ou por cópia do histórico escolar, devidamente autenticados;

4.6 - Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

4.7 – Carteira de Habilitação Categoria B, dentro do período de validade.

5- REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

5.1 - Não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

5.2- Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.3 - Os ex-conselheiros Tutelares poderão candidatar-se, desde que não excedam duas reconduções, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

5.4–Apresentar os seguintes documentos:

ü Documento de identificação oficial com foto;

ü CPF;

ü Título de Eleitor e comprovante de votação;

ü CNH;

ü Certificado de reservista (candidato homem);

ü Certidão Negativa Civil e Criminal;

ü Diploma ou Histórico Escolar

ü Comprovante de residência;

ü Declaração de não filiação partidária.

Todos os documentos acima citados devem ser apresentados fotocopias junto com os originais;

5.5 - Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á prova escrita e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com base nos conteúdos previstos nos itens 5.6 e 5.7;

5.6 - Língua Portuguesa, História de Canarana e Conhecimentos Específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (8.069/90), Leis Municipais n. º 1038/2012 e 1193/2015;

5.7 - Avaliação Psicológica;

5.8 - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

5.9 - A comissão Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, via documento, devidamente protocolado, no prazo de 48 horas, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

5.10 – Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

5.11 - Cumprido o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora para em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana – MT, FÓRUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

5.12 - Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora a decisão de impugnação da inscrição.

5.13 - Esgotada a fase recursal, e julgadas em definitivo todas as impugnações a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana – MT, FÓRUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário, com cópia ao Ministério Público;

5.14 - O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estará disponível no ANEXO I.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará no site e no mural da Prefeitura Municipal de Canarana-MT até as 18hs do dia 28 de junho de 2019, a relação de inscrições homologadas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br .

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituído das seguintes etapas de caráter eliminatório:

I – Prova Objetiva;

II – Avaliação Psicológica em duas etapas.

7.2 - A prova objetiva consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de conhecimento específicos referente à Lei: 8.069/90 – ECA e 05(cinco) questões referentes às Leis Municipais n.º 1038/2012 e 1193/2015), 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de História referentes ao Município de Canarana-MT (Geografia e História);

7.3 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 0,5 (meio);

7.4 - A Avaliação Psicológica será aplicada em duas etapas, sendo a primeira aplicada coletivamente e a segunda individualmente;

7.5 – Todas as etapas são de caráter eliminatório.

8 - DO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova Objetiva será aplicada no dia 28 de julho de 2019, na Escola Estadual Paulo Freire, situada a Rua Santa Rosa nº. 604 - Centro, Canarana-MT, das 08h:00min as 11h:00min.

8.2 – A primeira etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 28 de julho de 2019, na Escola Estadual Paulo Freire, situada a Rua Santa Rosa nº. 604 - Centro Canarana-MT, das 14h:00min as 17h:00min.

8.3 – A segunda etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 04 de agosto de 2019, na Clínica Psicológica Bem Viver, situada a Rua Tuparandi nº. 482 - Centro, Canarana-MT, das 08h:00min as 18h:00min.

9 - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 - Será admitida a entrada dos candidatos nos locais de prova com a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

9.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

9.3 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

9.4 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

9.5 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

9.6 - Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível (eis);

9.7 - Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

9.8 - Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

9.9 - O candidato somente poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, acompanhado de um fiscal.

9.10 - O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

9.11- O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas, não podendo permanecer no ambiente após a entrega do caderno, sob pena de desclassificação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

10.2 - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

10.3 - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação; Cédula de Identidade fornecida por Órgãos, Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

10.4 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11- DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

11.1 - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva serão fechados às 08:00 h. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

11.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.3 - Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

12 - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

12.2 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

12.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

12.4 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

12.5 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

12.6 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o cartão resposta.

12.7 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

12.8 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

12.9 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12.10 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

13 - DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 - Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

13.2 - A correção das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de correção.

13.3 - O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

13.4 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constante. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

13.5 - O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

13.6 - No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

13.7 - A Comissão Organizadora disponibilizará o Gabarito Preliminar, a ser publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br .

13.8 - À Comissão Organizadora reserva-se o direito de manter os cartões resposta e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será incinerado.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A Comissão Organizadora disponibilizará até às 18h do dia 01 de agosto de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Canarana-MT o resultado dos candidatos aprovados nas provas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br .

15 - DOS RECURSOS

15.1 - O candidato que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo de 72 (setenta duas) horas, a ser protocolado na Secretaria de Assistência Social. Horário das 12h:00min as 18h:00min horas.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Organizadora;

15.3 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

15.4 - Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Organizadora disponibilizará a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, até o dia 01 de agosto de 2019, para que a mesma publique em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Organizadora. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 - Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

15.7 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 - Caberá a Comissão Organizadora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

16- DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

16.1- O candidato será eliminado quando burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital, comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

16.2 - Apresentar-se após o horário estabelecido;

16.3 - Não comparecer às provas, por qualquer que seja o motivo alegado;

16.4 - Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 8.1 deste Edital;

16.5 - Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.

16.6 - Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

16.7 - Negar-se a realizar a prova.

17 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

17.1 - A prova objetiva é de caráter eliminatório;

17.2 – Considerar-se-á aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo 60% das questões objetivas.

18 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

18.1 – A Comissão Organizadora, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolizado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora no prazo de cinco dias após a publicação do edital dos candidatos inscritos para o pleito.

18.3 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em elegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

18.4 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentado dentro de cinco dias a contar da notificação.

18.5 – A Comissão Organizadora avaliará a impugnação e notificará o impugnado, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

18.6 – Caso julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido ao CMDCA em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão terá caráter irrecorrível.

18.7 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

19 - DA CAMPANHA ELEITORAL

19.1 - A campanha eleitoral será realizada no período de 01/09/2019 à 30/09/2019, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

19.2 - Fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

19.3 - Participação em debates nos meios de comunicação local;

19.4 - Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato;

19.5 – As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e codinome do candidato, além do número do registro eleitoral, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação;

19.6 - As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura;

19.7 - São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

ü A formação das chamadas “chapas eleitorais”;

ü Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

ü A realização de comícios e carreatas.

ü Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

ü A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

ü Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública;

ü A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.

19.8 - Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

19.9 - É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

19.10 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

19.11 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Organizadora e pelo representante do Ministério Público.

19.12 - É expressamente proibido ao candidato no dia da eleição, fornece transporte de eleitores, fazer propaganda de boca-de-urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

19.13 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Organizadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

19.14 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

20 - DOS ELEITORES

20.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Canarana-MT, no gozo de seus direitos políticos.

20.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. O mais votado será o Conselheiro Titular e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando por ordem decrescente os mais votados Conselheiros Suplentes. Caso haja empate de votos, serão considerados, os votos do mais idoso para classificação.

20.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

20.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

21 - DAS ELEIÇÕES

21.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínio secreto, coordenado pela Comissão Organizadora e fiscalizada pelo Ministério Público.

21.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

21.3 - O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

21.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

22 - DA URNA ELETRÔNICA OU CÉDULA DE VOTAÇÃO:

22.1 – Caso o Cartório Eleitoral, disponibilize as urnas eletrônicas, o processo acontecerá seguindo as normas da eleição normal, com suporte da Justiça Eleitoral.

22.2 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Canarana - MT, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas no verso pelo Representante do Ministério Público, Presidente da Comissão Organizadora e mesário.

23 - DA COMPOSIÇÃO DA MESA

23.1 - No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por um Mesários e um secretário, que serão escolhidos pela Comissão Organizadora;

23.2 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Organizadora e representante do Ministério Público;

23.3 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

24 - DA APURAÇÃO

24.1 - Com o término do pleito eleitoral iniciará a apuração dos votos, que será realizada no local da votação, pelos integrantes da Comissão;

24.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente;

24.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

24.4 - A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso;

24.5 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

25 - DOS ELEITOS

25.1 - Considerar-se-á eleito os cinco candidatos mais votados, respeitando a ordem decrescente;

25.2 - Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente;

25.3 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que:

ü Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (8.069/90)

ü Ter maior idade;

25.4 - Deferida a apuração da eleição, o Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

26 - CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

26.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Organizadora homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT;

26.2 - Os candidatos eleitos terão até o dia 18/12/2019, às 18:h00min, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município;

26.3 – A posse dos Conselheiros Titulares será no dia 10 de janeiro do ano subsequente;

26.4 – Quando necessário o Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente, para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, qual será encaminhada à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

27.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada;

27.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento;

27.4 - É de responsabilidade do candidato, manter atualizados os seus dados pessoais a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado;

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT;

27.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Canarana-MT, 05 de abril de 2019.

Adirma Rosa Guimarães Koester Leda Maria Bayerle

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão

ANEXO I

DATA	ATIVIDADES
27/05 à 31/05	Período de Inscrição
01/06	Apreciação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
03/06	Publicação dos Candidatos Inscritos
04/06 à 07/06	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
10/06 à 14/06	Notificação aos pré-candidatos impugnados
17/06 à 19/06	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado ao CMDCA
24/06	Análise do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento ao Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
28/06	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Objetiva
28/07	Prova Objetiva
28/07	Divulgação do Gabarito
28/07	Prova Psicológica Etapa I
29/07	Interposição de recursos sobre o gabarito
30/07	Análise dos Recursos
01/08	Publicação da lista dos candidatos habilitados a continuar no pleito
04/08	Avaliação Psicológica Etapa II
09/08	Publicação da lista dos candidatos habilitados para candidatar ao Processo de Escolha
12/08	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
19/08	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, com deferimento das candidaturas aptas ao Processo de Escolha
01/09 à 30/09	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
06 outubro	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
06/10	Apuração e Resultado dos votos
07/10	Publicação Oficial dos Eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
10 janeiro 2020	**POSSE E INICIO DO MANDATO – duração de 4 anos**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

DATA: 05/04/2019

VIGENCIA: 05/04/2020

PROCESSO: 050/2019

PREGÃO: 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para**servicos contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais**, de acordo com as especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

J. P. BARBOSA-ME;

Vencedor dos itens: 01 a 06

Valor Total R$ 1.466.900,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO: 087/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 033/2018

DATA DA ATA: 05/04/2019

VIGÊNCIA: 05/04/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagem de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual* **aquisição de material betuminoso para manutenção de vias publicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT** e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR: EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R$ 262.800,00 (Duzentos e sessanto e dois mil e oitocentos reais)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	90	TON.	Emulsão asfáltica RL - 1C

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, diante de **rescisão contratual com empresa vencedora no certame,** declara nova vencedora do resultado do Pregão Presencial nº 033/2018, a empresa; **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** conforme autos.

Canarana -MT, 05 de Abril de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - PRESENCIAL Nº 015/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistencia Social de Canarana-MT e** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/04/2019 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.comou no endereço eletrônicowww.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 05 de Abril de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 2962/2019

Decreto Nº 2962/2019

De 05 de abril de 2019

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e com base no que dispõe na Lei Municipal nº. 897/2009 de 23 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 897/2009 da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

a)Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Inaina Lara Fernandes;

Suplente: Raquel Barbosa da Silva.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cinara Laimer da Rosa;

Suplente: Eduardo Ferreira da Silva;

d) Câmara Municipal de Canarana:

Titular: Moacir Ataide;

Suplente: Jeremias Rodrigues de Souza;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) APAE:

Titular: Veruska Machado de Oliveira;

Suplente: Poliana Neves Ferreira;

b) Associação Comercial Empresarial de Canarana – ACECAN:

Titular: Marcio Rogerio Paris;

Suplente: Poliana Lima Rodrigues G. Gonzaga;

c) Entidades Religiosas – Igreja Católica:

Titular**:** Cristiane Geni Lorenzetti Finato;

Suplente: Ivanilse T. L. Finato;

d) Rotary Clube

Titular: Noemi Terezinha Irber;

Suplente: Maria Cristina Monteiro de Abreu.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2384/2014 e n. º 2645/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 013/2019, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 05/04/2019, foi declarado vencedora a empresa; **J. P. BARBOSA-ME**,conforme ata da sessão**.**

Canarana -MT, 05 de Abril de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/04/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO PREVCAR.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES Nº. 83A- CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Previdência, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves Nº.83A, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 as 17:00horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-1166.

Carlinda/MT, em 05 **de** Abril **de 201**9**.**

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO CONTRATO N°: 23/2019

CONTRATO N°: **023/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 36.934.339/0001-02.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÓDULO CODIFICADO PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA G930 VOLVO SÉRIE: K00505102, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE CASTANHEIRA – MT**

VALOR: **R$ 10.255,00(dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: **26.03.2019 a 26.05.2019**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **26.03.2019**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O município de Castanheira-MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de registro de Preços nº 10/2019, Processo nº2892/2018, pregão presencial 002/2019 da prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS "FLOR DO CERRADO". Essa aquisição se faz necessária para aquisição do veículo.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2019:

SAGA JAPAN NISSAN LTDA

C.N.P.J:11.748.698-0001-44

Valor total aderido: R$ 121.600,00

Castanheira-MT, em 08 de abril de 2019.

_____

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 005/2019

EXTRATO DO CONTRATO 005/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA OU RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE CÓRREGOS E RIOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 05/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 769.870,00 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: J F MARQUES RODRIGUES SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.460/0001-53.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/GP/2019 EM, 05 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 267/GP/2019

Em, 05 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Sr.º BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER,** portador do RG nº 07482159 e CPF nº 594.855.401-59, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 03/09/2008 a 03/09/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/03/2019 e término em 15/06/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 009/2019

EXTRATO DO CONTRATO 009/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos.

DATA: 07/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 402.122,88 (quatrocentos e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.979/0001-10.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, para atender a alimentação da merenda escolar.

DATA: 23/01/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 74.675,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA - CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.267.189/0001-53.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 015/2019

EXTRATO DO CONTRATO 015/2019

DO OBJETO: Aquisição de tecidos, toalhas e aviamentos para serem utilizados nos cursos do programa PAIF, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos/Crianças.

DATA: 05/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 78.943,55 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.051/0001-37.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 016/2019

EXTRATO DO CONTRATO 016/2019

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de espaço, para atender o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupo de Idosos - Melhor Idade.

DATA: 22/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: CHARLEY DOUGLAS NEVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.565.755/0001-27.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 010/2019

EXTRATO DO CONTRATO 010/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos.

DATA: 07/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 633.816,00 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: YVETE PEREIRA DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.858.842/0001-96.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO 011/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos.

DATA: 07/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 402.135,84 (quatrocentos e dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: MR TRANSPORTE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.014.381/0001-54.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/GP/2019 EM, 05 DE ABRIL DE 2019.

Portaria nº 266/GP/2019

Em, 05 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 16749804 e CPF nº 011.173.991-84, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** 06 (seis) meses de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2019

EXTRATO DO CONTRATO 021/2019

DO OBJETO: Aquisição de gás oxigênio, a fim de atender as demandas do Hospital, UPA, PSF's das zonas rural e urbana e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 26/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.247.916/0001-20.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2019

EXTRATO DO CONTRATO 020/2019

DO OBJETO: Marmitex - refeições com dois tipos de carnes em embalagem descartável de isopor.

DATA: 27/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: RITA DE CASSIA DE FIGUEIREDO BORGES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.209/0001-54.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO 019/2019

DO OBJETO: Contratação de serviços de empresa para o fornecimento de camisetas para a Conferência Municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

DATA: 26/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: JEREMIAS FERREIRA ROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.699.211/0001-64.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2019

EXTRATO DO CONTRATO 017/2019

DO OBJETO: Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia para prestar consultoria na regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais.

DATA: 25/02/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: 20% (vinte percentual) sobre o valor das receitas provenientes da regularização fundiária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.105/0001-26.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 008/2019

EXTRATO DO CONTRATO 008/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos.

DATA: 07/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 348.753,60 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: REYNNER TOUR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.761.306/0001-96.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO 003/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, para atender a alimentação da merenda escolar.

DATA: 23/01/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 230.472,50 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARAES - COOPERCHAPADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.019.973/0001-91.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 007/2019

EXTRATO DO CONTRATO 007/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação das balsas do Rio Quilombo e Água Branca deste município.

DATA: 25/01/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: CONCRETAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.221.030/0001-07.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2019

EXTRATO DO CONTRATO 006/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos.

DATA: 07/03/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 355.708,80 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: ERLAN DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.537.342/0001-10.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA - ELEIÇÃO ORDINÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR

Eleição Ordinária para o Conselho Tutelar

Edital nº 01/2019 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 414/2002, alterada pela lei municipal 735/2015, alterada pela Lei Nº 857//2019 de 04 de Abril de 2019.e considerando a necessidade **Ordinária**, torna público o processo de escolha de 05 (Cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para o exercício 2019/2023, divulga o presente Edital, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (Três) etapas.

I. Inscrição de candidatos e entrega de documentos. II. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e de conhecimentos básico de informática (digitação);

III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município. II. Juiz de Direito da Comarca de Cocalinho - MT IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário a ser das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, e em regime de plantão, conforme escala definida pelo colegiado, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento, observando art. 20 e paragrafo único da Lei municipal 735/2015.

2.2 - O valor do vencimento é de: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com os respectivos direitos trabalhistas garantidos no art. 56 da Lei Municipal 735/2015.

Parágrafo Único. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão dois (02) conselheiros conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

II - DAS ATRIBUIÇOES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 4º - São atribuições do conselheiro tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f – inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;

g – abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g – advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII – Estar apto e para direção do veículo destinado a condução dos pares do Conselho, sempre que a sua escala de plantão assim o definir;

XIII – Zelar do patrimônio do Município, principalmente aqueles dedicados ao seu uso, mantendo-os sempre limpos e em condições de uso e os utilizando somente para o desempenho de suas funções.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

VI – Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Noções mínimas de informática, que deverá ser comprovada no ato do pedido de registro de candidatura, em testes definidos e aplicados pelo Conselho Municipal (**Comissão da Eleição**).

Parágrafo 1º – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 6º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 08/04/2019 a 09/08/2019, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no horário **de 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00hs** horário de expediente.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;

c) Documentos pessoais (xerox);

f) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;

g) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2º –§ 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições**. Caso o candidato não apresente o documento citado, será automaticamente desclassificado, mesmo que tenha sido eleito.**

§ 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

§ 4º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

§ 5º - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha servido o conselho por dois mandatos consecutivos.

§ 6º - Os candidatos eleitos a conselheiro tutelar e os respectivos suplentes terão que participar de capacitação organizada pelo CMDCA.

§ 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.7º - DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

6.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989.

6.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

6.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalíssimo, as determinações do disposto no item 6.4, terá sua inscrição invalidada.

6.6 O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

6.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Parágrafo único: “estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

VI - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

L) - Elaborar e corrigir as provas que serão aplicadas aos candidatos a conselheiro.

Art. 12. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VII - DA PROVA

Art. 13 - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art.14 - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 10 (dez) questões objetivas, valendo 1,0 (ponto) cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos.

Art. 15 – A prova de conhecimento mínimo de informática será aplicada no mesmo dia da prova de aferição de conhecimentos específicos.

§ 1º. Para esta prova o candidato deverá digitar um texto a ser escolhido pela comissão, com o tempo máximo de 15 minutos.

§ 2º - O candidato terá pontuação se conseguir digitar 50% do texto solicitado, caso não pontue será desclassificado do processo eleitoral.

§ 3º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade. § 4º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 5º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 16 – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo único – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 17 – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e digitação será afixada em Quadros de Aviso na Sede do CRAS Conselho Tutelar, Prefeitura.

VIII - DO LOCAL E DATA DAS PROVAS

Art. 18 - As provas serão realizadas no dia 23 de Agosto de 2019, no CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social às 19:00hs.

IX - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19 - A entrada nos locais de prova só será admitida mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se exime de qualquer responsabilidade inerente a transporte de objetos de valores tais como relógios, celulares, etc.

Art. 21 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

Art. 22 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

§ 1º - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m), emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis), espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta, resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta, e resposta marcada com caneta esferográficas de tinta, cuja cor difere de azul ou preta não serão consideradas.

§ 2º - O resultado das provas será divulgado no 3º dia útil após sua aplicação.

§ 3º - Não será divulgado gabarito preliminar.

§ 4º. Após divulgação do resultado os candidatos terão até o segundo dia útil para interpelar recurso sobre o resultado das provas.

§ 5º - Não serão aceitos recursos após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

X - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.

Art. 23 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

§ 1º - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

§ 2º - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

§ 3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

§ 4º - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

XI - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 24 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

Art. 25 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

Art. 26 - Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

Art. 27 - Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

Parágrafo único - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

Art. 28 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

Art. 29 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

Art. 30 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

XII - DA SAÍDA DA SALA

Art. 31 - O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 32 - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

Art. 33 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

Art. 34 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

Art. 35 - Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala cartão resposta devidamente preenchido com o número de inscrição e número de RG com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

Art. 36 - Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

XIII - DA ELEIÇÃO

Art. 37 – A eleição será realizada no dia 06 de Outubro de 2019, no horário e local a serem publicados, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e entrevista.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

Art. 38 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

XIV - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 39 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza. II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito. III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha. IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 40 – Será permitido:

I. Pleitear o voto do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo. II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

XV - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º - Os 5 (Cincos) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão os suplentes.

§ 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2020.

Art. 42 – Compõe o presente edital, os anexos I, II e III

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, Administração Publica e Cartório Eleitoral.

Cocalinho, MT, 04 de Abril de 2019.

Presidente do CMDCA

Sr. Arthur Oliveira Nonato

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguira o cronograma abaixo descrito:

Publicação do edital / regulamento- 05/04/2019
Inscrição dos candidatos- 08/04 a 09/08/2019.
Relação provisória dos candidatos inscritos- 13/08/2019
Abertura de prazo para impugnação de candidatos- 14/08 e 15/08/2019.
Avalição de impugnação dos candidatos – 16 /08 e 19/08/2019
Relação definitiva de candidatos aptos para serem subme- tidos a prova de aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – 22/08/2019.
Realização da prova escrita: 23/08/2019
Divulgação do resultado da prova- 28/08/2019
Interposição de recursos sobre a prova– 29/08 e 30/08/2019.
Resultado da interposição do recurso – 03/09/2019
Divulgação definitiva lista de candidatos aptos á eleição. 04/09/2019
Campanha dos candidatos – 05/09 a 04/10/2019 (até às 22:00 horas)
Processo de eleição- 06/10/2019
Divulgação do resultado oficial da eleição- 07/10/2019
Capacitação aos conselheiros (data a ser definida pelo comissão)
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos- 29 /11/2019

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO A CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR

Nº DE INSCRIÇÃO_____ (PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

NOME

_____
_____

ESCOLARIDADE:_____
_____

FILIAÇÃO:

_____
_____

_____
_____

ENDREÇO:_____
_____

_____
_____

TEMPO DE RES. NO MUNICIPIO:_____FONE_____
__

CPF:_____RG_____ORG. EXPEDIDOR_____

TITULO:_____SEÇÃO:_____ ZONA_____

JÁ TRABALHOU COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE_____

ONDE?_____QUANTO TEMPO?_____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL_____

_____

_____

_____

_____

_____

DECLARO ter tomado conhecimento de todas as atribuições e ou responsabilidades que o cargo de Conselheiro Tutelar me confere e concordo com as disposições na **resolução 01/2019** e do edital 01/2019 expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cocalinho,_____ de _____ 2019

_____

_____

CMDCA Candidato

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____

Número de inscrição: _____

Cargo/Função: _____

SOLICITAÇÃO: À Comissão Organizadora.

Como candidatos à vaga do cargo de Conselheiro Tutelar solicitam revisão:

[ ] da Prova de Conhecimentos específicos, questão _____

[ ] do Resultado da Prova de conhecimentos específicos.

[ ] do Resultado da prova de digitação.

[ ] Outros – Epecificar_____

[ ] Contra candidatura de: _____

Fundamentação_____

_____

_

_____

_

Cocalinho, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES - O candidato deverá:

1. Protocolar o documento na secretaria dos conselhos.

2. Datilografar, digitar ou escrever em letra de forma, com letra legível.

3. Usar formulário de recurso individual para cada questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 130/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o servidor **BALDONEDO CHAGAS**, portador da matricula nº. 4438,do cargo de Chefe de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 012.426.341-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 16 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o servidor **IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da matricula nº. 5202,do cargo de Chefe de Divisão DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº. 670/2018, que nomeia membros para a Comissão Especial de Avaliação de Processo para Enquadramento de acordo com o PCCS desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2019

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO PARA ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O PCCS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

O Prefeito Municipal de Colíder – MT Noboru Tomiyoshi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Membros para a comissão Especial de Avaliação de Processos para Enquadramento de acordo com o PCCS existentes na Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação dos Processos de Enquadramento, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

-Edna Aparecida Plens – Presidente

-Babiere Pelissari Guaragni– Secretária

- Viviane Halateno – Membro

-Janete Aparecida Nicastro Moreira – Membro

- Mariza Bernardes da Silva – Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos Membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **ARNO MARTINS,** portador do CPF nº. 429. 986.461-15, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o senhor **WILSON PAES**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE-I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER retorno as atividades ao servidor, **LEANDRO WILCENSKI**, Técnico em Enfermagem, classe A nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Prorrogação da Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, o servidor, ANDERSON VILMAR STROHER, Farmacêutico Bioquímico, portador da Matricula nº 3160, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de março de 2019 a 27 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido o servidor **LEANDRO WILCENSKI**, portador da matricula nº. 439,do cargo Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o servidor **RENATO NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA**, portador da matricula nº. 4449,do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **GABRIELLE RAYSSA PEREGO,** portadora da matricula nº. 5156,do Departamento Gabinete do Prefeito, lotação Gabinete do Prefeito para o Departamento Gabinete do Prefeito, lotação Serviço Municipal de Trânsito, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A **Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/05/2019, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 007/2019, a qual tem por objeto a** contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Colíder - MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT**.**

Colider/MT, em 05 de Abril de 2019

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PORTARIA Nº 122/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **LUCIANA DE ALMEIDA SOUZA**, portadora do CPF nº. 033. 868.891-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a servidora **LARISSA DORINI**, portadora da matricula nº. 4351,do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER retorno as atividades a servidora, **EDRIANE CASSIA CARBONERA**, Técnica em Enfermagem, classe A nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a servidora **LUCIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da matricula nº. 5175,do cargo de Chefe de Departamento DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a servidora **ROSANA LUNA DE CARVALHO**, portador da matricula nº. 5221,do cargo de Assessor Operacional de Divisão DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básí-

co, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **ANA PAULA ZAMONER,** portador do CPF nº. 033.228.601-08, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **ROSELI PEREIRA,** portador do CPF nº. 831.590.701-82, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 25 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARLENE DOMINGOS QUEIROZ DA SILVA**, portadora da matricula nº. 63,do cargo Professora, Classe C Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a servidora **ANA PAULA ZAMONER**, portador da matricula nº. 5197,do cargo de Chefe de Departamento DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 25 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO,** portadora da matricula nº. 480, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS,** portadora da matricula nº. 479, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO,** portador do CPF nº. 056.834.781-11, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 12 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** portadora da matricula nº. 274, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de materiais didáticos para serem utilizados em ação de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra a criança e adolescentes a ser promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser detentora exclusiva dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, em todo território nacional dos materiais didáticos a ser adquirido, o que torna inviável a abertura de processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 05 de Abril de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 144/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA,** portadora da matricula nº. 2271, para Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, portador da matricula nº. 370,para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 770/2018, que designou o senhor **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, portador da matricula nº. 370,para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **SILVANA APARECIDA RODRIGUES**, portador da matricula nº. 5243,do cargo de Chefe de Divisão DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARIA JOSE CIAN HOINACKI**, do Departamento Bloco I Atenção Básica – PSF Santa Clara para o Departamento Bloco II MAC CEREST da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

Legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a senhora **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, portadora do RG nº 929.889 SSP/MT e CPF nº 571.270. 851-53, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de TESOUREIRA DAI I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 520/2018, que designou a senhora **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, portadora do RG nº. 929.889 SSP/MT e CPF nº. 571.270.851-53, Assistente Administrativo, designada no cargo em comissão de Supervisora Administrativo Financeiro através da Portaria nº. 77/2018, para responder pela movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Colider – MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 020/2018, que designou a senhora **JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo/Financeiro, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o Senhor **ILSON MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE – I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 201/2018, que designou o Senhor **ILSON MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE – I, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **BALDONEDO CHAGAS,** portador do CPF nº. 805.974.086-53, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. SR. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONVOCA o suplente de vereador Sr. ADÃO IZAIAS DE OLIVEIRA, única e exclusivamente para deliberação da Denúncia sob protocolo nº 000240/2019 em desfavor do Vereador DANIEL PEREIRA DE ANDRADE, nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto Lei 201/67. A deliberação ocorrerá em SESSÃO ORDINÁRIA, sem ônus, a realizar-se no dia 08/04/2019, com início às 19h30min, no recinto da Câmara Municipal.

É indispensável à presença do Vereador.

Colniza/MT, 05 de Abril de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.502/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta retificando a abertura da LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MONITOR ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Onde se lê: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de Abril de 2019, às 08h00min (oito) horas**. Leia – se: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de Abril de 2019, às 08h00min (oito) horas. Permanecem as demais condições do edital.**

Colniza – MT, 05 de ABRIL de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019

Procedimento nº 27.254/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **EMPRESA OXIGÊNIO DOIS IRMÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.657.269/0002-78** com o valor total final de **R$ 892.700,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e setecentos reais).**

Colniza - MT, 05 de abril de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 041/2019 DE 05/04/2019

PORTARIA Nº 041/2019 DE 05/04/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar ***JANAINE CASSOL DA SILVA*****,** do cargo comissionado de ***Assessora Parlamentar***desta Câmara Municipal de Vereadores, a partir desta data, 08/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 040/2019 DE 04/04/2019

PORTARIA Nº 040/2019 DE 04/04/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Projeto de Resolução nº 001/2019 que propõe modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal, protocolizado na Diretoria em 01/04/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Incluir no **artigo 1º da Portaria nº 026/2019** datada de 21/02/2019, o texto "***e Projeto de Resolução de Modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal***", permanecendo inalterados os demais dados, pelo que passa a constar:

"Art. 1º. De acordo com os incisos II e III do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, NOMEAR ***Comissão Especial para análise e emissão de Parecer quanto ao Projeto de Emenda da Lei Orgânica Municipal e Projeto de Resolução de Modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal,*** composta pelos seguintes Vereadores:

José Lino Batista – Presidente

Aparecida de Almeida Dias de Sá– Vice-Presidente

Wender Bier de Souza– Relator

Zacarias Gonçalves da Silva – Suplente"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA Nº 003/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por mais **12 (doze)** meses, ***iniciando-se no dia 01 de abril de 2019 e reajustar o seu valor, em busca da manutenção do equilíbrio econômico.***

O reajuste de valores está previsto na Cláusula Terceira do Contrato Originário no item 3.4 - "índice: IGP-M acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses".

JUSTIFICATIVA: A prestabilidade da empresa é imprescindível para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, em especial ao Setor Contábil, ante a locação de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras e Licitações, Estoque, Frotas, Patrimônio e Portal Transparência via Web, no que se refere a gestão e conversão de dados da Câmara Municipal, pelo o que se torna imperioso o aditivo contratual para o profícuo e eficaz andamento dos trabalhos da Casa de Leis como um todo.

VALOR DO CONTRATO: R$65.112,24 (sessenta e cinco mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL – 12 (doze) parcelas no valor de R$5.426,02 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos) cada.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

JOÃO FERNANDES DA SILVA - PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 52/2019 ADM DE 05 DE ABRIL 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO, Adalberto de Araújo Bastos Pagiolli**, do Contrato abaixo discriminado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTRATO	30/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	PAC SERVICES LTDA – ME	21.927.187/0001-43	**R$ 308.854.63**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS, DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 00461/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 05/04/2019 a 05/04/2020		
PRAZO DE EXECUÇÃO	180 DIAS – APARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de abril de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019 de 05 de Abril de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 1100h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	LOTACAO/UNIDADE ESCOLAR
APOIO ADM EDUC/INFRAESTRUTURA	30	15º	LILIANA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO Nº046/2019 DISPENSA LICITAÇÃO Nº03/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOPROCESSO Nº 046/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 03/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO PERFURADORES OSSEO COM AR COMPRIMIDO, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES-EIRELI; CNPJ: 27.344.468/0001-50 Endereço: R L 21 A S/Nº QUADRA 43 LOTE 10 BAIRRO PAPILLON PARK CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP:74.950-270 62-3085-3328

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 64.000,00 (SESSENTA QUATRO MIL REAIS),** para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 03/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 05 de ABRIL de 2.019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2019 CMDCA

RESOLUÇÃO 001-2019 CMDCA

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA - MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONFRESA/MT PARA A GESTÃO 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.042/91 e com fundamento na Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015, e a Resolução CONANDA nº 170/14, visando regulamentar a eleição direta para o cargo de Conselheiro Tutelar de Confresa - MT para a gestão 2020/2024, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TITULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1°. A presente resolução dispõe sobre o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Confresa - MT composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, mediante novo processo de escolha.

Artigo 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Confresa - MT, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 4º - Cronograma Eleição Conselho Tutelar 2020/2024:

EVENTOS BÁSICOS	DATAS

Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições	**01/07/2019**
Análise dos documentos de inscrições	**24/07/2019**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	**27/07/2019**
Prazo para recurso	**27/07/2019**
Análise dos recursos	**29/07/2019**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	**31/07/2019**
Divulgação do local e horário de realização da Prova objetiva	**31/07/2019**
Realização da Prova Objetiva	**01/08/2019**
Divulgação do Gabarito da Prova	**04/08/2019**
Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	**04/04/2019**
Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva.	**05/08/2019**
Resultado e publicação final da prova objetiva	**07/08/2019**
Avaliação Psicológica	**10/08/2019**
Resultado da avaliação Psicológica	**11/08/2019**
Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares	**11/08/2019 á 12/08/ 2019**
Resultado Final Processo de Escolha unificada dos Conselheiros Tutelares	**14/08/2019**
Data limite para publicação com homologação dos candidatos e do edital locais de votação	**14/08/2019**
Inicio da propaganda eleitoral (a homologação ficará suspensa de impugnada)	**A partir da homologação dos candidatos**
Orientação aos candidatos a conselheiros tutelares	**08/09/2019**
Término do prazo para propaganda eleitoral	**30/09/2019**
Lacração dos urnas na secretaria municipal de desenvolvimento social e trabalho	**04/10/2019**
Eleição	**06/10/2019**
Final do prazo para impugnação	**08/10/2019**
Capacitação dos conselheiros tutelares e suplentes	**11/11/2019**
Diplomação e posse dos conselheiros	**13/01/2020**

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO

Artigo 5º. A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

Parágrafo Primeiro. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos, que configurem privilégio econômico por parte do candidato, com exceção da propaganda volante em carro de som;

Parágrafo Segundo. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

Parágrafo Terceiro. O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos.

Parágrafo Quarto. Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 7º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 8º. É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100(cem) metros dos locais de votação.

Artigo 9º. É permitida até 03 (três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter*, *facebook, whatsaap e Instagran*) e propaganda volante mediante carro de som.

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 30 de setembro, às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 10º. No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 11° Serão oportuna e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 12°. O processo de escolha acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, com início da votação às 08:00 horas e término às 17:00 horas**,** facultando o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo Primeiro. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

Parágrafo Segundo. Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

Artigo 13º. Serão confeccionadas 10.000 (dez mil) cédulas de votação, a ser aprovada posteriormente, as quais serão necessariamente rubricadas por 03 (três) dos integrantes da mesa receptora.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Artigo 14º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo Segundo. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO

Artigo 15º. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo Segundo. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no *hall* da Prefeitura.

Artigo 16º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

Artigo 17º No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Artigo 18º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á em local a ser publicado no dia 13 de janeiro de 2020.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Artigo 19º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 673, de 01 de Abril de 2019, ou outra lei municipal que vier a substituí-la e a Resolução CONANDA nº 170/14 que regem o Conselho Tutelar de Confresa - MT.

Artigo 20º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 01 de Abril de 2019.

_____

RONIA MARIA C.B. MILHOMEM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de

Confresa - MT

_____

EVA COELHO DE SOUSA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATORIO Nº043/2019 CARTA CONVITE Nº002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

CARTA CONVITE – SRP Nº002/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que fará realizar no dia **16 de ABRIL de 2019, às 15:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **CARTA CONVITE Nº002/2019, do tipo Menor Preço GLOBAL,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

CONFRESA-MT, 05 de ABRIL de 2.019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº121/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2019 TOMADA DE PREÇO 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **26 de ABRIL de 2019, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste , nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 -** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICIPIO CONFRESA.

Confresa-MT, 05 de ABRIL de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº121/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 25/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 127/2018

DO OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES PRAÇA CAMILÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E SUA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE DEZ ANOS.

VIGÊNCIA: 10 (Dez) anos, contados a partir de 02/04/2019;

VALOR GLOBAL PARA A OUTORGA DA PRESENTE CONCESSÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa –

CONTRATADA: KIVYA PARENTE DE ALMEIDA - MEI – MEI – CNPJ nº 32.355.692/0001-87;

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 30/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS, DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 00461/2017 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 a 05/04/2020;

DO VALOR GLOBAL: R$ 308.854.63

DATA: Confresa, 05 de abril de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** PAC SERVICES LTDA - ME CNPJ nº.21.927.187/0001-43.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RECURSOS HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 012/2019

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

VIGENCIA: 20/12/2019

CONTRATADO(A): JUDITE OXOIXOKERON

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 998,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 01 de Abril de 2019.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 011/2019

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

VIGENCIA: 20/12/2019

CONTRATADO(A): CLEIDIANE ONEZOKAIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.702,63(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 01 de Abril de 2019.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT EA EMPRESA IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME CNPJ:19.480,903/0001-45 OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO COM OS ALUNOS E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU" ". O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor da contratação é de R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, 08 de Abril de 2019.**

VALERIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 890/2015, durante reunião ordinária realizada no dia 26/03/2019, resolve:

Art. 1º - Eleger como Presidente do o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Cotriguaçu/MT a Conselheira **MARÍLIA FRANÇA LOIOLA,** para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se. Registre-se.

Cotriguaçu, 26 de março de 2019.

_____

Rosiclea Sauer Doerner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cotriguaçu

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO 003/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 890/2015 e no seu Regimento Interno, durante reunião ordinária realizada no dia 26/03/2019, resolve:

Art. 1o. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cotriguaçu/MT.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros: 1. DIANA DEBASTIANE, representando o Poder Público.

2. ROSICLEA SAUER DOERNER, representando a Sociedade Civil – Coordenadora

3. JOSERLANHA MACEDO DE OLIVEIRA, representando o Poder Público

4. QUEILA DAMARES DE FIGUEIREDO, representando a Sociedade Civil

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se.

Cotriguaçu, 26 de março de 2019.

_____

Rosiclea Sauer Doerner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cotriguaçu

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 38/2019

Licitação: 003-2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 05/04/2019

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO COM OS ALUNOS E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

12082 – **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, CNPJ: 19. 480,903/0001-45,** itens 1 e 2 totalizando 02 (dois) itens no **V**ALOR GLOBAL:**R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).**

Cotriguaçu, 05 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMADA PUBLICA - Nº 004/2019 PROCESSO 035/2019 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA **CHAMADA PUBLICA - Nº 004/2019**, PROCESSO Nº 035/2019, tendo em vista que a data está incorreto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: APARTIR 02 (DOIS) DE MARÇO DE 2019.

LEIA - SÊ: APARTIR DE 02(DOIS) DE ABRIL DE 2019.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO LOCALIZADAS NO CENTRO"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 082/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2018 DATADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2018 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 126/2018 PROCESSO Nº 186/2018 – PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SUBSTITUIR A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA ESC. MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA (NOVA UNIÃO), RETIRAR TODA INSTALAÇÃO ANTIGA E FAZER INSTALAÇÃO NOVA", CLÁUSULA TERCEIRA(DO PREÇO), referente ao Contrato nº 082/2018.

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR* - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato 082/2018, *prorrogando o valor em 25% do valor do CONTRATO, totalizando um acréscimo de R$ 10.750,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta reais) no valor do item permitido na clausula decima sexta do Contrato 082/2018 de 04 de outubro de 2018.* Cotriguaçu 05 de Abril de 2019. JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003//2019 PROCESSO Nº 038/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003//2019

PROCESSO Nº 038/2019

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **é** para **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO COM OS ALUNOS E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"** com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em con-

sonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME

CNPJ: 19.480,903/0001-45

ENDEREÇO: RUA JOAO CARETTA, 154, BAIRRO: PEDRO M BERBEL, BIRIGUI-SP.

VALOR GLOBAL: R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Cotriguaçu/MT, 05 de Abril de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 890/2015, em reunião ordinária no dia 24/01/2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar a nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cotriguaçu/MT, com prazo de 02 (dois) anos, a saber:

Presidente: Rosiclea Sauer Doerner

Vice Presidente: Joserlanha Macedo de Oliveira

1ª Secretária: Marília França Loiola

2ª Secretária: Queila Damares Figueiredo

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se. Registre-se.

Cotriguaçu, 24 de janeiro de 2019.

_____

Rosiclea Sauer Doerner

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP

CNPJ Nº 13.390.706/0001-59

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 006/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emenda Parlamentar e Propostas do Ministério da Saúde, com recursos de Exercícios Anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2001.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP. EM GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 512)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

CNPJ Nº 15.371.628/0001-70

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 004/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emenda Parlamentar e Propostas do Ministério da Saúde, com recursos de Exercícios Anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2001.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP. EM GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 511)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 512)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 513)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

CNPJ Nº 15.371.628/0001-70

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 008/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de aparelho analisador bioquímico semiautomático para ser utilizado no laboratório municipal de Curvelândia - MT, com recursos

de Exercícios Anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2057.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 474)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 022/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: SIRLENE DA SILVA ROCHA

CPF: 035.257.621-94

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como facilitadora de oficinas de Artesanato, onde a mesma estará desempenhando atividades de artesanatos com o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

VALOR: R$ 2.811,00 (Dois Mil, Oitocentos e Onze Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. SIRLENE DA SILVA ROCHA, INSTRUTORA.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 021/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: NILTON CÉSAR DOS SANTOS

CPF: 029.094.681-80

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como facilitador de oficinas de Exercícios Físicos, onde o mesmo estará desempenhando atividades de exercícios físicos com o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

VALOR: R$ 2.592,00 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS, INSTRUTOR.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 020/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: NILTON CÉSAR DOS SANTOS

CPF: 029.094.681-80

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como facilitador de oficinas de Karatê, onde o mesmo estará desempenhando atividades de karatê com o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

VALOR: R$ 3.960,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS, INSTRUTOR.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 019/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES

CPF: 022.055.371-80

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como facilitador de oficinas de Dança e Teatro, onde o mesmo estará desempenhando atividades de dança e teatro com o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

VALOR: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES, INSTRUTOR.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 018/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: KARLA DE SOUZA AVELINO

CPF: 052.326.681-29

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços como facilitadora de oficinas de Artesanato Lúdico, onde a mesma estará desempenhando atividades de artesanato com o grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

VALOR: R$ 2.811,00 (Dois Mil, Oitocentos e Onze Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 21/06/2019.

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. KARLA DE SOUZA AVELINO, INSTRUTORA.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ Nº 04.578.067/0001-69

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 003/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emenda Parlamentar e Propostas do Ministério da Saúde, com recursos de Exercícios Anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2001.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP. EM GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 511)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 512)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 513)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME

CNPJ Nº 24.864.422/0001-73

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 007/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emenda Parlamentar e Propostas do Ministério da Saúde, com recursos de Exercícios anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2001.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP. EM GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 512)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 513)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 474)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CNPJ Nº 22.228.679/0001-03

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 005/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emenda Parlamentar e Propostas do Ministério da Saúde, com recursos de Exercícios anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0075.2001.0000 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIP. EM GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 511)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 512)

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 513)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

GABINETE
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CURVELÂNDIA-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELÂNDIA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 036 de 25 de Abril de 2001, Decreto Municipal Nº 025 de 02 de Abril de 2019 e ainda com fundamentos na Lei Complementar Nº 128 de 03 de Abril de 2019 , torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, no Município de Curvelândia-MT, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA. 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Complementar Nº 128/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante prova eliminatória e o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de Janeiro de 2020**; **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR. 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; ***2.2.*** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar Nº 128/2019; **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia-MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes; **2.4.** Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR. 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei Nº 8.069/90, e do Art. 06, da Lei Municipal nº 128/2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a)- Reconhecida idoneidade moral; b)- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; exigido no ato da inscrição, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência, 02 (duas) fotos 3X4; c)- Residir no município há mais de 2 (dois) anos; d)- Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo, comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição; e)- Além do preenchimento dos requisitos previstos, os candidatos serão submetidos a uma prova de conhecimento específicos, de caráter eliminatório. **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO. 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 33 da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão; **4.2.** O valor do vencimento é de: R$: 1.239,04 (Um mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), de acordo com o Art. 40 da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019. **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos, nos termos Art. 41 da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019. **4.4.** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei Nº 8.069/90 e Art. 15, da Resolução Nº 170/2014, do CONANDA e Art. 28 da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019; **5.2.** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes; **5.3.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade; **5.4.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **5.5.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que: **a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013; **b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio. **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA. 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; **6.2.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, além do que determina o Art. 10º da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019, bem como o Art. 11, § 6º da Resolução Nº 170/2014-CONANDA: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; **i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores; **l)** Resolver casos omissos. **6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA. 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital; **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre: **a)** publicação do edital. **b)** período de inscrições. **c)** análise da comissão. **d)** publicação dos nomes dos candidatos. **e)** impugnações dos candidatos. **f)** notificações dos candidatos impugnados. **g)** defesas dos candidatos impugnados. **h)** reunião da comissão para decidir sobre candidatos impugnados. **i)** candidatos impugnados poderão interpor recursos ao plenário do conselho cmdca. **j)** análise de recursos do conselho cmdca **k)** inscrições dos candidatos com cópia ao ministério público. **l)** prova objeetiva de caráter eliminatório. **m)** gabarito preliminar da prova objetiva. **n)** período de impugnação do gabarito preliminar da prova objetiva. **o)** resultado final da prova objetivo. **p)** interposição do resultado final da prova objetiva. **q)** relação de candidatos habilitados ao pleito. **r)** reunião com candidatos habilitados ao pleito. **s)** período de campanha eleitoral. **t)** votação e resultado da eleição. **u)** resultado da votação preliminar. **v)** impugnações do resultado da escolha. **w)** resultados das impugnações da escolha **x)** previsão de publicação do resultado final da eleição dos eleitos e suplentes. **y)** posse dos conselheiros

eleitos e suplentes. **z)** edital de chamamento para capacitação. **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS. 8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente ou por procuração pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Mariana, S/N, Centro, saida para Mirassol D' Oeste, nesta cidade, **das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 09 a 26 de abril de 2019**; **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade ou documento equivalente; **b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição; **c)** Certidões negativas cíveis e criminais, de 1º e 2º Grau, do Tribunal de Justiça do Estado e da Justiça Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; **d)** Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; **e)** 01 Foto 3x4 recente **f)** Comprovante de Conclusão de Ensino Médio; **g)** CPF; **h)** Comprovante de Residência atualizado; **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital; **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé; **8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público; **8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo mínimo de 06 (seis) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior. **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS. 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa; **10.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; **10.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; **10.5.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo. **10.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público; **10.7.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO. 11.1. A prova objetiva e de conhecimentos será realizada no dia 30/06/2019, das 8:00h às 11:00h, em local a ser definido em edital complementar a ser publicado pela comissão organizadora. A prova será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; 11.2. Terá como conteúdo programado da prova objetiva: Legislação Municipal (Lei Municipal Complementar Nº 128/2019), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990) e Resolução Nº 170 de 10 de Dezembro de 2014. 11.3. As provas objetivas terão 30 (trinta) questões de multiplas escolhas. Cada questão conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma alternativa estará correta. Os candidatos serão classificados desde que pontuem 60% (sessenta por cento) da prova, e serão eliminados/desclassificados os candidatos que pontuarem porcentagem inferior. 11.4. Após a realização da prova, será publicado no dia subsequente o gabarito preliminar e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações. Em seguida, a comissão fará publicar o resultado final da prova; 11.5. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Não havendo pedido de recurso a Comissão Organizadora fará publicar a lista definitiva dos candidatos habilitados para pleitear o processo de escolha, conforme cronograma em Anexo I. 11.6. Será realizado reunião de orientação sobre a campanha eleitoral dos candidatos do processo de escolha de conselheiros tutelares de 2019, em local e horário definido a ser publicado em Edital Complementar; 11.7. O candidato que se recusar a participar da reunião de orientação, será eliminado e consequentemente não poderá participar da eleição no dia 06/10/2019. 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL. 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião de orientação com os candidatos habilitados ao pleito, ou seja, a partir de 25/07/2019; **12.4.** A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite imposto para encerramento, a propaganda na internet. **12.5.** É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos. **12.6.** É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum. **12.7.** É proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos. **12.8.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. **12.9.** É vedado, no dia do pleito, qualquer tipo de propaganda, ressalva a propaganda na internet. **12.10.** A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas; **12.11.** Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios; **12.12.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural; **12.13.** Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga; **12.14.** É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos. **12.15.** A violação das regras de campanha importará

na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **13. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. 13.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia/MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Art.16 da Lei Municipal Complementar Nº 128/2019. **13.2.** A votação ocorrerá por meio de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato; **13.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado; **13.9.** Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de receptora; **c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **d)** que tiver o sigilo violado. **13.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação; **13.11.** Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade. **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA. 14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **14.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. **16. DA POSSE. 16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; **16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal. **17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal Complementar Nº 128/2019; **17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar; **17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; **17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; **17.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; **17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **17.8.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2019.

- ANEXO II: DECLARAÇÃO.

- ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO.

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS.

- ANEXO V: FICHA DE INSCRIÇÃO.

Curvelândia – MT, 05 de Abril de 2019.

Benedito Borges de Carvalho

Presidente do CMDCA

ANEXO I:

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2019.

As datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação em editais posteriores.

DATAS	FASES
05/04/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
09/04/2019 a 26/04/2019	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES.**
29/04/2019 a 06/05/2019	ANÁLISE DA COMISSÃO.
08/05/2019	PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS.
09/05/2019 a 20/05/2019	IMPUGNAÇÕES DOS CANDIDATOS.
21/05/2019	NOTIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS.
22/05/2019 a 28/05/2019	DEFESAS DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS.
29/05/2019 a 31/05/2019	REUNIÃO DA COMISSÃO PARA DECIDIR SOBRE CANDIDATOS IMPUGNADOS.
03/06/2019 a 07/06/2019	CANDIDATOS IMPUGNADOS PODERÃO INTERPOR RECURSOS AO PLENÁRIO DO CONSELHO CMDCA.
10/06/2019 A 11/06/ 2019	ANÁLISE DE RECURSOS DO CONSELHO CMDCA
14/06/2019	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
30/06/2019	**PROVA OBJEETIVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO (das 8:00h às 11:00h).**
01/07/2019	GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.
01/07/2019 a 08/07/2019	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.
10/07/2019	RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVO.
11/07/2019 a 17/07/2019	INTERPOSIÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA.
22/07/2019	RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO.
24/07/2019	REUNIÃO COM CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO.

25/07/2019 a 05/10/2019	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL.
06/10/2019	**VOTAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO.**
07/10/2019	RESULTADO DA VOTAÇÃO PRELIMINAR.
07/10/2019 a 09/10/2019	IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO DA ESCOLHA.
15/10/2019	RESULTADOS DAS IMPUGNAÇÕES DA ESCOLHA
16/10/2019	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTES.
10/01/2020	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTES.

Curvelândia – MT, 05 de Abril de 2019.

Benedito Borges de Carvalho

Presidente do CMDCA

ANEXO II:

DECLARAÇÃO

Eu,_____ _____, portador (a) do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante do Edital n. 001/2019 da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civel e criminal.

Curvelândia – MT, ___ de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____portador (a)_____CPF nº _____natural de_____estado civil _____profissão_____residente e domiciliado à _____, Bairro_____, Município de Curvelâdia – MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho no Conselho Tutelar Municipal de Curvelândia-MT, conforme preconiza o edital 001/2019.

É a expressão de verdade e fé.

Curvelândia-MT,____de_____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS.

EU_____ ___, estado civil:_____, profissão_____, portador (a) do RG nº_____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, DECLARO QUE RESIDO NO MUNICÍPIO DESDE _____, OU SEJA, HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, no endereço _____

_____ _____

Declaro ainda que a residência declarada acima se encontra em meu nome ou no nome de _____, inscrito (a) no CPF nº_____ conforme comprova o(s) documento(s) anexo (s).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Curvelândia-MT,____de_____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V:

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:

_____ ____

SEXO: _____ D.N: _____, IDADE: _____

RG: _____UF_____CPF: _____

NOME DOS PAIS: _____

_____ _____

NATURALIDADE:_____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

TÍTULO: _____SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO: _____, BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____/MT.

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:
( ) Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;
( ) Fotocópia de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
( ) Declaração comprovando residir no município há mais de 02 anos – Anexo IV do edital, **juntamente com comprovante de endereço**;
( ) Comprovação de Ensino Médio Completo;
( ) Certidões negativas cível e criminal de 1º e 2º grau, da Justiça Estadual e Federal;
( ) Certidão de regularidade eleitoral;
( ) Declaração assinada do Anexo II do edital;
( ) Termo de Compromisso Anexo III do edital;
( ) 02 Fotos 3x4 recente.

Curvelândia/MT, _____, _____, 2019

_____ _____

Assinatura do Responsável da Comissão Assinatura do Candidato

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

CNPJ Nº 15.371.628/0001-70

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 002/2019, de alteração da dotação orçamentária à Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para serem utilizados na unidade descentralizada de reabilitação-fisioterapia do município de Cur-

velândia - MT, com recursos de Exercícios Anteriores, e de acordo com a Lei Municipal Nº 498/2019 de 12 de março de 2019.

ORGÃO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0075.1148.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FICHA 514)

Curvelândia – MT, 19 de Março de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAIS DE DENISE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**; realizado no dia **03/04/2019** às 09:00 horas; sagraram-se vencedoras as empresas abaixo e com seus respectivos valores:

01) BRIVIA COM. DE MÁQ. IND. LTDA EIRELI ME - CNPJ: 11.618.579/0001-77 - com o valor total de R$ 26.075,11 (vinte e seis mil, setenta e cinco reais e onze centavos)**;**

02) POTÊNCIA COM. DE PROD. DE INF. EIRELI - CNPJ: 17.874.189/0001-44 - com o valor total de R$ 56.646,11 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos)**;**

03) M. R. FERNANDES EPP - CNPJ: 15.198.081/0001-53 - com o valor total de R$ 139.084,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta e quatro centavos)**;**

04) LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - CNPJ: 08.371.036/0001-93 - com o valor total de R$ 42.754,50 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;**

05) OLMI INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 00.789.321/0001-17 - com o valor total de R$ 148.181,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais)**;**

06) DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME – CNPJ: 19.707.627/0001-05 - com o valor total de R$ 113.523,30 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e três reais trinta centavos)**;**

07) STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP – CNPJ: 05.870.717/0001-08- com o valor total de R$ 101.995,00 (cento e um mil, novecentos e noventa e cinco reais)**;**

08) SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.578.067/0001-69 - com o valor total de R$ 19.805,50 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Denise/MT, 05 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 14/03/2019, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 37522, 35144, 37391, 37537, 32338, 37518, 37524, 32033, 32296, 32308,32343, 23230, 31855, 46043, 46161, 33661, 45648, 46202, 47310 e 46164 a empresa GUIA TIPOALFA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.979.697/0001-48, perfazendo um valor total de **R$ 77.370,00** (setenta e sete mil trezentos e setenta reais) e a empresa **P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.538.122/0001-00, nos itens de nº 37517, 32224, 23714, 45846, 37523, 37538, 37539, 37540, 37541, 37542, 45646, 45647, 45649, 46042, 46203, 47309 e 23300, perfazendo um valor total de **R$ 56.929,00** (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 05 de Abril de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - J

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Diamantino - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373546	THIYMELE CRISTINA COUTO	09/04/1994	24,0	12,0	28,0	64,0	1
374108	ARLETE DA SILVA PAES	28/05/1980	24,0	12,0	24,0	60,0	2
373145	DONIZETE JOÃO DA SILVA	23/07/1983	16,0	12,0	32,0	60,0	3
373983	AGUINALDO RODRIGUES PEÇANHA	16/05/1992	28,0	16,0	12,0	56,0	4
373852	MICAEL RENAN MENDES PEREIRA	10/01/2000	20,0	4,0	28,0	52,0	5
373585	GISLEIDE BABILY DE ALMEIDA COSTA	14/09/1999	12,0	12,0	28,0	52,0	6
373148	MARINES MENDES CAMILO	30/04/1982	24,0	8,0	16,0	48,0	7
372623	ROSEDELMA DO BONFIM ALMEIDA	21/09/1982	20,0	8,0	20,0	48,0	8
373296	JAQUELINE MOEMA	28/12/1984	20,0	12,0	16,0	48,0	9
373301	JOSIANE DE SOUZA JOSE FERREIRA	30/05/1999	16,0	4,0	28,0	48,0	10
373677	LAINNE VANESSA ALVES DA SILVA	22/04/1992	16,0	8,0	20,0	44,0	11
372996	MAYCON DOUGLAS LIMA DA SILVA	19/08/1998	16,0	8,0	20,0	44,0	12

373760	IVADELEIDE DE ALMEIDA SILVA	10/06/1978	8,0	4,0	32,0	44,0	13
372514	TATIANE SAMILE DE ALMEIDA SILVA	09/11/1992	16,0	12,0	12,0	40,0	14
374164	ADRIANA PEREIRA LOPES	24/10/1983	20,0	4,0	12,0	36,0	15
373763	RAQUEL TRINDADE SOUZA	05/12/1984	12,0	4,0	20,0	36,0	16
373073	CLAUDINEI JOSE PEREIRA	14/07/1990	12,0	12,0	12,0	36,0	17
373756	ZILDA GONÇALVES FERREIRA	23/01/1964	16,0	0,0	16,0	32,0	18
372486	CIVALDO COSTA ARAUJO	01/03/1998	12,0	4,0	12,0	28,0	19
372959	CARLINDA SOARES DE ALMEIDA	15/09/1986	12,0	0,0	12,0	24,0	20
373919	DIVANEI FERREIRA DE JESUS	13/04/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
372850	MARLON ALMEIDA DE OLIVEIRA	16/11/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DECIOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
372331	JEFFERSON LOPES SANT ANA	02/03/1998	20,0	4,0	28,0	52,0	1
372334	TEREZINHA DE FATIMA CONCHE DE SOUZA MARCHI	15/07/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373710	LUIZ HENRIQUE	15/05/2000	16,0	4,0	28,0	48,0	1
373346	SILVIO SANTANA DA COSTA	21/05/1989	24,0	4,0	16,0	44,0	2
373144	ANA ROSA SANTOS BISPO	06/04/1978	20,0	16,0	8,0	44,0	3
374041	APARECIDA MARIA DE ALMEIDA	17/03/1983	20,0	0,0	20,0	40,0	4
373974	ANTONIA SANTANA DE ALMEIDA	26/12/1988	20,0	4,0	16,0	40,0	5

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373525	DENIS HEUSNER	16/09/1999	6,0	10,0	12,5	44,0	72,5	1
372663	LEONARDO FERREIRA CAMARGO	06/03/1986	12,0	7,5	12,5	36,0	68,0	2
373774	ALEXANDI MESSIAS DA COSTA	10/10/1987	6,0	10,0	5,0	44,0	65,0	3
374182	WILDSON MAGALHÃES	26/02/1995	12,0	5,0	7,5	40,0	64,5	4
373888	JOÃO SALGADO OLIVEIRA JUNIOR	21/06/1966	12,0	7,5	0,0	44,0	63,5	5
372478	DIRCEU FRANCISCO DA PAIXÃO	11/09/1985	9,0	12,5	5,0	36,0	62,5	6
373207	DENIS SANTOS SOUZA	21/01/1991	12,0	7,5	7,5	32,0	59,0	7
373425	JOÃO LUCAS SOUZA BARROSO	15/11/1994	9,0	7,5	5,0	36,0	57,5	8
373393	VALDECI GOMES FERREIRA	15/01/1978	15,0	7,5	5,0	28,0	55,5	9
372954	ALINE APARECIDA BRESSAN FLORES	11/05/1990	15,0	7,5	5,0	28,0	55,5	10
372923	GEISSIANE DE SOUZA SILVA	28/05/1991	9,0	5,0	5,0	36,0	55,0	11
373998	CRISTINA GUIMARÃES SAMPAIO	16/07/1993	9,0	5,0	5,0	36,0	55,0	12
373993	KAIME SIQUEIRA COSTA	20/07/1998	9,0	7,5	7,5	28,0	52,0	13
373420	DICKSON MASSAYUKI ASSUTA SILVA	15/08/1989	6,0	7,5	5,0	32,0	50,5	14
373387	ELMAR SOARES	24/10/1959	9,0	10,0	2,5	28,0	49,5	15
373501	ODACIR RODRIGUES OLIVEIRA	24/09/1982	6,0	7,5	7,5	28,0	49,0	16
374044	FELIPE NOGUEIRA LIBER	23/04/1998	15,0	7,5	2,5	24,0	49,0	17
372426	LEOMARA LUIZA MOREIRA TEIXEIRA	28/04/1975	6,0	10,0	0,0	32,0	48,0	18
372823	FRANCISCO EDUARDO ALMEIDA DE BRITO	21/10/2000	9,0	7,5	7,5	24,0	48,0	19
372621	FABIOLA VERÔNICA LAASS DA SILVA	25/07/1993	6,0	10,0	7,5	24,0	47,5	20
373872	WELLINGTON MENDES VIEIRA	17/01/1993	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	21
373667	LINDOMAR DA SILVA COSTA	18/08/1986	3,0	2,5	5,0	36,0	46,5	22
373874	MAURO EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA	21/05/1997	9,0	2,5	5,0	28,0	44,5	23
373582	TANDY AYSLAN RONDON LOURENÇO	25/08/1991	6,0	7,5	2,5	28,0	44,0	24
373773	LUIZ PAULO RODRIGUES CANAVARROS	03/04/1987	3,0	7,5	5,0	28,0	43,5	25
372394	SANDRA LEITE DE LIMA	10/05/1978	9,0	5,0	5,0	24,0	43,0	26
373959	IGOR INACIO	21/01/1996	9,0	5,0	5,0	24,0	43,0	27
373620	BRUNO GLERIAN DE OLIVEIRA	27/04/1993	9,0	7,5	2,5	24,0	43,0	28
372330	CARLOS FERREIRA DE BARROS	20/05/1979	6,0	7,5	5,0	24,0	42,5	29
372842	JOAMIL PEREIRA DA ROSA JUNIOR	27/03/1999	6,0	7,5	5,0	24,0	42,5	30
372387	ANDRE LUIZ OLIVEIRA MARANHÃO	08/12/1992	12,0	10,0	0,0	20,0	42,0	31
373978	ELISVALDO DA SILVA SOUZA	02/02/1981	6,0	5,0	2,5	28,0	41,5	32
373752	ITALO CACIO DE ALMEIDA LOPES	09/05/1994	9,0	7,5	5,0	20,0	41,5	33
372624	MARCELO DE SOUSA PAESE	30/04/1980	12,0	7,5	10,0	12,0	41,5	34
373839	RICARDO GABRIEL ASCARI	17/12/1998	6,0	5,0	10,0	20,0	41,0	35
373740	ROMULO VINICIUS PADILHA	30/03/1993	3,0	5,0	7,5	24,0	39,5	36
373619	NAYARA SANTOS FERREIRA	17/11/1993	6,0	2,5	2,5	28,0	39,0	37
374183	NATANAEL FERNANDO DA SILVA	02/01/1996	6,0	5,0	0,0	28,0	39,0	38
372501	WESLEN SILVA PEDROSO DE BARROS	27/10/1999	9,0	7,5	2,5	20,0	39,0	39
374125	KAROLINY KELLY DE SOUZA VANNI	15/05/1993	12,0	5,0	5,0	16,0	38,0	40
374161	MAURÍCIO ROCHA PAIXAO	06/12/1981	6,0	5,0	2,5	24,0	37,5	41
373320	WILLIAN JOSE BONFIM GONÇALVES	30/06/1993	6,0	5,0	2,5	24,0	37,5	42
373558	LUIZMAR MACHADO	21/05/1962	3,0	2,5	5,0	24,0	34,5	43
373294	BRENO DA SILVA SOUZA	13/08/1999	3,0	2,5	5,0	24,0	34,5	44
373192	EDSON GODOI ALVES	13/09/1979	6,0	5,0	2,5	20,0	33,5	45
372989	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS	08/11/1999	6,0	7,5	5,0	12,0	30,5	46
372768	ALESSANDRA APARECIDA GONÇALVES RIUTO	22/09/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373173	ANDRE PAULO DE MATOS	30/04/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

373026	BRUNO MARQUES MARTINS	26/07/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372703	GERALDO SENA LIMA JUNIOR	21/03/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372921	LEANDRO VIEIRA MORAES	06/08/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372875	MANUELA BELA DE LIMA FRAGOSO	11/11/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
374059	PAULO GABRIEL DE FRANÇA AGUIAR	03/03/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372415	VALDEMIR ADÃO XAVIER DE OLIVEIRA	03/01/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373956	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	01/02/1969	28,0	8,0	36,0	72,0	1
373441	MARIA SALOME DE SOUZA	22/10/1983	20,0	20,0	32,0	72,0	2
374019	EDUARDO VIEIRA DE ASSUNCAO	02/10/1979	24,0	8,0	32,0	64,0	3
373696	SIGLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA	23/02/1980	20,0	8,0	32,0	60,0	4
373954	LUCILENE MARIA DO ESPIRITO SANTO	11/05/1982	20,0	8,0	32,0	60,0	5
372822	ALICE PEREIRA DOS SANTOS	18/07/1983	20,0	12,0	24,0	56,0	6
372317	ROZINEIDE SANTOS DA SILVA	19/05/1985	20,0	12,0	24,0	56,0	7
373020	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	15/03/1988	24,0	12,0	16,0	52,0	8
373928	CIRA MENDES VIEIRA	14/07/1964	20,0	4,0	28,0	52,0	9
373840	MARLY RODRIGUES PEREIRA	14/01/1979	20,0	8,0	24,0	52,0	10
374015	RAFAELLA PEREIRA VERDECIA	01/06/1993	20,0	8,0	24,0	52,0	11
373863	MARCIA ALMEIDA MORAIS GARCIA	18/08/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	12
374069	LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA	14/09/1983	16,0	12,0	24,0	52,0	13
373138	MARINEI SIMPLICIO DE ARAUJIO	01/12/1969	12,0	16,0	24,0	52,0	14
373995	JEAN FRANCISCO MENDES DA CONCEIÇÃO	08/09/1996	28,0	0,0	20,0	48,0	15
372568	REYNALDO FERREIRA DA SILVA	12/01/2001	24,0	0,0	24,0	48,0	16
372291	PATRICIA QUELI ELEBROK	23/02/1981	20,0	8,0	20,0	48,0	17
372704	CARLOS GABRIEL VANSAN ALBUQUERQUE DOS SANTOS	04/01/2001	16,0	12,0	20,0	48,0	18
374075	PAULINO CLAUDIO DA SILVA	22/07/1984	16,0	16,0	16,0	48,0	19
374117	ANDREA SILVA COSTA	14/08/1984	12,0	8,0	28,0	48,0	20
372323	JOSIANI MARIA DE ALMEIDA	28/11/1991	24,0	8,0	12,0	44,0	21
373818	ERICK FABRICIO DA SILVA ALMEIDA	01/06/1991	20,0	8,0	16,0	44,0	22
373947	JOSIANE LEANDRA PEÇANHA	13/02/1990	16,0	0,0	28,0	44,0	23
373297	FERNANDA RODRIGUES DE MATOS	05/07/1989	16,0	8,0	20,0	44,0	24
373943	GEIGIANE DOMICIO DA SILVA	10/07/1986	20,0	4,0	16,0	40,0	25
372653	VALDINETH VANILZA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS MACÁRIO	12/06/1981	16,0	12,0	8,0	36,0	26
374093	ALCIONE DE LIMA OLIVEIRA	04/11/1981	12,0	8,0	16,0	36,0	27
372507	LUISA MARA ALMEIDA SANTOS	28/12/1994	8,0	0,0	28,0	36,0	28
372363	ROSENIL MARIA DE QUEIROZ	23/04/1979	8,0	16,0	12,0	36,0	29
373221	FRANCISCA DA SILVA	13/06/1973	8,0	0,0	20,0	28,0	30
373952	MARIA DOS REIS ALVES DA SILVA	06/01/1991	8,0	8,0	12,0	28,0	31
373618	JEANE MARIA DA SILVA	17/07/1980	12,0	4,0	4,0	20,0	32
374154	VANDIR DE LARA	13/12/1972	8,0	4,0	8,0	20,0	33
372670	MICHELE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS	14/09/1986	8,0	4,0	8,0	20,0	34
373697	ELIANE ALVES DE SOUZA LESBON	15/07/1976	4,0	4,0	8,0	16,0	35
372757	ADMIR JOSE DA SILVA	28/11/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
373335	AMANDA DE MORAIS RIBEIRO	23/11/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
373626	KASSIANE DA SILVA ALMEIDA	20/08/1974	---	---	---	N/C	Desclassificado
373151	LUCILEIA CORTES SERRA	30/07/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado
373636	ROSELAINE DA SILVA ALMEIDA	12/09/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO E SAÚDE ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373851	SILVIA SOLANGE DE SOUZA	18/03/1961	12,0	16,0	24,0	52,0	1
373670	SILVANA ALVES DOS SANTOS	19/11/1973	24,0	8,0	16,0	48,0	2
372329	ANDREIA DE SOUZA LEITE	24/11/1982	20,0	0,0	24,0	44,0	3
372609	ROSILDA SOUSA DE LIMA DUTRA	20/12/1968	16,0	8,0	20,0	44,0	4
373979	RAQUEL GRACIELA GOMES DA SILVA	28/02/1987	16,0	8,0	12,0	36,0	5
373829	EMANOELLY RIBEIRO FERREIRA	23/10/1995	12,0	8,0	12,0	32,0	6
373373	EDILENE DA SILVA SAMPAIO	21/11/1977	16,0	0,0	12,0	28,0	7
373518	AMABILI KAUANA PIMENTA	24/02/1999	16,0	4,0	8,0	28,0	8
374137	ELIZA DA SILVA ALVES	06/05/1979	8,0	16,0	4,0	28,0	9
373194	LORAINY CRISTINA SANTANA DE MAGALHÃES	08/01/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL (ASA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373800	EDNA SOLANGE DA CUNHA	18/11/1968	24,0	4,0	20,0	48,0	1
373831	JAYNNE LOPES SANTIAGO	15/10/1998	16,0	4,0	28,0	48,0	2
373770	FRANCIELI SOARES MATOS	27/09/1988	8,0	8,0	28,0	44,0	3
372627	MARICILEY MENDES CAMILO	17/05/1988	12,0	8,0	8,0	28,0	4
373164	DÉBORA ALVES DA SILVA	25/09/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
373860	ELISÂNGELA BARBOZA DOS SANTOS	21/11/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
372451	VERGINIA MARIA DA SILVA	06/03/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
374170	MILENA KAROLINE LOPES DE SA	15/08/1999	12,0	4,0	2,0	30,0	48,0		48,0	1
374043	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	12/08/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373792	VANIA BATISTA MOREIRA	09/05/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373266	JUCIMEIA PEREIRA DA COSTA	29/07/1974	12,0	6,0	6,0	33,0	57,0		57,0	1
374098	LUCIANA CARMEN SILVA	08/07/1976	4,0	2,0	2,0	15,0	23,0		23,0	2
373259	FLAVIA CARNEIRO	26/04/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373784	LUCIANA ROSA BASÍLIO BOGO	30/07/1979	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ATENDENTE DE CIDADANIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373857	ESTHER MATOS DE MARCHI	30/07/2000	28,0	16,0	28,0	72,0	1
372809	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	04/02/2000	28,0	12,0	28,0	68,0	2
373398	DIANA REGINA VIEIRA DE BARROS	02/03/1975	28,0	8,0	28,0	64,0	3
373615	VIENEI PETRINI	07/05/1964	16,0	8,0	40,0	64,0	4
373910	LETICIA ALVES DA CRUZ	29/05/1994	24,0	8,0	28,0	60,0	5
373103	WINGLEDY THAIS DA SILVA CASTRO	14/09/1992	20,0	12,0	28,0	60,0	6
372494	AMANDA CRISTINA GOMES BRANDÃO	28/12/1997	16,0	8,0	36,0	60,0	7
374135	BRUNO BERNARDES DE AGUILAR	01/09/1999	20,0	8,0	28,0	56,0	8
373357	CAMILA OLIVEIRA AGUIAR	01/01/1992	16,0	8,0	32,0	56,0	9
372657	LUIZ CARLOS MENDES DE BRITO	06/10/1980	16,0	12,0	28,0	56,0	10
373828	ROZINARE LOPES MACEDO	18/10/1973	24,0	8,0	20,0	52,0	11
372824	JUNIOR ROCHA DE MORAES	23/07/1985	16,0	16,0	20,0	52,0	12
373976	ORIVALDO SOUZA DOS REIS	10/06/1986	20,0	12,0	16,0	48,0	13
372968	WILGNER GUILHER BARROS ALMEIDA	16/10/2000	16,0	8,0	24,0	48,0	14
372662	ANDREIA CARMEM RODRIGUES	12/02/1991	20,0	4,0	20,0	44,0	15
373931	VICTOR MIGUEL ASCARI	21/09/1995	20,0	4,0	20,0	44,0	16
372625	SILVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	28/07/1991	16,0	4,0	24,0	44,0	17
373384	LEOMAR DIAS BODDENBERG	13/08/1997	16,0	12,0	16,0	44,0	18
374081	LUANA JAQUELINE TRAMONTIN	18/05/1985	12,0	8,0	24,0	44,0	19
373488	LEOMARA MENDES DA SILVA ROSA	13/05/1993	16,0	8,0	16,0	40,0	20
372825	CLAUDIA ADRIANA SALVIANO DA SILVA	03/01/2001	24,0	4,0	8,0	36,0	21
373282	JOSEILDA BEZERRA SANTOS	26/06/1985	16,0	8,0	12,0	36,0	22
373725	ISADORA AMANDA BONFIM FIGUEIREDO	08/09/1993	12,0	4,0	20,0	36,0	23
373778	JULIETA LARA DE PINHO	16/11/1989	12,0	8,0	16,0	36,0	24
374153	SABRINA DE LARA ARAUJO DA SILVA	03/09/1999	12,0	8,0	16,0	36,0	25
372778	MARCIA PEREIRA DA SILVA PARO	13/05/1984	20,0	4,0	8,0	32,0	26
372975	THALIA KAROLAINE DOS SANTOS	11/04/1997	16,0	4,0	12,0	32,0	27
374089	CAROLAINE REIS COSTA	10/10/1998	8,0	4,0	16,0	28,0	28
373152	EDNEY SERRA MOREIRA	26/07/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
373955	IRWING YAN ARRUDA LIMA	17/08/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
373088	JESSIANE DA SILVA CRUZ	04/11/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
374178	KEILA IRACEMA BAUERMANN SPEZIA SOUZA	14/03/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
373154	LEILSON CORTES SERRA	01/12/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
373968	LUZIANE BATISTA DA SILVA ALMEIDA	28/10/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado

ATENDENTE DE CIDADANIA – DECIOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373096	CARLA LETÍCIA SANTOS NASCIMENTO	17/10/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado
372321	CAMILA DE SOUZA MARCHI	11/04/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado

ATENDENTE DE CIDADANIA - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
372542	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO	17/03/2000	24,0	8,0	36,0	68,0	1
373322	SILVANA PIRES	12/05/1981	20,0	8,0	32,0	60,0	2
373340	APARECIDO RODRIGUES DA COSTA	14/07/1996	16,0	8,0	32,0	56,0	3
373487	VANILDO LIMA DOS SANTOS	13/03/1975	20,0	8,0	24,0	52,0	4
374106	KEVEN KENNEDY NUNES MAGALHAES	21/11/1998	20,0	12,0	20,0	52,0	5
373345	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA SANTANA	16/09/1996	16,0	12,0	24,0	52,0	6
373963	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	06/03/1992	20,0	8,0	20,0	48,0	7
372416	EDILAINE DANTAS DE OLIVEIRA	21/03/1990	12,0	4,0	32,0	48,0	8
373372	MARLENE CARREIRO DA SILVA	16/10/1982	16,0	4,0	24,0	44,0	9
374145	DIELE FERREIRA LORIN	21/11/1997	16,0	4,0	12,0	32,0	10

373932	RAFAELA NONATO CARNAUBA	16/09/1996	8,0	4,0	8,0	20,0	11
372869	DELVANIA MOREIRA DA SILVA	01/08/1969	---	---	---	N/C	Desclassificado
373504	RAQUIELLY DA SILVA TRINDADE SOUZA	10/06/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373650	MARIA EDUARDA MUFARDINI DE ALMEIDA	13/07/1999	15,0	10,0	5,0	28,0	58,0	1
372384	ROSILEIDE DOS SANTOS LIMA	01/03/1968	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	2
373790	CLAUDILENY FERNANDES DE BARROS	04/02/1991	6,0	5,0	0,0	32,0	43,0	3
374062	PERPETUA DIAS SOARES	07/03/1973	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373642	MICHELLE SOUZA LIMA	12/03/1992	9,0	10,0	2,5	28,0	49,5	1

BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373917	DENIZE PATRÍCIA DA SILVA	25/11/1986	16,0	8,0	4,0	27,0	55,0		55,0	1
373706	JANAÍNA MARIA BOCCHI	23/10/1979	12,0	0,0	4,0	21,0	37,0		37,0	2
373245	GABRIELA MAYARA VIEIRA WILLE LIBORIO	11/01/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373855	ERIC DIAS	21/04/1991	10,0	8,0	10,0	48,0	76,0		76,0	1
372976	DANIEL MACIESKI	31/03/1997	6,0	2,0	6,0	45,0	59,0		59,0	2
373142	ADRIANA IMPERATRIZ DOS SANTOS	28/07/1987	10,0	8,0	2,0	36,0	56,0		56,0	3
373775	RUBIA RODRIGUES DA SILVA	20/11/1990	6,0	6,0	2,0	36,0	50,0		50,0	4
373715	THAIS OLIVEIRA DE SOUZA	19/02/1996	10,0	8,0	2,0	21,0	41,0		41,0	5
373629	ADRIELLY ROSA DE LIMA	29/06/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373528	EVANDRO ALVES PEREIRA JUNIOR	26/10/1966	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373997	MONICA ZIMMER RAMBO	24/02/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DENTISTA – DECIOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373034	KEILA MICHELE GROSS	07/04/1993	16,0	8,0	2,0	39,0	65,0		65,0	1
373962	MICHELY DIAS TAVARES	17/08/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373306	PATRICIA LOBO MENESES NETO	25/01/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DENTISTA - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
374179	GUILHERME ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS	12/08/1988	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0		63,0	1
374174	MANUELA DE SANDRO NERY FERREIRA	12/03/1985	8,0	8,0	6,0	39,0	61,0	0,0	61,0	2
373716	GUSTAVO DA SILVA PEREIRA	26/09/1995	10,0	2,0	8,0	36,0	56,0		56,0	3
373038	NAYANNY PAIVA FALCÃO FERREIRA	29/12/1991	8,0	4,0	0,0	33,0	45,0		45,0	4
373233	MARIA CLARA SILVA TEIXEIRA	08/01/1992	8,0	4,0	2,0	24,0	38,0		38,0	5

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373714	ISABEL VICENCIA DO NASCIMENTO	28/06/1975	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	5,0	66,0	1
373382	ROSANDE RAMOS DA SILVA	26/03/1972	10,0	8,0	6,0	36,0	60,0		60,0	2
372889	MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE	20/09/1974	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0		59,0	3
373532	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	20/09/1997	14,0	4,0	4,0	36,0	58,0		58,0	4
373492	INÁ KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	12,0	8,0	2,0	36,0	58,0		58,0	5
373628	KARINNA TEIXEIRA ROCHA	13/03/1990	12,0	8,0	8,0	30,0	58,0		58,0	6
372544	JACKELINE DE MIRANDA MENDES	14/03/1986	12,0	6,0	2,0	33,0	53,0		53,0	7
373256	MAURA REGINA COSTA	24/04/1985	12,0	4,0	8,0	27,0	51,0		51,0	8
372943	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	8,0	6,0	2,0	33,0	49,0		49,0	9
373314	KARINA APARECIDA DE LARA FERREIRA FONTES	14/02/1987	18,0	2,0	4,0	24,0	48,0		48,0	10

373415	AIMILYW FANY AEXANDRE DA SILVA	01/07/1997	14,0	6,0	4,0	24,0	48,0		48,0	11
372699	ANTONIA DINÁGILA DO NASCIMENTO RIBEIRO	20/11/1995	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0		47,0	12
374175	PATRICIA APARECIDA DE CAMARGO QUINTEIRO	07/09/1978	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0		45,0	13
372872	ALEXANDRA TATIANE DE OLIVEIRA	13/04/1983	8,0	4,0	4,0	27,0	43,0		43,0	14
373118	MICHELE MEES	24/02/1983	8,0	6,0	4,0	24,0	42,0		42,0	15
373457	ANA PAULA DE SOUZA CASTRÃO	14/01/1995	6,0	6,0	6,0	24,0	42,0		42,0	16
373231	FABRÍCIO JESUS MARTINS	01/11/1994	4,0	8,0	6,0	21,0	39,0		39,0	17
372285	ANA CAROLINA DE LARA PEREIRA	29/08/1994	8,0	0,0	4,0	21,0	33,0		33,0	18
374150	REGIANE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	20/07/1981	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
374151	NEMORA DA SILVA BARROS	24/08/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO – DECIOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
372358	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	14,0	6,0	4,0	39,0	63,0	5,0	68,0	1
372431	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0		47,0	2
372906	MARIANA SEGATTO	16/04/1991	10,0	4,0	6,0	24,0	44,0		44,0	3
374060	ADSLEYANE RAMOS DE FRANÇA DA GMA	22/09/1989	8,0	6,0	6,0	24,0	44,0		44,0	4
373809	LESIANI SANTIAGO RODRIGUES	02/11/1993	6,0	4,0	0,0	27,0	37,0		37,0	5
373232	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	07/11/1990	6,0	6,0	2,0	18,0	32,0		32,0	6
373782	EDINA BRITO DO PINHO	13/08/1990	8,0	2,0	2,0	12,0	24,0		24,0	7

ENFERMEIRO - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373755	SARAH MOSSOLINI LEWE	08/01/1998	12,0	4,0	8,0	15,0	39,0		39,0	1

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
372904	THAIZA KAROLLINE EWALD CAMARGO	08/12/1993	10,0	6,0	6,0	51,0	73,0		73,0	1
373251	ISABELLE KROLING	06/06/1997	10,0	6,0	8,0	45,0	69,0		69,0	2
373497	SARA PEREIRA DE SOUZA	17/09/1992	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0		57,0	3
374092	NICOLE BIDA DE SOUZA	28/06/1996	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0		57,0	4
372994	AMANDA DANIELI ROCHA DE SOUZA	30/01/1987	10,0	6,0	6,0	27,0	49,0		49,0	5

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373484	AMANDA VANNI BORGES	08/08/1993	14,0	4,0	4,0	45,0	67,0	5,0	72,0	1
372569	ELAINE TAYARA BASILIO DA SILVA	04/02/1993	12,0	8,0	6,0	33,0	59,0	5,0	64,0	2
372377	JULIANA COCCO	19/05/1992	12,0	8,0	4,0	36,0	60,0		60,0	3
372316	KARLA REGINA JOERKE MENDES FUKUSHIMA	29/05/1975	8,0	8,0	2,0	33,0	51,0	5,0	56,0	4
374167	WILSON RODRIGUES GUEDES FILHO	12/04/1988	6,0	4,0	6,0	33,0	49,0		49,0	5
372777	REJANE RODRIGUES LEITE	27/08/1986	10,0	6,0	8,0	21,0	45,0		45,0	6
373838	GRACIE SILVA MOURA	01/05/1971	4,0	0,0	0,0	27,0	31,0		31,0	7
374079	KAIENE VITÓRIA SALLES DE OLIVEIRA COSTA	27/02/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
373663	JOSÉ ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA	12/02/1987	12,0	12,0	36,0	60,0	90,0	75,0	1
373224	LUDERSON SANTOS QUINTINO	05/01/1972	24,0	12,0	36,0	72,0	75,0	73,5	2
372865	JOEL JOÃO DA SILVA	14/03/1980	16,0	8,0	32,0	56,0	90,0	73,0	3
373062	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982	24,0	12,0	24,0	60,0	**	---	Desclassificado
373810	JAIL SOUZA OLIVEIRA	23/03/1971	20,0	12,0	20,0	52,0	N/C	---	Desclassificado

** Não operou o equipamento quando da realização da prova prática.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO

372769	MARCOS AILTON DE ALMEIDA	03/02/1988	24,0	16,0	28,0	68,0	100,0	84,0	1
372881	FÁBIO LIMA DE SOUZA	10/10/1980	20,0	8,0	32,0	60,0	100,0	80,0	2
373438	VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/05/1978	24,0	12,0	20,0	56,0	100,0	78,0	3
374102	CARLOS EDUARDO DE FREITAS	31/10/1980	20,0	8,0	28,0	56,0	100,0	78,0	4
373591	EDIVALDO XAVIER SILVA	19/09/1964	16,0	8,0	28,0	52,0	100,0	76,0	5
373007	LUCIANO DURVAL DA SILVA	24/09/1987	20,0	20,0	16,0	56,0	95,0	75,5	6
373896	GUILHERME LOPES DA SILVA MATOS	18/03/1988	20,0	0,0	32,0	52,0	95,0	73,5	7

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
373003	SAMUEL EDUARDO DE OLIVEIRA	13/10/1961	16,0	8,0	28,0	52,0	100,0	76,0	1
373386	EZEQUIEL MIGUEL DE JESUS	27/04/1988	16,0	4,0	32,0	52,0	90,0	71,0	2

MOTORISTA EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
372857	SANTANA PEREIRA DE LOYOLA	09/12/1979	20,0	8,0	36,0	64,0	100,0	82,0	1
372758	ELI PEREIRA DE SOUZA	13/07/1984	20,0	8,0	36,0	64,0	100,0	82,0	2
373352	FRANCISCO SILVA CORRÊA	23/09/1981	20,0	12,0	32,0	64,0	100,0	82,0	3
372484	JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA	16/10/1990	32,0	8,0	24,0	64,0	95,0	79,5	4
372747	EDSON PEREIRA RODRIGUES	27/06/1971	24,0	8,0	36,0	68,0	88,0	78,0	5
372787	ALDINEI FERREIRA DA ROSA	08/06/1987	16,0	12,0	28,0	56,0	100,0	78,0	6
373179	DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS NETO	09/04/1986	24,0	8,0	36,0	68,0	80,0	74,0	7
373612	JOÃO DE DEUS PINHO	18/03/1980	16,0	12,0	28,0	56,0	74,0	65,0	8
373362	VILSON MANOEL DE OLIVEIRA	26/11/1969	12,0	8,0	32,0	52,0	*	---	Desclassificado
373568	WALLIS RODRIGUES DA SILVA	12/01/1995	20,0	12,0	36,0	68,0	N/C	---	Desclassificado

* Avançou sobre o meio-fio quando da realização da prova prática.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Não houve candidato classificado para a prova prática.

PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373937	JOSÉ SANTANA DA SILVA	23/10/1969	12,0	0,0	24,0	36,0	1
373050	ALINOR PEREIRA DA COSTA	26/04/1964	0,0	8,0	4,0	12,0	2

PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
372293	GENAIR DOS REIS MAIA	07/09/1976	10,0	8,0	2,0	45,0	65,0	5,0	70,0	1
373422	MARCIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA	06/01/1986	12,0	6,0	8,0	39,0	65,0	5,0	70,0	2
373230	ERICA KRUPEK RIZZI	20/08/1992	6,0	8,0	4,0	51,0	69,0		69,0	3
372361	MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA	24/04/1983	12,0	2,0	6,0	48,0	68,0		68,0	4
373432	LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA	18/02/1978	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	5,0	66,0	5
372460	LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA	27/04/1974	14,0	4,0	2,0	39,0	59,0	5,0	64,0	6
373592	LENICE DE SOUZA BARBOSA	02/06/1968	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	5,0	62,0	7
373750	EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA	12/06/1981	8,0	4,0	2,0	42,0	56,0	5,0	61,0	8
372515	MARINA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES	22/05/1962	6,0	6,0	0,0	42,0	54,0	5,0	59,0	9
373033	DELENIR CONCEICAO QUEIROZ	19/04/1976	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	5,0	59,0	10
373819	FERNANDA DE SOUZA TAVARES	10/07/1990	10,0	4,0	2,0	42,0	58,0		58,0	11
372986	JOVELINA FRANCISCA DE SÁ MEIRELES DOS SANTOS	01/10/1972	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0		58,0	12
373894	WANESSA PATRICIA DO NASCIMENTO MORAIS	17/12/1993	8,0	4,0	2,0	39,0	53,0	5,0	58,0	13
373129	VANESSA RAMOS	09/07/1981	12,0	6,0	2,0	33,0	53,0	5,0	58,0	14
372806	KATIA CRISTINA ALMEIDA LYRA	09/10/1976	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	0,0	57,0	15
373021	CECILIA DA SILVA CORREA	21/11/1972	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	5,0	57,0	16
372926	REGINA DE OLIVEIRA PINTO	08/11/1972	4,0	6,0	6,0	36,0	52,0	5,0	57,0	17
373253	LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA	11/04/1976	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0	5,0	56,0	18
373434	GERTRUDES MENDES CONCEIÇÃO	22/02/1972	2,0	4,0	2,0	42,0	50,0	5,0	55,0	19
373365	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	08/12/1977	12,0	4,0	0,0	39,0	55,0		55,0	20
373912	RAYANE DE SOUSA GOMES DE CARVALHO	17/07/1993	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0		55,0	21
373679	ANA MARIA DA SILVA SANTANA	15/10/1970	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	5,0	55,0	22
372425	DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS	15/08/1979	10,0	8,0	4,0	33,0	55,0	0,0	55,0	23

373878	JOSEFINA NOBRES SILVA	27/10/1970	8,0	2,0	2,0	42,0	54,0		54,0	24
373209	CLEIDE CRISTINA PEREIRA LOPES	03/10/1976	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	5,0	54,0	25
373498	ANDREA CRISTINA ALVES SALES	29/05/1988	12,0	8,0	4,0	30,0	54,0		54,0	26
372531	FERNANDA TAQUES DE OLIVEIRA LEITE	20/08/1979	6,0	8,0	6,0	33,0	53,0		53,0	27
372510	LOURENÇA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	08/10/1966	10,0	2,0	0,0	33,0	45,0	7,5	52,5	28
373664	SOLANGE MENDES D OLIVEIRA	05/06/1978	10,0	2,0	2,0	33,0	47,0	5,0	52,0	29
373490	EVELYN CHRISTIAR RÉGIS LOPES	31/03/1978	10,0	4,0	0,0	33,0	47,0	5,0	52,0	30
373945	TATIANE LÚCIA DA COSTA	30/06/1980	8,0	2,0	0,0	36,0	46,0	5,0	51,0	31
373802	MARIA LLÍGIA DA SILVA RODRIGUES ALVES	06/03/1985	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0		50,0	32
372896	ACACIA FERREIRA RODRIGUES	12/08/1981	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0		50,0	33
374066	IDALIA DE SOUZA ALVES	31/12/1962	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0	5,0	50,0	34
373143	EVANIL MARIA DO NASCIMENTO	01/01/1968	6,0	6,0	2,0	30,0	44,0	5,0	49,0	35
374029	MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA	08/10/1978	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0	5,0	46,0	36
373556	GLORIA MARIA DA SILVA	21/09/1974	8,0	8,0	0,0	24,0	40,0	5,0	45,0	37
373587	ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA	08/08/1985	6,0	2,0	4,0	30,0	42,0		42,0	38
373019	MARIA APARECIDA MARTINS DE ARRUDA	04/02/1960	12,0	6,0	0,0	15,0	33,0	5,0	38,0	39
374077	RONISE SILVA CAMARGO	12/07/1974	8,0	0,0	0,0	27,0	35,0		35,0	40
372560	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	29/12/1978	8,0	4,0	2,0	21,0	35,0		35,0	41
373101	APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA	15/08/1975	2,0	0,0	2,0	30,0	34,0		34,0	42
372611	MARIA JOSEFA SERVI	05/07/1969	6,0	2,0	2,0	24,0	34,0		34,0	43
372534	JAQUELINE ALMEIDA MACIEL	05/09/1988	4,0	6,0	4,0	18,0	32,0		32,0	44
373193	CELMA LUIZ	15/12/1970	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373877	ROSEMAR FALCÃO DA SILVA FERREIRA	04/12/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373210	ROZANI ABREU ORMOND	14/04/1965	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL - (EMEI – TANIA MARA DREHER) - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373609	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	12/06/1984	14,0	10,0	4,0	45,0	73,0		73,0	1
373091	NEUSA ORTOLAN DE SOUZA MACHADO	22/01/1973	8,0	8,0	4,0	45,0	65,0		65,0	2
373133	ILDA ALVES DE OLIVEIRA	25/09/1973	12,0	4,0	2,0	30,0	48,0		48,0	3

PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373453	JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA	26/02/1986	12,0	4,0	4,0	48,0	68,0	5,0	73,0	1
372866	JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	12/09/1991	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	5,0	73,0	2
372698	FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA	29/06/1993	10,0	4,0	2,0	51,0	67,0	5,0	72,0	3
373646	ANDREA CARLA BRAGUIN ANDREANI	03/02/1975	12,0	6,0	4,0	45,0	67,0	5,0	72,0	4
373542	LUCIANA DA SILVA AMORIM	23/09/1976	14,0	6,0	4,0	45,0	69,0		69,0	5
372326	RAFAELA GOMES DA SILVA	03/05/1982	12,0	8,0	2,0	42,0	64,0	5,0	69,0	6
372596	ANA LÚCIA DOS REIS SANA	09/03/1990	12,0	6,0	4,0	45,0	67,0		67,0	7
372835	ANACI DE ALMEIDA	12/08/1978	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	5,0	67,0	8
373651	GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES	17/11/1971	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0		66,0	9
372973	ELOÁ SILVA DE MORAIS	08/05/1969	10,0	6,0	2,0	48,0	66,0		66,0	10
374103	GERUZA ARAUJO	05/01/1982	16,0	2,0	2,0	45,0	65,0		65,0	11
372737	JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	23/12/1984	12,0	4,0	2,0	42,0	60,0	5,0	65,0	12
373350	EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA	17/09/1983	14,0	8,0	2,0	36,0	60,0	5,0	65,0	13
373856	HELENA BARBOSA DA COSTA	03/03/1980	6,0	6,0	2,0	45,0	59,0	5,0	64,0	14
373244	GISELLY DE SOUZA ALMEIDA	18/12/1976	12,0	4,0	4,0	39,0	59,0	5,0	64,0	15
372955	CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI	05/02/1978	14,0	8,0	4,0	33,0	59,0	5,0	64,0	16
373451	ANA LUCIA MARIA LEITE	13/10/1985	16,0	2,0	2,0	42,0	62,0	0,0	62,0	17
373545	JUCILÉIA MARTINS DE SOUZA	12/03/1979	12,0	4,0	0,0	45,0	61,0	0,0	61,0	18
373701	FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA	26/01/1983	6,0	6,0	2,0	42,0	56,0	5,0	61,0	19
373632	HELYARA ANTUNES DA SILVA	16/10/1989	10,0	8,0	4,0	39,0	61,0	0,0	61,0	20
373378	NAYARA MARTINS DE BARROS	19/04/1983	14,0	2,0	4,0	36,0	56,0	5,0	61,0	21
373333	MARIA SEBASTIANA DE SANTANA	01/04/1966	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	22
373658	SILVIA CALCIOLARI	11/10/1968	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	5,0	60,0	23
372688	LUCI NELY AGRIPINA DE BARRO	14/03/1973	8,0	8,0	0,0	39,0	55,0	5,0	60,0	24
372821	NEIDE DA SILVA	18/05/1970	6,0	8,0	2,0	39,0	55,0	5,0	60,0	25
373681	GEAN LIMA GONÇALVES	08/07/1988	12,0	4,0	8,0	36,0	60,0		60,0	26
372711	RAQUEL CRISTINA DEUNER	28/02/1977	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0		58,0	27
373766	DEMILDE BARBOSA MESSIAS	01/05/1965	12,0	6,0	2,0	33,0	53,0	5,0	58,0	28
372692	ELIANE PEREIRA DE SOUZA CHIOSSI	15/10/1982	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0	5,0	58,0	29
373449	MIRTES MILENE RODRIGUES DA SILVA	01/06/1963	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	5,0	57,0	30
373272	MARILZA DE LARA	18/06/1969	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	5,0	57,0	31
373368	ANDRISIA RIBEIRO DE ALMEIDA	03/03/1979	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0	5,0	57,0	32
373191	LUCIANA MARIA LEITE	23/08/1982	8,0	4,0	2,0	42,0	56,0		56,0	33
373358	CLEIR JOVINA DOS ANJOS	02/03/1986	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0	5,0	56,0	34
372858	JUREMA NUNES MIRANDA	04/02/1970	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	5,0	56,0	35

372457	MAYSE FERNANDA DOS SANTOS CAMPOS	13/09/1976	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	5,0	56,0	36
373586	SORAIA MARIA DE MACEDO	08/05/1970	12,0	6,0	4,0	33,0	55,0	0,0	55,0	37
373813	BERENICE GONÇALINA DA CRUZ	02/03/1968	8,0	8,0	2,0	36,0	54,0		54,0	38
373467	SIMONE FERNANDES DE SOUSA ALVES	18/12/1987	10,0	2,0	2,0	39,0	53,0		53,0	39
373168	SILVANA FORGIARINI SARI PINHEIRO	05/09/1981	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0	5,0	53,0	40
372467	DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA	09/10/1986	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0		52,0	41
373035	LOECY EVANGELINA DE CAMPOS SILVA EVANGELINA DE CAMPOS SILVA MORAIS	04/03/1983	8,0	6,0	2,0	36,0	52,0		52,0	42
373240	MARIA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	27/03/1975	8,0	6,0	0,0	33,0	47,0	5,0	52,0	43
373686	AGDA FERNANDA DA SILVA	24/10/1986	12,0	4,0	2,0	33,0	51,0	0,0	51,0	44
373462	ANA LUZIA DA SILVA LIMA SILVA	12/10/1969	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	45
373854	LEUDA GUIA DE SOUZA	29/05/1986	10,0	2,0	0,0	33,0	45,0	5,0	50,0	46
373174	GLAUCIA DE ALMEIDA NETO	03/09/1978	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	0,0	50,0	47
372567	JOANINA NASCIMENTO DE SOUZA	04/10/1974	4,0	2,0	2,0	36,0	44,0	5,0	49,0	48
373946	RENATA RODRIGUES DA CRUZ	19/05/1974	8,0	6,0	2,0	33,0	49,0	0,0	49,0	49
373867	IVANICE TEIXEIRA	03/06/1965	4,0	6,0	0,0	33,0	43,0	5,0	48,0	50
373471	VANIA NUNES MAGALHAES CAMPOS	24/05/1980	10,0	2,0	2,0	33,0	47,0	0,0	47,0	51
374026	JANELUCI BISPO FREIRE	04/03/1983	12,0	2,0	6,0	27,0	47,0	0,0	47,0	52
373536	VARNICE ARRUDA DIAS FERREIRA	10/08/1968	8,0	0,0	2,0	36,0	46,0	0,0	46,0	53
373540	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA	09/01/1976	4,0	4,0	0,0	33,0	41,0	5,0	46,0	54
373472	EUCILENE GUSMÃO DE LARA	03/03/1990	6,0	6,0	2,0	27,0	41,0	5,0	46,0	55
372661	MARIZETE COIMBRA	27/03/1975	6,0	4,0	0,0	33,0	43,0	0,0	43,0	56
373051	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA	27/02/1975	12,0	2,0	2,0	18,0	34,0	0,0	34,0	57
373850	ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS	17/12/1970	8,0	6,0	2,0	12,0	28,0	5,0	33,0	58
373288	MARICELIA MENDES DE SOUZA TATAIRA MACHADO	02/09/1977	8,0	4,0	0,0	18,0	30,0		30,0	59
373675	EDMARA ORMOND DA SILVA	02/06/1993	8,0	2,0	0,0	18,0	28,0		28,0	60
373816	ROSANGELA DE ARRUDA AQUINO	08/10/1974	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL – EMEI MARIA EUZÉBIA FERREIRA - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373040	VALDINEI MONTALVAO	19/08/1983	10,0	8,0	6,0	42,0	66,0	5,0	71,0	1
373408	AUGUSTA SANTANA DE LARA	02/04/1977	10,0	8,0	2,0	45,0	65,0	5,0	70,0	2
373236	MYRTILLA DOICO	26/09/1983	12,0	6,0	2,0	42,0	62,0	5,0	67,0	3
373494	JENIFFER APARECIDA BARROS DA SILVA	29/07/1991	8,0	6,0	4,0	45,0	63,0		63,0	4
374127	MÁRCIA LOPES RIBAS NGUEIRA	17/11/1975	12,0	6,0	2,0	42,0	62,0		62,0	5
373569	JANY PAULA PEREIRA LOPES	23/11/1982	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0	5,0	62,0	6
373942	NATALINA FERREIRA MENDES	01/12/1976	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0		60,0	7
373726	JOCENIR JANCEM DA SILVA SCHNEIDER	16/02/1984	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0		46,0	8
373906	LUCIANA SANTOS PEREIRA	02/01/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL -COMUNIDADE RURAL DE DECIOLÂNDIA (EMEI – DÉCIO FURIGO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373241	KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS KISSILA	17/09/1990	18,0	10,0	4,0	33,0	65,0	5,0	70,0	1
373234	ANA PAULA ZANINI	25/04/1991	12,0	6,0	2,0	42,0	62,0	5,0	67,0	2
373080	LUCÉLIA SANTOS DE ALMEIDA	05/05/1992	14,0	6,0	4,0	42,0	66,0	0,0	66,0	3
373421	RENATA SANTOS MENDES SCHNEIDER	13/07/1987	8,0	6,0	4,0	45,0	63,0		63,0	4
373671	VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA	02/11/1965	12,0	6,0	2,0	36,0	56,0	5,0	61,0	5
372861	RAQUEL PARREIRA FELIPE	28/01/1974	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	5,0	60,0	6
372571	JANE MARIA FALCÃO	18/09/1961	6,0	8,0	4,0	36,0	54,0	5,0	59,0	7
372877	CELINA SILVA	31/05/1977	4,0	8,0	4,0	33,0	49,0	5,0	54,0	8
373334	MARIA RAFAELA BRANDÃO SANTOS	05/07/1994	4,0	4,0	4,0	27,0	39,0		39,0	9

PSICÓLOGO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
373826	ADALGIZA IGNACIO	08/09/1966	14,0	8,0	8,0	45,0	75,0	5,0	80,0	1
373848	JULIETE SANTOS DE ALMEIDA MATOS	02/04/1985	10,0	2,0	8,0	33,0	53,0		53,0	2

PSICÓLOGO (SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
372674	ANA FLÁVIA ANTONIO MARTINS DE LIMA	22/05/1997	16,0	6,0	4,0	51,0	77,0		77,0	1
374180	ELLEN GONÇALVES LOPES	05/07/1985	14,0	6,0	6,0	48,0	74,0	0,0	74,0	2
373730	LUCIENE GONÇALVES DA CRUZ	22/01/1987	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0		39,0	3
373095	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	12/06/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
373685	MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	04/01/1968	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

373625	MARIA ROMILDA DA SILVA	03/03/1966	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373053	ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA DESANI	04/09/1970	9,0	7,5	2,5	52,0	71,0	1
372428	DERENICE DE OLIVEIRA NEVES	26/11/1975	12,0	5,0	5,0	44,0	66,0	2
373137	MORALINA PEREIRA DA SILVA PEREIRA	15/01/1962	9,0	7,5	5,0	44,0	65,5	3
373461	NALZIRA KURPEL	28/09/1988	6,0	2,5	7,5	48,0	64,0	4
374128	JULLIANA DE ASSUNÇÃO FERREIRA FÉLIX	02/04/1984	3,0	2,5	7,5	44,0	57,0	5
372892	NEIDE AGOSTINHA SOUZA DA LUZ	27/08/1969	9,0	12,5	2,5	32,0	56,0	6
373351	JOANA DARC DE ALMEIDA LYRA	28/02/1981	6,0	7,5	0,0	40,0	53,5	7
374020	CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA	25/09/1978	6,0	7,5	2,5	36,0	52,0	8
373624	FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR	13/09/1988	6,0	7,5	5,0	32,0	50,5	9
373621	MARLENE GOMES DA SILVA	07/07/1988	12,0	5,0	0,0	32,0	49,0	10
373052	MARIA ANGELICA DE SOUZA HONORIO DA SILVA	23/08/1970	9,0	2,5	7,5	28,0	47,0	11
373029	JOANIL MELQUIADES DE SANTANA	09/06/1971	9,0	5,0	7,5	24,0	45,5	12
373265	MARIA NEIDE MATOS	02/04/1960	6,0	10,0	2,5	20,0	38,5	13
374084	MARIA FATIMA DE LARA	21/04/1964	3,0	2,5	5,0	24,0	34,5	14

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL (CAETÉ, BOJUÍ E POSTO GIL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373216	LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS PETRINI	19/04/1975	6,0	2,5	0,0	32,0	40,5	1
373010	LUECY MARQUES DA SILVA	16/06/1961	3,0	7,5	5,0	24,0	39,5	2
373338	NILSEIA MARIA DA COSTA	02/10/1971	3,0	5,0	5,0	20,0	33,0	3
373803	IVANEIDE DA CRUZ CAMARGO	24/12/1972	6,0	2,5	0,0	20,0	28,5	4
374095	JUSSARA FRANÇA DE AMARAL	29/06/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
372364	MARCOS GIOVANNY HENNRICHS	28/11/1985	12,0	7,5	12,5	44,0	76,0	1
373788	GILEADE LIMA E SOUSA	14/05/1991	9,0	7,5	5,0	52,0	73,5	2
373820	FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA	28/05/2001	9,0	7,5	7,5	48,0	72,0	3
373477	ALINE CRISTINA FRACASSO PEREIRA	20/08/1994	12,0	10,0	5,0	44,0	71,0	4
372937	CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA	01/03/1990	6,0	10,0	5,0	48,0	69,0	5
373797	VINÍCIUS SILVA BERNARDINO	16/07/1997	9,0	5,0	10,0	44,0	68,0	6
372449	MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA	15/07/1996	9,0	10,0	5,0	44,0	68,0	7
373009	TANIA LOPES MONTENEGRO	26/09/1983	9,0	7,5	5,0	44,0	65,5	8
373583	LAYANE LARA PEREIRA	28/09/2000	9,0	5,0	7,5	40,0	61,5	9
373090	JULIA LESKE WEILER	22/06/2001	9,0	10,0	2,5	40,0	61,5	10
373683	LUIS FELIPE CRUZ DE ASSIS	27/10/2000	12,0	5,0	12,5	32,0	61,5	11
372351	CAMILA PAULA OLIVEIRA BAPTISTA	24/10/2000	12,0	7,5	10,0	32,0	61,5	12
373260	CLEBER FERREIRA DA SILVA	09/08/1996	9,0	7,5	0,0	44,0	60,5	13
373465	ANA PAULA SCHNEIDER	04/12/1984	6,0	5,0	5,0	44,0	60,0	14
372967	DANIEL ESTEVÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	28/01/2000	9,0	5,0	12,5	32,0	58,5	15
372985	TATIANE DE MATTOS	26/02/1983	9,0	12,5	5,0	32,0	58,5	16
373261	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997	9,0	7,5	5,0	36,0	57,5	17
374101	CYBELE ARAÚJO DE SOUZA	02/09/1990	12,0	2,5	2,5	40,0	57,0	18
372408	DANIELE DIAS FERREIRA	07/04/1998	15,0	5,0	5,0	32,0	57,0	19
373711	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	14/10/1984	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	20
373367	CAMILA COUTO SILVA	31/01/1979	9,0	10,0	5,0	32,0	56,0	21
373808	PRISCILA GONCALVES DALEPIANE	29/07/1994	3,0	7,5	12,5	32,0	55,0	22
373326	DENIS CRISTINA BERTONI	31/07/1973	12,0	7,5	7,5	28,0	55,0	23
373507	THAISA MAIARA MEDEIROS	13/02/1994	9,0	5,0	7,5	32,0	53,5	24
372488	FERNANDO PEREIRA CONCI	01/03/1999	9,0	12,5	0,0	32,0	53,5	25
373089	AMABILLE FERNANDA BONFIM MOREIRA	14/07/2000	3,0	5,0	5,0	40,0	53,0	26
374068	RENAN CEZARI MEDINA	12/12/1995	3,0	7,5	2,5	40,0	53,0	27
373718	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE LACHAMAN	14/09/1998	6,0	10,0	5,0	32,0	53,0	28
372295	MATTHEUS GOMES MULLER	26/12/1994	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	29
372344	DANIELY GOMES DE ARAÚJO	03/06/2000	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	30
373394	DULCILENE VIEIRA DE BARROS	30/07/1967	12,0	10,0	2,5	28,0	52,5	31
373227	GABRIEL SOARES DA SILVA	29/08/1999	9,0	7,5	7,5	28,0	52,0	32
373479	ANNA CAROLINA FERREIRA DE ALMEIDA	03/06/2000	6,0	2,5	2,5	40,0	51,0	33
373853	DAIANE PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA	29/04/1993	6,0	2,5	5,0	36,0	49,5	34
373886	EVA CRISTINA ANJOLIN	09/04/1990	6,0	5,0	2,5	36,0	49,5	35
372884	LETICIA LISBOA PEREIRA	19/08/1989	6,0	10,0	5,0	28,0	49,0	36
373202	ERICA PEREIRA ANDRADE	02/04/1986	9,0	5,0	2,5	32,0	48,5	37
373835	AROLDO CAMARGO NETO	03/06/1992	6,0	5,0	5,0	32,0	48,0	38
374171	RONIELLY AYRES	31/01/1991	6,0	7,5	2,5	32,0	48,0	39
372885	DANIELE ALMEIDA PEZZIN	24/02/1996	12,0	2,5	5,0	28,0	47,5	40
373814	MARINA ADELINA DA CRUZ	27/06/1974	9,0	7,5	2,5	28,0	47,0	41
372697	KEITYLA MAIELY LARA VIEIRA DA SILVA	26/09/2000	9,0	7,5	2,5	28,0	47,0	42
372496	ELIZANGELA SOARESDASILVA	18/12/1987	12,0	7,5	7,5	20,0	47,0	43
373444	EMELLY CRUZ ROCHA DE ALMEIDA	06/09/1995	6,0	5,0	7,5	28,0	46,5	44
373400	DENYSE VIEIRA DE BARROS	22/10/1972	3,0	10,0	5,0	28,0	46,0	45

372299	GABRIEL GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA	06/03/2001	9,0	5,0	7,5	24,0	45,5	46
373102	WELITON VIEIRA DO CARMO	08/04/1988	3,0	7,5	2,5	32,0	45,0	47
372873	RODRIGO DE ALMEIDA ALESSIO	19/12/1983	12,0	5,0	2,5	24,0	43,5	48
373460	NATHAN CEZARI MEDINA	08/03/2001	12,0	5,0	2,5	24,0	43,5	49
372398	ANA PAULA MARTELO GARLET	13/09/1998	6,0	2,5	2,5	32,0	43,0	50
373709	ERIVALDO LAURENTINO FILHO	02/06/1986	9,0	7,5	2,5	24,0	43,0	51
372716	FRANCIELLY VELASQUO ALENCAR DE ALMEIDA	06/09/1999	9,0	2,5	2,5	28,0	42,0	52
372891	GUILHERME CARDOSO ALMEIDA	28/11/2000	12,0	5,0	5,0	20,0	42,0	53
372312	LEONARDO JOSE ALBERNAZ REGIS	20/09/1985	6,0	5,0	2,5	28,0	41,5	54
373517	ALISSON KEMILY DE OLIVEIRA	28/04/1995	9,0	2,5	5,0	24,0	40,5	55
372708	ANA LUIZA SOUZA CANEI	04/07/1990	9,0	5,0	2,5	24,0	40,5	56
373661	UMBERTO OLIVEIRA VERSALLI	22/11/2000	6,0	7,5	2,5	24,0	40,0	57
373177	THAINÁ GABRIELA BERTONI SILVA	30/05/1995	6,0	2,5	2,5	28,0	39,0	58
373071	MEIRIELE DOMICIA DA SILVA ALMEIDA	18/11/1997	6,0	5,0	2,5	24,0	37,5	59
372631	THAIS SANTOS DA CUNHA	11/06/1999	9,0	7,5	5,0	16,0	37,5	60
373361	IARA MARIA DOS SANTOS	17/09/1997	9,0	5,0	2,5	20,0	36,5	61
373824	BRUNA VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS	13/10/1998	6,0	2,5	2,5	24,0	35,0	62
373981	ADRIELI MARCILIO	03/12/1993	6,0	2,5	0,0	24,0	32,5	63
373662	EVERTON YAGO DA SILVA	13/11/1999	9,0	7,5	2,5	12,0	31,0	64
373225	LAURA REGINA DE BARROS	02/07/1981	6,0	5,0	2,5	16,0	29,5	65
373271	ALINE CAROLINA ADAO MARCELINO	21/04/1991	9,0	7,5	2,5	8,0	27,0	66
373524	JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA	24/05/1992	6,0	2,5	5,0	12,0	25,5	67
374111	EVANETE PEREIRA DA SILVA	12/03/1979	6,0	2,5	2,5	12,0	23,0	68
373936	MIRELI TAQUES QUIRINO	04/02/2000	3,0	5,0	5,0	8,0	21,0	69
372668	JAQUELINE GOMES DA SILVA	24/09/1990	0,0	2,5	0,0	16,0	18,5	70
373927	ADRIANO SANTANA DAMASCENA	30/06/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373012	ANDERSON BEZERRA LEAL	26/04/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373041	EVELYN CORREA PINTO	11/04/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
374024	JHONATÃ SCHMOLLER OLIVEIRA	19/07/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372898	MARIANO DA SILVA NASCIMENTO NETO	15/02/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373889	SÁVIO SOUZA	07/03/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372632	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	22/04/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373669	THAIS MORAES CADÓ	04/12/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
374144	VINICIUS SAN MARTINI RIBEIRO	10/11/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO(A) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373639	NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA	01/04/1991	12,0	10,0	12,5	44,0	78,5	1
372290	ELLEN DIANE OLIVEIRA NASCIMENTO	08/10/1988	12,0	10,0	10,0	44,0	76,0	2
374138	MAIRA CRISTINA SAN MARTINI RIBEIRO	15/07/1968	9,0	7,5	10,0	48,0	74,5	3
373603	THIAGO GABRIEL GARCIA	25/10/2000	9,0	5,0	7,5	52,0	73,5	4
372573	ODALINA SILVA ALMEIDA PRADO	04/07/1983	6,0	7,5	7,5	52,0	73,0	5
373721	JANAINA DÉLIA ALMEIDA	05/03/1989	6,0	10,0	5,0	52,0	73,0	6
373366	KARINE ADRIELLE MARTINS VASCONCELOS SANTANA	30/06/1995	15,0	5,0	5,0	48,0	73,0	7
373452	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	28/12/1968	15,0	7,5	2,5	48,0	73,0	8
373081	WELLITON RICHARD MENDES	13/10/1994	12,0	5,0	7,5	48,0	72,5	9
372916	PAMELLA MAYRA DE LIMA SANTIAGO	20/03/1988	12,0	7,5	5,0	48,0	72,5	10
372859	ELISA CAROLINA MULLER	10/09/2000	12,0	7,5	5,0	48,0	72,5	11
372700	BRUNA SCHWADE ZULPO	14/12/1999	9,0	7,5	7,5	48,0	72,0	12
372696	LEILA CRISTINA ALVES	26/02/1982	9,0	7,5	7,5	48,0	72,0	13
372812	SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA	29/12/1975	9,0	10,0	5,0	48,0	72,0	14
373967	CLAUDIA SUSAN SEIBERT	04/10/1981	15,0	7,5	5,0	44,0	71,5	15
372455	TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA	09/10/1987	15,0	7,5	5,0	44,0	71,5	16
373211	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA MORAIS	20/04/1981	12,0	7,5	7,5	44,0	71,0	17
373783	KELI CRISTINA ALMEIDA MELO DOS REIS	19/01/1988	6,0	7,5	5,0	52,0	70,5	18
374025	ELIANE MARIA DA SILVA	14/09/1982	9,0	10,0	7,5	44,0	70,5	19
373409	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA	11/04/1983	9,0	12,5	5,0	44,0	70,5	20
372422	EDUARDA XAVIER DA SILVA	18/08/2000	12,0	5,0	5,0	48,0	70,0	21
373923	FRANCIANE FERREIRA SILVA	11/04/1979	15,0	5,0	10,0	40,0	70,0	22
373900	ESTELA SOUZA BATISTA	11/09/1998	15,0	7,5	7,5	40,0	70,0	23
372694	MATEUS BEZERRA CAMARGO	01/05/1999	12,0	10,0	7,5	40,0	69,5	24
374082	DÉBORAH OLIVEIRA RESINO DE ASSIS	18/12/1994	6,0	10,0	5,0	48,0	69,0	25
372519	ELIANE MARTINS DEL FIOL LIMA	11/08/1982	15,0	7,5	2,5	44,0	69,0	26
373806	SUELY MARIA ALMEIDA	21/04/1991	15,0	7,5	2,5	44,0	69,0	27
372382	VIRLENE VASCONCELOS DE MELO	17/12/1975	12,0	7,5	5,0	44,0	68,5	28
373006	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	22/06/1981	12,0	10,0	2,5	44,0	68,5	29
373480	JAQUELINE FERREIRA MAGALHÃES	24/02/1999	9,0	5,0	10,0	44,0	68,0	30
372626	MARIA ZILENE SALES	20/09/1967	9,0	7,5	7,5	44,0	68,0	31
374124	JOICY DA SILVA SOARES	26/05/1998	9,0	7,5	7,5	44,0	68,0	32
372297	JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA	15/02/1999	9,0	7,5	7,5	44,0	68,0	33
372371	JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO	18/10/1977	6,0	10,0	7,5	44,0	67,5	34
372965	CRISTIAN MOSEYEU RIBAS NOGUEIRA	02/08/1998	6,0	10,0	7,5	44,0	67,5	35
373789	AMANDA JOYCE TEIXEIRA	11/09/1996	9,0	5,0	5,0	48,0	67,0	36

373719	EVELLY STEFFANI MENDES PEDROSO	23/05/2000	9,0	5,0	5,0	48,0	67,0	37
372805	ELISANGELA CAPONI FEDRIGO	04/08/1979	12,0	7,5	7,5	40,0	67,0	38
373780	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS	12/06/1983	12,0	7,5	7,5	40,0	67,0	39
373566	ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI	15/02/1978	6,0	5,0	7,5	48,0	66,5	40
373795	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA	16/07/1989	6,0	7,5	5,0	48,0	66,5	41
374023	JAQUELINE COSTA SANTOS	04/12/1993	9,0	7,5	10,0	40,0	66,5	42
374132	ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES	26/05/1985	12,0	5,0	5,0	44,0	66,0	43
373660	SUELY FERREIRA DA SILVA	12/04/1988	15,0	5,0	10,0	36,0	66,0	44
373011	LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA	15/11/1975	9,0	5,0	7,5	44,0	65,5	45
373293	LORENNA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	05/06/1989	9,0	5,0	7,5	44,0	65,5	46
372421	MIKAELE DOS SANTOS GOMES	11/02/1997	9,0	5,0	7,5	44,0	65,5	47
374177	MAICO PEREIRA DE BRITO	25/07/1987	9,0	7,5	5,0	44,0	65,5	48
373948	VANIZIA LARA DE ALMEIDA	18/09/1992	9,0	7,5	5,0	44,0	65,5	49
373905	JERCINA CHAVES DO NASCIMENTO	24/09/1976	9,0	10,0	2,5	44,0	65,5	50
374038	LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA	20/10/1983	9,0	10,0	2,5	44,0	65,5	51
372294	ITAMARA ALMEIDA ARRUDA	21/11/1999	9,0	10,0	2,5	44,0	65,5	52
373215	IVETHRIZ PALOMA DE LARA NUNES	06/12/1996	6,0	7,5	7,5	44,0	65,0	53
373445	JOSIANA SILVA DOS SANTOS	06/10/1981	15,0	5,0	5,0	40,0	65,0	54
372268	JESSICA SANTANA DA SILVA	09/03/1995	15,0	5,0	5,0	40,0	65,0	55
374112	ANY KAROLLINE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	17/02/1994	12,0	5,0	7,5	40,0	64,5	56
373652	ERICA BATISTA DA SILVA	15/01/1997	12,0	5,0	7,5	40,0	64,5	57
372782	ISABELA ROCHA LIMA	03/10/2000	12,0	5,0	7,5	40,0	64,5	58
373897	LAURA DIAS DE BARROS NETA	14/07/1976	12,0	7,5	5,0	40,0	64,5	59
372833	ELSA SILVA DO CARMO	22/08/1980	12,0	10,0	2,5	40,0	64,5	60
373717	NATHÁLIA EDUARDA DE ARRUDA	16/02/1998	6,0	5,0	5,0	48,0	64,0	61
372910	LARISSA HEVELYN DANIEL DE OLIVEIRA	20/09/2000	6,0	5,0	5,0	48,0	64,0	62
374003	NÍCOLAS WILLIAM ZEILINGER	27/05/2000	9,0	5,0	10,0	40,0	64,0	63
373072	REGIANE APARECIDA COSTA BUENO	26/09/1977	9,0	7,5	7,5	40,0	64,0	64
372912	ALANA TAINE SILVA	02/09/1995	9,0	7,5	7,5	40,0	64,0	65
374192	ELIZABETE DOS SANTOS TROMBETA	15/01/1968	9,0	10,0	5,0	40,0	64,0	66
372546	MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS	06/03/1988	9,0	10,0	5,0	40,0	64,0	67
373882	GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA	22/07/1976	15,0	7,5	5,0	36,0	63,5	68
372583	INGRID LORRAYNE PIRES DA CRUZ	16/08/2000	15,0	7,5	5,0	36,0	63,5	69
374087	CARMELITA SARDANHA DE SOUZA	13/09/1987	9,0	5,0	5,0	44,0	63,0	70
373117	EMILLY LARA NOGUEIRA BORDIM QUEIROZ	22/05/1995	9,0	5,0	5,0	44,0	63,0	71
373684	KAMILA TARGINO DE MACEDO	13/07/1998	9,0	5,0	5,0	44,0	63,0	72
373771	KATIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	31/08/1988	9,0	7,5	2,5	44,0	63,0	73
372964	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	17/10/1989	9,0	7,5	2,5	44,0	63,0	74
373307	ANGELA MENDONÇA DA SILVA	06/12/1996	9,0	7,5	2,5	44,0	63,0	75
372376	LORRAINE MENDES DA SILVA	31/12/1999	3,0	10,0	10,0	40,0	63,0	76
372595	DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA	28/01/1995	12,0	10,0	5,0	36,0	63,0	77
372403	ALEXANDRA ARAUJO	04/05/1979	6,0	5,0	7,5	44,0	62,5	78
372808	JAYANNY PROENÇA SILVA	18/03/1994	6,0	5,0	7,5	44,0	62,5	79
372830	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA	30/10/1995	6,0	5,0	7,5	44,0	62,5	80
373812	CLEUNICE FÁTIMA DE ALMEIDA	05/03/1985	6,0	7,5	5,0	44,0	62,5	81
372730	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	10/07/1986	6,0	7,5	5,0	44,0	62,5	82
373720	MAIZA MARIA LACHMAN	30/08/1996	6,0	7,5	5,0	44,0	62,5	83
373682	GESSICA LAIANE SANTOS NASCIMENTO	20/08/1994	15,0	5,0	2,5	40,0	62,5	84
372306	FRANCIELLY GONÇALVES	08/06/1990	9,0	7,5	10,0	36,0	62,5	85
372851	MAGDA PEREIRA SOUZA DA CRUZ	16/07/1992	9,0	7,5	10,0	36,0	62,5	86
372867	CLEYTON FERREIRA DA SILVA	14/10/1998	9,0	7,5	10,0	36,0	62,5	87
373475	ZILMARA DE SOUZA SILVA	20/02/1985	9,0	2,5	2,5	48,0	62,0	88
373385	ELOY LUCI PROENÇA ROZA	13/11/1990	9,0	2,5	2,5	48,0	62,0	89
372562	GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA	23/03/1989	9,0	5,0	0,0	48,0	62,0	90
373987	BIANCA LEITE SILVA	02/04/1996	12,0	2,5	7,5	40,0	62,0	91
372803	JUSCIMEIRE EMÍLIA DA SILVA	07/07/1980	12,0	5,0	5,0	40,0	62,0	92
372498	RAFAELA GARLET DE OLIVEIRA DEL FIOL	13/07/1984	12,0	5,0	5,0	40,0	62,0	93
373705	MARCIA APARECIDA LANZARINI	12/12/1985	12,0	5,0	5,0	40,0	62,0	94
372958	JÉSSICA MAIARA COSTA PORTO	15/03/1993	12,0	5,0	5,0	40,0	62,0	95
372987	TAYNARA PRISCILA MORAES DOS SANTOS	07/11/1993	12,0	7,5	2,5	40,0	62,0	96
372374	BRUNA YARA BONFIM DE OLIVEIRA	24/05/1990	6,0	2,5	5,0	48,0	61,5	97
373442	NADIANE JERONIMO DA SILVA	15/06/1983	9,0	7,5	5,0	40,0	61,5	98
372862	ELIUDE DE ALMEIDA	02/11/1994	9,0	7,5	5,0	40,0	61,5	99
372487	MARIANA DE BARROS MAGALHÃES	26/07/1997	9,0	7,5	5,0	40,0	61,5	100
373298	GABRIELA SILVA GARCIA	22/08/2000	9,0	7,5	5,0	40,0	61,5	101
372587	ROZIANE RODRIGUES DO PRADO	05/07/1984	9,0	10,0	2,5	40,0	61,5	102
373729	SUZANA CANDIA CABRAL	04/08/1992	3,0	7,5	2,5	48,0	61,0	103
372269	KELLE CRISTNA MENDES DE MORAES	18/05/1991	6,0	7,5	7,5	40,0	61,0	104
372454	LUANA DE OLIVEIRA CORREA	17/10/1993	6,0	10,0	5,0	40,0	61,0	105
372897	PALOMA LUANA CORREA BALDEZ	31/07/1994	9,0	0,0	7,5	44,0	60,5	106
373197	ADELMA DOS SANTOS BANDEIRA	29/04/1989	9,0	2,5	5,0	44,0	60,5	107
373992	NATALIA CAROLINE FERREIRA GARCEZ	16/04/1994	9,0	5,0	2,5	44,0	60,5	108
374078	LARISSA DE ALMEIDA SALES	06/02/1998	12,0	7,5	5,0	36,0	60,5	109
373901	VERA LÚCIA RODRIGUES DE ABREU	15/06/1983	6,0	2,5	7,5	44,0	60,0	110
372644	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA	11/04/1989	6,0	5,0	5,0	44,0	60,0	111
372509	ANA CRISTINA SIMIÃO BOABAID RÉGIS	17/02/1996	6,0	5,0	5,0	44,0	60,0	112
373580	LETÍCIA LIMA DE OLIVEIRA	26/08/1999	6,0	5,0	5,0	44,0	60,0	113

372423	KELLY CRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO	26/12/1986	6,0	7,5	2,5	44,0	60,0	114
373918	JAQUELINE DA SILVA SALES	31/03/1990	6,0	7,5	2,5	44,0	60,0	115
372899	LUZIANE AGREPINA DA SILVA	12/12/1987	9,0	0,0	2,5	48,0	59,5	116
373305	GRACIELA PINHO E SILVA	17/07/1991	9,0	2,5	0,0	48,0	59,5	117
373623	MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA	25/02/1989	3,0	7,5	5,0	44,0	59,5	118
373659	PAMELA CRISTINA MORAES PRUDENCIO	26/02/1996	3,0	7,5	5,0	44,0	59,5	119
373723	IZABELLA BIANCA BONFIM LOPES	08/01/1999	12,0	2,5	5,0	40,0	59,5	120
373502	JANAINA ALMEIDA RODRIGUES	30/10/1991	12,0	5,0	2,5	40,0	59,5	121
373119	ROSANGELA ALMEIDA	12/12/1997	12,0	5,0	2,5	40,0	59,5	122
372348	BEATRIZ MESSIAS AMORIM	03/02/2000	12,0	5,0	2,5	40,0	59,5	123
372620	BRUNA RESSELLY SANTOS PAULINO	30/05/1994	6,0	10,0	7,5	36,0	59,5	124
372939	CENIRA MATIAS LOURENÇO	26/10/1975	15,0	10,0	2,5	32,0	59,5	125
372719	BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ	07/09/1988	6,0	2,5	2,5	48,0	59,0	126
373023	KAROLINE SOUZA COSTA	04/03/1991	9,0	2,5	7,5	40,0	59,0	127
372337	DANDARA DE IFAH LIMA	17/05/1995	9,0	10,0	0,0	40,0	59,0	128
373158	JEANE NICOLI DA SILVA	08/01/1997	6,0	5,0	7,5	40,0	58,5	129
373941	SONIA LEMES ARAUJO LIMA	25/11/1981	6,0	7,5	5,0	40,0	58,5	130
373456	KATIA CRISTINA SILVA SANTOS	14/07/1988	6,0	7,5	5,0	40,0	58,5	131
373054	DAYANNY MUNIZE RIBEIRO MENDES	02/08/1990	6,0	7,5	5,0	40,0	58,5	132
373588	HALLANA CAROLINE DE ALMEIDA CAMPOS	05/02/1994	6,0	7,5	5,0	40,0	58,5	133
372477	PAULA ROSA JESUS YAMAGUTI	19/08/1977	6,0	10,0	2,5	40,0	58,5	134
								135
373448	JACKELINE SANTANA DE JESUS	10/08/1996	9,0	2,5	2,5	44,0	58,0	136
372617	SIMONE ERDMANN SAUERBIER	29/11/1977	12,0	5,0	5,0	36,0	58,0	137
372283	CAROLINE MORAES SANTOS	29/04/1990	12,0	5,0	5,0	36,0	58,0	138
372429	AMANDA BELO DA SILVA	07/11/1993	12,0	5,0	5,0	36,0	58,0	139
373520	PAULA DIANDRA NUNES	13/10/1999	12,0	5,0	5,0	36,0	58,0	140
373466	JOÃO PEDRO PEREIRA MAGALHÃES	12/02/2001	12,0	5,0	5,0	36,0	58,0	141
373563	ISADORA CRISTINE RODRIGUES DE MORAES	03/06/1999	6,0	10,0	10,0	32,0	58,0	142
372944	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA SILVA	04/01/1982	6,0	2,5	5,0	44,0	57,5	143
373304	MAYRA LORRANE RODRIGUES DE CAMPOS	10/04/1999	6,0	2,5	5,0	44,0	57,5	144
373213	CACILDA JANUARIA PADILHA	19/09/1972	6,0	5,0	2,5	44,0	57,5	145
								146
373274	EMANOELLY LEAL DE PAULA	27/10/2000	6,0	7,5	0,0	44,0	57,5	147
373008	MONICA BRAZ LIMA	20/10/1988	9,0	5,0	7,5	36,0	57,5	148
373254	ROSELIA MARIA DA SILVA	09/12/1979	9,0	7,5	5,0	36,0	57,5	149
373500	BRUNO ROCHA LIMA	30/03/1989	9,0	7,5	5,0	36,0	57,5	150
374051	ANA CLAUDIA ALVES SANTOS	03/02/1989	3,0	5,0	5,0	44,0	57,0	151
373377	MÔNIKA PAOLA RODRIGUES GOMES	25/10/1997	3,0	5,0	5,0	44,0	57,0	152
372915	MARIANNE KASSIA DA SILVA	07/04/1998	6,0	5,0	10,0	36,0	57,0	153
372852	THAIS AMANDA OLIVEIRA DA SILVA	19/12/1989	6,0	7,5	7,5	36,0	57,0	154
374172	VANESSA CRISTINA ARRUDA DO NASCIMENTO	23/01/1994	6,0	7,5	7,5	36,0	57,0	155
372266	ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI	22/04/1978	9,0	2,5	5,0	40,0	56,5	156
373827	LUCAS SILVA ROSA	31/08/1995	9,0	2,5	5,0	40,0	56,5	157
373388	JAQUELINE CAETANO PEREIRA	01/11/1987	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	158
373482	TATIANE ALEXANDRE MOREIRA	17/08/1990	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	159
372762	LUZIA MARIA DE ALMEIDA	17/02/1993	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	160
373533	GEISEANE MARIA DE ALMEIDA	24/02/1994	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	161
372894	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	14/02/1997	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	162
373801	JOYCE SANTANA DA SILVA	04/01/1999	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	163
373369	ALINE DA SILVA ALECRIM	22/07/1999	9,0	5,0	2,5	40,0	56,5	164
373794	FLAVIO NETO ALMEIDA DE ANDRADE	01/07/1984	9,0	7,5	0,0	40,0	56,5	165
373811	LUZIANE GOMES DOS SANTOS	05/03/1992	12,0	7,5	5,0	32,0	56,5	166
372664	THAIS CAROLINE DA SILVA REUSE	19/12/1992	12,0	7,5	5,0	32,0	56,5	167
372643	VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS	28/05/1997	12,0	0,0	0,0	44,0	56,0	168
373859	MARIA TEREZA DE AQUINO	01/02/1983	6,0	5,0	5,0	40,0	56,0	169
372773	SOLANGE LEITE DE LIMA	06/05/1980	6,0	7,5	2,5	40,0	56,0	170
373450	ALESSANDRA MESSIAS DA COSTA	10/05/1990	6,0	7,5	2,5	40,0	56,0	171
373622	MAYARA TANAN LORENSINI	25/04/1994	6,0	7,5	2,5	40,0	56,0	172
372738	LUCAS MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	07/04/1995	6,0	7,5	2,5	40,0	56,0	173
372335	VANELLY BATISTA PEREIRA	05/07/1991	9,0	7,5	7,5	32,0	56,0	174
372464	INGRID CASTRO DE BRITO	15/04/1996	9,0	7,5	7,5	32,0	56,0	175
373695	JULIA MUFARDINI DE ALMEIDA	15/02/2001	9,0	7,5	7,5	32,0	56,0	176
373359	FABIANA XAVIER	18/11/1986	3,0	10,0	2,5	40,0	55,5	177
373559	DHYANA MARIA DA SILVA SOUZA	28/09/1988	12,0	5,0	2,5	36,0	55,5	178
372717	TÂNIA LIMA FIN GONÇALVES	07/04/1994	12,0	5,0	2,5	36,0	55,5	179
372524	JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	18/03/1996	12,0	5,0	2,5	36,0	55,5	180
374121	NEIZIELE REGIS GONÇAVES	26/12/1991	6,0	7,5	10,0	32,0	55,5	181
374011	GLEICIANA BARBOSA NUNES	07/01/1987	6,0	2,5	2,5	44,0	55,0	182
373881	FELIPE WESLEY ASSUNÇÃO DA SILVA	13/06/1992	6,0	2,5	2,5	44,0	55,0	183
372669	ILZELEYSER DA SILVA REZENDE	08/10/1985	6,0	5,0	0,0	44,0	55,0	184
373318	CAMILA AMORIM DE QUEIROZ NASSER	25/10/1991	6,0	5,0	0,0	44,0	55,0	185
372313	MICKAELLY GOMES PEREIRA	03/08/1995	6,0	5,0	0,0	44,0	55,0	186
373521	JUCILENE BARROS AGUIAR	17/05/1973	9,0	5,0	5,0	36,0	55,0	187
373909	PATRICIA SOARES DA SILVA	30/01/1993	9,0	5,0	5,0	36,0	55,0	188
372526	DAYANE RODRIGUES JARA	01/05/1997	9,0	5,0	5,0	36,0	55,0	189
372481	INDIANARA NOGUEIRA	07/03/1974	9,0	7,5	2,5	36,0	55,0	190

372647	DANIELLY KAROLINE ALVES DE SOUZA	16/06/1998	9,0	7,5	2,5	36,0	55,0	191
373884	LIDERCY BORTOLETTO DE OLIVEIRA	29/05/1970	9,0	10,0	0,0	36,0	55,0	192
372848	VILMA DE SOUZA	14/08/1970	12,0	10,0	5,0	28,0	55,0	193
374030	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA	07/03/1997	12,0	2,5	0,0	40,0	54,5	194
372693	MIKAELA CRISTINA MOREIRA	20/04/1991	6,0	5,0	7,5	36,0	54,5	195
373561	TAYANE GOMES SANDIM	08/02/1989	6,0	7,5	5,0	36,0	54,5	196
372956	MARCILENE SANTOS LEMOS	14/12/1964	6,0	10,0	2,5	36,0	54,5	197
374107	SIMONE DA SILVA CAMPOS DE FRANCA	06/10/1986	6,0	10,0	2,5	36,0	54,5	198
372836	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	13/07/2000	6,0	10,0	2,5	36,0	54,5	199
374119	IOLANDA LARA DE ALMEIDA	29/10/1996	15,0	2,5	5,0	32,0	54,5	200
373796	POLIANA CORREA NASCIMENTO	29/11/1995	9,0	2,5	2,5	40,0	54,0	201
373644	BRUNA VALADARES ROHDE	23/12/1998	9,0	2,5	2,5	40,0	54,0	202
372895	MARCELA PÂMELA LYRA DE SOUZA	17/09/1992	9,0	5,0	0,0	40,0	54,0	203
372332	AMANDA MARIA SOUZA SILVA	11/03/1999	3,0	10,0	5,0	36,0	54,0	204
373114	RAQUEL LOPES DA SILVA	29/06/1989	12,0	5,0	5,0	32,0	54,0	205
373961	FLÁVIO VINÍCIUS DA SILVA SOUZA	10/12/1995	6,0	7,5	12,5	28,0	54,0	206
372302	VIRGIRLEY GOMES DA SILVA	15/04/1978	6,0	2,5	5,0	40,0	53,5	207
374083	BRUNA PINHEIRO PERES	20/09/2000	6,0	2,5	5,0	40,0	53,5	208
372574	MARIA GLÓRIA DA SILVA	24/05/1986	6,0	5,0	2,5	40,0	53,5	209
372856	LOANA PATRICIA ALVES SALES	17/05/1993	6,0	5,0	2,5	40,0	53,5	210
373553	GONÇALINA MARIA DE ALMEIDA	10/01/1995	6,0	5,0	2,5	40,0	53,5	211
372796	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	10/10/1997	6,0	5,0	2,5	40,0	53,5	212
373786	ANA CÉLIA OLIVEIRA CHINOTTI	05/08/1981	9,0	7,5	5,0	32,0	53,5	213
373793	JOVANIL SANTANA DE ALMEIDA	13/07/1996	3,0	2,5	7,5	40,0	53,0	214
372765	SUELENE LIMA MARCELINO DA SILVA	17/11/1977	3,0	5,0	5,0	40,0	53,0	215
373635	LEANDRA DE ALMEIDA	06/09/1988	3,0	5,0	5,0	40,0	53,0	216
372325	LUCIENE ROSA SANTIAGO	15/04/1974	3,0	7,5	2,5	40,0	53,0	217
373104	TANIA MARIA DE ALMEIDA	31/05/1975	12,0	2,5	2,5	36,0	53,0	218
373443	FRANCIELLY GLORIA DA SILVA	20/09/1987	6,0	7,5	7,5	32,0	53,0	219
373573	LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA	23/12/1998	6,0	7,5	7,5	32,0	53,0	220
372380	PATRICIA FERNANDA DA COSTA	31/10/1988	9,0	2,5	5,0	36,0	52,5	221
373014	LILI DA SILVA SOARES	22/03/1996	9,0	2,5	5,0	36,0	52,5	222
373555	JOÃO DANTAS DE QUEIROZ FILHO	29/12/2000	9,0	2,5	5,0	36,0	52,5	223
373285	NAJLLA MARIA JACOB ROSA NUNES	13/12/2000	9,0	2,5	5,0	36,0	52,5	224
374105	SIRLEIDE AMORIM DOS SANTOS	11/02/1968	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	225
372755	SUVERLÂNDIA LIMA MARCELINO DA SILVA NASCI-MENTO	30/06/1991	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	226
372548	JAQUELINE LIMA DE CAMPOS	17/11/1992	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	227
372485	ALESSANDRA KAREN DE ALMEIDA	26/12/1998	9,0	5,0	2,5	36,0	52,5	228
373914	ANA EVA BOM DESPACHO DE MORAES	15/10/1972	9,0	7,5	0,0	36,0	52,5	229
373957	LUZIA AVELINA DE SA	09/04/1988	9,0	7,5	0,0	36,0	52,5	230
373986	TAIS PEREIRA DE MELO	14/12/1996	12,0	7,5	5,0	28,0	52,5	231
372828	TATIANE DA COSTA SILVA	23/11/1975	6,0	5,0	5,0	36,0	52,0	232
372274	KAROLINE FRANÇA DOS SANTOS	24/11/1993	6,0	7,5	2,5	36,0	52,0	233
372345	WILLIAM GUSMÃO DE SOUZA	28/06/1995	6,0	7,5	2,5	36,0	52,0	234
374021	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	03/10/2000	6,0	7,5	2,5	36,0	52,0	235
372414	SILVANA APARECIDA DA SILVA	27/07/1969	9,0	7,5	7,5	28,0	52,0	236
372978	LAUDYCEIA MIOTO SILVA	02/03/1988	9,0	7,5	7,5	28,0	52,0	237
372960	SAMARA CRISTINA OLIVEIRA	26/01/2001	9,0	2,5	0,0	40,0	51,5	238
373002	WELEN LUCY PROENÇA SANTOS	21/11/1995	3,0	7,5	5,0	36,0	51,5	239
373915	LECY RAIANE NASCIMENTO DA SILVA	07/12/1995	12,0	2,5	5,0	32,0	51,5	240
372430	HILDERLEYA CRISTINA LARA ARRUDA	07/07/1976	6,0	2,5	2,5	40,0	51,0	241
372505	SELMA PAULINA DA SILVA	01/08/1989	6,0	2,5	2,5	40,0	51,0	242
372847	ALINE CONCEIÇÃO DE SOUZA	22/08/1999	6,0	2,5	2,5	40,0	51,0	243
372801	LUANA MACHADO MENDES	26/10/1993	6,0	5,0	0,0	40,0	51,0	244
373380	ANA MARIA MOTA DOS REIS	12/01/1987	9,0	2,5	7,5	32,0	51,0	245
374188	JADNE LAYNE SANTOS NASCIMENTO	01/10/1999	9,0	2,5	7,5	32,0	51,0	246
373427	ROSILENE APARECIDA DE ALMEIDA	22/01/1980	9,0	5,0	5,0	32,0	51,0	247
372392	DAIANA DE SOUZA SILVA	25/12/1985	9,0	5,0	5,0	32,0	51,0	248
373722	LUAN MORAES	12/03/1996	9,0	5,0	5,0	32,0	51,0	249
373309	DARCILENE DOS SANTOS	05/08/1965	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	250
372689	GISLAINE BARROS ALENCAR	04/08/1975	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	251
372838	GLEICE MACEDO SANTANA	23/06/1989	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	252
373903	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA GUIA	10/08/1991	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	253
373687	LUANA AVELINA DE SA	06/10/1991	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	254
372638	IZABELLI ARAUJO DE ALMEIDA	18/07/1999	9,0	7,5	2,5	32,0	51,0	255
374116	ROSINÉIA DA SILVA CAMARGO	24/04/1978	3,0	2,5	5,0	40,0	50,5	256
373321	RITCHELE CABRAL DA SILVA	22/04/1995	6,0	5,0	7,5	32,0	50,5	257
372390	ANDREA DE ALMEIDA NOLASCO	18/08/1973	6,0	7,5	5,0	32,0	50,5	258
373060	CLAUDINEIA MARIA SCHWADE ZULPO	12/08/1979	6,0	7,5	5,0	32,0	50,5	259
374034	ANA APARECIDA DE AQUINO	22/09/1980	9,0	2,5	2,5	36,0	50,0	260
373084	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	28/09/1981	9,0	5,0	0,0	36,0	50,0	261
372558	HEVELLIN GARLET SANTANA DE ALMEIDA	23/05/2000	3,0	7,5	7,5	32,0	50,0	262
372593	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	08/07/1984	12,0	2,5	7,5	28,0	50,0	263
372469	ÁUREA CRUZ DE ALMEIDA	06/11/1981	12,0	5,0	5,0	28,0	50,0	264
373356	TATIANA FERREIRA DE PINHO	06/02/1978	12,0	7,5	2,5	28,0	50,0	265
372817	NERIS BATISTA DA SILVA	28/11/1971	3,0	2,5	0,0	44,0	49,5	266

373389	SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA	24/10/1990	6,0	2,5	5,0	36,0	49,5	267
373252	JUVERSINA PEREIRA DA SILVA	18/09/1974	6,0	5,0	2,5	36,0	49,5	268
373281	ELAINE KAROLINE DA SILVA	04/12/1999	15,0	2,5	0,0	32,0	49,5	269
372359	LEIDINARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04/10/1997	9,0	5,0	7,5	28,0	49,5	270
373883	JUCINEIDE DE BONFIM	26/11/1982	9,0	0,0	0,0	40,0	49,0	271
373934	CRISTIANE FERREIRA DE JESUS ROSA	24/05/1990	9,0	0,0	0,0	40,0	49,0	272
373913	LAUDICÉLIA CLAUDINO DA SILVA CLAUDINO	05/08/1978	12,0	2,5	2,5	32,0	49,0	273
373514	TOMAZIA JOANA DA SILVA	01/05/1981	6,0	7,5	7,5	28,0	49,0	274
373908	FERNANDA BARROS BEZERRA	31/08/1994	6,0	2,5	0,0	40,0	48,5	275
373743	JULIANA SANTANA DE ALMEIDA	11/05/1999	6,0	2,5	0,0	40,0	48,5	276
372598	LAIS JERONIMO DA SILVA	28/09/1993	9,0	2,5	5,0	32,0	48,5	277
372581	MARIA APARECIDA LEAL MEDEIROS	08/06/1982	9,0	5,0	2,5	32,0	48,5	278
373761	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	17/11/1990	9,0	5,0	2,5	32,0	48,5	279
373200	ANA JULIA LIMA DE ALMEIDA	14/04/2000	9,0	5,0	2,5	32,0	48,5	280
373474	LUCIENE SILVA CAMARGO	16/09/1990	9,0	7,5	0,0	32,0	48,5	281
373331	DAIANY CARMO PEREIRA	21/01/1998	12,0	5,0	7,5	24,0	48,5	282
373433	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO	05/12/1998	3,0	5,0	0,0	40,0	48,0	283
372338	MARIA CARMELITA OLIVEIRA DA SILVA	23/02/1984	6,0	5,0	5,0	32,0	48,0	284
373598	LEANDRO GOMES DA SILVA FERRAREZI	12/05/1995	6,0	5,0	5,0	32,0	48,0	285
372970	STEFANNY SANTANA BARATTO	16/05/1999	6,0	5,0	5,0	32,0	48,0	286
372347	HIGOR MATEUS BRANBATI ALBUQUERQUE	27/01/1993	6,0	7,5	2,5	32,0	48,0	287
372966	IZAMARA BARBOSA RODRIGUES	03/08/1995	9,0	10,0	5,0	24,0	48,0	288
373149	NEIMA ALMEIDA LARA	11/05/1992	3,0	5,0	7,5	32,0	47,5	289
373204	CAROLINA MARIA PADILHA	29/09/1985	6,0	12,5	5,0	24,0	47,5	290
373219	ADRIELE SOARES CORREA	02/12/1983	6,0	2,5	2,5	36,0	47,0	291
373844	GABRIELA NASCIMENTO DA SILVA	28/04/1999	6,0	2,5	2,5	36,0	47,0	292
373861	MAISSA LAYANE MEDEIROS ROCHA	25/02/2000	6,0	2,5	2,5	36,0	47,0	293
373846	LAURA TEIXEIRA LARA	19/05/1999	6,0	5,0	0,0	36,0	47,0	294
373845	JUCY MARIA DA SILVA CAMPOS	01/11/1975	9,0	2,5	7,5	28,0	47,0	295
372540	JUCIMARA PINTO DE ARAUJO	09/07/1978	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	296
374065	MARA APARECIDA POBRAN WALKER	02/12/1990	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	297
372523	LAIS TAMIRES DA SILVA VANSAN	24/04/1994	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	298
373308	WELLITON RODRIGUES SILVA	24/06/1996	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	299
372648	GABRIELA CORREA DE LIMA	15/02/2001	9,0	5,0	5,0	28,0	47,0	300
373355	GRACIETE GUSMAO DE LARA	22/07/1978	9,0	7,5	2,5	28,0	47,0	301
373476	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUSA	08/04/1987	9,0	7,5	2,5	28,0	47,0	302
373229	VILMA APARECIDA LEAL	20/08/1977	3,0	5,0	2,5	36,0	46,5	303
373267	NAYRA MORAES SANTANA	04/11/2000	3,0	5,0	2,5	36,0	46,5	304
								305
374046	CINELE DE LARA AZEVEDO	05/10/1988	9,0	2,5	2,5	32,0	46,0	306
372634	SUELEM SILVA COSTA	14/01/1996	9,0	2,5	2,5	32,0	46,0	307
373841	YARA CARDOSO DE ALMEIDA	17/01/1996	9,0	2,5	2,5	32,0	46,0	308
372462	NEDI SARA DA SILA	27/03/1974	9,0	5,0	0,0	32,0	46,0	309
372929	MARIANA MORCELI DE FRANÇA	06/05/2001	9,0	5,0	0,0	32,0	46,0	310
372286	ADRIELLY MAYRA ALVES DOS SANTOS	21/02/1995	3,0	7,5	7,5	28,0	46,0	311
374032	MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA SILVA	01/06/1976	6,0	2,5	5,0	32,0	45,5	312
373990	TAINA CRISTINA CUNHA DA SILVA	13/09/1996	6,0	2,5	5,0	32,0	45,5	313
372815	BRUNA GUSMÃO DOS ANJOS BARROSO	02/08/1998	6,0	2,5	5,0	32,0	45,5	314
373832	AMELIA SILVA ROSA	17/05/1992	6,0	5,0	2,5	32,0	45,5	315
373613	LUANA RAIANE SILVA CAMARGO	06/12/1994	6,0	5,0	2,5	32,0	45,5	316
373430	GABRIELI APARECIDA DELLANI BARBACOVI	12/10/2001	6,0	5,0	2,5	32,0	45,5	317
373290	CHRISTIANELLY MARCELLY DE SOUZA	01/11/1994	12,0	2,5	2,5	28,0	45,0	318
372521	ANA CRISTINA SILVA NEVES	04/10/1979	6,0	0,0	2,5	36,0	44,5	319
372948	GENILDA NUNES DA SILVA	03/04/1987	9,0	2,5	5,0	28,0	44,5	320
373284	EVANDRO DA SILVA SOUZA	01/05/1999	9,0	5,0	2,5	28,0	44,5	321
373496	AQUILEIA APARECIDA BATISTA DE SENNA	15/08/1987	3,0	0,0	5,0	36,0	44,0	322
373136	JUCIMARA BIBIANA DA SILVA	26/06/1994	3,0	2,5	2,5	36,0	44,0	323
								324
373964	JULIETI FRANCISCA BARBOSA DE COUTO	26/12/1990	6,0	5,0	5,0	28,0	44,0	325
372957	ANNA CAROLINA ARRUDA DE SOUZA	22/09/1984	6,0	7,5	2,5	28,0	44,0	326
372402	DANIELY RAMOS DE MORAES	27/04/1995	6,0	7,5	2,5	28,0	44,0	327
374049	CAMILA DA SILVA SOUZA	12/09/1989	9,0	7,5	7,5	20,0	44,0	328
373678	RAIANA CARDOSO DA SILVA	08/01/1992	9,0	0,0	2,5	32,0	43,5	329
373922	MARIA ALICE DE ALMEIDA	08/03/1977	3,0	5,0	7,5	28,0	43,5	330
373902	ALESANDRA BARBOSA DA SILVA TRENTIN	14/04/1977	3,0	10,0	2,5	28,0	43,5	331
373489	BRUNO DANIEL GUEDES	31/03/1996	6,0	2,5	2,5	32,0	43,0	332
373742	JOYCILLAINE PEDROSA DA SILVA	06/05/1993	6,0	5,0	0,0	32,0	43,0	333
374120	THAYSE DOS SANTOS TITO	25/04/1994	6,0	5,0	0,0	32,0	43,0	334
372566	LUCIANA CAMPOS DA SILVA	18/07/1984	9,0	5,0	5,0	24,0	43,0	335
372712	DEISE DALVA DA SILVA	07/01/1977	3,0	5,0	2,5	32,0	42,5	336
372682	LOICILENE BENVINDO GARCIA RODRIGUES	28/11/1997	3,0	5,0	2,5	32,0	42,5	337
372508	SELMA NUNES DE OLIVEIRA RONDON DA COSTA	09/01/1976	3,0	7,5	0,0	32,0	42,5	338
373547	PATRICIA MARIA DE ALMEIDA	31/03/2001	12,0	2,5	0,0	28,0	42,5	339
372314	BIANCA VIEIRA CARAVIERI	01/05/1995	0,0	7,5	2,5	32,0	42,0	340
373735	MARIELLE SILVA ORMOND	18/12/1996	9,0	5,0	0,0	28,0	42,0	341
373551	CLARINDA MARIA DA SILVA	12/08/1977	9,0	5,0	7,5	20,0	41,5	342
373929	ANA PAULA DE MACEDO MELQUIADES	12/07/1994	9,0	5,0	7,5	20,0	41,5	343

373205	JOVANIA MARIA DA RESSUREIÇÃO	19/11/1988	3,0	5,0	5,0	28,0	41,0	344
372559	FRANCIELLY BARRETO RODRIGUES SILVA	05/02/1987	3,0	7,5	2,5	28,0	41,0	345
373226	SANNY CRISTINA RODRIGUES DE ARRUDA	24/10/1995	9,0	2,5	5,0	24,0	40,5	346
374196	JENIFFER LORRAINY MOLINA SILVA	23/02/2001	9,0	5,0	2,5	24,0	40,5	347
373447	CARLITA CASSIMIRA DE SOUZA	14/10/1981	3,0	2,5	2,5	32,0	40,0	348
372671	NATHALY PADILHA DE MORAES	23/11/1991	3,0	2,5	2,5	32,0	40,0	349
373648	BIANCA COSTA GOMES	30/05/2000	6,0	2,5	7,5	24,0	40,0	350
373739	MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS	28/12/1985	6,0	5,0	5,0	24,0	40,0	351
373414	RAFAELA CRISTINA DE SALES GONÇALVES	14/06/2000	6,0	5,0	5,0	24,0	40,0	352
373512	DELEZE REGIS DE JESUS	25/05/1973	6,0	7,5	2,5	24,0	40,0	353
373343	ELIZANGELA SUELY PINTO	31/03/1985	9,0	0,0	2,5	28,0	39,5	354
372883	ELMA BARBOSA DA COSTA	03/04/1968	6,0	5,0	0,0	28,0	39,0	355
373311	ANELITA DO NASCIMENTO SOUZA	20/03/1981	3,0	2,5	5,0	28,0	38,5	356
373303	CARLA ADRIANA DA SILVA	07/12/1991	3,0	2,5	5,0	28,0	38,5	357
373255	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	15/10/1968	6,0	7,5	5,0	20,0	38,5	358
373201	FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS	08/03/1984	0,0	10,0	0,0	28,0	38,0	359
373111	KAMILLY SANTOS DE SOUZA	01/02/2000	9,0	5,0	0,0	24,0	38,0	360
373506	PATRICIA FERNANDA REGIS DE SOUZA	26/11/1993	6,0	2,5	5,0	24,0	37,5	361
372512	ELISANGELA AMORIM DE NOVAIS	30/11/1988	6,0	5,0	2,5	24,0	37,5	362
373779	TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA	02/01/1984	0,0	2,5	2,5	32,0	37,0	363
373805	ROSINÉIA PEREIRA DA COSTA	04/05/1981	9,0	0,0	0,0	28,0	37,0	364
373654	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	20/05/1992	3,0	2,5	2,5	28,0	36,0	365
372953	NAYARA ALMEIDA DE SOUZA	19/05/1994	3,0	2,5	2,5	28,0	36,0	366
373807	EMILLY KARINELLY DA SILVA MENDES	05/11/1995	6,0	7,5	2,5	20,0	36,0	367
373481	DORVALICE JOSÉ DA SILVA	14/04/1982	0,0	5,0	2,5	28,0	35,5	368
373825	ROSELI DA COSTA MENDES	30/04/1974	9,0	0,0	2,5	24,0	35,5	369
373597	VALERIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1998	6,0	2,5	2,5	24,0	35,0	370
374002	SILVIA MARIA BOTELHO LUCIDOS	24/04/1967	6,0	10,0	2,5	16,0	34,5	371
374028	LUCIANE MARIA LEITE	30/04/1987	3,0	2,5	0,0	28,0	33,5	372
373016	MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS	12/10/1972	6,0	2,5	5,0	20,0	33,5	373
372745	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	05/05/1999	6,0	7,5	7,5	12,0	33,0	374
374187	DANIELE MARIA DA CRUZ DANIELE	10/08/1994	6,0	5,0	5,0	16,0	32,0	375
373429	JOSIANE DE ALMEIDA REGIS	30/08/1981	6,0	0,0	5,0	20,0	31,0	376
372309	ALENIR DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	03/05/1976	6,0	2,5	2,5	20,0	31,0	377
372770	ALINE SOARES CORREA BADU	01/05/1989	0,0	2,5	0,0	28,0	30,5	378
373217	NATALIA ROCHA DA SILVA	30/04/1993	3,0	5,0	2,5	20,0	30,5	379
373704	VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	29/06/1977	9,0	2,5	2,5	16,0	30,0	380
374156	EDINETE LUIZA DE LIMA	18/08/1965	6,0	2,5	5,0	16,0	29,5	381
373842	ERLANE LINHARES CUNHA	14/01/1996	3,0	7,5	2,5	16,0	29,0	382
373606	ELUANA ALVES DOS SANTOS	11/03/1993	0,0	7,5	0,0	20,0	27,5	383
372687	AMANDA MOREIRA MARINHO DE OMENA	02/04/1996	0,0	5,0	5,0	16,0	26,0	384
373916	NADILA DE JESUS VIANA	23/01/2001	9,0	0,0	0,0	16,0	25,0	385
372459	MILENE CASTRO DE BRITO	19/07/1999	9,0	2,5	2,5	8,0	22,0	386
373431	FATIMA CRISTINA SIQUEIRA	20/05/1973	3,0	0,0	5,0	12,0	20,0	387
372918	AMABILE LUZIA COSTA MORAES	03/05/1999	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372761	BIANCA SANTOS PEREIRA	20/11/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372605	CAMILA XAVIER SPEZIA	05/09/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373798	CINTIA PAULA HAUSS	06/10/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373436	DAIANE REIS SANTOS	05/09/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
374118	DEAN PEREIRA DE SOUZA	15/05/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373048	DEOLINDA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	18/02/1971	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
374016	ELIANE DE SOUZA	28/08/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372913	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/10/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372636	JOELMA SILVA PINHEIRO	19/09/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372890	JULIANE TAILINE REZENDE	29/05/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372456	KAREN FERNANDA BERTO LEMES	10/09/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373463	KARYTHA BULHOES VIEIRA	04/04/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372270	KÁTIA REGINA DA SILVA LARA	05/09/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373220	LETÍCYA CAMPOS DE ALMEIDA	17/06/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373864	LUITA ANTÔNIA DA CRUZ DE CEZARI	18/10/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373150	PABLO KAIQUE PEREIRA DUARTE MACIEL	02/12/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373984	POLIANA ALVES DE ALMEIDA	06/04/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
372660	TELMA HENRIQUE DE SOUZA	30/06/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
373057	THALIA CAROLINE VATTOS	16/11/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO(A) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (EM DÉCIO FURIGO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
372308	MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA	24/11/1993	12,0	7,5	2,5	48,0	70,0	1
372980	MILENA DOS SANTOS SILVA	29/08/1998	6,0	5,0	7,5	48,0	66,5	2
373576	CLAUDETE VAZ GARCIA	09/12/1981	9,0	7,5	5,0	36,0	57,5	3
372999	ERICA LAIANE DE OLIVEIRA GUIOMAR LINS	08/09/1993	3,0	5,0	5,0	32,0	45,0	4

TÉCNICO(A) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (EMEI – JOSÉ FRANCISCO KROHLING)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373996	MICHELE CASSIMIRA DE MORAES	27/08/1996	6,0	2,5	7,5	52,0	68,0	1

373665	RUBYA ADRIELLY LUBE	03/04/1995	6,0	5,0	7,5	44,0	62,5	2
372528	MARCIA MARIA SOUSA DA SILVA	27/02/1967	9,0	2,5	2,5	40,0	54,0	3
373165	JEANE MAGALHAES AMORIM	11/09/1998	9,0	5,0	5,0	24,0	43,0	4
373741	ESTER DE ALMEIDA LARA	22/06/1974	3,0	7,5	5,0	4,0	19,5	5

TÉCNICO(A) DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (EMEI – TANIA MARA DREHER)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
373843	DANIELE SOUZA ZANETE	29/04/1991	12,0	5,0	5,0	48,0	70,0	1
372642	LUDMILLA FARIAS DA SILVA	06/05/1991	6,0	10,0	2,5	44,0	62,5	2
373787	CLEIDIANE ROMERA	11/11/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

*** CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE'S**

TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
372873	RODRIGO DE ALMEIDA ALESSIO	19/12/1983	12,0	5,0	2,5	24,0	43,5	1
372312	LEONARDO JOSE ALBERNAZ REGIS	20/09/1985	6,0	5,0	2,5	28,0	41,5	2

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 04 de abril de 2019.

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 046/2019 - CONTRATADO(a): SUZANA FRANCISCATO ENDLICH: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.435,71 (Um Mil Quatrocentos e Trinca e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 40% - Contratados**. Diamantino/MT, **05 de Abril de 2019**.

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 071/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR ROBERTO CELIO VIEIRA COSTA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao servidor **ROBERTO CELIO VIEIRA COSTA**, matricula nº 261-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito, com data de retorno no dia 21 de Março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 21 de Março de 2019.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Abril de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
EDITAL Nº 001/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal 796/2011 e a Resolução 170/2019 e a Resolução 001/2019 , torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela **Lei nº 8. 069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº **170/2019** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 796/2011** e **Resolução nº 001/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantino/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os

deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal nº 796/2011**;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar **do Município de Diamantino**-MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os editais Complementares nos órgãos da imprensa oficial, no sitio da prefeitura(https://www.diamantino.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, para cada uma das fases do processo de escolhas de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recursos, e outras do processo;

V – das vedações aos candidatos;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do **art. 8º da Lei Municipal nº 796/2011**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos cíveis e políticos;

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ensino médio completo.

h) Obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e Língua Portuguesa, a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA;

i) A listagem de conteúdos será divulgada em papel específico no ato da inscrição.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português e conhecimento gerais, cuja nota de avaliação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), sob a fiscalização do Ministério Público.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **art. 63 da Lei Municipal nº 796/2011** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do subsídio **R$ 2.015,25** (Dois Mil e Quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos) de acordo com a Lei Municipal 796/2011 e 886/2013, art. 71 do Decreto 86/2018**.**

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

b) Segunda Etapa: Análise da Documentação Exigida;

c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação dos candidatos, relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Quarta Etapa: Dia do processo e data Unificada

e) Quinta Etapa: Formação Inicial;

f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha Cadastral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Sindicato Rural de Diamantino, à Rua Almirante Batista das Neves, centro, nesta cidade, das 07:00 às 11::00 horas e das 13:00 às 17:00h por meio de ficha cadastral, no local das inscrições, entre os dias **15/04/2019 à 15/05/2019**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

d) atestado de Aptidão física e mental, expedida pela junta médica municipal;

e) Certidão de Reservista, ou documento que comprove está em dia com os serviços militar;

f) Comprovante de Escolaridade;

g) 02(duas) fotos 3x6 recentes;

h) Declaração de não acumulo de cargo público;

i) Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões de do Conselho Tutelar;

j) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

K) Apresentar as declarações constantes nos anexos deste edital;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **03 dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 dias**, após a publicação referida no item anterior.

9.3. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.3.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.3.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **02 dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 dias** para apresentar sua defesa;

9.3.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.3.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de **05 dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.3.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.3.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.3.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **05 dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[2];

9.3.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.3.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **30 de junho de 2019**, às 08:00 horas;

10.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069/90; Constituição Federal 1988; LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/93, conhecimentos do município de Diamantino e Língua Portuguesa serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta dever constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

10.3 candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade, ou qualquer documento que tenha foro (carteira de motorista, passaporte etc.) portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta; (horário de Mato Grosso)

10.4. Não será permitido a entrada de candidatos na sala de provas após ás 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova importará na eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

10.5. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou BIP. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

10.6. A aplicação da prova dever ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova;

10.7. A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 25 questões de conhecimento especifico, 10 questões de conhecimentos em Português, 05 (cinco) questões em conhecimento gerais, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva.

10.8. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

10.9. Após a publicação do resultado do exame da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias à Comissão Especial.

10.10. A Comissão tem o prazo de até 05 dias úteis para responder, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

11. QUARTA ETAPA - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM DATA UNIFICADA

11.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino-MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.8. O eleitor poderá votar em até (05) cinco candidatos;

11.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

11.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos a que se refere o art.42, inciso VI desta lei; persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista em **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglome-

ração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

16.1. A classificação final dos candidatos será de acordo com as notas obtidas, divulgadas no resultado final em ordem decrescente

16.2. Será desclassificado do processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da prova objetiva.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação, serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumir o suplente na ordem de classificação.

20. DA PROPAGANDA ELEITORAL

20.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos;

20.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

20.3. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inscrições em local público, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

20.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;

20.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio de candidaturas;

20.6. Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e código de posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

20.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;

20.8. O CMDCA poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;

20.9. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

20.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referên-

cia Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 796/2011;

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

21.6. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultará na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

21.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

21.8. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

21.9. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

12.10. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Prefeitura, Defensoria Pública, Correios

Diamantino 05 Abril de 2019

Donata Glorinha Fereira Do Nascimento

Presidente do CMDCA

.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES, PÃO DE FORMA E PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 04/04/2019, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 1068, 1069, 406 e 862 a empresa A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 00.681.511/0001-16, perfazendo um valor total de **R$ 179.233,00** (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e três reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 04 de Abril de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
DECRETO Nº 60/2019

Homologa o resultado final e demais publicações pertinentes ao concurso público nº 001/2018, da Prefeitura de Diamantino/MT, e dá outras providencias.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura de Diamantino/MT, conforme publicado no dia 22 de março de 2019, no diário oficial, no endereço eletrônico da Prefeitura e no sitio da Empresa organizadora;

CONSIDERANDO, ainda que, realizadas as provas – objetivas discursivas e práticas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura de Diamantino/MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar, o resultado final do concurso público nº 001/2018 da Prefeitura de Diamantino/MT, conforme relação já devidamente divulgada e publicada, para os cargos mencionados no ANEXO I do resultado final.

Parágrafo Único – As convocações serão realizadas obedecidas rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 04 de abril de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM AQUINO/MT – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1315/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

I – DO OBJETO

Art.1º - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.274/2012, com as alterações instituídas pela Lei Municipal n.º 1.595/2019**,** o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

II – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.1 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

III. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 3º. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.595/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1 - Reconhecida idoneidade moral;

3.2 - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 - Ser eleitor e residir no município de Dom Aquino – MT;

3.4 - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.5 - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.6 - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.7 - Ter ensino médio completo.

3.8 - Não estar exercendo atividades político partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais no período de até 03 (três meses) antes da eleição.

3.9 - Estar ciente de que deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo na categoria “B”, no ato da posse.

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas, cível e criminal da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral da comarca de Dom Aquino e da Comarca em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, em regime de escala e/ou banco de horas, conforme definida pelo colegiado, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento, e conforme disposto o art. 6º, da Lei 1.274/2012.

4.2 - O valor do vencimento será de: R$: 1.555,00 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco Reais), bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 3º, da Lei Municipal 1.274/2012, com as alterações instituídas pela Lei Municipal n.º 1.595/2019.

Parágrafo único - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

Art. 5º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Art.7º - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.8º - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

8.1 - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

8.2 - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; (caráter eliminatório)

8.3 - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, nos termos do Parágrafo Único, do art. 12, da Lei Municipal 1.274/2012, homologação e aprovação das candidaturas; (caráter classificatório e eliminatório)

8.4 - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

8.5-Quinta Etapa: Formação inicial;

8.6-Sexta Etapa: Diplomação e Posse

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I. Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II. Juiz de Direito da Comarca de Dom Aquino-MT;

II. Ministério Público da Comarca de Dom Aquino-MT

V- DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 9º - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 - A inscrição provisória dos candidatos será efetuada do dia 22/04/2019 a 06/05/2019, na Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, com endereço na Avenida Cuiabá, nº 143, Bairro Centro, na cidade de Dom Aquino/MT, no horário de 07hs00min às 13hs00min, horário de expediente.

9.3 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia para fé e contrafé, dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (RG e CPF);

c) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;

§ 1º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Art.10º - DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1 - Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

10.2 - Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura do cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

10.3 - Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989.

10.4 - O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

10.5 - O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalíssimo, terá sua inscrição invalidada.

10.6 - O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

10.7 - Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

VI - DA SEGUNDA ETAPA

Art. 11º - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

11.2 - A análise dos documentos será realizada até 09 de maio de 2019, contados da data do encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Art. 12 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação a relação com os nomes dos candidatos inscritos. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3 - O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4 - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da 3ª etapa - Processo de Conhecimento Específico.

12.5. No dia 23 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o Processo de Conhecimento Específico, após os devidos recursos.

VII- DA TERCEIRA ETAPA

Art. 13º - DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1 - O exame de conhecimento específico será aplicado no dia02 de junho de 2019 (Domingo), e terá duração de 03 (três) horas, com inicio às 08:00 horas e término às 11:00 horas, no endereço a ser estabelecido pela CDMA, até (data), qual dará publicidade, através de afixação na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

13.2 - Considerar-se-á aprovado nesta etapa o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais do questionário estabelecido neste edital.

13.3 - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Noções básicas de Português e Noções básicas de Informática e conterá 30 (trinta) questões objetivas, sendo 15 questões valendo 4,0 (pontos) cada relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 10 questões valendo 3,0 (pontos) cada relativa à Noções básicas de Português e 05 questões valendo 2,0 (pontos) cada relativa à Noções básicas de Informática, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado neste, o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 3º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 14º - O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo único – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

VIII - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15º - A entrada nos locais de prova só será admitida mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se exime de qualquer responsabilidade inerente a transporte de objetos de valores tais como relógios, celulares, etc.

Art. 17º - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

Art. 18º - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

§ 1º - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m), emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis), espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta, resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta, e resposta marcada com caneta esferográficas de tinta, cuja cor difere de azul ou preta não serão consideradas.

§ 2º - Será divulgado gabarito preliminar, no dia 03 de junho de 2019, a ser afixado na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, bem como no Diário Oficial da AMM e Diário do TCE/MT.

§ 3º - O resultado das provas será divulgado no dia 07 de junho de 2019.

§ 4º - Após divulgação do resultado os candidatos terão prazo até o dia 11 de junho de 2019 para interpelar recurso sobre o resultado das provas.

§ 5º - Não serão aceitos recursos após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 6º - Havendo recurso este será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, até 14 de junho de 2019, pela Comissão Especial. Após, a presente Comissão publicará e/ou ratificará a lista dos aprovados que participarão do processo de escolha Unificada, até a data de 19 de junho de 2019.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.

Art.19º - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

§ 1º - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

§ 2º - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe; Passaporte; todos originais.

§ 3º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

§ 4º - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

X - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 20º - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

Art. 21º - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

Art. 22º - Também é proibida a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

Art. 23º - Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

Parágrafo único - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

Art. 24º - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

Art. 25º - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

Art. 26º - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

XI - DA SAÍDA DA SALA

Art. 27º - O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 28º - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

Art. 29º - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

Art. 30º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

Art. 31º - Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova e cartão resposta devidamente preenchido com o número de inscrição e número de RG com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.

Art. 32º - Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

XII - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art.33º - A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Aquino/MT realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08hs00min às 17hs00min, conforme previsto no Art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

33.1. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

33.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

33.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

33.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

33.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

33.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

33.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

33.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

33.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

33.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

33.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

XIII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art.34º - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art. 5º da Lei Municipal 1.274/2012 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, com pena de ser impedido a sua eleição e posse.

Art. 35º - Será permitido:

I. Pleitear o voto do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

XIV – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.36º - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, conforme previsto no art. 4º, da lei municipal 1.274/2012.

§ 1º - Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, conforme Art. 4º da Lei Municipal 1.274/2012, o mais idoso e não desclassificando o candidato do páreo, continuando o próximo mais votado; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

XV - DOS RECURSOS

Art.37º - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos prazos de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do resultado.

37.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

37.2 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

37.3 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

37.4 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

37.5 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos eleitos, com cópia ao Ministério Público.

XVI - DA QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

Art.38º – Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

Art.39º - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

XII - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art.40º - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.274/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Art. 43º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 44º - Compõe o presente edital, os anexos I, II e III.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, Administração Publica e Cartório Eleitoral.

Dom Aquino - MT, 05 de abril de 2019

JOENIR BOSCO COSTA MAGALHÃES FERREIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT	22/04/2019 a 06/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	07/05/2019 a 09/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	10/05/2019
Prazo para recurso – Impugnação da candidatura	13/05/2019 a 15/05/2019
Análise dos recursos	16/05/2019 e 17/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	21/05/2019 e 22/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	23/05/2019
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	24/05/2019
Realização da prova escrita	02/06/2019
Divulgação gabarito preliminar	03/06/2019
Divulgação do resultado da prova	07/06/2019
Prazo para recurso – Resultado da Prova	11/06/2019
Resultado de interposição dos recursos	14/06/2019
Divulgação definitiva lista de candidatos aptos a eleição	19/06/2019
Campanha dos candidatos	24/06/2019 a 28/09/2019
Processo de eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial da eleição	07/10/2019
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos	10/01/2020

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO A CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR Nº DE INSCRIÇÃO_____(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)
NOME
_____
_____

ESCOLARIDADE:_____
_____

FILIAÇÃO:_____
_____

ENDEREÇO:_____
_____MUNICIPIO:_____FONE_____
_____CPF:_____RG_____ORG. EXPEDIDOR_____.

TITULO:_____SEÇÃO:_____
ZONA_____

DECLARO ter tomado conhecimento de todas as atribuições e ou responsabilidades que o cargo de Conselheiro Tutelar me confere e concordo com as disposições do edital 001/2019 expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de 2019.

_____ Assinatura do (a) Requerente

(Para uso exclusivo da Comissão Especial CMDCA)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Dom Aquino – MT, _____ /_____ /2019.

Assinatura dos membros da Comissão Especial:

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome:
_____
_____

Número de inscrição:_____
_____

Cargo/Função:
_____
_____

SOLICITAÇÃO: À Comissão Organizadora. Como candidato à vaga do cargo de Conselheiro Tutelar, solicito revisão:

[ ] da Prova de Conhecimentos específicos, questão _____

[ ] do Resultado da Prova de conhecimentos específicos.

[ ] Outros – Especificar_____

[ ] Contra candidatura de: _____

Fundamentação_____
_____
_____
____

Documentos anexos:

_____

_____

___

Dom Aquino, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES - O candidato deverá:

1. Protocolar o documento na secretaria dos conselhos.

2. Datilografar, digitar ou escrever em letra de forma, com letra legível.

3. Usar formulário de recurso individual para cada questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº652/2019

LEI MUNICIPAL Nº652/2019

DATA: 03 DE ABRIL DE 2019

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal e dá outras providências.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas fontes de recursos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, até o limite de 20%, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º da Lei Municipal nº 639, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais.

Art. **3º.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**,** produzindo seus efeitos desde 2/01/2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS ABRIL DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2019

DATA: 03 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: CONSOLIDA E ALTERA OS ANEXOS I A X DA LEI COMPLEMENTAR 037/2015, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 39/2015, 42/2016 E 50/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber**que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Ficam consolidados e alterados os Anexos I à X da Lei Complementar 037/2015, alterados pelas Leis Complementares 39/2015, 42/2016 e 50/2018, os quais serão substituídos pelos Anexos I à IX integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As alterações dos anexos consistem em:

I – Anexo II: inclusão do cargo de Assessor de Proteção Social com 03 vagas;

II - Anexo IV: Extingue o QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO, e por consequência, extingue os cargos de Monitor de Esportes, Coordenador do Programa Pró Jovem e Monitor Social Casa Lar.

III - O Anexo V passa a denominar-se Anexo IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS e consequentemente renumeram-se todos os Anexos subseqüentes.

IV – Anexo IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS: exclusão de 08 vagas do cargo de Agente de Serviços Gerais II; acréscimo de 08 vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais III; acréscimo de 03 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem e acréscimo de 02 vagas para o cargo de Operador de Máquinas IV.

V - A alteração nos Anexos IX e X da Lei Complementar 037/2015 refere-se a compatibilização dos fatores de avaliação conforme o disposto no Art.67 da mencionada Lei, os quais passam a denominar-se Anexos VIII e IX.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 050/2018 e os Anexos das Leis Complementares 37/2015,39/2015 e 42/2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/ Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira (Opcional) ou Cargo em Comissão	**Pessoal Interno**		
DAS-201	**Subsídio fixado em Lei de iniciativa da Câmara Municipal. (Art. 29, V, CF)**	6.200,00	Secretário-Chefe de Gabinete	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Saúde	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Infraestrutura e Obras	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Assistência Social	01
DAS-201		6.200,00	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01
DAS -202	Cargo Comissão	3.597,00	Secretário Adjunto	06
DAS -203	Cargo Comissão	4.463,88	Procurador Jurídico	01
DAS -204	Lei Munic. nº 200/2006	4.463,88	Controlador Municipal	01
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Superior				**15**

ANEXO II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/Refer.	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Função de Confiança ou Cargo Comissionado	**Pessoal Interno**		
DAI-205	1.304,51	1.304,51	Ouvidor Geral	01
DAI-206	3.708,50	3.708,50	Tesoureiro	01
DAI-207	3.083,82	3.083,82	Chefe de Departamento	19
DAI-208	1.688,19	1.688,19	Assessor de Gabinete	01
DAI-209	2.278,10	2.278,10	Assessor Representante em Cuiabá	01
DAI-210	2.997,50	2.997,50	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01
DAI-211	2.311,67	2.311,67	Assessor de Departamento	03
DAI-212	2.101,84	2.101,84	Assessor I	05
DAI-213	1.689,39	1.689,39	Assessor II	10
DAI-214	1.304,51	1.304,51	Assessor III	04
DAI-215	1.040,73	1.040,73	Assessor IV	04
DAI-216	3.597,00	3.597,00	Assessor técnico de obras	01
DAI-217	2.473,53	2.473,53	Coordenador de Proteção Social	01
DAI-218	1.373,61	1.246,96	Assessor de Proteção Social	03
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Intermediário				**55**

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ÁREA OPERACIONAL DOS PROGRAMAS

SAÚDE DA FAMÍLIA E COMBATE À ENDEMIAS –AEST

(Contratação específica através de Teste Seletivo

para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias)

Referência	Salário Piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias. Leis Federais: 11.350/2006; 12.994/2014 e **13.708/2018**	Carga Horária	Cargos	Vagas
162	1.339,27	40 hs sem	Agente Comunitário de Saúde	26

163	1.339,27	40 hs sem	Agente de Combate a Endemias	06
SUBTOTAL – AEST (Área Estratégica)				**32**

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT					
REF.	**CARGOS**	**ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO**	**HORAS SEMANAIS**	**VENCIMENTO**	**VAGAS**
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.799,81	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	1.056,63	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	1.056,63	23
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	1.145,60	31
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.794,11	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.874,07	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.056,63	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.056,63	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.328,24	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.896,95	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	3.589,58	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQÚIMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	3.262,88	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.752,56	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.490,47	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	8.061,71	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	4.030,85	02
131	MOTORISTA I- TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.805,53	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	02
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	1.145,60	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.436,25	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.475,82	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	3.099,51	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.975,83	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	17
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	2.213,74	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.520,09	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.258,93	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.593,20	02
146	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	4.469,43	01
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	6.603,91	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.238,62	01
155	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	2.490,46	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	3.181,75	05
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.272,69	01
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	20
165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.632,96	02
166	MONITOR DE MUSICA	ENSINO MÉDIO	40	2.302,69	02
167	MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR	20	2.235,00	01

ANEXO V

QUADRO DOS VALORES ATRIBUÍDOS ÀS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	**VALOR**	**VAGAS**
FG -1	207,78	20
FG -2	277,04	20

FG -3	346,29	20
FG -4	415,55	20
FG -5	484,81	20
FG -6	623,33	10
FG -7	850,00	10
FG -8	1.030,00	10
RETIDE	Até 50% s/ valor base	20
TOTAL GRATIFICAÇÕES		**150**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ELÇO DOMINGOS ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo:

RESOLVE

Art. 1º - Dar posse a funcionária **ELIANE PATRICIA DECESARO**, portadora do RG n.º 2137451-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.482.841-64,residente e domiciliada na Rua Ravello, s/n, Qda. H , Lt. 11, Bairro Jardim Itália, neste Município de Gaúcha do Norte, para exercer o cargo efetivo de **Analista de Controle Interno,** em caráter de estágio probatório, junto a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte conforme Concurso Público Nº. 001/2018 realizado em 04/11/2018, homologado pelo Decreto Legislativo nº001/2018, convocada nos termos do 1º Edital de Convocação de Posse, de 15 de Março de 2019.

Art. 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se;

Gaúcha do Norte – MT, ao 01 dia do mês de Abril de 2019.

ELÇO DOMINGOS ALVES

Presidente Da Câmara Municipal

ELIANE PATRICIA DECESARO

Empossado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 22 de Abril de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00min horas (Brasília)**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÃO PIPA E TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

RETIRADA DO EDITAL: site wwwgenralcarneio.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneirmtgov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, em horário de expediente.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 05 de abril de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DECRETOS 2019

DECRETO Nº. 022/ 2019 De, 05 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre convocação de candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, os candidatos abaixo citados para os respectivos cargos de: **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Auxiliar de Serviços Gerais:

01	DIVINA APARECIDA SALES
02	VALTEY TEIXEIRA DE ARAÚJO

Art. 2º - Os candidatos (as) deverão se apresentarem no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualiza-

do, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 05 de Abrilde 2019.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

EDITAL CMDCA Nº 001/2019

Edital CMDCA nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de General Carneiro-MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de General Carneiro- MT, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 05 de março de 2019, em sua sede localizada Rua Santa Catarina, Centro – General Carneiro-MT, e

Considerando o disposto nos arts.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e ainda,

Considerando as Leis Municipais nº 816/2016 e nº 957/2019 abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de General Carneiro, e dá outras providências.

1 - Do Cargo e das Vagas

1 1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

2 - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

2.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.2 - O Conselheiro Tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por 2 período consecutivo não poderá participar do presente processo.

3 - Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

3.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme o Art. 25, alterado pela Lei Municipal, que os cinco membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, jornadas de oito horas diárias.

3.2- O salário será o correspondente a 02(dois) salários mínimos vigente.

3.2.1 - Também são assegurados aos conselheiros tutelares 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, conforme consta no parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 838/2010.

3 2.2 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, perceberão o vencimento de Conselheiro Tutelar, conforme o estabelecido na Lei nº 838/2010 Art. 22.

3.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

3.4 - O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2.4.1 – Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho tutelar tenha sempre um Plantão para atendimento de casos urgentes, em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

4 - Do Processo de Escolha

4.1 - Das Inscrições

4.1.1 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 22/04/2019 a 16/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Santa Catarina, Centro, General Carneiro - MT, junto ao Cras – Centro de Referência de Assistência Social.

4.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

III – residir no município, 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital, através de declaração registrada em cartório;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – estar em gozo dos seus direitos políticos;

a) declaração DEVIDAMENTE fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VI – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa.

VII – Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse.

4.1.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.1.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.1.5 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.1.6 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4.2 - Da Publicação das Candidaturas

4.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 11/06/2019, no Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do município, Câmara de Vereadores, Jornal Local, para ciência pública.

4.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 20/05/2019 a 21/05/2019, no horário de atendimento ao público (7h30 às 11h30 às 13h00 às 17h00), na sede do CRAS.

4.2.2.1 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 28/05/2019 a 31/05/2019, no horário de atendimento ao público (7h30 às 11h30 às 13h00 às 17h00), na sede do CRAS.

4.2.2.2 - A comissão eleitoral terá para apresentar a resposta, quanto às impugnações, o período de até o dia 12/06/2019.

4.2.3 - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 19/06/2019, no Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do município, Jornal local e Câmara de Vereadores.

4.2.4 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2019).

4.3 - Da Aplicação da Prova

4.3.1 - A prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e língua portuguesa será no dia **21 de julho de 2019**, nos horários das 8h00 às 11h30 (horário local), na EscolaMunicipal São João Batista**.**

4.4 - Da Propaganda Eleitoral

4.4.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.4.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

4.4.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato.

4.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

4.4.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.4.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

4.4.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

4.4.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

4.4.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

4.4.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.4.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

4.4.7 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

4.4.8.1 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

4.5 - Da Eleição

4.5.1 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 9h00 às 16h00 (horário local), na Escola Municipal São João Batista.

4.5.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

4.5.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes, por ordem alfabética.

4.5.4 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade.

4.5.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

4.5.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

4.5.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

4.5.6 - O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

4.6 - Do Voto

4.6.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

4.6.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

4.6.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

4.6.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

4.7 - Da Cédula Oficial

4.7.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação dos nomes dos candidatos por ordem alfabética.

4.7.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

4.7.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, em ordem alfabética.

4.8 - Das Mesas Receptoras

4.8.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral, julgo necessário.

4.8.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.8.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

4.8.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

4.8.2.3 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

4.8.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

4.8.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral; II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

4.8.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

4.8.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

4.9 - Da Apuração

4.9.1 - A apuração dar-se-á na Escola Municipal São João Batista, pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

4.9.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas.

4.9.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

4.9.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

4.9.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

4.9.5.1 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

4.9.6 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

4.9.6.1 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

5 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

5.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 06/10/2019, em de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Município, Jornal Local e Câmara de Vereadores, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

5.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.3.2 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5.3.3 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

6 - Disposições Finais

6.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com as Leis Municipais nº 816/2016 e nº 957/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

6.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

6.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lourena Neves Rodrigues

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 85.280,00 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de abril de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas

e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal .

DATA: 05/04/2019

CONTRATADA: ELIANE E.D. GUIMARÃES & CIA LTDA

VALOR R$ 363.542,87

Guarantã do Norte, 05 de Abril de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESOLUÇÃO 005 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Criação e Composição da Comissão Especial encarregada de realizar o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Indiavaí ano para ano de 2020/2024.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha do conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional,

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

Resolve

Art. 1º Criar e Compor a Comissão Especial, encarregada de realizar o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Indiavaí ano 2020/2024

I- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Elíude Soares Campos

Vice Presidente – Eva Maria dos Santos Ferreira

Secretária – Eliana Nazaré de Matos Alves

Mesária – Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Mesária – Raquelly Mezanini Modesto Prates

Mesário – Lucas Bueno dos Santos

Mesária - Roseny Lopes Garcia Castro

Fiscal - Adélia Fátima de Assunção

Fiscal - Sônia Fernandes de Souza

Fiscal - Neuzimar Candeias Bergamin Messias

Fiscal - Crisanto Damasceno Alves

Fiscal – Edna de Alencar Lopes

Fiscal – Milton Antônio da Silva

Fiscal - Sandra Moreira da Silva

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí/MT, em 03 de Abril de 2019.

Elíude Soares Campos

Presidente do CMDCA

EDITAL 001/2019 ABERTURA DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INDIAVAÍ/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAVAÍ/MT – CMDCA/INDIAVAÍ/MT, Srª. Elíude Soares Campos, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 517/2012 Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Documentos Pessoais

- Reconhecida idoneidade moral,

- Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

- **Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente**;

- Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (Dois) anos na comunidade.

- Ser eleitor em dia com a justiça eleitoral, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação;

- Ensino médio completo;

- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à criança e adolescente, e não possuir antecedentes criminais, conforme certidão expedida pelo Juízo da comarca residente.

– Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, de acordo com avaliação médico e psicológico.

- Possuir certificado de conhecimento básico de informática de no mínimo 40hs/aulas

- Ter carteira nacional de habilitação no mínimo categoria “B” para condução de veículos automotores;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho diário, inclusivo sábado, domingo e feriado, durante 24hs por dia, sob regime de escala de plantão conforme o art 4º e Art. 5º do regimento interno do conselho tutelar, que trata do funcionamento.

4.2. O valor do vencimento base inicial de R$1.325,77 (Hum mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Acumular cargos empregos ou função públicas

7.5 Ter vínculos políticos e partidários

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação Física e Avaliação psicológica;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, feito pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Indiavaí/MT e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período, de 15/04/2019 a 10/05/2019; no horário das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (Sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (Três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal, Promotoria de Justiça Comarca de Araputanga/MT.

Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de Outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

15. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 20.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 517/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA

Eventos	Data
Publicação do Edital	05/04/2019 as 16:00hs
Inscrições na sede do CRAS	15/04 a 10/05 de 2019
Avaliação Psicológica	15 de Maio de 2019
Análise das inscrições	De 20 a 24 de Maio de 2019
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	Até dia 03 de Junho de 2019
Prazo para Recurso a impugnação de candidatura	Até 10 de Junho de 2019
Notificação dos candidatos impugnados	Até 15 de Junho de 2019
Apresentação de Defesa do Candidato Impugnado	Até 20 de Junho de 2019
Análise e Decisão dos pedidos de impugnação	Até o dia 25 de Junho de 2019
Publicação dos Candidatos Habilitados	Até 30 de Junho de 2019

Indiavaí/MT, 26 de Março de 2019

_____

Elíude Soares Campos

Presidente do CMDCA

Indiavaí/MT

RESOLUÇÃO 001 DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Indiavaí/MT, no uso das suas atribuições legais, dispõe sobre a eleição direta e posse dos membros do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT para a gestão 2020/2024.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha do conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

Resolve

Capitulo I

Artigo 1°. Tornar Público, através do edital 001/2019, a abertura das inscrições e estabelece normas relativas a realização da eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Indiavaí/MT.

Artigo 2º O processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Indiavaí/MT, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período,

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT, realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, data unificada em todo território nacional, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 4º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO

Artigo 5º. A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

Parágrafo 1º. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

Parágrafo 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

Parágrafo 3º. O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos.

Parágrafo 4º. Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 7º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 8º. É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100(cem) metros dos locais de votação.

Artigo 9º. É permitida até 03 (três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter*, *facebook, whatsaap e Instagran*).

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 30 de setembro, às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 10º. No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 11° Serão oportuna e amplamente divulgadas

.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 13°. O processo de escolha acontecerá no dia 06 de Outubro de 2019, das 08hs às 16hs, aos eleitores que estiverem na fila de votação após o horário aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (Um) candidato;

Parágrafo 2º. Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

Parágrafo 3º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Artigo 14º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º. Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo 2º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO

Artigo 14º. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo 2º. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA.

Artigo 15º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver mais idade. .

Artigo 16º No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Artigo 17º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á em local a ser publicado no dia 10 de Janeiro de 2020.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Artigo 18º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 517/2012 e Resolução CONANDA nº170/14 que regem o Conselho Tutelar de Indiavaí/MT.

Artigo 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí/MT, em 26 de Março de 2019.

_____

Elíude Soares Campos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 013/2019**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT.",** teve como vencedora as seguintes empresas: **K A M PEREIRA – ME – CNPJ: 08.497.090/0001-80** com o valor unitário de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME CNPJ: 08.580.753/0001-25** com o valor unitário de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

Itanhangá-MT, 05 de abril de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo 001/2019, para seleção de Estagiários da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2019.

II – Informar aos candidatos interessados em interporem recursos relativo ao resultado preliminar **os mesmos poderão fazer nos dias 08 e 09 de abril de 2019. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço:** Prefeitura Municipal de Itiquira, Av. Lúcio Mendonça Primo nº 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II - Itiquira/MT ou Sub Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT.

Itiquira/MT, aos 05 de abril de 2019.

_____

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Avaliadora do

Processo de Seleção de Bolsas de Estágio nº 001/2019

ANEXO I

	CARGO 01	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Winicios Lazzare	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	7,82	Aprovado
2	Rafael Rangel da Silva	Agronomia	Itiquira-MT	6,42	Aprovado
3	Jheniffer Gomes Queiroz	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	7,7	Classificado
4	Lucas Silva Gauna	Agronomia	Ouro Branco do Sul-MT	6,08	Classificado
5	Rafael Pereira Rangel	Agronomia	Itiquira-MT	5,70	Classificado

	CARGO 02	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Jucimara Alves Nascimento	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	8,03	Aprovado
2	Silvana Felix da Silva	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	7,93	Aprovado
3	Estefany dos Santos Rodrigues Miranda	Ciências Contábeis	Itiquira-MT	7,56	Classificado
4	Samuel Dias Pio	Ciências Contábeis	Ouro Branco do Sul-MT	5,44	Classificado

	CARGO 03	VAGAS	03	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Carla Vieira Ferraz dos Santos	Direito	Itiquira-MT	8,20	Aprovado
2	Tainá Vasan Rodrigues	Direito	Ouro Branco do Sul-MT	7,97	Aprovado
3	Steffany Procopio Ferreira Barreto	Direito	Itiquira-MT	7,46	Aprovado
4	Steffany Procopio Ferreira Barreto	Direito	Itiquira-MT	6,88	Classificado
5	Anna Lethycia Cesar Rodrigues	Direito	Itiquira-MT	6,12	Classificado

	CARGO 04	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Ilza Rocha Miranda	Educação Física	Ouro Branco do Sul-MT	8,95	Aprovado
2	Willian Moreira Gobbi	Educação Física	Itiquira-MT	8,32	Aprovado

	CARGO 05	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Lucas Dias de Oliveira	Engenharia Civil	Ouro Branco do Sul-MT	7,49	Aprovado
2	Leticia Cardoso de Lima Leal	Engenharia Civil	Itiquira-MT	6,80	Aprovado

	CARGO 06	VAGAS	02	M.A	RESULTADO
Nº	Nome	Curso	Local		
1	Meryellen Alves de Oliveira	Recursos Humanos/Gestão em RH	Itiquira-MT	10,0	Aprovado
2	Jéssica dos Santos Rocha	Recursos Humanos/Gestão em RH	Itiquira-MT	7,9	Classificado

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2019.

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019, instituída através da Portaria nº 296/2018, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, que foi retificado o anexo I, cargo 13, onde foi alterado a carga horária e o quantitativo de vagas,conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	OBS	Total
14	Lubrificador	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica	R$ 936,24	40h	00	01	01

LEIA SE:

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS		
						Itiquira	OBS	Total
14.	Lubrificador	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Pratica	R$ 936,24	40h	01	00	01

ITIQUIRA – MT, aos 04 de Abril de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 078/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 078/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o PAR faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE do Governo Federal, lançado pelo MEC em 2007;

CONSIDERANDO que o Plano de Ações Articuladas PAR, do Município tem por objetivo diagnosticar a situação Educacional na rede municipal, é de caráter participativo.

CONSIDERANDO que houve necessidade de substituição de alguns dos membros da Comissão do PAR.

RESOLVE:

Art. 1- Altera a Comissão do PAR (Plano de Ações Articuladas), referente ao Ciclo 2016-2019, sendo composta dos seguintes segmentos e pessoas indicadas:

Técnicos da SMEC:

Teresa Cristina Farias Gomes

Carla Mendes da Silva Gonçalves Macedo

Representante dos Diretores de Escola

Marcia Cristina Ferreira Farias Geralda

Representante dos Professores da zona urbana

Leoneth Aparecida Piotto

Representante do quadro Técnico Administrativo

Ivone do Carmo Costa

Representante dos Conselhos Escolares

Débora Cristina Parmigiani Paim de Castro

Representante do Conselho Tutelar

Ester Schuenquener

Representante do Executivo da Prefeitura

Janir Cleire Fernandes Mota

Representante do FUNDEB

Marli Almeida de Souza Silva

Representante do CAE

Rosilene Ferreira Mendes

Representante da Cozinha Única

Ana Paula Barbosa Bueno

Representante do SINTEP

Sidney Francisco Gomes

Assessoria Pedagógica

Aracy Maria dos Santos

Representante da Câmara dos Vereadores

Cloves Pereira da Silva

Técnica da Assessoria Pedagógica

Jovanéia Gonçalves de Lima

Representante dos Diretores da Rede Estadual

Geanne da Silva Cândida

Representante dos Professores das Escolas Estaduais Urbanas

Maria Madalena Caixeta Tavares da Silva

Representante dos Professores das Escolas Estaduais Rurais

Ângela Regina Pereira de Souza

Representante dos Coordenadores/Articuladores da Rede Estadual

Ester Assalin

Art. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ADNAN ALLI AHMAD

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 005/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 074/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 074/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 20 de Março de 2019, conforme segue:

- MARIA ISLANEIDE ALVES DOS SANTOS – Coordenadora II – Farmácia Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – CONVITE N. 003/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 11/03/2019, referente ao **CONVITE n.º. 003/2019**. OBJETO: **"Contratação de empresa para prestação de serviços de formação continuada e capacitação dos docentes, auxiliares de desenvolvimento infantil, gestores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas e Unidades Municipais de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaciara/MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE MARÇO DE 2019 - 14:00 h - MT,** por não acudir a quantidade mínima de empresas habilitadas para o certame, a Comissão Permanente de Licitação decide finalizar o certame declarando-o **FRACASSADO**.. Jaciara-MT, 20 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 073/19 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 073/19 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 11 de Março de 2019, conforme segue:

- FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA – Assessor I – Almoxarife da Cozinha Única Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 27 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ADNAN ALLI AHMAD

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 005/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº 80/19 DE 05 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 80/19 DE 05 DE ABRIL DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JEFERSON RAMOS VIEIRA DA SILVA**, portador do CRM 8934-MT, para exercer função de Diretor Clínico do Hospital Municipal, a partir de 01 de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 075/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 075/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 20 de Março de 2019, conforme segue:

- ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO – Assessor II – Estatísticas e Dados.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CELIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 076/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 076/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- ELIZER FERNANDES – Diretor – Setor Pecuário e SIM.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

JOEL DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente;/ Portaria nº. 013/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – CONVITE N. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 12/03/2019, referente ao **CONVITE n.º. 001/2019**. OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para executar obra de revitalização de área de múltiplo uso no bairro Cohab São Lourenço no município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT,** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 20 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 077/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA Nº. 077/19 DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 19/03/2019:

- **CONTRATO 009/2019** – "*Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de reforma do telhado com reposição de telhas, troca de madeiramento e forro, pintura geral do prédio escolar e troca de cerâmica das paredes da cozinha e m atendimento a Escola Municipal Magda Ivana do Município de Jaciara-MT".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 069/19 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 069/19 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 119/2015, que declara a vacância por posse em outro cargo inacumulável, do cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, ocupado pelo servidor LEANDRO ELIAS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o término do Estágio Probatório do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, o qual foi empossado junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado o término do instituto da Recondução, encerrando o vínculo em definitivo com a administração pública municipal, referente ao cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, do servidor abaixo relacionado, a partir do dia 25 de Agosto de 2018:

- LEANDRO ELIAS DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 011/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 29/03/2019, referente ao **PREGÃO n.º. 011/2019**. OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos tipo material permanente para ampliação da Padaria da Cozinha Única da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT,** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 01 de abril de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Retificação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019

MARLLON RICARDO GOMES PIO, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI JAURU, no uso de suas atribuições, vem por meio deste termo retificar o Edital de Chamamento Público nº 001/2019 que visa o credenciamento de médico perito para prestação de serviços especializados ao PREVI-JAURU, publicado em 21/03/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso - Ano XIV - nº 3.190, página 256.

Pelo presente, fica retificado o Edital de Chamamento Público nº 001/2019 que visa o credenciamento de médico perito para prestação de serviços especializados ao PREVI-JAURU, nos seguintes termos:

Item 2.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE SE LÊ: "II - Cópia de certificado e/ou equivalente para exercer as atividades de médico perito."

LEIA-SE: "II - Documento que comprove a experiência na área de pericia médica."

Em vista da retificação em tela, a data de 01/04/2019 a 05/04/2019 constante no Item 2 - DO CREDENCIAMENTO para os interessados na prestação de serviços apresentarem requerimento e documentos fica alterada para 22/04/2019 a 26/04/2019 no horário de atendimento das 07h às 13horas.

Jauru/MT, 04 de abril de 2019.

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Gestor do PREVI-JAURU

PORTARIA Nº 082/2019

PORTARIA Nº.082 DE 14 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, as servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme Atestados Médicos:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2019.05.00004P	ANA MARIA ALVES DA SILVA	13/02/2019 até 29/03/2019	45

2019.05.00006	NIVANIR GONÇALVES RAMOS	16/03/2019 até 22/03/2019	**25**
2019.05.00007	IRANI MOREIRA DA SILVA	14/02/2019 até 31/03/2019	**46**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 14 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 098, de 27 de Novembro de 2013 e por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Art. 17, III da Portaria MPS nº183 de 23 de junho de 2006, combinado com Art. 67, III da Lei Complementar nº098/2013, que dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício;

Considerando a deliberação acerca da Resolução de Consulta nº32/2010, de 4 de maio de 2010 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, concluindo pela possibilidade e legalidade da utilização das sobras de custeio das despesas administrativas ocorridas a partir da vigência da Portaria MPS nº183/2006 para constituição de reserva a ser utilizada em exercícios futuros;

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 29 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1o Fica o PREVI-JAURU autorizado a constituir reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício de 2018, no valor de R$44. 324,57 (Quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), cujos valores serão utilizados para fins que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jauru/MT, 29 de março de 2019.

_____

CLAUDIO GONZAGA DA SILVA

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

ADRIANO JONNHY PAES F. LANDIM

CLOTER OLIVEIRA DAVI

LUCIENE MANSANO

LUCIANA FERREIRA MANSANO

VALNIR DO PILAR MEIRA

SIDNEI RODRIGUES DOS S. SOUZA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº.992/2019 Dispensa de Licitação nº.017/2019, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 04/04/2019. Para Prestação de Serviço de Revisão das Maquinas Pá Carregadeira e Motoniveladora e Aquisição de Peças, Troca de Óleos e Serviços de Mão de Obra.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 05 de Abril de 2019.

JOÃO RAMALHO CORREIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

LEI Nº 824/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 824 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 05 de abril de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 823/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 823, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições* legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial na Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, no valor de R$ 28. 500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural e suas Unidades.

04.122.0007.2021 – Manutenção e Encargos com o Departamento Municipal de Transito.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 12.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 500,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais ..... R$ 2.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... . R$ 500,00

3.3.90.14 – Diária Cívil ..... R$ 1.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 8.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 05 de abril de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 822/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 822 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE OS SERVIDORES QUE EXERCEM OS CARGOS DE PROCURADOR MUNICIPAL NESTE ENTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos (Procuradores Municipais) do Município de Jauru, decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais e extrajudiciais, regem-se, especificamente, por esta Lei.

Art. 2º - Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário ou cobrados, extrajudicialmente, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos a todos os servidores que exerçam o cargo efetivo de Procurador Municipal ou comissionado de Procurador Geral Municipal, junto à Procuradoria do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º - O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo que estejam em efetivo exercício e em proporção ao número de dias trabalhados no período.

§ 2º - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos beneficiários do caput, razão pela qual não se admite a renúncia dos honorários advocatícios em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Não têm direito à percepção dos honorários os advogados públicos que estejam investidos em cargo comissionado que não seja inerente às atribuições da Procuradoria do Município ou, ainda, na hipótese de cedência do referido servidor a outro órgão.

Art. 4º - Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas orçamentárias.

Art. 5º - A receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada "Honorários Advocatícios".

§ 1º- Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer dos Procuradores Municipais, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§ 2º Os valores referentes aos honorários de sucumbência que forem pagos em âmbito administrativo serão repassados à conta específica mencionada no caput deste artigo pela Secretaria de Finanças, e informados ao Juízo competente para fins de cancelamento da cobrança na via judicial.

Art. 6º - A conta bancária de que trata o caput deste artigo será gerida pela Secretaria de Finanças, acompanhada pela Procuradoria do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

Parágrafo único. Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao mês de apuração, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos Procuradores Municipais beneficiários que assim requerer.

Art. 7º - A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador Municipal, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município devendo ser transferida para a respectiva conta bancária.

§ 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica "honorários advocatícios".

§ 2º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 8º - Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da sua família;

II - licença por acidente em serviço;

III - licença-maternidade;

IV - licença à adotante;

V - licença - paternidade;

VI - no gozo de suas férias regulamentares;

VII - afastados para cursos de qualificação profissional;

Art. 10 - Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para desempenho de mandato classista;

III - em licença para o serviço militar;

IV - em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VII - quando cedido a outro Ente ou Poder;

VIII - em inatividade;

IX - em vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 11 - Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Lei poderão ser regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Deverá incidir Imposto de Renda e demais encargos legais sobre os honorários tratados nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 05 de abril de 2019.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 826/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 826 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI ORDINÁRIA 408 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Ordinária n.º 408/2009, a qual estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política assistencial, vigerá conforme a alteração a seguir:

" Art. 11. O alcance do auxílio-funeral consistirá em:

I – custeio das despesas com a urna funerária no valor de até 01 (um) salário mínimo; e

II – custeio com translado de até meio salário mínimo.

§ 1º - Revogado".

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 05 de abril de 2019.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 088/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME.

OBJETO: PRORRGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO 088/2018.

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias.

LEI Nº 825/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 825 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

"NOMINA E RETIFICA O TRAÇADO DA ESTRADA VICINAL QUE DA ACESSO A COMUNIDADE VIDEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada vicinal que dá acesso as Comunidades Penápolis e Videira, terá o traçado alterado para que em sua totalidade, de modo ininterrupto, percorra dentro dos limites do Município de Jauru.

Art. 2º - A estrada vicinal possui início com a Coordenada em UTM, de Latitude 298.857,48 S e Longitude 8.322.342,46 W, e terá seu término em Latitude 300.094,388 S e Longitude 8.340.762,569 W, totalizando o traçado em 26,3 km (vinte e seis quilômetros e trezentos metros).

Art. 3º - A via, objeto da presente lei, denominar-se-á "**Estrada Municipal Sergio Bom**".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres" Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 05 de abril de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é o **Contratação de Imóvel para residência do instrutor do Tiro de Guerra** em Atendimento ao Gabinete do Prefeito**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a contratada **EURIDESE PARMEJANE GAZETTA**, inscrita com o CPF sob o n. 798.204.091-87 e RG sob o n. 2679540-0 SSP/MT, estabelecida na Rua Niterói, n.º 630, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Juara - MT 05 de abril de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 005/2019.

Assunto: Contratação de Imóvel para residência do instrutor do Tiro de Guerra em Atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Interessada: Gabinete do Prefeito.

Contratada: EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, inscrita com o CPF sob o n. 798.204.091-87 e RG sob o n. 2679540-0 SSP/MT, estabelecida na Rua Niterói, n.º 630, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2019, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 05 de abril de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2019 DE 05/04/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Srª. Marcia Regina Fernandes de Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora Srª. **ELIZANGELA MENDES LOPES SANTOS,** brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2576222-2 e CPF nº. 005.072.711-13, ocupante do cargo de **Assistente Tecnico Saude**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - O não comparecimento acarretará medidas e sanções administrativas previstas na Lei Complementar n° 028/2007 nos termos do Art. 216, inciso II e Art. 222.

Secretaria Municipal de Administração, Juara - MT, 05 de Abril de 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria GP/Nº 322/2018 de 15/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 002/2019 de 02/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO"***

VENCEDORES:

COMERCIAL FORS LTDA - ME

CNPJ: 19.013.650/0001-08

VALOR: R$ 144.825,00 (CENTO QUARENTA QUATRO MIL, OITOCENTOS VINTE CINCO REAIS)

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

VALOR: R$ 239.527,50 (DUZENTOS TRINTA NOVE MIL, QUINHENTOS VINTE SETE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ: 04.578.067/0001-69

VALOR: R$ 74.535,00 (SETENTA QUATRO MIL, QUINHENTOS TRINTA CINCO REAIS)

J SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO

CNPJ: 14.437.315/0001-05

VALOR: R$ 77.870,00 (SETENTA SETE MIL, OITOCENTOS SETENTA REAIS)

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 15.337.202/0001-09

VALOR: R$ 42.739,50 (QUARENTA DOIS MIL, SETECENTOS TRINTA NOVE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

COMPREAKI COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 29.316.501/0001-63

VALOR: R$ 24.942,50 (VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS QUARENTA DOIS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

VALOR: R$ 39.623,00 (TRINTA NOVE MIL, SEISCENTOS VINTE TRES REAIS)

JUSCIMEIRA – MT, 03 DE ABRIL 2019.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 070/2019,

DE 04 de ABRIL DE 2019.

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **TATIANE RIBEIRO VITTORAZZI,** do Cargo Efetivo de Conselheira Tutelar, e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, TATIANE RIBEIRO VITTORAZZI, portadora do RG n° 1558198-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 023.786.731-16, do Cargo Efetivo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2019,

DE 04 DE ABRIL DE 2019

Nomeia em caráter definitivo Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, arts 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93 e, Lei Nº 177 de 30/06/2004;de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando: Pedido de exoneração da conselheira **Tatiane Ribeiro Vittorazzi.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em caráter definitivo Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE:

ELAINE BENTO VITTORAZZI DA SILVA

Conselheira Tutelar

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Page 1 of 75

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa Descrição

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 CAMARA MUNICIPAL								300	8.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 CAMARA MUNICIPAL								1	16.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1002 AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 CAMARA MUNICIPAL								1	10.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1007 AQUISICAO DE VEICULO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0001 CAMARA MUNICIPAL — 12 — 1.165.000,00
010101 CAMARA MUNICIPAL
2001 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 CAMARA MUNICIPAL — 1 — 15.000,00
010101 CAMARA MUNICIPAL
2002 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.214.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0003 ADMINISTRACAO GERAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 0 — 11.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
1080 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 105.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2003 MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 82.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2004 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.125.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURISMO, DESPORTO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 63.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURISMO, DESPORTO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 22.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
1091 LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 11.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
1092 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO / TESTE SELETIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 21.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
1093 REFORMA ADMINISTRATIVA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
2012 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJ
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 980.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
2012 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJ
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 52.500,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
2016 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 10.000,00
020301 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
2017 CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 155.000,00
020302 DPTO DE RECURSOS HUMANOS
2019 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020701 GABINETE DO SECRETARIO
2065 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 91.000,00
020701 GABINETE DO SECRETARIO
2065 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 55.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1113 APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA
11 Trabalho
334 Fomento ao Trabalho
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 5.500,00
020801 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2070 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIM
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 155.000,00
020801 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2070 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIM
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 3.500,00
020901 GABINETE DO SECRETARIO
2073 MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 97.000,00
020901 GABINETE DO SECRETARIO
2073 MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 5.500,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2074 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FINANCAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 500.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2074 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FINANCAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 480.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2075 RESERVA CONTIGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 300.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2076 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMACAO DO PASEP
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2076 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMACAO DO PASEP
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
1 Recursos do Exercício Corrente
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 210.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2077 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2078 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2078 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 50 — 6.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE FINANCAS
2090 INCENTIVO AO EMPLACAMENTO NO MUNICIPIO
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 0 — 21.000,00
020903 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS
1104 REFORMA TRIBUTÁRIA
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020903 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS
2079 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 180.000,00
020903 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS
2079 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 12.000,00
020903 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTOS
2080 CAPACITACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.787.500,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								1	6.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1083 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SECRETARIA DE SAÚDE							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								100	1.500,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1084 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAIAÇÃO NA GESTÃO SUS							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								100	12.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		1084 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLAIAÇÃO NA GESTÃO SUS							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								12	180.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2020 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								12	95.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								12	11.000,00
	020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
		2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE							
			10 Saúde						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **305.500,00**

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0018 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	0,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							0	12.000,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	5.500,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1055	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS, HORTAS E LAVOURAS						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	12.000,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1055	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS, HORTAS E LAVOURAS						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	2.500,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1056	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	13.000,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		1056	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							12	12.000,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
		2071	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR						
			20	Agricultura					
				602	Promoção da Produção Animal				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE									12	12.000,00
	020801	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
		2071	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR								
			20	Agricultura							
				602	Promoção da Produção Animal						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: **69.000,00**

Programa **Descrição**

0020 **GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	36.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	0,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	1.500,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS ·		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 19.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1015 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 16.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 0,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 1.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 1.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 55.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 3.340.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 175.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 520.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 250.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2024 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGENTES COM. DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2024 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGENTES COM. DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 210.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2024 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGENTES COM. DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 25.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 2.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 92.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.752.500,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Programa **Descrição**

0030 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 11.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1023 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 79.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 4.200,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 40.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 4.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 7.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 21.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 52.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 31.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 21.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - LABORATÓRIO MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 272.800,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Programa **Descrição**

0038 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1087 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1087 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1087 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 98.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 20.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 48.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 172.600,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0039 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1036 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1036 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 890,33 — 520.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1036 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1037 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1037 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 220 — 12.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1096 DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2053 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 333.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2054 MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2054 MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 10 — 10.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2055 PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 0 — 15.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2055 PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE			10	4.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
2056	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
00	Recursos Ordinários				
3	DESPESAS CORRENTES				
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE			10	16.500,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
2056	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
1	Recursos do Exercício Corrente				
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim				
3	DESPESAS CORRENTES				
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE			10	4.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
2100	MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO INFANTIL				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
1	Recursos do Exercício Corrente				
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim				
3	DESPESAS CORRENTES				
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE			12	115.000,00
020608	FUNDEB				
2063	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
1	Recursos do Exercício Corrente				
18	Transferências do FUNDEB 60%				
3	DESPESAS CORRENTES				

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE			12	45.000,00
020608	FUNDEB				
2064	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
1	Recursos do Exercício Corrente				
19	Transferências do FUNDEB 40%				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: **1.106.500,00**

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							12	89.000,00
	020601	GABINETE DO SECETARIO							
		2045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							12	4.000,00
	020601	GABINETE DO SECETARIO							
		2045	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							150	11.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
		1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							150	45.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
		1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							150	5.500,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
		1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							150	11.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
		1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							150	11.000,00
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							
		1035	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educa		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 30.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1094 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1094 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 495 — 9.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1095 DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 495 — 5.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1095 DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 13.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1097 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1097 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 3.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 9.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 12.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2047 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 1.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2048 MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 3.500,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2048 MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.520.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2049 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2049 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 5.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2050 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 170.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2050 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 10 — 250.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2051 LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE		10	200.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2051	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Exercício Corrente			
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação			
3	DESPESAS CORRENTES			

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE		10	200.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2051	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
1	Recursos do Exercício Corrente			
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB			
3	DESPESAS CORRENTES			

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE		10	65.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2052	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)			
12	Educação			
306	Alimentação e Nutrição			
1	Recursos do Exercício Corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE		10	42.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2052	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)			
12	Educação			
306	Alimentação e Nutrição			
1	Recursos do Exercício Corrente			
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime			
3	DESPESAS CORRENTES			

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 10 — 35.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2086 MANUTENÇÃO COM O PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 10 — 13.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2103 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO MÉDIO
12 Educação
362 Ensino Médio
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 2.525.000,00
020608 FUNDEB
2061 MANUTENCAO DO FUNDEB 60%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
18 Transferências do FUNDEB 60%
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 180.000,00
020608 FUNDEB
2062 MANUTENCAO DO FUNDEB 40%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB 40%
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 5.486.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Programa **Descrição**

0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 3.500,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1008 CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1563,03 — 11.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1008 CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1563,03 — 11.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1008 CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 3.500,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1089 ILUMINAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BALNEÁRIO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 12.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1089 ILUMINAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BALNEÁRIO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 2 — 12.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1089 ILUMINAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BALNEÁRIO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 3.500,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1090 CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS SOCIETY
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.500,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1090 CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS SOCIETY
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
1090 CONSTRUÇÃO, ILUMINAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS SOCIETY
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 34.000,00
020202 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE
2009 MANUTENCAO COM O ESPORTE AMADOR
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 109.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0045 ENSINO SUPERIOR

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								10	55.000,00
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								
		2057 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR							
			12 Educação						
				364 Ensino Superior					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **55.000,00**

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0046 DIFUSAO CULTURAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DIFUSAO CULTURAL	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								1	55.000,00
	020607 DPTO DE CULTURA								
		2058 REALIZACAO DO LABARI FEST							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								1	320.000,00
	020607 DPTO DE CULTURA								
		2058 REALIZACAO DO LABARI FEST							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE								1	60.000,00
	020607 DPTO DE CULTURA								
		2059 REALIZACAO DO CARNAVAL							
			13 Cultura						
				392 Difusão Cultural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 110.000,00
020607 DPTO DE CULTURA
2059 REALIZACAO DO CARNAVAL
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 70.000,00
020607 DPTO DE CULTURA
2060 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 22.000,00
020607 DPTO DE CULTURA
2104 REALIZAÇÃO DO REVEILLON
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 120.000,00
020607 DPTO DE CULTURA
2104 REALIZAÇÃO DO REVEILLON
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 757.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Programa **Descrição**

0050 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 4.500,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1086 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1086 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1086 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 0,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1111 CONSTRUÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 21.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2031 MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 14.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2031 MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 41.100,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

Programa Descrição

0060 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 4.000,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1088 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1088 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 800,00
020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1088 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE												12	10.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												
		2032	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											
			10	Saúde										
				305	Vigilância Epidemiológica									
					1	Recursos do Exercício Corrente								
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde							
							3	DESPESAS CORRENTES						
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE												1	26.000,00
	020402	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												
		2032	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											
			10	Saúde										
				305	Vigilância Epidemiológica									
					1	Recursos do Exercício Corrente								
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient							
							3	DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: **41.600,00**

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	12.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1101	AQUISIÇÃO CAMINHÃO COLETA DE LIXO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	12.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1101	AQUISIÇÃO CAMINHÃO COLETA DE LIXO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							12	150.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1112	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1048 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE POCOS ARTESIANOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1048 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE POCOS ARTESIANOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1048 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE POCOS ARTESIANOS
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 150.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1050 CONSERVAÇÃO E AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 185.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1050 CONSERVAÇÃO E AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1102 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA TRANSBORDO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1114 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
1114 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 12.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
2068 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 180.000,00
020704 DPTO AGUA E ESGOTO
2068 MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 755.000,00

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

Lei: 1, Data: 15/04/2019

Programa **Descrição**

0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 90.000,00
020501 GABINETE DO SECRETARIO
2033 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
08 Assistência Social
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 1.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1026 CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 6.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1026 CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1000 — 5.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1026 CONTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
21 Transferências de Convênios – Assistência Social
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 22.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1107 ENCONTRO DA MULHER RURAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1107 ENCONTRO DA MULHER RURAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 1.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1107 ENCONTRO DA MULHER RURAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1115 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1115 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
21 Transferências de Convênios – Assistência Social
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 3.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1116 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 4.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1117 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 4.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1117 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 118.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 180.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2036 MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VIN
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 118.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2036 MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VIN
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2037 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 5.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2037 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 21.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2037 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2038 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - EQUIPE VOLANTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 65.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2038 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - EQUIPE VOLANTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2039 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 80.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2039 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 355.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2041 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2041 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2041 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2043 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 5.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2043 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 42.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2044 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO PARA MENORES
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 33.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2095 MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 4.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2095 MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2096 MANUTENCAO DO FUPIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 1.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2097 MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 2.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2097 MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2097 MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020504 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
1029 CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1, Data: 15/04/2019

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 32.000,00
020504 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL
1029 CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES
16 Habitação
482 Habitação Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.321.500,00

Programa **Descrição**

0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	12.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1039	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	320.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1039	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	12.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1039	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	55.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1041	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	110.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1041	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	115.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1041	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE							1	115.000,00
	020702	DPTO DE VIACAO E OBRAS							
		1041	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 33.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1045 ILUMINACAO DE RUAS E AVENIDAS
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1045 ILUMINACAO DE RUAS E AVENIDAS
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 60.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1047 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 750 — 630.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1047 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educ
4 DESPESAS DE CAPITAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
1047 PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 12.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2066 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST.
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 2.100.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2066 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST.
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 49.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2066 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST.
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 6.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2067 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 185.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2067 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2093 MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 500.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2093 MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
3 DESPESAS CORRENTES

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2094 MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 6.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2094 MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 12.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2094 MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 1 — 100.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2094 MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS - FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE — 12 — 62.000,00
020702 DPTO DE VIACAO E OBRAS
2106 MANUT. DO CONSÓRCIO DE DESENV. NASCENTES DO PANTANAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **4.536.000,00**

Programa **Descrição**

0102 SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 PREVIDENCIA — 1 — 52.000,00
021001 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL
1057 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09 Previdência Social
271 Previdência Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 PREVIDENCIA — 12 — 68.000,00
021001 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL
2082 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI
09 Previdência Social
271 Previdência Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVIDENCIA — 12 — 244.500,00
021001 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL
2083 MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI PREVI
09 Previdência Social
271 Previdência Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
3 DESPESAS CORRENTES

0003	PREVIDENCIA				12	563.055,00
	021001	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL				
		2084	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS			
			09	Previdência Social		
				271 Previdência Básica		
				1 Recursos do Exercício Corrente		
				50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
				3 DESPESAS CORRENTES		
0003	PREVIDENCIA				1	148.850,00
	021001	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL				
		2085	RESERVA LEGAL REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
			99	Reserva de Contingência		
				999 Reserva de Contingência		
				1 Recursos do Exercício Corrente		
				50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
				9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0003	PREVIDENCIA				1	214.650,00
	021001	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL				
		2089	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS			
			99	Reserva de Contingência		
				999 Reserva de Contingência		
				1 Recursos do Exercício Corrente		
				50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
				9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0003	PREVIDENCIA				300	405.000,00
	021001	LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL				
		2105	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PRÓPRIO			
			09	Previdência Social		
				271 Previdência Básica		
				1 Recursos do Exercício Corrente		
				50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
				4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 1.696.055,00

Total Geral da LDO: 27.478.655,00

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO Nº 001/2019

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na presença do Diretor Executivo, Senhor NÉLITON DA SILVA MOTA, compareceu o Senhor RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA, portador do RG Nº1633628-3 SSP - MTe CPF Nº005.788.371-88, para tomar posse no cargo de Contador, por ter sido aprovado em 1º lugar no Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2018, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores públicos do Municípiode Lambari D'Oeste-MT – Lambari-Previ, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, Ano XIII, Nº 3.103, no dia doze de novembro do ano de dois mil e dezoito, cuja Homologação do Resultado Final foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano XIV, Nº 3.182, no dia onze de março de dois mil e dezenove, nomeado através da Portaria 06/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano XIV, Nº 3.200, no dia quatro de abril de dois mil e dezenove, tendo apresentado a documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2018 e assinado o presente termo de posse.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

_____

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

_____

RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA

EMPOSSADO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 072/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, arts 24

e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93 e, Lei Nº 177 de 30/06/2004; de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando: A portaria 48/2019 que concede férias a servidora **Zilda Monteiro Barbosa.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 30 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE:

MARIA DAS DORES ISIDIO SEVERIANO

Conselheira Tutelar

Período: 05/04/2019 a 30/04/2019

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE LAMBARI D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei nº 500/2014, torna publico o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2019, do CMDCA de Lambari D Oeste-MT, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 500 de 12 de março do ano de 2014 e resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca**.**

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 500/2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari D Oeste-MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 1.286,46 (Hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo corrigido anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção aplicada aos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA, e Lei Municipal Nº 500/2014.

3. DA JORNADA DE TRABALHO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 500/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

3.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medida cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 32, da Lei Municipal nº 500/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Ser brasileiro nato ou naturalizado

II) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; exigido no ato da inscrição, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia de documento de identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência e 02 (duas fotos) 3X4.

III) reconhecida idoneidade moral;

IV) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

V) escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

VI) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, através de certidão de Regularidade ou cópia do documento comprobatório nas duas ultimas votações;

VII) não registrar antecedentes criminais;

VIII) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

X) não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em Comissão.

XI) declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

XII) Não estar respondendo processo junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco por infringir o ECA (Lei Federal n° 8.069/90). (Certidão emitida pelo Fórum da comarca de Rio Branco).

XIII) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.5. Conforme o estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS DATAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I) Inscrições e entrega de documentos;

II) Relação de candidatos inscritos;

III) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V)Reunião de Orientação sobre o trabalho do Conselheiro Tutelar com prova de conhecimento do ECA;

VI) Dia e locais de votação;

VII) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VIII) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

IX) Formação dos Conselheiros Tutelares Eleitos;

X) Termo de Posse e nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante portaria do chefe do Poder Executivo Municipal como previsto no art. 43 da Lei 500/2014, no dia 10 de janeiro de 2020.

8.3. A comissão Especial fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco;

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social de Lambari D' Oeste-MT, situado à Avenida Boa Vista, nº124 N, das 08h00min ás 11h00min e das 13h30min h às 16h30min, no período 08 de abril 2019 á 26 de abril de 2019;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Especial, devendo apresentar, **no ato da inscrição os documentos relacionados no item 9.3.**

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento **após o prazo de encerramento das inscrições.**

§ 3º Os candidatos aptos para eleição, receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição efetivada, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

11 - Da Impugnação das Candidaturas

11.1 - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

11.2 Oferecida à impugnação, a Comissão Especial dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

11.3 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso, o mesmo será notificado, concedendo o prazo de 03 para apresentação da defesa, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

11.4 As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.5 Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito, por Resolução com cópia ao Ministério Público, que logo serão submetidos a próxima fase de Curso e Prova de Conhecimento;

11.7 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12- Do Curso de Orientação e prova de conhecimento

12.1 - Será ofertado Curso de Orientação sobre os trabalhos do Conselheiro Tutelar sobre a Lei nº 8.069/90 ECA e Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Edital 001/2019, para os candidatos habilitados ao pleito, no dia **06 de Junho de 2019 ás das 08h00min as 11h00min** na Câmara Municipal de Lambari d Oeste.

12.2 - O candidato que obtiver frequência inferior a 75% no curso ou recusar fazer será eliminado e não poderá concorrer a vaga de conselheiro.

12.3. A prova de conhecimento será no dia **16 de junho de 2019 das 08h00min as 11h00min**, na Escola Estadual Padre José de Anchieta, elaborada pelo Ministério Publico a cerca dos trabalhos e conhecimento com base no Estatuto da Criança e do adolescente-ECA onde será aplicada e analisada pela Comissão Organizadora, qualquer alteração será publicado com antecedência.

12.4. Após analise da Comissão Organizadora quanto à prova de conhecimentos básicos, será aberto 03 dias para recurso do candidato. Não havendo pedido de recurso a Comissão Organizadora fará publicar a lista definitiva dos candidatos habilitados para pleitear o processo de escolha.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital.

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.12. Não será permitido transporte de eleitores com carros dos candidatos, sendo obrigatório nesse dia garantia de transporte publico oferecido pelo Poder Executivo em todo o território.

13.13. Não será permitida "boca de urna" dificultando a decisão do eleitor com pena de cassação de candidatura, considerando que o voto é facultativo.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari D' Oeste-MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h00-minh às 17h00minh, na **Escola Estadual Padre José de Anchieta** situado na Rua Cidrolandia Centro, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral ou Cédula Eleitoral;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os membros titulares e os demais suplentes, de acordo com o numero de votos.

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14.13. A escolha dos membros se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo, portando titulo de eleitor e ou documento oficial com foto.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. Da Formação dos Conselheiros Tutelares

16.1 Consiste na Formação dosconselheiros tutelares e respectivos suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lambari D Oeste/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal,

da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 500/2014;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Lambari D'Oeste – MT, 06 de Abril de 2019.

Soeli Lima da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante do Edital n. 001/2019 da Comissão Eleitoral em sua totalidade, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Lambari D'Oeste – MT, ___ de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, portador do RG nº _____

portador (a)_____CPF nº _____natural de_____estado civil _____profissão_____

residente e domiciliado à _____, Bairro_____, Município de Lambari D Oeste – MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho no Conselho

Tutelar Municipal de Lambari D Oeste-MT, conforme preconiza o edital 001/2019.

É a expressão de verdade e fé.

Lambari D' Oeste-MT,____de_____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

FICHA DE INCRIÇÃO Nº _____

NOME:_____

SEXO:_____ D.N:_____, IDADE:_____

RG:_____UF_____CPF:_____

NOME DA MÃE:_____,NATURALIDADE:_____

NACIONALIDADE:_____, ESTADO CIVIL:_____

ESCOLARIDADE:_____

TITULO:_____SEÇÃO:_____ ZONA:_____

ENDEREÇO:_____, BAIRRO:_____

MUNICIPIO:_____

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

( ) Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento

( )	**Declaração comprovando residir no município ha mais de 02 anos**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão negativa de antecedentes criminais**
( )	**Certidão de regularidade eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo I do edital.**
( )	**02 Fotos 3x4 recente**

DATA _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Responsável da Comissão Assinatura do Candidato

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Data	**DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHOS**
06/04/2019	**Publicação do Edital**
08/04/2019 a 26/04/2019	Período de Inscrições
29/04/2019 a 06/05/2019	Análise de pedido do registro da Candidatura
02/05/2019	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida
03/05 a 07/05	Período de interposição de Impugnações
09/05/2019	Prazo de Avaliação das impugnações pela Comissão Especial
10/05 a 14/05	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
17/05/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
20/05/2019	Envio ao Ministério Publico
23/05/2019	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito
06/06/2019	Reunião para firmar compromisso através de Orientações sobre os trabalhos dos Conselheiros Tutelares
16/06/2019	Prova de Conhecimento
17/06/2019	Período de Análise da prova de Conhecimento
18/06 a 19/06	Período de Recurso
25/06/2019	Divulgação e publicação do Resultado Oficial da listagem dos candidatos habilitados em ordem alfabética a pleitear o cargo.
25/06/2019 a 05/10/2019	Período para Campanha Eleitoral
06/10/2019	Dia da Votação e Resultado da Eleição.
07/10/2019	Divulgação do resultado da votação
07/10/2019 a 10/10/2019	Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA
11/10/2019	Resultado da impugnação da ESCOLHA
14/10/2019	Divulgação do Resultado Final dos candidatos eleitos titulares e suplentes.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Eleitos.

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

RESOLUÇÃO Nº 002 de 03 de Abril de 2019.

"Aprova o Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Lambari D Oeste/MT para o quadriênio 2020/2024."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 500/2014 de 12 de março de 2014, registrada na Ata nº 003 de 03 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **Edital 001/2019** do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Lambari d Oeste-MT.

Art. 2º Aprova o Cronograma dos trabalhos que estará disponível no final do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões CMDCA, Lambari D Oeste-MT, 03 de Abril de 2019.

Soeli Lima da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Marcelândia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 893/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 893/2015 do Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 893/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

a - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

b - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

c - Residir no Município de Marcelândia há pelo menos 2 (dois) anos;

d – Ter, no mínimo, nível médio completo de escolaridade ao tempo da inscrição;

e - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

f - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

g - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

h - Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

i - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

j - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de **qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 88 da Lei Municipal nº 893/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. . Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. Segundo o artigo 41 da Lei Municipal 893/2015 de regência bem como o artigo 132 do ECA apenas permitem uma recondução, independentemente do período do exercício do primeiro mandato.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Dia e local da avaliação escrita

e) Dia e local da avaliação psicológica

f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Termo de Posse. e

k) Capacitação

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia, à Rua Aruanã, nº 581, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas última eleição ;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 05(cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 02(dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[3];

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a prova escrita

10.9.A Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará a correção da prova escrita e fará publicar a relação dos candidatos classificados no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.10 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos desclassificados poderão requerer revisão de prova, no prazo de 02(dois) dias contando da data da publicação do edital referido do item anterior.

10.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados para entrevista psicológica.

10.12 Concluída a análise psicológica, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital no prazo de até 02(dois) dias contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.13. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos desclassificados poderão requerer revisão de entrevista psicológica, **trazendo laudo de outro psicólogo atestando a necessidade de uma equipe de 3 psicólogos, no** prazo de 02(dois) dias contando da data da publicação do edital referido do item,

10.14. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10. 14** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelândia realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marcelândia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 893/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Marcelândia, 01 de abril de 2019

_____

_____

Presidente do CMDCA Vice Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA[4]

1 - Publicação do Edital: **04/04/2019;**

2 - Inscrições na sede do CMDCA das **08:00 do dia 09/04/2019 às17:00 do dia 30/04/2019;**

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **02/05/2019 a 03/05/2019;**

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: **06/05/2019;**

5 - Prazo para recurso de **07/05/2019 a 09/05/2019;**

6 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de **10/05/2019;**

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **13/05/2019;**

8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: **14 e 15/05/2019;**

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: **16/05/2019;**

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, aptos para realizarem a prova de conhecimentos. **20/05/2019**

11.Dia da Prova de conhecimento **09/06/2019**

12. Resultado da Prova **14/06/2019**

13. Entrevista Psicológica **21 a 26/06/2019**

14. Divulgação do resultados dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética **27/06/2019**

15 - Dia da votação: **06/10/2019;**

16 - Divulgação do resultado da votação: **07/10/2019;**

17 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: de 07/10/2019 a 08/10/2019;

18 - Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 09/10/2019;

19 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 10/10/2019;

20 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA: de **11/10/2019 a 14/10/2019;**

21 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: **16/10/2019;**

22 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: **18/10/2019;**

23 - Posse e diplomação dos eleitos: **10/01/2020.**

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2] Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

[3] A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

[4] O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13364727-7, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 924, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. ALEXANDRE BARBIERI,**portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TELA DE SEGURANÇA P/ ALAMBRADO, MOURÃO DE CONCRETO E CONCRETO ARMADO PRONTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Total
363475	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DN 400MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UN	PREMAT	200	70,00	14.000,00
371654	MOURAO - DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,80 M, CONCRETO ARMADO, COM FCK NO MÍNIMO DE 20 MPA SECCÃO TRANSVERSAL DE 12CMX12CM, TIPO RETO, NO FORMATO TRIANGULAR, COM FUROS PARA ARAME	UN	PREMAT	500	42,00	21.000,00
Total Fornecedor						35.000,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Caberá à Licitante Vencedora:

Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

- Os itens com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item;

EXCLUSIVO PARA OS TUBOS:

A execução dos tubos de concreto deve ser de acordo com as especificações e detalhes técnicos constantes do Álbum de projetos – Tipo de Dispositivos de Drenagem DNIT – 04° Edição (Publicação IPR nª 736);

Os tubos de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho para descarregar no Município de Matupá.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 12765-5 em nome de **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME**.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.10018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS - FETHAB – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 025/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de abril de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME

CNPJ nº. 10.518.576/0001-07

ALEXANDRE BARBIERI

CPF nº. 000.258.981-83

Contratada

TESTEMUNHAS:

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

IVAINE MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA N. 01/2019. OBJETO: OUTORGA EM CARÁTER EXCLUSIVO DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ARLINDO DE CAMPOS". O Município de Mirassol D'Oeste torna público que foi **REVOGADO** o processo licitatório referido acima, em atendimento a determinação do Prefeito na Comunicação Interna n. 048/2019/GP-PMMO em face da Representação Interna n. 8.490-5/2019 do TCE-MT, considerando a necessidade de reiniciar o processo para a concessão dos referidos serviços. M. D' Oeste, 05/04/2019. Célia Regina de M. Prado - Presidente CPL. Fransuelo Ferrai dos Santos – Prefeito em Exercício.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.509 DE 04 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 01 de abril do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de Abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 04 DE ABRIL DE 2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito em Exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 01 de abril do corrente ano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 56 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e nas disposições desta Lei Municipal.

§1º O Conselho Tutelar do município de Mirassol d'Oeste funcionará todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, devendo todos os seus membros registrar suas entradas e saídas ao trabalho em relógio ponto digital e, na falta deste, em planilha definida em Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.

§2º O prédio do Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público durante o horário de seu expediente na forma do parágrafo anterior.

§3º Durante os horários de expediente deverão permanecer para atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar, dentre os membros que estiverem em atividade, pelo menos dois Conselheiros Tutelares, salvo se por motivo devidamente justificado, força maior ou caso fortuito.

§4º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas."

Art. 2º. A Lei 56 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Para atendimento fora do horário previsto no caput do artigo anterior, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente, em regime de sobreaviso, constituído de um conselheiro, de-

vendo o telefone institucional constar em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§1º O Presidente do Conselho Tutelar deverá estabelecer, e o seu Colegiado aprovar, escala mensal de horários de trabalho para cada conselheiro, bem como a de regime de plantões, de forma que não haja a interrupção do atendimento nos dias úteis, na forma no §2º do artigo anterior, sendo vedado tratamento desigual dentre os conselheiros nesta distribuição.

§2º O Conselheiro escalado para o atendimento em regime de sobreaviso atuará durante o horário de expediente, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo se apresentar ao plantão que se inicia às 18 horas e se finda às 8 horas, com folga de 24 horas a partir do término deste, independentemente da superveniência de feriado ou sábado.

§3º Nos finais de semana e feriados os conselheiros trabalharão em regime de sobreaviso por 24 horas, com início às 08 horas, devendo ser concedida folga de 48 horas, consecutiva e não cumulativa, que deverá ser gozada a partir do próximo dia útil, considerando o segundo dia de folga mesmo sendo feriado ou sábado.

§4º Quando da hipótese de vários conselheiros terem direito a folga em um mesmo dia, deverá ser respeitada a quantidade mínima de conselheiros durante o horário de atendimento, nos termos do §3º do artigo anterior, devendo o Presidente do Conselho Tutelar escalonar as folgas no decorrer da semana, respeitado o disposto no §1º do caput.

§5º O conselheiro plantonista, quando as características do caso exigirem, deverá solicitar acompanhamento de agentes dos órgãos de segurança pública, sendo excluída a ilicitude do seu não comparecimento a um atendimento quando da negativa destes, devendo, neste caso, informar o Ministério Público do ocorrido.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 056/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, E ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS, CNPJ Nº 05.432.490/0001-19,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À CIDADE DE BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, CNPJ: 03.755.477/0001-75, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Rua Antônio Tavares, 3310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Fransuelo Ferrai dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 1.801.827-0 SSP/MT, CPF nº 727.435.901-06, residente e domiciliado na Rua Vitorino Teodoro do Prado, 3898, Jardim Aparecida, Mirassol d'Oeste e, doravante denominada**,** ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS, CNPJ Nº 05.432.490/0001-19, com sede na QS 406 Conjunto F Lote 02 Sala 105 Samambaia Norte – Brasília – DF**,** representada neste ato por sua Presidente, Adelia Queiroz Neri, RG nº 13736180 SSP/DF, CPF nº 573.108.821-72, solteira, jornalista, Residente e domiciliado em Brasília/DF. Resolvem firmar a presente parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixas 1 e 1,5, no município de Mirassol d'Oeste, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida- Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

-Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto

-Certidão de Inteiro Teor (terreno)

-Certidão Vintenária (terreno)

-Certidão de Uso do Solo (terreno)

-Memorial Descritivo (se houver) (terreno)

-Croqui de Localização do terreno

-Localização por satélite da área

-Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

-Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades

-Apresentar Planialtimétrico da área

-Indicar as rotas de acesso ao empreendimento

-Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento

-Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa e o código de obras municipal.

-Projeto e execução de urbanização da rota de acesso até a entrada do empreendimento (caso não haja urbanização no acesso ao empreendimento)

-Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver)

-Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Estado

-Plano Diretor do município

-Código de Obras

-Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto.

-Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

-Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

-Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

-Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

-IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

-Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração do ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município de **Mirassol d'Oeste**, nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS**, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

-Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas,

-Portarias do Ministério das Cidades e regimento Caixa, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira

-Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para cadeirantes (acessibilidade)

-Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários

-Assessoria em AVTOs junto as concessionárias do Estado do Mato Grosso

-Assessoria junto ao órgão responsável pelo meio ambiente no estado

-Assessoria e acompanhamento dos projetos juntos aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa e Ministério das Cidades até sua aprovação e contração.

-Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizando por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

-Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

-Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativo a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

-Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

-Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

-Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

-Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e

-Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados 01 pessoa por parte Município e 01 pessoa por parte da Entidade**ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS,** para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Mirassol d'Oeste/MT, 05 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PMCMV-ENTIDADES - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Mirassol d'Oeste, CNPJ nº 03.755.477/0001-75 para COMPROVAÇÃO junto ao MINISTÉRIO e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DECLARA que a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL – AFAMAS, CNPJ Nº 05.432.490/0001-19, com sede na QS 406 Conjunto F Lote 02 Sala 105 Samambaia Norte – Brasília – DF, passa a trabalhar em parceria com esta Prefeitura Municipal para construção de 100 unidades de habitações populares com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social do Governo Federal destinados aos programas habitacionais para famílias de renda até R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). Para comprovação da parceria realizada entre município e entidade organizadora, seguem anexos Termo de Parceria e Termo de Doação da Área.

Mirassol d'Oeste/MT, 05 de Abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019/CGFHIS

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, pelo presente Edital, convoca a população em geral desejosos de participarem do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES para:

ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia para Apresentação da Entidade Organizadora e do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidade, que se realizará no dia 11.04.2019 no **Centro e Convivência de Idosos - CCI** deste Município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, às 08h00min horas.

Outras informações e esclarecimentos de dúvidas serão sanados no ato.

Mirassol d'Oeste/MT, 05 de abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do prazo para requerimento de isenção de taxas de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019**, **item 3, "D",** da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de isenção de taxas de inscrição Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS.

b) ANEXO II - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Justifica-se para o devido conhecimento que não houve publicação de complementar sob n. 02/2019 no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste – MT.

4º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão na integra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: **https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, a partir da data.

Mirassol D`Oeste – MT, 04 de Abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do prazo para requerimento de isenção de taxas de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019**, **item 3, "D",** da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de isenção de taxas de inscrição Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS.

b) ANEXO II - PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Justifica-se para o devido conhecimento que não houve publicação de complementar sob n. 02/2019 no Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste – MT.

4º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: **https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br**, a partir da data.

Mirassol D`Oeste – MT, 04 de Abril de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2019

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS

Qtde	N. INS-CRIÇ	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	577	ELENIR OLIVEIRA DA SILVA	331.176.008-50	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
02	525	THAIS CRISTINA GERRA SILVA	013.383.021-75	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.

03	22	GISLAINE BORGES DA COSTA FRANÇA	019.798. 521-11	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
04	5	MARINEIDE APARECIDA PRADO VILERÁ	531.786. 291-49	ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLES-CENTES E JOVENS	Atendeu requisitos do Edital.
05	12	MARTA MATOS LIMA	019.071. 491-39	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital.
06	56	CLAUDIO ARAUJO MACHADO	037.674. 561-41	COODERNADOR ACESSUAS	Atendeu requisitos do Edital.
07	440	MARCIA RIGONI	048.162. 861-44	ASSISTENTE SOCIAL, EQUIPE VOLANTE.	Atendeu requisitos do Edital.
08	26	MARIA DALIANI LIMA OLIVEIRA	015.604. 101-40	ENFERMEIRO	Atendeu requisitos do Edital.
09	37	MARIA DALIANI LIMA OLIVEIRA	015.604. 101-40	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
10	2	VANUZA BRITO DA SILVA	038.316. 791-42	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
11	649	DEVANIR SICUTO	009.381. 981-14	AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFNTIL	Atendeu requisitos do Edital.
12	651	GABRIELLY SICUTO DE ARAUJO	060.981. 831-71	AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFNTIL	Atendeu requisitos do Edital.
13	131	MARLENE DE MIRANDA BASILIO DA COSTA	012.486. 891-60	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
14	54	IZIS CAROLINE RODRIGUES SANTOS	046.363. 811-57	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
15	48	LUZIA ALVES DA SILVA	016.936. 881-58	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
16	30	MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO	775.790. 462-53	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
17	39	DHIENIFFER THAIS RODRIGUES LEITE	048.106. 581-47	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
18	4	EDSON EVANGELISTA CARVALHO	020.272. 531-65	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	Atendeu requisitos do Edital.
19	102	LAIS FERNANDA GOMES DE SOUZA	058.649. 911-39	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
20	106	ELUANA DOS SANTOS	054.129. 251-03	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
21	279	SILVANA CLAUDINO DE MIRANDA	631.107. 501-63	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
22	291	LUCIANA CRISTINA CL. DE MIRANDA	630.197. 011-04	ASSISTENTE SOCIAL CRAS/PAIF	Atendeu requisitos do Edital.
23	138	KATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA’	061.436. 451-59	AUXILIAR DE TRIBULTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital.
24	112	KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA	036.543. 571-64	MONITOR DE ESPORTES BOM DE BOLA, BOM DE ESCOLA.	Atendeu requisitos do Edital.
25	640	LUCIANA CARMO DUTRA	055.966. 141-01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
26	410	ALINE DOS SANTOS AVELINO	041.626. 011-00	ENFERMEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
27	113	JOAO CARLOS FERREIRA	697.589. 561-91	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital.
28	235	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FER-REIRA	990.148. 071-04	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
29	377	NILCE OLIVEIRA FARIAS	003.013. 751-94	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
30	350	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	061.006. 051-12	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
31	438	KALIANE DE SOUZA	052.341. 301-77	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
32	360	EDELCIDES APARECIDO TOLON	177.881. 291-00	TECNICO DE CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital.
33	398	ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS	008.085. 881-33	TECNICO DE CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital.
34	483	PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO	058.683. 981-06	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
35	395	PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO	058.683. 981-06	AUXILAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
36	515	ROSENI PAIXÃO CRISTINA	894.571. 881-87	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
37	514	ROSENI PAIXÃO CRISTINA	894.571. 881-87	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital.
38	35	ADRIANA SANTOS SOUZA	834.933. 796-69	ASSISTE SOCIAL CREAS/PAEFI	Atendeu requisitos do Edital.
39	263	ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA	953.618. 801-59	ENFERMEIRO	Atendeu requisitos do Edital.
40	266	ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA	953.618. 801-59	AUXILAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
41	264	WELLINGTON LEONEL ALVES	053.261. 781-92	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
42	292	LANE RAMOS CLARA	568.275. 206-68	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital.
43	381	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	053.370. 791-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital.
44	409	SANDRA MARA DALMORO	039.515. 121-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
45	391	SANDRA MARA DALMORO	039.515. 121-05	BIOQUIMICO/FARMACEUTICA	Atendeu requisitos do Edital

46	68	MARLI DE JESUS DE FREITAS	007.719.461-63	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
47	69	LUCIENE SOARES	021.027.871-41	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
48	421	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	807.315.461-72	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
49	422	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	807.315.461-72	ORIENTADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
50	16	GEIZUSIANE APARECIDA FLORES	033.476.671-07	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
51	304	ERENICE ROSIANE DOS SANTOS	792.870.691-15	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital
52	356	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	072.261.381-40	ASSISTENTE DE INFORMATICA	Atendeu requisitos do Edital
53	252	ROSANA DIAS DE OLIVEIRA	004.422.731-00	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
54	47	SOLANGE APARECIDA ALVES MUNIS	965.688.101-00	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
55	392	VIVIENE MARTINS BASSAROTI	011.599.951-50	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
56	300	MARIA ALICE DA SILVA BENDLER	056.992.611-41	AUXILIAR DE TRIBULTACAO	Atendeu requisitos do Edital
57	528	SANDRA BRITO BERTOLOZZO	916.012.821-68	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
58	472	MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	735.596.791-68	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
59	475	MERCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	735.596.791-68	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
60	225	ANA KARINA DE OLIVEIRA	026.300.851-71	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
61	242	EMILIO JOSE FIORIM	926.561.611-34	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
62	109	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTI	019.039.291-92	AUXILIAR DE TRIBULTACAO	Atendeu requisitos do Edital
63	101	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTI	019.039.291-92	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital
64	66	PATRICIA TONINATO DE LIMA	030.614.141-85	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
65	462	ELAINE DUARTE TEODORO	058.121.331-90	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
66	447	SUZELAINE MENDES PEREIRA	036.766.241-81	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
67	460	SUZELI MENDES PEREIRA	054.158.081-75	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
68	274	ALTAMIRO JOSE BORGES	208.018.311-72	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital
69	477	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	007.138.461-86	AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Atendeu requisitos do Edital
70	650	RODRIGO SILVA DOS ANJOS	045.314.681-39	TECNICO CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital
71	582	FRANCIELY MORAIS SANCHES	057.331.641-40	ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	Atendeu requisitos do Edital
72	373	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	004.107.941-80	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
73	369	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	004.107.941-80	EDUCADOR SOCIAL CREAS/PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
74	437	THAIS DA SILVA GARCIA	040.277.261-03	PSICOLOGO CREAS/PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
75	442	THAIS DA SILVA GARCIA	040.277.261-03	ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	Atendeu requisitos do Edital
76	204	GIVANILDA DE OLIEVIRA PIRELLI	580.741.711-91	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
77	635	TAYNARA ALVES FERREIRA	056.906.671-96	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
78	450	MARIANNE OLIVEIRA PIRELLI	701.659.571-40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
79	459	EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS	442.026.361-04	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
80	316	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	020.111.371-60	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
81	317	DAYANE TAMARA GAETA	035.167.821-29	ATENDENTE DE SAUDE	Atendeu requisitos do Edital
82	389	FABIANA BATISTA THOMAZ	016.316.581-58	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital
83	386	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI	047.579.771-07	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
84	319	MARIA LUCIA SANTOS BORGES	944.676.681-87	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
85	394	ADILSON SAVEDA FRANCO	010.123.101-67	AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Atendeu requisitos do Edital
86	295	DANIELLE ANDRE CORTE	031.209.891-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
87	253	VITORIA GODOY	054.313.621-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
88	322	ROSILAINE MARQUES QUEIROZ	009.276.381-26	TECNICO EM ENFERMAGEM	Atendeu requisitos do Edital

89	622	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	040.829.051-03	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
90	504	LUCAS SOUZA CRUZ	060.238.561-54	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	Atendeu requisitos do Edital
91	432	KAROLINE MAXIMO FELTRIN DA SILVA	054.354.111-81	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
92	486	ADÃO JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA	942.951.741-49	ODONTOLOGO	Atendeu requisitos do Edital
93	408	MAYARA ANTONIA FERREIRA	032.002.651-59	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
94	370	JUCIEL SANDRO DE BARROS	040.227.641-80	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital
95	387	JUCIEL SANDRO DE BARROS	040.227.641-80	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
96	32	ALCILENE DA SILVA PROCOPIO	058.253.151-95	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
97	463	ABRAAO PARACATU VIEIRA	695.151.661-87	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
98	84	NAYARA GRAYCE FERREIRA DE ALMEIDA	030.791.831-93	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
99	508	MARIELLEN DA SILVA CASTRO	420.550.978-22	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
100	618	SIRLENE PEREIRA TAVARES DA COSTA	928.841.051-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
101	615	SIRLENE PEREIRA TAVARES DA COSTA	928.841.051-15	ATENDENTE EM SAUDE	Atendeu requisitos do Edital
102	468	VALERIA PRUDENCIO RODRIGUES	018.370.761-38	ORIENTADOR SOCIAL/ CREAS/ PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
103	443	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	025.013.741-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
104	358	MISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	043.998.881-05	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
105	467	VALERIA CRISTINA DE JESUS	002.352.771-42	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
106	63	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	055.737.051-56	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
107	464	ALAN LAURINDO DOS SANTOS	061.863.201-89	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
108	541	DJENIFFER BETANIA DE SOUZA	061.674.721-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
109	542	DJENIFFER BETANIA DE SOUZA	061.674.721-73	TECNICO DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
110	284	BRUNA RAFAELA ROSA	046.699.941-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
111	453	BEATRIZ DAMACENA DA SILVA	048.622.971-88	PSICOLOGO CRAS/ PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
112	519	CRISTIANE DE JESUS MARTINS	052.900.511-55	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
113	177	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES	036.423.041-09	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
114	619	LUCIMAR ALVES DA SILVA	650.092.151-87	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
115	434	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	010.656.491-93	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital
116	456	CAMILA PRADO DO NASCIMENTO	061.750.531-41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
117	458	THICIANE DO CARMO CASTILHO QUEIROZ DE MOURA	039.368.821-69	ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JOVEM.	Atendeu requisitos do Edital
118	436	ARLETE DO CARMO	905.136.491-15	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
119	430	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	001.637.861-00	EDUCADOR SOCIAL CREAS/ PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
120	412	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	001.637.861-00	ORIENTADOR SOCIAL CREAS/ PAEFI	Atendeu requisitos do Edital
121	425	LANDERSON ORLANDO DIAS	051.165.131-73	MONITOR DE ESPORTES BOM DE BOLA, BOM DE ESCOLA	Atendeu requisitos do Edital
122	435	LANDERSON ORLANDO DIAS	051.165.131-73	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital
123	401	ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	621.550.241-34	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
124	49	CAMILA AMARAL PRIMO	045.582.151-85	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
125	634	SANDRA TOMAZ DA SILVA	011.765.611-97	PSICOLOGO CRAS/PAIF	Atendeu requisitos do Edital
126	362	LUCINEIA DIAS DOS SANTOS	031.851.431-16	PSICOLOGO	Atendeu requisitos do Edital
127	655	JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	037.697.071-50	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
128	656	JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	037.697.071-50	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
129	53	MARIA JOSE ALVES	038.553.351-92	AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Atendeu requisitos do Edital
130	298	MARLENE ALVES DA SILVA	010.278.521-06	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
131	454	HOSANA RODRIGUES ROCHA	031.520.501-60	TECNICO DE ENFERMAGEM	Atendeu requisitos do Edital

132	13	ANA PAULA DA SILVA	027.731.661-83	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
133	265	FABIANA GOUVÊA DIAS	734.911.791-49	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
134	141	JACQUELINE ALVES DE CAMPOS	062.713.481-57	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
135	532	RONY OLIVEIRA QUEROZ	044.529.581-33	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital
136	223	VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR	046.437.461-81	MONITOR DE INFORMÁTICA EDUCAÇÃO CONECTADA	Atendeu requisitos do Edital
137	355	REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO	655.083.861-49	ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE VOLANTE	Atendeu requisitos do Edital
138	533	JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS	052.342.371-33	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
139	221	ANA RITA DE CASSIA CHAVARELLI	042.537.771-71	NUTRUCIONISTA	Atendeu requisitos do Edital
140	527	VITOR HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS	061.794.091-61	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
141	507	EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS	088.751.269-09	ODONTOLOGO	Atendeu requisitos do Edital
142	531	FRANCIANE SILVA LOPES	036.330.171-27	**PSICÓLOGO CREAS/PAEFI**	Atendeu requisitos do Edital
143	416	MARCELO DANIEL DA SILVA	536.213.601-15	**ASSISTENTE SOCIAL**	Atendeu requisitos do Edital
144	417	MARCELO DANIEL DA SILVA	536.213.601-15	**ASSISTENTE SOCIAL CREAS/PAEFI**	Atendeu requisitos do Edital
145	108	MARCELO DANIEL DA SILVA	536.213.601-15	MOTORISTA	Atendeu requisitos do Edital
146	399	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	007.903.881-62	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
147	537	ANA PAULA FELIX DA SILVA	032.661.061-80	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
148	130	DERLUZA CARMO DA CUNHA FONTES	535.703.671-34	**ASSISTENTE SOCIAL CRAS/PAIF**	Atendeu requisitos do Edital
149	502	MARCELO TOMAS IZIDORIO	017.013.671-06	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
150	530	MARGARETH DAROLD MARTINS	513.411.829-91	**ASSISTENTE SOCIAL CRAS/PAIF**	Atendeu requisitos do Edital
151	480	MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	053.412.331-74	ENFERMEIRO	Atendeu requisitos do Edital
152	246	RODOLFO FERREIRA LEITE	005.453.581-67	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
153	75	CLEIDE SILVA LINS	020.168.071-80	PSICOLOGO	Atendeu requisitos do Edital
154	546	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	039.408.661-99	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
155	357	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	042.211.711-03	**TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO**	Atendeu requisitos do Edital
156	551	**ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**	008.578.711-61	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
157	556	LEILIANE SILVA LIMA	054.297.331-64	**BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO**	Atendeu requisitos do Edital
158	118	LETÍCIA FRANCO DANELICHEN	044.045.311-92	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
159	6	DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	026.765.601-74	**EDUCADOR SOCIAL CREAS/ PAEFI**	Atendeu requisitos do Edital
160	569	LAIANI RIBEIRO DOS SANTOS	062.181.161-07	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
161	565	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	061.353.381-02	TECNICO EM CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital
162	568	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	042.196.441-30	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
163	575	POLIANE APARECIDA SOARES	054.430.681-30	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
164	573	POLIANE APARECIDA SOARES	054.430.681-30	PSICOLOGO VOLANTE	Atendeu requisitos do Edital
165	647	IRLEI DE JESUS CLARO	027.978.581-07	AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.	Atendeu requisitos do Edital
166	490	ELAINE MARIA DÓTOLI DOS SANTOS	966.318.481-72	TECNICO EM TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
167	260	FABIANA DA SILVA LIRA	055.050.521-00	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
168	145	**POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS ARAUJO**	**050.140.541-02**	**TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO**	Atendeu requisitos do Edital
169	471	LETICIA DE LAZARI ONORIO	029.575.021-94	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
170	439	**GLEICIMARA SILVA LIMA**	056.189.201-66	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
171	48	LUZIA ALVES DA SILVA	016.936.881-58	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
172	441	LUZIA ALVES DA SILVA	016.936.881-58	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
173	284	BRUNA RAFAELA ROSA	046.699.941-07	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
174	353	JOYCE LUZ DOMINGUES	058.357.595-17	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital

175	277	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	912.483.291-04	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
176	351	CLAUDIA REGINA DA SILVA FRUTUOSO	567.844.571-53	NUTRICIONISTA	Atendeu requisitos do Edital
177	342	JOSEANY LUIZA DE AMORIM	895.839.491-91	ASSISTENTE SOCIAL	Atendeu requisitos do Edital
178	9	MARIA DE LOURDES CATELLAN	061.652.948-12	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
179	332	VALMIR BORGES VIRTUOSO	702.850.711-49	TECNICO EM CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital
180	336	MARIA ROSA PEREIRA BORGES	051.530.361-54	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
181	323	RAFAELLY DE PAULA MORAIS	711.202.461-72	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
182	345	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	055.508.991-67	ENFERMEIRO	Atendeu requisitos do Edital
183	318	GILSON DA SILVA MIRANDA	070.788.056-40	MEDICO	Atendeu requisitos do Edital
184	431	FERNANDA MENEZES ALVES	068.339.241-71	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
185	337	MIRIAN REGINA ALVES	024.389.701-46	ASSISTENTE DE INFORMATICA	Atendeu requisitos do Edital
186	334	CASSIANA BORGES VIRTUOSO	049.509.181-25	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
187	272	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	062.640.711-70	**AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**	Atendeu requisitos do Edital
188	245	JENNIFER GONÇALVES LUSTIG	041.845.861-80	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	Atendeu requisitos do Edital
189	243	DAYANE WELLYS BRAGA	026.933.931-08	AGENTE ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
190	228	CLAUDIA ESPINOZA DE OLIVEIRA	769.549.271-04	ATENDENTE DE SAUDE	Atendeu requisitos do Edital
191	227	CLAUDIA ESPINOZA DE OLIVEIRA	769.549.271-04	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
192	166	MARIA FELICIA JURRUPI DE OLIVEIRA	026.537.261-57	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
193	164	MARIA FELICIA JURRUPI DE OLIVEIRA	026.537.261-57	TECNICO EM CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital
194	165	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	061.814.111-19	TECNICO EM CONTABILIDADE	Atendeu requisitos do Edital
195	8	EDNA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO	608.122.812-68	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
196	110	SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	957.399.471-20	**EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS**	Atendeu requisitos do Edital
197	111	MARINÊS RODRIGUÊS GONÇALVES MADALENA	007.022.361-01	**AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**	Atendeu requisitos do Edital
198	99	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	037.569.061-16	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
199	104	MARIA ELIANE DOS SANTOS	059.812.143-92	FISIOTERAUPETA	Atendeu requisitos do Edital
200	88	ARGEU FERRAI TEIXEIRA	892.754.381-53	**PSICÓLOGO CREAS/PAEFI**	Atendeu requisitos do Edital
201	89	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	048.862.511-45	**BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO**	Atendeu requisitos do Edital
202	90	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	03212522178	TECNICO DE ENFERMAGEM	Atendeu requisitos do Edital
203	77	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	019.832.251-85	**AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**	Atendeu requisitos do Edital
204	25	LUZIA DE JESUS MADALENA	960.665.801-59	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Atendeu requisitos do Edital
205	67	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	010.920.882-02	COODERNADOR ACESSUAS	Atendeu requisitos do Edital
206	65	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	010.920.882-02	TECNICO EM TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
207	46	NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA	062.141.681-96	ASSISTENTE DE INFORMATICA	Atendeu requisitos do Edital
208	60	ELISANGELA DE MELO PENA	019.503.261-60	**ASSISTENTE SOCIAL CRAS/PAIF**	Atendeu requisitos do Edital
209	7	NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS	047.785.891-06	TECNICO EM TRIBUTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital
210	56	CLAUDIO ARAUJO MACHADO	037.674.561-39	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atendeu requisitos do Edital
211	441	LUZIA ALVES DA SILVA	016.936.881-58	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
212	449	SUZELAINE MENDES PEREIRA	036.766.241-81	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
213	429	MARIA JOSÉ ALVES	038.553.351-92	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
214	143	JACQUELINE ALVES DE CAMPOS	6271348157	MERENDEIRA	Atendeu requisitos do Edital
215	399	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	007.903.881-62	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS	Atendeu requisitos do Edital
216	185	VALÉRIA BORGES FERREIRA	010.134.061-33	PSICOLOGO	Atendeu requisitos do Edital
217	133	JULIA JANICE LOFFLER	024.498.601-00	TECNICO EM TRIBULTAÇÃO	Atendeu requisitos do Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2019

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	14	GLAUCIELE DOS SANTOS	007.492.701-95	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
02	378	LUZENIR FARIA LIMA	024.043.391-25	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
03	59	LIAMARA DE OLIVEIRA	843.701-25	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
04	330	LUCINEIA ISA DOS SANTOS	009.471.261-12	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
05	302	LUIZ SURUBI DA SILVA	022.602.971-96	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
06	52	ROSANGELA ALVES DE SOUZA	972.511.861-87	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar a carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
07	716	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	020.613.811-38	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
08	756	WEMERSON MIRANDA DE SOUZA	051.392.812-01	AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar a carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
09	187	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	049.368.381-21	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar a carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
10	364	JUCELMA GOMES	020.272.501-40	PSICÓLOGO VOLANTE	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I) letra "e", do edital de abertura, apresentou holerite com mais de um salario mínimo, como pedido no edital.**
11	549	MARIA ROSA FERREIRA	904.260.021-72	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
12	64	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	011.765.461-20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
13	752	MIRIA MIRANDA DA SILVA	008.345.392-09	ATENDENTE DE SAUDE	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
14	753	MIRIA MIRANDA DA SILVA	008.345.392-09	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
15	623	ANDESKLEY CARDOSO TEODORO	032.102.761-29	MONITOR DE RECREAÇÃO E JOGOS	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
16	776	ANDESKLEY CARDOSO TEODORO	032.102.761-29	MOTORISTA	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
17	628	ELIANA BATISTA COUTINHO	729.968.621-04	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
18	00	SUELLEN LOMPIAS SILVA	046.581.51-60	AUX. DE TRIBULTAÇÃO	**INDEFERIDO, o candidato não cumpriu o item 6.1.6. Do edital de abertura. Os candidatos que, após realizar sua inscrição via internet, se declararem isentos. Candidato não realizou inscrição pelo site conforme no edital.**
19	470	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	036.228.801-12	ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
20	107	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	036.228.801-12	PSICOLOGO	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
21	376	RENATO LUÍS MAXIMIANO	052.398.161-90	AGENTE ADMINISTRATIVO	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não foi efetuada conforme o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
22	494	RENATO LUÍS MAXIMIANO	052.398.161-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não foi efetuada conforme o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
23	505	ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	030.257.141-82	COODERNADOR ACESSUAS	**INDEFERIDO, Assinatura no requerimento não confere com o documento de identificação apresentado, não atendendo o item 6.1.7. Do edital de abertura.**
24	413	**JOELMA XAVIER DOS SANTOS**	**051.860.611-23**	**PSICOLOGO CRAS/PAIF**	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o 6.1.6., I) letra "a", do edital de abertura, deixando de apresentar o documento de identidade.**
25	00	IRANIA DE SOUZA	926.660.861-00	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
26	00	ROSEMAR NUNES DOS SANTOS	707.391.701-63	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
27	00	ERIKA LAZRETI GOVEIA	025.530.881-75	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
28	94	ROBSON MARCAL DE ARAUJO	021.964.001-73	COORDENADOR ACESSUAS	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**
29	344	ROBSON MARCAL DE ARAUJO	021.964.001-73	TECNICO DE CONTABILIDADE	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.1.6., I), letra "D", do edital de abertura, deixando de apresentar umas das folhas da carteira de trabalho. Documento pedido pelo edital.**

30	00	**KATIELLEN ROSA LOURENÇO**	**054.055.761.74**	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
31	00	**JULIANO CESAR SONODA**	**025.398.801.26**	**MOTORISTA**	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
32	97	MARTA REGINA DA SILVA	882.329. 211-53	ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE VOLANTE	**O candidato não cumpriu com o teto de ate um salário mínimo conforme no item 6.1.6., I). Do edital de abertura. INDEFERIDO.**
33	315	KEYTTON EVANI CESÁRIO DA SILVA	033.168. 251-69	MEDICO	**O candidato não apresentou o requerimento de isenção, conforme no item 6. 1.7. Do edital de abertura. INDEFERIDO.**
34	00	MAYARA STEFANIA LINS	033.047. 551-54	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
35	92	ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	059.386. 311-90	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	**O candidato não cumpriu com o teto de ate um salário mínimo conforme no item 6.1.6., I). Do edital de abertura. INDEFERIDO.**
36	00	ELIETE GOMES DE ARAUJO,	023.566. 491-07,	PSICÓLOGO	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
37	00	**PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO**	025.654. 762-99	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
38	00	**ADRIAN DE LIMA DO AMARAL**	052.901. 301-01	**AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
39	00	RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA	034.402. 741-44	MONITOR DE INFORMATICA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
40	00	RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA	034.402. 741-44	MERENDEIRA	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**
41	41	VALDENICE RAMOS ALVES PENA	045.944. 721-17	AGENTE ADMINISTRATIVO	**O candidato não cumpriu com o teto de ate um salário mínimo conforme no item 6.1.6., I). Do edital de abertura. INDEFERIDO.**
42	00	**LUIZ EDUARDO FERREIRA**	**052.905.161-31**	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	**INDEFERIDO, o candidato não atendeu o item 6.16. Do edital de abertura, que o candidato deve fazer sua inscrição via internet, para fazer o pedido de isenção.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 20/2019

PORTARIA N.º 20/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARTA ORTEGA PINTO.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra MARTA ORTEGA PINTO, efetiva no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com vencimentos integrais, a partir de 29/03/2019 e término em 18/05/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01148P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 18/2019

PORTARIA N.º 18/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora NIZETH INES DE ALMEIDA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra NIZETH INES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de ENFERMEIRO, referência "J", nível "8", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 22/03/2019 e término em 22/04/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01146P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16/2019

PORTARIA N.º 16/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora JOANITA EMILIA DA SILVA.*"*

O (A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra JOANITA EMILIA DA SILVA, efetiva no cargo de COPEIRA, referência "K", nível "01", lotado na S. M. DE VIAÇÃO E OBRAS, com vencimentos integrais, a partir de 21/01/2019 e término em 02/04/2019, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01040R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS MARÇO 2019

CONTRATO N° 03/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **F. V. R MAYER - EIRELI**, inscrita no CNPJ 32.063.726/0001-60. **Objeto:** ***Contratação de Empresa especializada em serviços Contábeis para Manutenção Cadastral e Informações de Imposto de Renda das Associações de Pais e Mestres, Creches e Escolas Municipais junto a Secretaria da Receita Federal, referente ao período 2018.*** **Valor:** R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). **Prazo: 12** (doze) meses. **Data:** 14/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **F. V. R MAYER - EIRELI** – Contratado

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.614/0001-41. **Objeto:** renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias**. Valor:** R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 13/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **K3 COMERCIO** – Contratado **1° ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2018** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, inscrita no CNPJ n° 17.684.650/0001-04. **Objeto:** renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias**. Valor**: R$ 691.650,00 (seiscentos e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta reais).**Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 04/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME** – Contratado **1° ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2018** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.512/0001-57. **Objeto:** Acréscimo de serviço conforme planilha de serviços**. Valor**: R$ 40.058,77 (quarenta mil e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos). **Data:** 26/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **RENAN RONDON 04116279102** – Contratado **1° ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2018** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52**. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses. **Prazo:** 04 (quatro) meses. **Data:** 29/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **SEBRAE/MT** – Contratado **2° ADITIVO A ATA DE RP N° 99/2018** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13. **Objeto:** reajuste do valor unitário do item RM 1C em aproximadamente 9,14%**. Valor corrigido**: R$ 3.538,88 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais com oitenta e oito centavos). **Data:** 13/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA** – Contratado **3° ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2017** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA**, CNPJ n° 21.103.364/0001-77. **Objeto: SUPRESSÃO DE 5% (cinco)** por cento do valor repassado para a prestação de serviço do Grupo 02.**Data:** 04/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OSCIP** – Contratado

6° ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** 03347787196, CNPJ 20.762.537/0001-04. **Objeto:** Renovação do contrato ***Prestação De Serviços De Entrega De Correspondências E Malotes Na Instalação Dos Correios No Distrito De Coqueiral***, no Município de Nobres – MT, por mais 03 (três) meses.**Valor**: R$ 2.853,84 (dois mil oitocentos e cinquenta e tres reais e oitenta e quatro centavos).**Prazo:** 03 (três) meses. **Data:** 22/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** – Contratado

6° ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182**,** CNPJ 20.792.003/0001-12. **Objeto:** Renovação do contrato ***Prestação De Serviços De Entrega De Correspondências E Malotes Na Instalação Dos Correios No Distrito De Bom Jardim***, no Município de Nobres – MT, por mais 03 (três) meses.**Valor**: R$ 2.604,48 (dois mil seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).**Prazo:** 03 (três) meses. **Data:** 15/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JUCIMARA DE NORONHA** – Contratado

7° ADITIVO AO CONTRATO N° 87/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.804.377/0004-30. **Objeto:** Reajuste econômico financeiro do valor em 3,78%, em observância ao índice IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses.**Valor:** R$ 177.945,38 (Cento e setenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais trinta e oito centavos).**Prazo: 12** (doze) meses. **Data:** 19/03/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ÁGILI SOFTWARES BRASIL LTDA** – Contratado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 17/2019

PORTARIA N.º 17/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor EDILSON APARECIDO BRAVO.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr EDILSON APARECIDO BRAVO, efetivo no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,30", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 10/03/2019 e término em 02/04/2019, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.0118R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 19/2019

PORTARIA N.º 19/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARTA ORTEGA PINTO.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra MARTA ORTEGA PINTO, efetiva no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência "1,20", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 29/03/2019 e término em 18/05/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01147P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 21/2019

PORTARIA N.º 21/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor SIDNEI FERREIRA MENDES.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SIDNEI FERREIRA MENDES, efetivo no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 18/03/2019 e término em 16/06/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01149P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 22/2019

PORTARIA N.º 22/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor FERMINO DE ALMEIDA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. FERMINO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de VIGIA, referência "K", nível "1", lotado na S. M. DE AGRICULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 17/04/2019 e término em 18/06/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2019.05.01150P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 02/04/2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de Falecimento do Pai da servidora, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III "Das Ausências Justificáveis" Seção I – "Das disposições Gerais" Art.113 e inciso V, b.

ALINE GALVÃO ITACARAMBY

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data do falecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de abril de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 04.04.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELARES DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013 e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, que atribui ao Município a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152/2012 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12, e o disposto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA; e

CONSIDERANDO, por fim, que na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste Município visando regulamentar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no âmbito deste Município, e, por unanimidade aprovou o texto da presente regulamentação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°A presente resolução institui as normas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2° Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3° A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2020 até 09/01/2024, para atender o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei Federal 12.696/12.

Art. 4° Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento original, com foto e tiver seu nome na relação do TRE.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro/2018) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5° A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6° Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - confeccionar as cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 7° Compete à Mesa Eleitoral;

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora

Art. 8° Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - instalar a Mesa Eleitoral;

III - comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9° Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 Compete ao Mesário Eleitoral:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11 Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

III - publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, por edital que deverá ser afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, no órgão oficial de publicação legal do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme resolução 139/2010 do CONANDA evitando coincidir com as eleições gerais.

§ 2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15 O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I - data da Eleição;

II - número de vagas a serem preenchidas no Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso;

III - prazo para a inscrição das candidaturas, impugnações;

IV - os locais de votação;

IV - calendário eleitoral.

Art. 16 No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17 A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18 Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19 As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado em meio oficial de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 20 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

I - atestado de idoneidade moral, através de documentos com firma reconhecida;

a) Certidão Negativa Civil e Criminal,

b) Atestado de boa conduta

II - ter idade superior a 21 anos;

III - residir no Município há 05 (cinco) anos, que pode ser comprovado por documentos ou declarações do Departamento de Tributos ou órgãos públicos ou empresas privadas a que o candidato se encontre vinculado (declarações emitidas por Escolas, Associações, Delegacias, Promotorias de Justiça, Comércios em Geral; indústria ou empregador rural, produtor rural ou agricultor familiar, etc.);

IV - ser inscrito como eleitor no Município (título eleitoral) e estar quite com a justiça eleitoral;

V – apresentar quitação com o serviço militar, se homem;

VI – ter concluído o ensino fundamental;

VII - não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

Parágrafo único. A todos os candidatos que cumprirem os requisitos exigidos no caput deste artigo, **sem exceção**, **exceto os que estejam no exercício do cargo**, aplicar-se-á uma prova de conhecimentos específicos, concernente ao estatuto da criança e do adolescente (ECA), a ser aplicada por comissão escolhida e composta por membros do CMDCA e técnicos de áreas afins, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 21 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, poderão candidatar-se desde que se afastem de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 23 A inscrição dos **candidatos será individual** e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O candidato poderá registrar um codinome (apelido), desde que não seja obsceno ou constitua ofensa aos costumes locais ou seja inapropriado para o trato com as crianças e adolescentes, à juízo da Comissão Especial eleitoral.

Art. 24 A Comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá, em igual prazo, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Caso o candidato sofra impugnação, será intimado, para em 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de impugnação, apresentar defesa.

§ 4º Das decisões da comissão Especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão Especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 25 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados.

SEÇÃO III

DA PROVA

Art. 26 A elaboração aplicação e correção da prova deverá ser realizada por técnicos de áreas afins a serem escolhidos pela plenária do CMDCA, com supervisão de seus membros.

§ 1º É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 2º Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 27 A prova de caráter eliminatório terá 30 (trinta) questões de certo ou errado que versarão sobre o conteúdo do estatuto da Criança e do Adolescente, e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova.

Art. 28 A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em meio Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 29 Do resultado da prova caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da divulgação dos resultados. O recurso deverá ser entregue na Secretaria dos Conselhos da Assistência Social, indicando a Secretaria Executiva do CMDCA, situado na Rua Ademar de Barros, nº 1108, Centro, Prédio do CRAS - Nortelândia, Estado de Mato Grosso – Fone (65) 3346-1508.

Art. 30 Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão Revisora irrecorrível no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 31 O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 32 Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação oficial do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 33 As eleições para o Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso somente serão válidas com participação de no mínimo 3% (três por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Especial Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 34 Obtido o quórum, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida.

Art. 35 Não obtido o quórum de eleitores necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem necessidade de abertura de novo prazo para inscrições de candidatos.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 36 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I - divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II - promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

III - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 37 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃOVI

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 38 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, dar-se-á em 1 (um) único dia, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em local definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 39 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

SEÇÃO VII

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 40. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 41 As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital.

Art. 42 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 43 Os candidatos concorrentes poderão designar 04 (quatro) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

§ 1º Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral.

§ 2º Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Art. 44 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 45 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 46 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

SEÇÃO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 47 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo único. O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 48 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 49 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor;

II - na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro/2019) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III - os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV - após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V - a Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI - se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII - **o eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência**, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII - ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 50 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 51 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

Art. 52 A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53 Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 54 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 55 O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinado pelo Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 56 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo único. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 57 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 58 Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos.

§ 1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão eleitoral, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

Art. 59 Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 60 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,

d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 61 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63 Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral, devendo ser instruída com cópia dos documentos pessoais e certidão de quitação eleitoral do impugnante.

Art. 64 A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 65 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 66 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67 Após o cumprimento do estabelecido nesta resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 68 Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 69 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 70 Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 71 Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em meio oficial de circulação do Município.

Art. 72 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

SEÇÃO X

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 73 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até as 24 horas do dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 74 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 75 Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 76 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre os meses de novembro e dezembro de 2019.

Art. 77 O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 78 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 1º O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

I - certificado de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior;

II - certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

III - declaração de bens, na forma do art. 13 da Lei 8.429/92;

IV - outros documentos necessários à investidura na função, exigidos através de Edital de regulamentação suplementar.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 80 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 29 de março de 2019.

Natália Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

(assinatura no original)

Aline Galvão Itacaramby

Conselheira - CMDCA – Nortelândia/MT

Relatora da Matéria –

(assinatura no original)

JURIDICO
DECRETO Nº 310, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA -MT, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL – CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e,

CONSIDERANDO as altas precipitações pluviométricas ocorridas a partir janeiro de 2019, que ocasionaram inundações bruscas com fortes enxurradas e elevações dos níveis dos córregos e rios da região.

CONSIDERANDO a estrada estadual: MT – 343 sentido a BR 364 comunidade Santaninha, Alto da Serra, Gleba Ascari, afetando as comunidades, acarretando danos, isolamentos, causando prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO as precárias condições das estradas estaduais, bueiros, decorrente das chuvas, e, principalmente, a destruição das pontes denominadas Bananal e Buriti, Comunidade Santaninha, Entrada da MT 343, que encontra-se em estado precário, sem condições de tráfego, e além da erosão e alagamentos, afetando as comunidades citadas com o transporte escolar, o transporte da saúde, transporte intermunicipal, segurança pública, abastecimento comercial e de alimentos e escoação da safra dos produtores daquela região, afetando mais de 930 (novecentos e trinta), direta e indiretamente.

CONSIDERANDO que o município de Nortelândia – MT já sofreu prejuízos econômicos por questões de danos somados na ordem aproximadamente em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com gatos em despesas emergências e futuras, conforme relatório realizado pelo Departamento de Obras vinculado à Secretaria de Administração, Planejamentos e Finanças do Município de Nortelândia – MT.

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nortelândia – MT o fenômeno já causou prejuízos de aproximadamente R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) neste período.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE .1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de reposta ao desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenizar ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º Com base no IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desas-

tres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos desastres, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam os órgãos competente autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a rimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.608/2012, de 10 abril de 2012.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 309 de 21 de março de 2019.

Art. 9º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março de 2019 – 66º da Emancipação Político-Administrativa. 22.03.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

---

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com a Resolução nº 007/2019/ CMDCA, nos moldes das Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, editadas pelo CONANDA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei nº 293/2013 e Resolução nº 007/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nortelândia - MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 293/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia - MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para os respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura **deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas**.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 293/2013, e art. 20 da Resolução nº 007/2019/CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;

c) idade superior a 21 (vinte e um) anos;

d) residir no município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente;

e) estar no gozo de seus direitos políticos;

f) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de 1º grau ou equivalente;

g) ter conhecimentos mínimo de informática básica;

h) comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, em trabalho ou atividades sistemáticas na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades onde elas foram realizadas;

i) prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

j) ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 293/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco)

primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, se não o tiver feito, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

d) Quarta Etapa: Dia e Local(is) do Processo de Escolha em Data Unificada, Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração e Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Quinta Etapa: Diplomação;

i) Sexta Etapa: Formação inicial e Posse

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia à Rua Ademar de Barros, nº 1108, nesta cidade de Nortelândia, das 7:00 às 11:00 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Nortelândia (www.nortelandia.mt.gov.br), entre os dias 03 de junho de 2019 e 14 de junho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha (COPE) designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado a todos os candidatos inscritos, exceto quanto aos que estejam no exercício do cargo, no dia 07 de julho de 2019 às 08:00 horas, na Escola Municipal Júlio Praxedes, no Bairro Bandeirantes, neste Município de Nortelândia, ficando facultado ao CMDCA designar outro local mediante a publicação de Edital com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à realização da prova.

10.2. A COPE divulgará o resultado do exame de conhecimento específico no prazo de 02 (dois) dias;

10.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial.

10.4. A COPE julgará o recurso e publicará a relação de candidatos aptos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, devendo o recurso ser feito de forma escrita e protocolado na sede do CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11. 8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais

serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de documentos com firma reconhecida.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, eleitos, será na primeira quinzena de dezembro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2. Aposse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Presidência do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 293/2013;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

18.8. O CMDCA encaminhará cópia e comprovante de publicação do presente Edital ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal deste Município e Comarca.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 29 de março de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO UNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE NORTELANDIA/MT REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

	Data	Atividade
1.	29/03/2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução para regulamentação do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
2.	29/03/2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
3.	01/04/2019	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	01/04/2019	Envio do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**05 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	03/06/2019 à 14/06/2019	Período de inscrição
7.	19/06/2019	Prazo para análise dos documentos pela COPE – CMDCA
8.	21/06/2019	Prazo para envio da relação de candidatos inscritos ao Ministério Público para ciência.
9.	05/07/2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TRE/MT; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
10.	07/07/2019	Data de realização do exame de conhecimento específico conforme previsto no Edital
11.	09/07/2019	Publicação do resultado do exame de conhecimento específico e relação de candidatos aptos
12.	15/07/2019	Data limite para impugnação de candidato por qualquer **cidadão** nos termos do Edital.
13.	18/07/2019	Data limite para julgamento de eventuais impugnações de candidatos por qualquer **cidadão** nos termos do Edital.
14.	18/07/2019	Data de publicação de Edital com a relação de candidatos inscritos/aptos ao Processo de Escolha (Lista Provisória).
15.	18/07/2019 à 23/07/2019	Período de solicitação de impugnação das candidaturas à COPE
16.	26/07/2019	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
17.	02/08/2019	Termo (fim) do prazo de apresentação de defesa por candidatos impugnados
18.	05/08/2019	Prazo para a COPE analisar a impugnação do candidato, inclusive a defesa, e apresentar a decisão fundamentada.
19.	12/08/2019	Termo (fim) do prazo de apresentação de recurso por candidatos impugnados ou interessados (impugnantes) ao CMDCA
20.	15/08/2019	Prazo para a COPE analisar o recurso do candidato impugnado ou do interessado (impugnante), e apresentar a decisão fundamentada.
21.	16/08/2019	Publicação Edital com a relação dos candidatos inscritos (Lista Definitiva) – Envio da Lista Definitiva ao Ministério Público
22.	16/08/2019	Início da Campanha Eleitoral
23.	16/08/2019 à 05/10/2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
24.	**06/10/2019**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
25.	06/10/2019	Apuração dos votos
26.	08/10/2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
27.	Até 15/12/2019	Diplomação dos candidatos eleitos e suplentes
28.	Até 20/12/2019	Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e para os Suplentes
29.	**10 janeiro 2020**	**POSSE - INÍCIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024 2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 024 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES NA COMUNIDADE DO FIGUEIRAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000387/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **000387/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**, Lei Municipal n 782/2015 **e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 04 de Abril de 2019 no Jornal AMM/MT Edição nº 3.200.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma da Escola Municipal Betina Tavares na comunidade do Figueiral, zona Rural do Município de Nossa Senhora do livramento/MT ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no Processo Administrativo **000387/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	ReduzidoDotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação – Gestão do **FUNDEB**	**Próprio**	**2087** – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	**050001**	**44.90.51**	**100**	R$ 27.697,82

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2019

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

PORTARIA Nº 170/2019

PORTARIA Nº 170/2019

"Designa servidor Municipal para realizar Cadastro de Usuário no Sistema SIGESP e dá outras providências."

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, S**ecretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT**, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor abaixo descrito para realizar Cadastro de Usuário no Sistema SIGESP, conforme solicitação de Cada Secretaria Municipal.

Maykon de Freitas Oliveira – CPF 032.060.451-93.

Art. 2º O Servidor deverá proceder:

A inclusão, alteração, liberação de abas e organogramas, toda solicitação será realizada única e exclusivamente através de C.I e protocolo eletrônico, juntamente com solicitação por email para o setor de T.I.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2019.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 163/2019

PORTARIA Nº. 163/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença premio a servidora Publica Municipal **Luciene Conceição da Costa**, lotada na Sec. Municipal de Educação Esporte e Lazer no cargo de Professora de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme processo 4390/2013, compreendido de 01/04/2019 a 29/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Abril de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 162/2019

PORTARIA Nº. 162/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Retornar a pedido as atividades do cargo de Serviços Gerais/ Apoio Educacional a partir de **01/04/2019** a servidora **Jessica Maria de Santana Barros**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, que se encontrava em afastamento de licença por interesse particular sem ônus no período compreendido de **11/02/2019 a 11/02/2022. Processo nº 000403/2019-1.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Abril de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 167/2019

PORTARIA N° 167/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Paulo Roberto de Figueiredo,** para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura, **DAS – 5, a partir de 02/04/2019.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Abril de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 166/2019

PORTARIA N° 166/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Leila Lucia Martins de Mello,** do Cargo em Comissão de Assessora na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 4,** a partir de 01/04/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 165/2019

PORTARIA N° 165/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Luciênio Batista da Silva,** do Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, **DAS – 5, a partir de 01/04/2019.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Leonardo Guilherme da Silva,** para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS – 1, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 164/2019

PORTARIA N° 164/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 0025 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 0025 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADORA CACILDA MARIA DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00798/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano com área de 142,80 m² localizada na Avenida Felicíssima Jose da Silva, nº 1114, centro destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

1.2 A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo nº 000798/2019, dispensa de licitação nº 019/2019

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SEDERMA 010	Próprio	2036– Manut. Enargos da Secretaria	100006	33.90.36.00	100	**11.400,00**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Abril de 2019

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADORA:

Srª. **CACILDA MARIA DA SILVA LEITE**

CIRG nº 0064243-6 SSP/MT

CPF sob o nº 502.677.101-78

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 026/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 026/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA O MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA N° NJU – 5952 E PARA O MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA N° OAT – 4671 PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 85988625115 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001206/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019.**

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto ***Contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, para o MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA N° NJU – 5952 e para o MICRO ONIBUS VOLTARE V8 PLACA N° OAT – 4671 para atender os alunos das escolas Municipais e Estaduais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT***

A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº. 001206/2019, referente Dispensa de Licitação nº 022/2019, sendo Baseada na Lei Municipal 782 de 20/05/2015 e fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também faz parte integrante do processo e contrato à proposta de preços do licitante vencedor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	Próprio	02216 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	050027	3.3.90.30	100	**R$ 10. 900,00**
Secretaria de Educação	Próprio	02216 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	050028	3.3.90.39	100	**R$ 1.200,00**
VALOR TOTAL R$ 12.100,00						

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar a partir da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 85988625115**

CNPJ/MF: 30.124.842/0001-16

Representada pela Senhora Adriana Cristina dos Santos

RG Nº 11737921 SSP/MT e CPF: 829.886.251-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001130/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo administrativo n.º 001130/2018 Pregão Eletrônico nº012/2018, publicada a homologação no dia 05 de Março de 2019., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.707.627/0001-05,** com sede na Avenida Dom Bosco 1059, Bairro Centro Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78020-050 neste ato representado pelo Senhor Izac Willian Lenzi Correa, portadora do RG: 15672620 SSP/MT e CPF: 010.848.921-38, residente e domiciliada a Rua Mexico 001, Qd 24, Lote 01 Casa 01 Bairro Parque das Naçoes, município de Varzea Grande, CEP: 78.158-655.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de produtos/equipamentos de Informática, visando a demanda das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no itens Termo de Referência nº 046/2018, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 012/2018, Processo Administrativo nº 1130/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social/ Fornecedor ::	**EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05					
Endereço:	Avenida Dom Bosco 1059, Bairro Centro Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78020-050					
Contatos:	65 3044 0671 65 99296 – 5586 e mail licitacao@dtmanager.com.br					
Representante:	Senhor Izac Willian Lenzi Correa e pelo seu Procurador Edirley Pereira da Silva					
Item	Especificação	*Marca*	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
004	Impressora Multifuncional Laser média Tec. de Imp.: Laser; Funções: Imp., Cópia, Digit. ; Vel. de Imp.: Até 40 ppm; Ciclo de Trabalho Mensal (A4): Até 80.000 páginas; Volume Mensal Recomen.: 750 a 4000; Qual. de Imp.: FastRes 1200; Idioma de Imp.: PCL 5, PCL 6, imp. direta de PDF...; Mon. Tela de toque CGD de 3 pol.; Vel. do Processador: 1200 MHz; Conexão: Padrão: USB 2.0, 1 host USB, 1 Rede 10/100/1000T, 802.11b/g/n; Memória Padrão: 256 MB; Ent. de Papel Padrão: Band. 1: 100 folhas, Band. 2: 250 folhas; Imp. Frente e Verso: Aut. (standard); Tam. de Papel Sup.: Bandeja 1: Carta; A4... .; Bandeja 2: Carta; A4...; Tipos de Papel Sup.: Papel (comum...); Tipo do Scanner: Base Plana, alim. Aut. de doc.; Vel. de Digit.: P e B: Até 26ppm, Color: Até 21ppm; Format. Adm.: Dig. para USB, suporte: JPG e PDF; Vel. de Cópia: P e B: Até 40 cpm; Volt.: 110-127V; Acompanha: Toner Inicial, Guia de Garantia, Doc. e Software da Imp. em CD-Rom, Cabo de Aliment., Cabo USB. Garantia do fornecedor: 12 meses"	*HP*	Unidade	24	2.212,80	53.102,40
5	"Projetor - Resolução nativa: SVGA (800 x 600); Brilho (ANSI Lumens): 3300AL; Lente: F = 2,56-2,68, f = 22,04-24,14 mm; Proporção de contraste: 13000: 1; Suporte à Resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920X1200) * RB = redução de blanking; Compatibilidade HDTV: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p; Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM; Tipo de lâmpada: 190W; Modo Lâmpada (Normal / Econômico) : 4500/6000/6500/10000 horas; Cor do Visor: 1,07 bilhões de cores; Interface: Computador no (15 pinos D-sub) x 2 (Compartilhar com o componente), Monitor out (D-sub de 15 pinos) x 1, Composite Video in (RCA) x 1, S-Video in (Mini DIN 4 pinos) x 1, HDMI x 1, áudio (Mini Jack) x 1, Saída de áudio (Mini Jack) x 1, Altifalante 2W x 1, USB (Tipo mini B) x 1, RS232 (DB-9pin) x 1, Receptor IR x 1 (Frontal); Acompanha: 01 Controle remoto com bateria, 01 Cabo de força, 01 Cabo VGA (D-Sub 15 Pin). Garantia do fornecedor: 12 meses."	*ACER*	Unidade	05	1.918,99	9.594,95
7	Tablet Android - Processador clock mínimo de 1,3GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cache.. Armazenamento: Interno do tipo flash/eMMC; Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno, Possuir Slot para cartão de memória padrão MicroSD compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes). Conectividade: Wi-Fi; Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad-band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1. 900MHz), todas as operadoras; Bluetooth 4.0 ou superior; GPS integrado. Microfone e alto-falante integrados ao gabinete; Fone de ouvido P2; Porta micro-USB padrão 2.0; Permitir conexão de vídeo através de porta mini HDMI; Câmera traseira mínima de 05 MP, frontal mínima 1.2 MP. Bateria recarregável; Lítio-ion ou polímero de lítio; 6000 mA/h; Android 4.4 português ou versão superior em português; Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Formatos de arquivos: mp3; 3gp, mp4; ogg (Vorbis áudio); wav (PCM).	*POSITIVO*	Unidade	50	1.141,00	57.050,00
9	SCANNER - Base plana, alimentador automático de documentos; Resolução de Digitalização: Até 2400 dpi;; Velocidade: Fotos em cores de 10x15cm para Microsoft Word: menos de 24seg. OCR com texto para Microsoft Word: menos de 36 seg. Mídia Suportada: Papel, envelopes, etiquetas, cartões (visita, felicitações), objetos 3-D, slides e negativos de 35mm; Formatos dos Arquivos Digitalizados: Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, FlashPix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text; Capacidade do Alimentador Automático 50 folhas; Opções de Digitalização (ADF): Frente e Verso; Tamanho da Digitalização Máximo 210x356mm; Compatível: Windows 7, Vista; XP; Windows XP x64; 2000, Mac OS X v10.3.9, 10.4.44, 10.5, 10.6; Conectividade: Hi-Speed USB 2.0; Voltagem: 100 - 240 V; Acompanha Cabo de Alimentação, USB 2.0, Alimentador Automático de Documentos (ADF), CD-ROMs; Garantia do fornecedor: 12 meses.	*BROTHER*	Unidade	01	2.700,00	2.700,00
10	HD Externo - Capacidade: 4TB; Velocidade: 5400rpm; USB: 3.0 / 2.0; Dimensões: 20,9 x 80 x 117 mm; Cor: Preto; Acompanha: 01 Cabo USB 3.0, 01 Guia de início rápido. Garantia do fornecedor: 12 meses.	*SEAGATE*	Unidade	01	690,00	690,00
VALOR TOTAL: 123.137,35 (Cento e Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Ata de Registro de Preço.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir, o servidor responsável pelo do Setor de TI Sr. **Reinaldo Almeida**.

5.5. O fiscal acima citado devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.6 A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.7.Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos é de até05 (cinco) dias contado d entrega da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecedor em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.1.1. Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora no endereço do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento //MT, localizado na Rua Ana Feliciana s/nº. – Centro, no horário de expediente das 7:00hs ás 15:00hs de segunda a sexta feira.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria contratante e devendo a empresa executar definitivamente no prazo estabelecido pela contratante que após essa confirmação o fiscal acompanhará a entrega dos serviços, após emitirá a nota fiscal para pagamento.

6.4 A Contratada deverá reparar os Produtos, dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias solicitantes verificarem defeitos, ou incorreções.

6.5. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, ´s suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

SECRETARIAS	PREOJETO DE ATIVIDADE	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
EDUCAÇÃO	2045- Manutenção e Encargos Educação	050021	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050051	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2011 - Manutenção Ensino Fundamental -FUNDEB 40%	050071	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	2012 – Manutenção Educação Infantil - Creche	050077	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	2104 – Manutenção da Educação Infantil Pré Escola - FUNDEB	050099	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	01999 – Gestão Brasil Carinhoso	050102	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	122
SAÚDE	2305 - Manutenção de Atenção Básica	070089	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	114
A. SOCIAL	2024 – Manutenção Do PAIF	060024	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
A. SOCIAL	2082 – Manutenção do Programa IGDBF	060036	4.4.90.52 Equip. e Materiais Permanente	129
A. SOCIAL	2028 – Manutenção do IGD SUAS	060029	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
OBRAS	2074 - Manutenção Encargos e Salários	080013	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
FINANÇAS	02004 - Manutenção das Atividades da Sec. De Finanças	040010	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 A entrega dos produtos/equipamentos de informática serão ENTREGES PELA EMPRESA CONTRATADA DENTRO DOS HORÁRIOS CONFORME PRAZO ESTABELECIDOS pelo fiscal do Contrato.

8.2. A secretaria demandante emitirá uma ordem de fornecimento para a empresa vencedora, que garantirá a entrega dos produtos no prazo e horário local estabelecido. No Item 6.1.1. desta Ata de Registro de Preço.

8.3 GARANTIA DO OBJETO

8.3.1Os serviços deverão ser entregue dentro dos prazos estabelecidos pelas Secretarias solicitantes.

8.3.2 Todos os equipamentos deverão possuir garantias do fabricante, referente a eventuais defeitos.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto cm avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representa – lá durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 0012/2018 e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 0012/2018 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital 0012/2018 e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 0012/2018. 12.7A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de até 05(cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4.1. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 0012/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT,04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA DATA MANANGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME,

CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05

Representado pelo Senhor Izac Willian Lenzi Correa

RG: 15672620 SSP/MT e CPF: 010.848.921-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA OLMIR INFORMATICA LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001130/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo administrativo n.º 001130/2018 Pregão Eletrônico nº012/2018, publicada a homologação no dia 05 de Março de 2019., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: EMPRESA OLMIR INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, 92 Bairro Centro, Municipio de Juina/MT CEP: 78.320-00 neste ato representado pelo Senhor Andrey Ricardo Ioris, portadora do RG: 1210787-5 SSP/PR e CPF: 907.910.101-04, residente e domiciliada a Rua Adalberto Rodrigues 101, Modulo I, município de Juina/MT CEP: 78.320-000.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de produtos/equipamentos de Informática, visando a demanda das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no itens Termo de Referência nº 046/2018, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 012/2018, Processo Administrativo nº 1130/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social/ Fornecedor ::	**EMPRESA OLMIR INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17					
Endereço:	Avenida Mato Grosso, 92 Bairro Centro, Municipio de Juina/MT CEP: 78.320-00					
Contatos:	66 3566 – 1240 e mail: olmieletro@gmail.com					
Representante:	Senhor Andrey Ricardo Ioris					
Item	Especificação	*Marca*	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
08	Impressora Multifuncional Colorida - Tecnologia de Impressão Micropiezo Tanque de Tinta; Tela LCD 2,2"; Resolução de Impressão: 5760x1440dpi; Funções: Cópia, Digitalização, Fax; Velocidade: Preto: 33ppm, Colorido 15ppm; Conexão: USB 2.0, Wireless e Ethernet; Capacidade de Papel Entrada: 100 folhas A4, Saída: 30 folhas A4; Impressão Duplex: Manual; Papel Suportado: A4, A5, A6, B5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 16:9 wide, 100x148mm, C6 (114x162mm), Meia Carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm 98x10pol.; Alimentador Automático de Documentos (ADF) até 30 folhas (A4/Carta); Scanner: Base plana com sensor de linhas CIS à cores; Resolução Máxima do Scanner1200x2400dpi; Digitaliza para PDF; Consumo de Energia Imprimindo aprox. 11,0W, Modo Pronto aprox. 4W, Modo Repouso aprox. 1,6W, Modo Desligado aprox. 0,3 w. Acompanha 1 Garrafa de Tinta Preta, Ciano, Magenta, Amarela, Cabo de Alimentação, CD de Instalação e Software, Cabo USB; Garantia do fornecedor: 12 meses	*EPSON/ L575*	UND	01	R$ 1. 680,00	R$ 1. 680,00
R$ 1.680,00 (Hum Mil Seiscentos e Oitenta Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Ata de Registro de Preço.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir, o servidor responsável pelo do Setor de TI Sr. **Reinaldo Almeida**.

5.5. O fiscal acima citado devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.6 A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.7**.**Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos é de até05 (cinco) dias contado d entrega da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecedor em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.1.1. Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora no endereço do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento //MT, localizado na Rua Ana Feliciana s/nº. – Centro, no horário de expediente das 7:00hs ás 15:00hs de segunda a sexta feira.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria contratante e devendo a empresa executar definitivamente no prazo estabelecido pela contratante que após essa confirmação o fiscal acompanhará a entrega dos serviços, após emitirá a nota fiscal para pagamento.

6.4 A Contratada deverá reparar os Produtos, dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias solicitantes verificarem defeitos, ou incorreções.

6.5. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, ´s suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

SECRETARIAS	PREOJETO DE ATIVIDADE	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
EDUCAÇÃO	2045- Manutenção e Encargos Educação	050021	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050051	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2011 - Manutenção Ensino Fundamental -FUNDEB 40%	050071	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	2012 – Manutenção Educação Infantil - Creche	050077	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	2104 – Manutenção da Educação Infantil Pré Escola - FUNDEB	050099	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	01999 – Gestão Brasil Carinhoso	050102	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	122
SAÚDE	2305 - Manutenção de Atenção Básica	070089	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	114
A. SOCIAL	2024 – Manutenção Do PAIF	060024	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
A. SOCIAL	2082 – Manutenção do Programa IGDBF	060036	4.4.90.52 Equip. e Materiais Permanente	129
A. SOCIAL	2028 – Manutenção do IGD SUAS	060029	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
OBRAS	2074 - Manutenção Encargos e Salários	080013	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
FINANÇAS	02004 - Manutenção das Atividades da Sec. De Finanças	040010	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 A entrega dos produtos/equipamentos de informática serão ENTREGES PELA EMPRESA CONTRATADA DENTRO DOS HORÁRIOS CONFORME PRAZO ESTABELECIDOS pelo fiscal do Contrato.

8.2. A secretaria demandante emitirá uma ordem de fornecimento para a empresa vencedora, que garantirá a entrega dos produtos no prazo e horário local estabelecido. No Item 6.1.1. desta Ata de Registro de Preço.

8.3 GARANTIA DO OBJETO

8.3.1Os serviços deverão ser entregue dentro dos prazos estabelecidos pelas Secretarias solicitantes.

8.3.2 Todos os equipamentos deverão possuir garantias do fabricante, referente a eventuais defeitos.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto cm avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representa – lá durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 0012/2018 e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 0012/2018 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital 0012/2018 e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos

trabalhos contratados e executados. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 0012/2018. 12.7A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 12.10 A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de até 05(cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4.1. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 0012/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT,04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA OLMIR INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17

Representado pelo Senhor Andrey Ricardo Ioris

RG: 1210787-5 SSP/PR e CPF: 907.910.101-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001130/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo administrativo n.º 001130/2018 Pregão Eletrônico nº012/2018, publicada a homologação no dia 05 de Março de 2019., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: EMPRESA GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.902/0001-30, Insc. Estadual: 13.208.367-1com sede na Rua Alexandre Barros 55 Sala 01 Bairro Chácara Dos Pinheiros - Coxipo, município de Cuiabá CEP: 78080-030 neste ato representado pelo Senhor Jose Josberto Silva Chaves, portadora do RG: 914.443 SSP/MT e CPF: 616.295.101-49 residente e domiciliado a Rua Leonel Hugueney, 08 Bairro Coophamil, município de Cuiabá, CEP:78070-378.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de produtos/equipamentos de Informática, visando a demanda das Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no itens Termo de Referência nº 046/2018, anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 012/2018, Processo Administrativo nº 1130/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social/ Fornecedor ::	**EMPRESA GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.911.902/0001-30, Insc. Estadual: 13.208.367-1					
Endereço:	Rua Alexandre Barros 55 Sala 01 Bairro Chacara Dos Pinheiros - Coxipo, município de Cuiabá CEP: 78080-030					
Contatos:	65 3634 – 5079 e mail: guerreiro315@gmail.com					
Representante:	Jose Josberto Silva Chaves					
Item	Especificação	*Marca*	Udade	Qdade	Valor Unit	Valor Total

02	Nobreak Bivolt automático entrada 115/127V ou 220V e saída 115V; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; 4 tomadas; Potência Máxima: 600VA; Led colorido no painel frontal indica as condições de funcionamento do nobreak modo rede modo inversor/bateria final de autonomia sobtensão sobretensão entre outras informações; Microprocessado; Battery Saver. Autodiagnostico de bateria; Recarga automática das baterias em 4 estágios desligado; Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno; Autoteste ao ser ligado; Botão liga/ desliga temporizado com função Mute evita o acionamento ou desacionamento acidental além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; Porta fusível externo com unidade reserva; Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 18,3 x 11,0 x 33,3cm; Peso líq. aproximado do produto (kg 7,3Kg; Garantia do fornecedor: 12 meses.	TS SHARA USP MUNI 600 VA BIVOLT 6 TOMADAS COD.4003	und	63	R$ 237,00	R$ 14. 931,00
06	Impressora Multifuncional Laser – Tec. de Imp.: Laser; Display LCD: 3,5" (Graf. colors); Vel. de Imp.: Até 40 ppm; Ciclo Mens.: 75.000 pág.; Vol. Mensal de Pág.: 2000 a 6000; Resol. de Imp.:1200 X 1200 dpi; Proc. 800 MHz; Tam. do Vidro do Scan.: A4; Conect. Padrão: Disp. USB 2.0, Host USB 2.0, Rede 10/100/1000, Tel.; S.O Comp.: Inst. Comp. de soft. suport. em: Win. 8, Win. 7...; Memória: 256MB; Cap. Band. de Papel Ent.: Mult.: 100 folhas, Ent. 2: 500 folhas, ADF: 50 folhas; Imp. Duplex: Aut.; Tam. do Papel Sup.: Band. 1: A4, A5, A6...; Tipo de Scan.: ADF; Format. dos Arq. Digit.: Win.: JPG, PDF...; Vel. de Digit.: P e B: Até 19 ppm, Color: Até 14 ppm; Vel. de Digit. (Frente e Verso): PeB: Até 35 ipm, Color: Até 13 ipm; Digit. ADF Duplex; Vel. de Cópia: Preto (A4): Até 40 ppm; Resol. de Cópia: Preto e Color: Até 600 x 600 dpi; Volt. :110 a 127 V; Acomp.: Cart. de Toner Inicial Preto, Doc. e Soft. da Imp. em CD-ROM, Cabo de Aliment., Cabo USB; Garant. do fornecedor: 12 meses	*HP MULTIFUNCIONAL LASER MONO M521 DN PN: A8P79A#AC4*	und	06	R$ 3. 990,00	R$ 23. 940,00
R$ 38.871,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Setenta e Hum Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante

4.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Ata de Registro de Preço.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir, o servidor responsável pelo do Setor de TI Sr. **Reinaldo Almeida**.

5.5. O fiscal acima citado devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.6 A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.7**.**Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias contado d entrega da ordem de fornecimento pelas Secretarias demandantes ao fornecedor em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

6.1.1. Os Produtos/Equipamentos deverão ser entregues pela empresa vencedora no endereço do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento //MT, localizado na Rua Ana Feliciana s/nº. – Centro, no horário de expediente das 7:00hs ás 15:00hs de segunda a sexta feira.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço e na proposta.

6.3. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria contratante e devendo a empresa executar definitivamente no prazo estabelecido pela contratante que após essa confirmação o fiscal acompanhará a entrega dos serviços, após emitirá a nota fiscal para pagamento.

6.4 A Contratada deverá reparar os Produtos, dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias solicitantes verificarem defeitos, ou incorreções.

6.5. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, ´s suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

SECRETARIAS	PREOJETO DE ATIVIDADE	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
EDUCAÇÃO	2045- Manutenção e Encargos Educação	050021	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2020 – Manutenção da Coordenação de Esporte	050051	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
EDUCAÇÃO	2011 - Manutenção Ensino Fundamental -FUNDEB 40%	050071	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119

EDUCAÇÃO	2012 – Manutenção Educação Infantil - Creche	050077	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	2104 – Manutenção da Educação Infantil Pré Escola - FUNDEB	050099	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	119
EDUCAÇÃO	01999 – Gestão Brasil Carinhoso	050102	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	122
SAÚDE	2305 - Manutenção de Atenção Básica	070089	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	114
A. SOCIAL	2024 – Manutenção Do PAIF	060024	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
A. SOCIAL	2082 – Manutenção do Programa IGDBF	060036	4.4.90.52 Equip. e Materiais Permanente	129
A. SOCIAL	2028 – Manutenção do IGD SUAS	060029	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	129
OBRAS	2074 - Manutenção Encargos e Salários	080013	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100
FINANÇAS	02004 - Manutenção das Atividades da Sec. De Finanças	040010	4.4.90.52 Equip. e Material Permanente	100

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 A entrega dos produtos/equipamentos de informática serão ENTREGES PELA EMPRESA CONTRATADA DENTRO DOS HORÁRIOS CONFORME PRAZO ESTABELECIDOS pelo fiscal do Contrato.

8.2. A secretaria demandante emitirá uma ordem de fornecimento para a empresa vencedora, que garantirá a entrega dos produtos no prazo e horário local estabelecido. No Item 6.1.1. desta Ata de Registro de Preço.

8.3 GARANTIA DO OBJETO

8.3.1Os serviços deverão ser entregue dentro dos prazos estabelecidos pelas Secretarias solicitantes.

8.3.2 Todos os equipamentos deverão possuir garantias do fabricante, referente a eventuais defeitos.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 a 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto cm avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representa – lá durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 0012/2018 e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 0012/2018 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissões/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital 0012/2018 e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento** poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

12. DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços/produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços/produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra. 12.2O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.3O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.4A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 12.5Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.6Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital Pregão Eletronico nº 0012/2018. 12.7A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.8Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.9A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 12.10 A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de e-mail institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de até 05(cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4.1. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 0012/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT,04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

CNPJ sob o nº 04.911.902/0001-30, Insc. Estadual: 13.208.367-1

Representado pelo Senhor Jose Josberto Silva Chaves

RG: 914.443 SSP/MT e CPF: 616.295.101-49

DECRETO N. 034 /2019

DECRETO N. 034 /2019

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 000033/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
CLEIDE GONÇALVES LIMA	000033/2019-1	73/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 075/2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, para o cargo de **COORDENADOR DO CRAS**, a **Srª ANA PAULA DE SOUZA POSSAMÃE** a partir da data de 01/04/2019, lotado na Secretaria de Serviço Social, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 99/2019

Ementa: Nomeação da servidora a Coordenadora da Casa Lar Bem Me Quer, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficanomeado para o cargo de **COORDENADORA DA CASA LAR BEM ME QUER**, a servidora Sr.ª **ANA PAULA DE SOUZA POSSAMÃE,** a partir de 02/04/2019, lotada na Secretaria De Serviço Social.

.***Artigo 2º-*** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de Abril de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.014/2019 de 04/04/2019

De conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR GLOBAL: **R$ 11.200,00 (Onze mil, duzentos reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

CONTRATADO: **EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**

CNPJ: Nº. 07.777.792/0001-54

Nova Brasilândia - MT, 05 de abril de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 021/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MARTINHO DALPRAI**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.094,93** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód:- 225

CONTRATO Nº. 022/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **NEUIR LAURENTINO DA SILVA**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTE-

GRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.703,33** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód:- 225

CONTRATO Nº. 023/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **DÉCIO CONSOLARO**,

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.019,05** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 024/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **VALDIR TOMASI**,

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.083,48** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 025/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MILTON PREZNISKA**

OBJETO: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.584,79** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 026/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **IGOR SILVA DE OLIVEIRA**,

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.301,03** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 027/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JANETE DINIZ DE OLIVEIRA**,

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.499,88** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 028/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **LUCIANO GARCIA BATISTA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.932,54** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 029/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **PEDRO MAX**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.278,39** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 30/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JOANA CELESTINA DOS SANTOS**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.442,27** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 31/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **JOSÉ GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **944,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 32/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **CARLOS MALICE CARDOSO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.554,35** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 33/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **EVA FERREIRA DA ROCHA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.243,24** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 34/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **NILSA GAZZOLA PALOSKI**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.960,43** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 35/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **ALAFANS ANICETO CARDOSO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.290,91** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 36/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **MARIO RUTESKI**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.641,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 37/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **ENIO DE AZEVEDO**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **802,78** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.:- 225

CONTRATO Nº. 38/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **LORENI ROSA OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **1.149,28** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 39/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **CLARICE APARECIDA DA SILVA**

Objeto: É Objeto DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **3.363,35** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

CONTRATO Nº. 40/19/SMA/PMNG.

CHAMADA PUBLICA Nº. 05/2019

PRAZO: 03/04/2019 A 20/12/2019

CONTRATADO: **GILVAN SANDRO DE OLIVEIRA**

Objeto: É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2019, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º **05/2019**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

VALOR: R$ **2.452,11** (GLOBAL)

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

002 - Departamento de Educação.

12 - Educação.

306 - Alimentação e Nutrição.

0013 –Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

1070 - Aquisição de Merenda Escolar

Cód.- 225

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 02/2019

Inexigibilidade 02/2019

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório 25/2019

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show personalidade artístico da dupla humorística Nico e Lau, para realização de show no dia 10 de maio de 2019, na Praça José Luiz Holffman,na realização ao Dia das Mães.

Empresa Instituto Leverger,

Valor total contratado: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 05 de abril de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Resolução No 001/2019 que dispõe sobre criação da Comissão Eleitoral para o processo eleitoral da escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2024.

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Lacerda-MT, na sessão Plenária do dia 02 de abril de 2019 no exercício de suas atribuições legais, **Considerando**:

O art. 139 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); O art. 36 e seguintes da Lei Municipal no 506/2010;

RESOLVE:

Art.1º- Criar Comissão Eleitoral com composição paritária para conduzir os trabalhos do processo eleitoral, desde a criação do edital até o resultado final da escolha dos novos Conselheiros Tutelares para a gestão de 2015 a 2016 conforme Lei municipal 506/2010 e Decreto nº 851/2014. Com os seguintes membros:

Neuza Maria da Silva;

Adair José da Silva;

Maria Ivete de Souza Ulian; Carliane Tafarel Silva;

Clailton Pereira Marques;

Nova Lacerda - MT, 02 de abril de 2019.

Clailton Pereira Marques

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL Nº 001/2019/CMDCA – NOVA LACERDA/MT CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – NOVA LACERDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2024.

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Lacerda/MT, através da Resolução nº 01/2019, no exercício de suas atribuições, Considerando:

O art. 139 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD);

Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

O art. 32 e seguintes da Lei Municipal n° 506/2010;

Decreto nº 851/2014;

A resolução nº 01/2019 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Edital convocando para a eleição e abrindo as inscrições para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para conselheiros tutelares do município de Nova Lacerda/MT, gestão 2020/2024, nos seguintes termos:

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA – NOVA LACERDA/MT

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Nova Lacerda/MT, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal 506/2010, na Resolução do CMDCA nº 01/2019, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre as normas do processo de seleção/eleição dos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Nova Lacerda/MT, e demais legislações pertinentes, torna público que estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiro Tutelar do Município de Nova Lacerda/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Nova Lacerda, constituída pela Resolução nº 01/2019.

1.2. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Lacerda/MT, com carga horária e padrão salarial conforme artigo 60 da Lei nº 506/2010, com subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício no valor de R$ 1.731,54 (um mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, respectivamente, e será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 21 anos, inscritos como eleitores do Município de Nova Lacerda, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

1.3. A Comissão Eleitoral do processo de escolha, nomeada conforme Resolução CMDCA nº 01/2019, previamente eleita pelo Plenário do Conselho, é composta conforme evidenciado no Anexo III deste Edital.

1.4. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo(a) candidato(a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos no artigo 36 da Lei Municipal nº 506/2010.

1.5. Este Edital estará disponível nos endereços eletrônicos do jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, e no endereço eletrônico deste Município, no site www.novalacerda.mt.gov.br, além de afixado nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA/Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT e da Secretaria de Assistência Social.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida uirapuru, s/n, Bairro Centro, em Nova Lacerda/MT, no período de **02/05/2019 a 31/05/2019**, devendo os(as) candidatos(as) interessados(as) preencherem o formulário de inscrição que estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social no momento da inscrição, declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste edital caso seja aprovado na Prova de Conhecimentos, devendo apresentar-se no dia da prova, munido de documento original de identidade e do respectivo comprovante.

2.2. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

a) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal, que podem ser obtidas nos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos jurisdicionais;

b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia do documento de identidade, acompanhado do documento original de identidade para conferência pela comissão eleitoral;

c) Residir continuamente neste Município há pelo menos 02 (dois) anos, na data da inscrição, comprovando-se tal fato através de documentos, tais como: contrato de locação, conta (uma antiga e outra atual) de água, luz, telefone, atestado escolar, declaração específica, dentre outros.

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, acompanhado do documento original para conferência pela comissão eleitoral;

e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;

f) Ter formação no Ensino Superior (3° Grau) na data da posse ou comprovante de que está cursando Escola de Ensino Superior, apresentando cópia autenticada do respectivo diploma, comprovante de conclusão de curso ou certidão que comprova que está cursando o Ensino Superior;

g) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar;

i) Não ser candidato a qualquer cargo político, devendo assinar declaração neste sentido;

j) Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;

k) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou Superior, comprovada através da apresentação de cópia do documento de habilitação, acompanhado do documento original respectivo para conferência pela comissão eleitoral;

Não poderá se inscrever o candidato que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar pelo 2º mandato consecutivo.

2.3. No momento da inscrição o candidato deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.2., devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no teste de conhecimentos.

2.4. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

2.5. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

2.6. Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela Comissão eleitoral, para inscrições, com formulário fornecido pela Comissão no local indicado neste Edital.

2.7. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão eleitoral do direito de excluir do processo o candidato que fraudar o preenchimento do formulário.

2.8. O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

2.9. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do(a) candidato(a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 506/2010 e Resolução do CMDCA nº 01/2019.

2.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.

2.12. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (a).

Candidato (a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

2.13. O candidato deverá apresentar, para simples conferência, em todas as fases do certame, o seu documento de identidade original e assinar declaração de que possuem os requisitos previstos no art. Art. 36 da Lei Municipal nº 506/2010, bem como os previstos neste Edital, para efeito de confirmação da sua inscrição.

3. DO TESTE DE CONHECIMENTOS

3.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.

3.2. A prova escrita referente aos conhecimentos da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) será aplicado na data provável de **20 de junho de 2019**, na cidade de Nova Lacerda/MT, nas dependências da Escola Municipal Getúlio Vargas, localizada no Centro.

3.3. Será aplicada prova escrita abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo II deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.

3.4. Participarão das provas apenas os(as) candidatos(as) regularmente inscritos.

3.5. As provas objetivas na modalidade múltipla escolha terão a duração de 03 (três) horas, no turno matutino, aplicada no horário das 08h00minh até as 11h00minh, na data e local designado no Item 3.2 deste Edital.

3.6. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas o(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.

3.7. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) de ponta grossa, protocolo de inscrição e/ou confirmação de inscrição (obtida na inscrição) e cédula oficial de identidade (RG).

3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.9. Na falta da cédula de identidade original serão admitidos nas salas de provas, os(as) candidatos(as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto dentro do prazo de validade), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade.

3.10. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento, com foto, que o(a) identifique, ocasião em que poderá ser submetido(a) à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.11. A identificação especial poderá ser exigida, também, ao (a) candidato (a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

3.12. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.

3.13. A juízo da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.

3.14. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e folha de respostas para as questões objetivas.

3.15. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

MODALIDADE DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA	20	0,5	10,00

3.16. A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 6,00 (seis) pontos. Aqueles candidatos que não atingirem 6,00 (seis) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.
3.17. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do(a) candidato(a).
3.18. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o(a) candidato(a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
3.19. O (a) candidato(a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita. Os preenchimentos da folha de respostas e do formulário de respostas serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala.

3.20. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: a) com mais de uma opção assinalada; b) com rasura ou ressalva; c) assinalada a lápis; d) quando a alternativa assinalada for incorreta.

3.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado para as respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha.

3.22. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.

3.23. Não será aceita a devolução de folha de respostas contendo questão de múltipla escolha não assinalada, sob pena de desclassificação do candidato.

3.24. O (a) candidato(a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuá-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

3.25. O (a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.

3.26. O (a) candidato(a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado.

3.27. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

3.28. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas devem serem entregues sem protelação.

3.29. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

3.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

3.31. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

3.32. Será excluído do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

3.33. Caso o (a) candidato (a) seja portador (a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo.

3.34. O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

3.35. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

3.36. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.37. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.38. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os (as) candidatos (as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.

3.39. SERÁ ELIMINADO NESTA FASE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O (A) CANDIDATO (A) QUE, NESTA FASE:

a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;

c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

d) Recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;

e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas da prova escrita;

f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

g) Devolver a folha de respostas contendo questão objetiva sem marcação e, mesmo após advertência do fiscal da sala, insistir em assim proceder, hipótese em que se lavrará termo de ocorrência.

3.40. Os prazos recursais previstos nesta fase, como também, a divulgação das decisões, encontram-se previstos no Anexo I – Cronograma do Processo, parte integrante deste Edital.

4. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

4.1. Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados nos mesmos locais previstos no item 1.5., a partir das 14h00min horas, no horário local da cidade de Nova Lacerda/MT, do dia subsequente à realização da prova escrita.

4.2. A classificação final dos (as) candidatos (as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova objetiva de múltipla escolha.

4.3. Na classificação final entre candidatos (as) empatados (as) com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem: a) maior idade.

4.4. A publicação da lista de aprovados dar-se-á conforme previsto no Anexo I, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.5.

4.5. A interposição de recursos poderá ser feita no prazo previsto no Anexo I, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Nova Lacerda/MT, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

4.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

4.7. Serão rejeitados, também liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, de acordo com o Anexo I – Cronograma do Processo a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

4.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.5., juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.

4.9. Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita, objetiva de múltipla escolha, porventura anuladas, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o (a) candidato (a) em listagem anterior.

4.10. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos (as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

4.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

5. DO REGISTRO DO CANDIDATO

5.1. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos poderão apresentar todos os documentos previstos no item 2.2. Deste edital, desde o dia útil subsequente à divulgação do resultado, até o prazo do Anexo I após divulgação do resultado, após recurso, da prova escrita, consoante período previsto no cronograma (anexo I).

5.2. O pedido de registro será formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Nova Lacerda/MT, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Eleitoral, para processamento devido.

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.5. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político- partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação de mandato.

5.6. O (A) candidato (a) que for membro do CMDCA, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

5.7. Somente poderão concorrer ao processo de escolha e seleção as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA – de Nova Lacerda/MT.

5.8. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles nos mesmos locais previstos no item 1.5., fixando prazo previsto no Anexo I para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município.

5.9. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.10. Vencido o prazo do item anterior, o Ministério Público terá vista dos autos, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.

5.11. Ao fim do prazo do anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Impugnante para manifestação, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

5.12. Ao fim do prazo do item 5.10., se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

5.13. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará edital, relacionando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

5.14. Os candidatos habilitados serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão à eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Nova Lacerda/MT.

6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

6.1. O CMDCA – Nova Lacerda/MT, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

6.2. A Comissão Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas coordenadas pela Comissão Eleitoral proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

6.3. Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

6.4. É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no

item 1.5., e desde que observada à igualdade de condições entre os candidatos.

6.5. São vedados, no dia da eleição:

I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

III. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

6.6. É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

6.7. Caberá à Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao. Contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I. Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;

II. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

6.8. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I. Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II. Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias à apuração da verdade.

6.9. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.7., caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10. São vedados, durante o processo eleitoral:

I. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou

Por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao

Eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III. O transporte de eleitores no dia da eleição, ressalvados o

Serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela identificada com a indicação “à disposição do CMDCA”.

6.11. Em caso de inobservância do disposto neste item, caberá à Comissão

Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.13. Os candidatos habilitados a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.5., onde a Comissão Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição dos 05 (cinco) membros efetivos e os suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Lacerda/MT será realizada na data provável de **06 de outubro de 2015, das 08h00min às 17h00min horas**, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

7.2. Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão eleitoral, a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.5.

7.3. O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação, poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

7.4. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

7.5. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada

Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 05 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.6. A apuração em sessão pública e única será feita em local a ser previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

7.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

7.8. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

7.9. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição.

7.10. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

7.11. Dentro do prazo da Lei 12.696/12, após a publicação do resultado final da eleição, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia 10 de janeiro de 2020.

7.12. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

7.13. Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

7.14. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma Câmara Técnica a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto a Comissão Eleitoral, cujos membros estão relacionados no anexo III deste Edital, na sede do CMDCA, situado na Av. Uirapuru, n° 700, Centro – Nova Lacerda/MT.

8.2. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

8.3. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

8.5. Os resultados divulgados no endereço eletrônico www.novalacerda.mt.gov.br não terão caráter oficial, sendo meramente informativo. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia de publicação no local de costume da entidade.

8.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

8.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a todas as fases deste processo, os quais serão afixados nos Quadros de Editais/Comunicados do CMDCA – Nova Lacerda/MT, da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Ministério Público Estadual e do Conselho Tutelar/CMDCA, não podendo os (as) candidatos (as) alegarem desconhecimento posterior do cronograma do Processo evidenciado no Anexo I deste Edital.

8.8. O CMDCA – Nova Lacerda/MT não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este processo seletivo no que se refere à prova escrita.

8.9. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

8.11. Os casos omissos, não previstos neste Edital, ou não incluídos no requerimento de inscrição, serão apreciados pela Comissão Eleitoral do CMDCA – Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda - MT, 03 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO

*Os dias considerados para prazos recursais foram apenas os dias úteis, desconsiderando sábados, domingos e feriados.

** As datas poderão ser alteradas, a critério da Comissão Eleitoral, desde que previamente comunicadas, bem como respeitados os prazos mínimos estabelecidos.

ATO	DATA
Publicação do Edital de abertura do processo	05/04/2019
Período de inscrições de candidatos	02/05 até 31/05/2019
Prazo para impugnação de inscrição	10/06/2019
Aplicação do teste de conhecimento	20/06/2019
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimentos	27/06/2019
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado do teste	08/07/2019
Prazo para Comissão analisar o pedido	15/07/2019
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimentos após recurso	22/07/2019
Prazo para apresentação dos documentos previstos no item 2.2.	29/07/2019
Divulgação dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	05/08/2019
Prazo para impugnação de candidatura(s)	12/08/2019
Prazo para impugnação pelo Ministério Público	19/08/2019
Prazo para defesa do Impugnado	26/08/2019
Prazo de vistas ao Ministério Público	02/09/2019
Publicação do Edital com lista definitiva dos candidatos que concorrerão ao pleito	09/09/2019
Prazo final para credenciamento dos fiscais de votação e apuração	12/09/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação de Edital com o resultado final das eleições	09/10/2019
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Diplomados	10/01/2020

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

LEI MUNICIPAL Nº 506/2010.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Disposições preliminares. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente: Princípio da Prioridade absoluta. Princípio do Melhor interesse. Princípio da Municipalização. Direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção do trabalho. Direito à convivência familiar: família natural, substituta, extensa, guarda, tutela e adoção. O Poder Familiar.

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção.

ANEXO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Neurizete Manthay Lopes Sales;

Claudimiro Nolasco Cardoso;

Maria Ivete de Souza Ulian;

Adair José da Silva;

Rosângela Queirós Stabile;

Maria Aparecida Benício;

Nova Lacerda - MT, 02 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 04/2019

Inexigibilidade 04/2019

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório 27/2019

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a Dupla Marcelo Viola & Ricardo, para realização de show no dia 07 de Junho de 2019, no Parque de Exposição Galera, na realização da 17° Exponova no município de Nova Lacerda.

Empresa PEDRO BATISTA CORREIA BATISTA EIRELI,

Valor total contratado: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 05 de abril de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 03/2019

Inexigibilidade 03/2019

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório 26/2019

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com Cantor Loubet, para realização de show no dia 08 de Junho de 2019, no Parque de Exposição Galera, na realização da 17° Exponova no município de Nova Lacerda.

Empresa MARRUA PRODUÇÕES ARTISITCAS EIRELI,

Valor total contratado: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 05 de abril de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
EDITAL Nº 01/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - NOVA MARILÂNDIA - MT

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 664/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 664/2013. Sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Marilândia e a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 664/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Marilândia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura **deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.**

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 44, da Lei Municipal nº 664/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a)Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no Município de Nova Marilândia há pelo menos 2(dois) anos, atestando por meio de declaração autenticada em cartório;

d) Ter ensino médio completo;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, sob a fiscalização do Ministério Público e do CMDCA;

h) Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

i) Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

j)Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

k) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

l) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 664/2013

4.2. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades previsto no **art. 60 da Lei Municipal nº 664/2013 alterada pela Lei nº 732/2016** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.3.O valor do vencimento é de: **R$1.134,62** (Um mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

4.4. Poderá ser concedido ajuda de custo de 20% pela atribuição do cargo a serem desenvolvido fora do município.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu em uma reunião ordinária, no dia 26 de março de 2019, ata nº 68/2019, onde formou-se a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

m) Selecionar, preferencialmente juntos aos órgão públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

o) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Marilândia na Avenida Governador Blairo Maggi, nº355W – Bairro: Planalto,na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Nova

Marilândia, das 7:30 às 11:00 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, entre os dias de 03 de junho de 2019 a 14 de junho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b)Título de eleitor: certidão de quitação expedida pela justiça eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 3 (três) dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO;

10.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 7 de Julho de 2019, iniciando às 08:00 horas e finalizando às 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Bairro Planalto, neste Município de Nova Marilândia, ficando facultado ao CMDCA designar outro local mediante a publicação de Edital com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à realização da prova;

10.2. O candidato somente poderá sair com o caderno de prova, após 2 (duas) horas de início da mesma;

10.3. O candidato que sair antes do período de 2 horas, poderá retirar o caderno de prova, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 08 de julho, aquele que assinou visivelmente o nome;

10.4. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

10.5. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

10.6. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial de Mato Grosso, no prazo de até 05 (cinco) dias;

10.7. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial;

10.8. Não permitido o uso de celular durante a prova ou qualquer aparelho eletrônico;

10.9. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, dentro do horário estabelecido para aplicação do exame, ate que o último candidato conclua sua prova. Devendo os três candidatos assinarem a ata.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. De acordo com a lei municipal nº664/2013, Art. 53, após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos**, em petição devidamente fundamentada;**

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias uteis começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 03(três) dias uteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias uteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no dia 15 de agosto de 2019, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11. 8** deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Marilândia realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

a) Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate;

c) Residir a mais tempo no Município; e,

d) Tiver maior idade.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 664/2013;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

ANEXO

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

	Data	Atividade
1.	26/03/2019	Reunião para definição da Comissão Especial Organizadora para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Nova Marilândia – MT 2019.
2.	01/04/2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução para regulamentação do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
3.	01/04/2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
4.	03/04/2019	Envio do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**05 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	03/06/2019 à 14/06/2019	Período de inscrição
7.	17/06/2019 à 19/06/2019	Prazo para análise dos documentos pela COPE – CMDCA
8.	24/06/2019 à 26/06/2019	Prazo para envio da relação de candidatos inscritos ao Ministério Público para ciência.
9.	07/07/2019	Data de realização do exame de conhecimento específico conforme previsto no Edital
10.	08/07/2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TRE/MT; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
11.	12/07/2019	Publicação do resultado do exame de conhecimento específico e relação de candidatos aptos
12.	15/07/2019 à 19/07/2019	Data para impugnação de candidato por qualquer **cidadão** nos termos do Edital.
13.	22/07/2019 à 24/07/2019	Notificação dos candidatos que sofreram impugnação
14.	25/07/2019 á 31/07/2019	Prazo para a COPE analisar a impugnação do candidato, inclusive a defesa, e apresentar a decisão fundamentada.
15.	01/08/2019 à 05/08/2019	Data para julgamento de eventuais impugnações de candidatos por qualquer **cidadão** nos termos do Edital.
16.	08/08/2019	Data de publicação de Edital com a relação de candidatos inscritos/aptos ao Processo de Escolha (Lista Provisória).
17.	13/08/2019	Termo (fim) do prazo de apresentação de recurso por candidatos impugnados ou interessados (impugnantes) ao CMDCA
18.	15/08/2019	Publicação Edital com a relação dos candidatos inscritos (Lista Definitiva) – Envio da Lista Definitiva ao Ministério Público
19.	16/08/2019 à 05/10/2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
20.	**06/10/2019**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
21.	06/10/2019	Apuração dos votos
22.	10/10/2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
23.	06/01/2020 à 09/01/2020	Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e para os Suplentes
24.	**10 janeiro 2020**	**POSSE - INÍCIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

Data da sessão: 02/04/2019

Empresas credenciadas:

IDENAY VALDES MOLINA ME, CNPJ 25.554.069/0001-86, LUIZ HENRIQUE P SILVA – ME, CNPJ 29.559.422/0001-83, A M PAROLIN SILVA – ME, CNPJ 24.686.087/0001-60, TRAUMA MED – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 12.098.193/0001-44, ELIANE LINS DA SILVA - ME, CNPJ 09.490.460/0001-10, EVANDRO COSTA RIBEIRO – ME, CNPJ 21.370.701/0001-92

NOVA MARILÂNDIA – MT 05 de abril de 2019.

Odair José Correia

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 018/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT

CONTRATADA: **VANUSA CARAFINI DA SILVA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE –CTD –POMPEIA**", a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no município de Nova Marilândia - MT, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo.

VALOR: R$ 1.250,00 (MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais.

DATA **DE VIGÊNCIA**: 01/04/2019 a 31/12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2019 DATA: 05 DE ABRIL 2019.
EMENTA: NOMEIA A SR. ª- ISABELLA AMARAL FERREIRA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "DIRETOR OPERACIONAL " DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2019

Data: 05 de abril 2019.

EMENTA: NOMEIA A Sr. ª- **ISABELLA AMARAL FERREIRA,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**DIRETOR OPERACIONAL "** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 05 de abril de 2019 a Sr. ª **ISABELLA AMARAL FERREIRA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **22062092 SSP/MT** cadastrada no CPF nº **036.383.331-59** para exercer o cargo em comissão de "**DIRETOR OPERACIONAL "**lotada na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **741/2016**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 05/04/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 011 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: *"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 686 de 16 de abril de 2012 e o Decreto nº 22/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Homologar os nomes do Conselho Municipal de Educação, do Município de Nova Maringá – MT, pelo período de 02 (dois) anos que será composto pelos seguintes nomes acompanhados de seus respectivos cargos,

I) Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Fatima Fernandes Goliczeski,

CPF: 016.181.541-3**3 RG:** 18037410 SSP/MT

End. Rua Rafael Martins, nº 804, Bairro Loteamento Ralla

Fone: 66 981418241

E-mail: goliczeski33@gmail.com

b) Suplente: Denize Paixao Borges

CPF: 326.603.241-15 **RG:** 10129740 SSP/MT

End. Rua São Pedro nº 455E, Bairro São Pedro

Fone: 66 981375118

E-mail: denizepaixaoborges@hotmail.com

II) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Luzia Marinalva Coradi Braga

CPF: 453.175.009-82 **RG:** 2308544-4 SSP/MT

End. Rua Vinte , Centro – Nova Maringá - MT

Fone: 6 981069558

E-mail: marinalvacoradi@outlook.com

b) Suplente: Solange Garcia Harala

CPF: 571.139.201-87 RG: 791393-1 SSP/MT

End. Rua Tatiane, Bairro Jardim Mayra – Nova Maringa- MT

Fone: 66 981169385

E-mail: solangeharala@hotmail.com

III) Representante do Poder Legislativo Municipal:

a) Titular: Edmar Marques Leite

CPF: 593.786.971-00 **RG:** 926908 SSP/MT

End. Rua Meryhelen, Bairro Jardim Mayra – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371105

E-mail: vereadorsorriso@hotmail.com

b) Suplente: Lionor Carlota Ourives

CPF: 568.149.501-97 **RG:** 0982237-2 SSP/MT

End. Rua São Jose, Bairro São Pedro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 3537 1622

E-mail: taiama_fm@yahoo.comm.br

IV) Representante dos Professores da Educação Básica:

a) Titular: Gislaine Barbosa de Oliveira Coradini

CPF: 010.749.161-31 **RG:** 159.029-0 SSP/MT

End. Rua Curitiba - Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35031059

E-mail: Gislaine.coradini@gmail.com

b) Suplente: Eremita Anterina da Cruz Araujo

CPF: 460.295.831-15 **RG:** 068.859-500 SSP/MT

End. Rua Curitiba, Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35031031

E-mail: eremita_cruz@hotmail.com

c) Titular: Rozilda Ramão Batista

CPF: 809.972.959-53 **RG:** 5230601-9 SSP/PR

End. Rua Getulio Vargas , Cento – Nova Maringá/MT

Fone: 66 8121 0199

E-mail: prof.rozildarb@gmail.com

d) Suplente: Vilma Alves de Oliveira

CPF: 885.413.041-91 **RG:** 12586269 SSP/PR

End. Rua Panamá, Bairro Jardim America – Nova Maringá/MT

Fone: 66 81378505

E-mail: vilmaprofessora@hotmail.com

e) Titular: Vilmar Bokorni

CPF: 764.671.479-87 **RG:** 4.990.630-7 SSP/RS

End. Rua Rui Barbosa,nº 1587 – Jardim América – Nova Maringá/MT

Fone: .: 66 9683 2960

E-mail:

f) Suplente: Hortência Salete da Silva Medeiros

CPF: 441.789.050-15 **RG:** 544 697 SSP/MT

End. Rua Santa Rosa - Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 65 981293830

E-mail: hortenciasalete@hotmail.com

V) Representante dos Diretores das Escolas:

a) Titular: Mauricio de Almeida Barbosa

CPF: 939.606.381-91 **RG:** 13939289 SSP/MT

End. Rua Curitiba, Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35031503

E-mail: nascidoemsaojose@hotmail.com

b) Suplente: Maria Raimunda Araújo da Silva

CPF: 146.884.502-06 **RG:** 1418685 SSP/PA

End. Rua Monte Castelo, nº 255, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981142813

E-mail: raysilva0102@hotmail.com

VI) Representante dos servidores técnico administrativo:

a) Titular: Edjane Farias de Carvalho

CPF: 022.285.451-04 **RG:** 17113202 SSP/MT

End. Assentamento Santo Antônio – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98116 3243

E-mail: emwilsonribeiro2010@hotmail.com

b) Suplente: Elaine Conceição da Cunha

CPF: 035.061,581-41 **RG:** 940080 SSP/TO

End. Rua Curitiba, Brianorte – Nova Maringá/MT

Fone: 66 9997121729

E-mail:

VII) Representante dos pais de alunos:

a) Titular: Rosicleia Ralla Savio

CPF: 028,921.251-03 **RG:** 2379187-0 SSP/RS

End. Rua São Pedro, Bairro São Pedro– Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371396

E-mail: rosinha.rallasavio@hotmail.com

b) Suplente: Josiane Maria Garcia Harala

CPF: 001.263.801-39 **RG:** 12765821 SSP/MT

End. Av Amos Bernadino Zanchet, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981358926

E-mail: josyharala@hotmail.com

a) Titular: Simone da Cruz Montanha

CPF: 650.570.401-97 **RG:** 672 5589-4 SSP/PR

End. Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro– Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371128

b) Suplente: Fernando Vieira de Souza

CPF: 033.059.311-08 RG: 1647743-0 SSP/MT

End. Rua Santa Rosa, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981005071

E-mail: esportenm@hotmail.com

VIII) Representante dos alunos da Educação Básica:

a)Titular: Erica Stefanes de Souza

CPF: 018.762.031-88 **RG:** 2594333-2 SSP/MT

End. Rua Guanandi, Bairro Arinos – Nova Maringá - Mt

Fone: 66 981364101

E-mail: ssnovamaringa@hotmail.com

b) Suplente: Eduardo Brito de Souza

CPF: 060.611.211-13 **RG:** 235257-8 SSP/MT

End. Rua Luis Dada, Bairro Santa Rosa– Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371104

E-mail: es614908@gmail.com

IX) Representante do Conselho Tutelar:

a)Titular: Carla Cristina Dal Moro

CPF: 040.156.971-38 **RG:** 2279946-0 SSP/RS

End. Rua Edvania, Jardim Mayra – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371540

b) Suplente: Marlene Vidal da Silva

CPF: 023.518.071-89 **RG:** 1647717-0 SSP/MT

End. Rua Adriana, Bairro Jardim Tropical – Nova Maringá/MT

Fone: 66 3537 1540

X) Representante do Sindicato dos Professores:

a)Titular: Geraldo de Souza

CPF: 539.056.631-20 **RG:** 791 382 SSP/MT

End. Rua Alemanha, nº 735 E, Jardim Europa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98116 8446

E-mail: prof,geraldosouza.@gmail.com

b) Suplente: Benedito Joao de Miranda

CPF: 667.474.061-68 **RG:** 1006758-2 SSP/MT

End. Rua Travessa 1, Nova Esperança – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981000548

E-mail: beneditojoao53@yahoo.com.br

XI) Representante dos Conselhos Escolares Municipais ou Equivalentes que não sejam funcionários públicos:

a) Titular: Odete Aparecida Lara

CPF: 952.788.421-72 **RG: 449818 SSP/MS**

End. Rua Castro Alves, Jardim América – Nova Maringá -MT

Fone: 66 981299127

E-mail: Odete-lara@hotmail.com

b) Suplente: Fernando Henrique Almeida Borges

CPF: 004.234.871-40 **RG:** 19819943 SSP/MT

End. Rua Rui Barbosa, Bairro Jardim América – Nova Maringá/MT

Fone: 66981430947

E-mail: Fernando.contagem@hotmail.com

Art.º. 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 03 de abril de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 33/2017/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 33/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra.***BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES***, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB – EIRELI – ME,** inscrita no **CPNJ Nº. 14.728.004/0001-03**,com sede na Rua das Caviúnas, nº. 2604, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; neste ato representada pelo Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 35.405.864-2 SSP/SP e CPF 021.222.971-07, residente e domiciliado na cidade de Sinop - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 33/2017/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 07 de Abril de 2017, cujo objeto trata da ***REFORMULAÇÃO TOTAL E MANUTENÇÃO MENSAL PARA O SITE OFICIAL, SUPORTE PERMANENTE EM SERVIÇOS DE EMAIL, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SERVIÇO DE TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE***, para fins de prorrogação do **PRAZO DE VIGÊNCIA e VALOR PACTUADO,** estabelecidos na Cláusula Décima Segunda e Cláusula Quinta respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 07 DE ABRIL DE 2020.

O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL FICA REAJUSTADO A PARTIR DO 1º TERMO ADITIVO, EM 5,98% PONTOS PERCENTUAIS CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO (IGP-M até Dezembro 2018), CONCEDIDO À CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES** **PREFEITA MUNICIPAL**	**MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB –** **EIRELI – ME,** **CNPJ: 14.728.004/0001-03** **CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1.889.865-3 SSP/*MT*

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2019

Ementa: Regulamenta o retorno da Licença para tratar de interesses particulares do Vereador **EDER FERNANDES DA SILVA**, para o exercício de suas atividades parlamentares na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 27 da Lei Orgânica Municipal e Art. 18, inciso I, alínea C, da Resolução nº 15/1996 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando, o oficio 002/2019 de autoria do Vereador EDER FERNANDES DA SILVA, informando que retornará aos trabalhos legislativos a partir de 02 de Abril de 2019;

Considerando, que o pedido de retorno do Vereador, esta de acordo com o estabelecido no Art. 47, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 º - Declarar, a partir de 02 de abril de 2019, o retorno da Licença para tratar de interesses particulares do vereador **EDER FERNANDES DA SILVA,** requerida na data de 25/03/2019, conforme oficio 002/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Abril de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 12/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/04/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Abril de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 002/2019** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA –ME pelo valor global de R$ **5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 05 de abril de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019 - PREVVER

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

Processo Administrativo - PREVVER

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 011/2019 de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados que o processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019 - Processo Administrativo - PREVVER**, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PREVVER NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO***, e considerando a comunicação interna da diretora do PREVVER (fundo municipal de previdência social) que passa a integrar essa decisão, o qual reconheceu que há necessidade de revisão ao projeto básico e também ao orçamento e com base no Artigo 49 da Lei 8.669/93; **FICA O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ANULADO.**

Nova Monte Verde, 05 de Abril de 2019.

Johnny BernatzkyPoliana Alves Deon

Presidente da CPL Secretária da CPL

Maisa de Oliveira GalvãoTânia da Silva Justo

Membro da CPL Membro da CPL

Publique-se:

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 002/2019 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE EM ESTAÇÕES DE TRABALHO, SERVIDORES DE DADOS, INTERNET, ROTEADORES E SWITCH - MENSAL, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONTRATADO:SUPERNET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA –ME.

CNPJ: 19.175.586/0001-53

Valor global- R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 05 de abril de 2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 07/2019

Processo Administrativo 1252/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial Johnny Bernatzky, designado pelo Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, comunica aos interessados, que foi **PRORROGADO** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas e documentos para a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 07/2019**, Processo Administrativo 1252/2019, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERIODO DE 12 MESES CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO*****,** para o dia **18/04/2019 às 08:00 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 05/04/2019 ás 08:00 horas.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 05 de Abril de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2019

Ementa: Afasta, em virtude de retorno do Vereador Titular, o Vereador Suplente **ANTONIO SARAIVA SANTOS** da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 27 da Lei Orgânica Municipal e Art. 18, inciso I, alínea C, da Resolução nº 15/1996 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando, o oficio 002/2019 de autoria do Vereador EDER FERNANDES DA SILVA, informando que retornará aos trabalhos legislativos a partir de 02 de Abril de 2019;

Considerando, que o pedido de retorno do Vereador, esta de acordo com o estabelecido no Art. 47, inciso II, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 º - Fica afastado de suas funções a partir de 02 de abril de 2019 o Vereador Suplente **ANTONIO SARAIVA SANTOS,** em razão do retorno da licença para tratar de interesses particulares do Vereador **EDER FERNANDES DA SILVA,** requerida na data de 25/03/2019, conforme oficio 002/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Abril de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RELATÓRIO FINAL 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA OLÍMPIA-MT

I – DADOS ETAPA MUNICIPAL OU REGIONAL

1. Decreto, local e data de realização da Conferência Municipal/Regional

Instrumento Legal de Convocação: Decreto Municipal nº 016/2019
Data: 29/03/2019
UF: MT
Município: Nova Olímpia
Local: Centro de Convivência do Idoso “EDUARDO DE SOUZA”
Nº Delegados: 2 e seus respectivos suplentes
Nº Participantes: 152

2. Organizações que participaram da Etapa Municipal ou regional

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO “CASA LAR ANJO DA GUARDA”
CENTRO DE CONVIVÊNCIA “EDUARDO DE SOUZA”
CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS
CREAS “MÃO AMIGA”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTES DA TERCEIRA MELHOR IDADE “MISS E MISTER 3ª IDADE EDIÇÃO 2018”
ESCOLA ESTADUAL “FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR”
ROTARY
AGENTE COMUNITÁRIAS DE SAÚDE
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CÂMARA CIDADÃ
PROJETO REDE CIDADÃ
PREFEITO MUNICIPAL
VICE PREFEITO

3. Coordenadores da Conferência Municipal/Regional:

Eixo I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas

Nome completo: SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE, JEANE APARECIDA DE SOUZA, FÁTIMA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
Organização: CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA OLÍMPIA
E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br
Telefone: (65) 3332-1146

Eixo II - Educação: assegurando direitos e emancipaçãohumana

Nome completo: ELISANGELA SCHEFER DE ALMEIDA, LUCIANA FREITAS ALVES
Organização: CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS E SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br
Telefone: (65) 3332-1146

Eixo III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Nome completo: MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER, NILVA RAMOS SOARES
Organização: CREAS MÃO AMIGA E SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br
Telefone: (65) 3332-1146

Eixo IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas

Nome completo: ADRIANA EDNA FERREIRA DUARTE, THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA, ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS, JANNE MARQUES SANTANA
Organização: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDI
E-mail: social@novaolimpia.mt.gov.br
Telefone: (65) 3332-1146

4. Responsável pelo preenchimento deste relatório

Nome completo:THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA,
Organização: Secretária Executiva do Conselho do Idoso de Nova Olímpia - MT
E-mail: sec.conselhos@novaolimpia.mt.gov.br Thereza2012_@hotmail.com
Telefone: (65) 99675-7295 / 3332-1146

II – DESENVOLVIMENTO DA CONFERÊNCIA

5. Breve descrição:

A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso convocada conforme Decreto Municipal nº 016/2019 ocorreu na data do dia 29 de março de 2019, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso “Eduardo de Souza” e contou com a participação de vários segmentos governamentais e não governamentais e usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos do município. A cerimônia se iniciou com a composição da mesa de autoridades da seguinte forma: Senhor Francisco José Bernardo - representando os idosos do município; a senhora Ruth Noêmia Cardoso- representando as idosas do município; a presidente do Conselho Municipal do Idoso a Senhora Janne Marques Santana, o Secretário Municipal de Assistência Social o Senhor Marcos Antonio dos Santos Lima, a Secretária Municipal de Educação senhora Débora Cristiane Ferreira, o Prefeito Municipal Senhor José Elpídio de Moraes Cavalcante, o Vice-Prefeito senhor Rímer de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal senhor Edson Noel da Silva, Vereadora Rita Maria da Cruz, Secretário Municipal de Saúde senhor Sérgio Schefer, Pároco da Igreja Nossa Senhora Aparecida reverendíssimo Padre senhor Aguinaldo Assunção e a Assistente Social Adriana Edna Ferreira Duarte da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC. Em seguida foi executado o Hino Nacional e logo após houve a fala das autoridades: Secretário Municipal de Assistência Social, da Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que declarou aberta a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Excelentíssimo senhor Prefeito, após a fala do Excelentíssimo senhor Prefeito houve uma apresentação cultural e após apresentação iniciou a leitura do Regimento Interno pela Conselheira de Direitos da Pessoa Idosa senhora Luciana de Freitas Alves sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida a senhora Adriana Edna Ferreira Duarte proferiu a palestra magna com o tema central da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa “Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das Políticas Públicas”, Logo após houve um intervalo de quinze minutos para servir o coffee break. Seguidamente retomou os trabalhos com a divisão dos grupos

de trabalho conforme divisão por cores de pastas sendo eixo temático I cor preto; eixo temático II cor amarelo, eixo temático III cor vermelho e eixo temático IV cor branco, após discussão e elaboração das propostas nos grupos iniciou a apresentação das propostas elaboradas sendo os grupos de trabalho representados por seus coordenadores e relatores sendo as propostas aprovadas por unanimidade pela plenária. Seguidamente iniciou a eleição dos delegados sendo eleito dois delegados e seus respectivos suplentes da seguinte forma: Governamental: Titular Janne Marques Santana, Suplente: Lucileide dos Santos Rodrigues Frasson; Não Governamental Titular: Elenice Maria Locatelli, Suplente: Oseias Cardoso Silva. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa senhora Janne Marques Santana declarou encerrada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Nova Olímpia-MT.

6. Texto - base utilizado

Foi elaborado e disponibilizado um texto-base da Conferência e distribuído individualmente no momento do credenciamento dos participantes, servindo como subsídio aos debates no ambiente de cada sala dos eixos temáticos? Sim.

7. Relação das Diretrizes Priorizadas

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL

PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EIXO I – Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

Nº	Propostas
01	**Saúde**: Garantir o atendimento prioritário do (a) Idoso (a) na Saúde Pública, com consultas, exames e outros atendimentos específicos e um acesso com dignidade.
02	**Assistência Social**: Implantar no município uma Instituição de Longa Permanência para idosos (as) sem famílias.
03	**Moradia**: Garantir a reserva de 3% (três por cento) das Unidades habitacionais residenciais de Interesse Social para atendimento a idosos (a).
04	**Transporte**: Garantir o acesso à gratuidade ao transporte público e efetivar um órgão que fiscalize a garantia desse direito.
05	**Cultura, Esporte e Lazer**: Garantir anualmente o Miss e Mister Idoso (a) do município,através de lei e outros eventos voltados para a pessoa idosa.

PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EIXO II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

Nº	Propostas
01	Implantar Programa de Alfabetização para idosos (as) nas comunidades e/ou escolas no período diurno, com materiais didáticos e conteúdos acessíveis as pessoas idosas.
02	Estabelecer como conteúdo na grade escolar para Criança e Adolescente o Estatuto do Idoso. E ofertar momentos de convivência e interação entre os jovens e a pessoa idosa tanto no Centro de Convivência como na escola.
03	Implantar cursos de capacitação e profissionalizante ofertados às pessoas idosas em horários acessíveis.
04	Intensificar campanhas de conscientização sobre os Direitos da Pessoa Idosa com participação da comunidade e dos (as) Idosos (as).
05	Implantar um Centro de Informática com acesso a internet com disponibilidade de cursos de informática básica, espaço exclusivo a Pessoa idosa.

PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EIXO III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Nº	Propostas
01	Possibilitar nos bancos, lotéricas, Correios um atendente capacitado para atendimento a Pessoa Idosa.
02	Implantar no município uma Instituição de Longa Permanência para idosos (as) sem famílias e sem renda.
03	Efetivar campanhas contra a Violência a Pessoa Idosa, nos âmbitos: Nacional, Estadual e Municipal.
04	Ampliar nos meios de comunicação os Direitos da Pessoa Idosa e esclarecer à comunidade os tipos de violação de Direitos sofridos pelas Pessoas Idosas.
05	Capacitar profissionais da saúde, assistência social e educação para identificar na comunidade violência sofrida pelas pessoas idosas. E implantar a Delegacia Especializada no atendimento a Pessoa idosa.

PROPOSTAS APROVADAS NA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EIXO IV – Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Nº	Propostas
01	Ofertar aos Conselheiros Municipais do CMI capacitação permanente.
02	Garantir recursos financeiros para o Fundo Municipal do idoso, com aplicação de recursos pelo FNAS e FEAS.
03	Possibilitar dentre os conselheiros municipais do CMI, um agente fiscalizador nos equipamentos públicos visando à garantia dos direitos da pessoa idosa.
04	Garantir no CMI uma vaga para o usuário, um representante da Pessoa Idosa.
05	

Formulário dos dados dos Delegados

TITULAR E SUPLENTE DO SEGMENTO (SOCIEDADE CIVIL)			
	Nome	**Idade**	**Contato**
1	Elenice Maria Locatelli	55	(65) 99991-5289
2	Oseias Cardozo Pereira	33	(65) 99600-3632
TITULAR E SUPLENTE DO SEGMENTO (GOVERNAMENTAL)			
	Nome	**Idade**	**Contato**
1	Janne Marques Santana	35	(65) 99986-0850
	Lucileide dos Santos Rodrigues Frasson	45	(65) 99952-0792

Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima

Secretária Executiva do CMDI

Janne Marques Santana

Presidente do CMDI

Marcos Antonio dos Santos Lima

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA-MT QUADRIÊNIO 2018-2021

Prefeito Municipal

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Vice Prefeito Municipal

RIMER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Coordenadora do CRAS

ELISANGELA SCHEFER DE ALMEIDA

Coordenadora do CREAS

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER

Coordenadora da Casa Transitória

NILCE BREGINSKI

Coordenadora do Cadúnico/PBF

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA

NOVA OLÍMPIA-MT

2018

SUMÁRIO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....05

1.1. Identificação 05

1.2. Dados Municipais 05

1.3. Dados do Órgão Gestor da Assistência Social 06

1.4. Dados do Fundo Municipal de Assistência Social 06

1.5. Conselho Municipal de Assistência Social 06

2. INTRODUÇÃO 09

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL 11

3.1. Aspectos Gerais 11

3.2. Aspectos Demográficos 11

3.3. Aspectos Econômicos 13

3.4. Aspectos Sociais 16

3.4.1. Educação 16

3.4.2. Saúde 17

3.4.3. Assistência Social 20

4. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM NOVA OLÍMPIA/ MT 23

4.1. Proteção Social Básica 23

4.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade 25

4.3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade 27

4.4. Órgão Vinculado 27

4.5. Recursos Humanos da SMAS de Nova Olímpia 28

4.5.1. Atual Composição da Equipe do Órgão Gestor e Cadastro Único.....28

4.5.2. Atual Composição da Equipe do CRAS e SCFV 28

4.5.3. Atual Composição da Equipe do CREAS 28

4.5.4. Atual Composição da Equipe da Casa Transitória 29

4.6. Entidades Socioassistencias Não Governamentais existentes em Nova Olímpia 30

5. O PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 31

6. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA 35

6.1. Objetivo Geral 35

6.2. Objetivos Específicos 35

6.3. Princípios 35

6.4. Diretrizes 36

7. PRIORIDADE E METAS 37

7.1. Gestão e Vigilância Socioassistencial do SUAS 37

7.2. Secretaria Executiva e Controle Social 39

7.3. Cadastro Único e Programa Bolsa Família 40

7.4. Proteção Social Básica 42

7.4.1. Programa De Atendimento Integral as Famílias – PAIF.....42

7.4.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 42

7.5. Programa de Atendimento Especializado de Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI 45

7.6. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade 48

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 50

8.1. Revisão 51

9. FINANCIAMENTO 52

10. BIBLIOGRAFIA 53

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação:

Título: PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA/MT
Vigência: 2018 a 2021
Responsáveis pela elaboração: Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima André Gonçalves de Souza Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade
Período de elaboração: julho a outubro de 2018.

1.2 Dados Municipais

Nome do Município: NOVA OLÍMPIA/MT
Porte do Município: Pequeno Porte I
Nível de Gestão: Básica
Nome do Prefeito: JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Endereço da Prefeitura: Rua Wilson de Almeida, nº 259 –S, Bairro – Ouro Verde
Contato: Telefone: (65) 3332 -1130

1.3 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Nome do Gestor: Marcos Antonio dos Santos Lima
Endereço: Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.249, Bairro: Santa Rosa
Contato: Telefone: (65) 3332-1146

1.4 Dados do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Lei de criação: Lei Municipal Nº 253/97
CNPJ: 13.852.920/0001-80
Nome do gestor: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Fontes de Recursos: (x) FEDERAL (x) ESTADUAL (x) MUNICIPAL

1.5 Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Lei de criação: 205/1994 alterada pelas Lei Municipal nº 752/2007 e Lei Municipal nº 1.070/2016
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1.249-W, BAIRRO: SANTA ROSA
Telefone: (65) 3332-1146
e-mail: sec.conselhos@novaolimpia.mt.gov.br
Presidente: AUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA BRITO
Período de mandato: 2017-2019
1.5.1 Membros do CMAS ***1.5.1.1 Representantes do Governo:*** *05 membros e respectivos suplentes.* MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER NILVA RAMOS SOARES RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA LUCILEIDE DOS SANTOS RODRIGUES FRASSON POLLYANNA CAVALINI SOARES MOZAR NEIVA SOARES SOBRINHO ADRIANA DA SILVA SANTOS GILMAR GOMES DOS SANTOS IMGRECIO BISPO CAMPOS ELAINE GRACIELY ZANATA DOS SANTOS
1.5.1.2 Representantes da Sociedade Civil: 05 membros e respectivos suplentes. ADINEIA SANTOS SOUZA HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA MARIA LUCINEIDE GUIMARÃES AUCILENE OLIVEIRA DE SOUZA BRITO MAICON WILLIAN FERREIRA

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
LOIRES FLORES DOS SANTOS
SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADELSON GOMES

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICS – Instância de Controle Social

IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

NOB/ SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/ SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PBF – Programa Bolsa Família

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PMAS - Política Municipal de Assistência Social

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

2. INTRODUÇÃO

Antes de ser reconhecida como política pública no Brasil, a Política de Assistência Social se desenvolveu em uma longa história, permeando as dificuldades impostas no país devidas às várias transformações que ocorreram. Devida à vasta e profunda contextualização histórica acerca destas transformações entre o caminho percorrido pela Assistência Social até os dias atuais, sem interferir na compreensão da determinação do Estado nas contradições diante às ações assistencialistas e demonstrando como a efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobretudo, no município de Nova Olímpia/MT.

No Brasil, a Assistência Social é regulamentada pela **Política Nacional de Assistência Social – PNAS,** aprovada em 2004. Definida como política pública de direitos e de cidadania, ela se efetiva através do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Este Sistema define princípios e diretrizes que orientam a execução da PNAS, através do Pacto Federativo.

O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Para isso são definidos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais a serem ofertados nos municípios e no Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem a superação da pobreza e a promoção dos direitos humanos.

Se estruturando a partir do território, o SUAS se organiza por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta dividida em Média e Alta Complexidade. A oferta dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios orienta-se pela **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Este é o instrumento que define, em nível nacional, a organização desse Sistema. A gestão do SUAS é compartilhada, sendo a mesma pactuada na Comissão Intergestora Tripartite - CIT, composta pela União, Estados e municípios, em conformidades com as deliberações dos Conselhos de Assistência Social. Assim estabelece-se a coerência entre os três níveis de gestão. Do ponto de vista operacional este Sistema é cofinanciado pelos governos federal, estadual e municipal.

Em Nova Olímpia o SUAS se faz presente através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, espaço público que, dentre as demais Secretarias que compõem a gestão política do Município, dedica-se ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos, com o objetivo de fazer o enfrentamento das situações "(...) de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social (...)" (BRASIL, 2012, p. 11). A SMAS de Nova Olímpia tem um papel importante na oferta de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais.

Para o desempenho de suas funções, a cada gestão governamental a SMAS elabora o Plano Municipal de Assistência Social, instrumento que, alinhado à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual – LOA orienta o planejamento e a execução da política de assistência social, no âmbito local.

É este o documento ora apresentado – Plano Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia, para a gestão 2018-2021. É composto por um texto que se inicia com a caracterização do Município nos aspectos econômicos, políticos e sociais; caminha para a apresentação do diagnóstico da política municipal de Assistência Social desenvolvida; e culmina com a proposição de Objetivos, Ações e Metas para o quadriênio 2018-2021. Como meios de suporte a esta proposta são apresentados os Recursos Humanos e Financeiros disponíveis à SMAS e os parâmetros para o monitoramento e avaliação do Plano.

O documento foi elaborado de maneira colegiada, pois é produto da colaboração da Gestão da SMAS, das unidades de atendimento de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade desenvolvidos no Município. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a função deliberativa sobre o mesmo. Espera-se que ao final dessa Gestão Municipal o Plano tenha cumprido as propostas apresentadas para o período.

3. DIAGNOSTICO SOCIOTERRITORIAL

3.1. Aspectos Gerais

No começo da década de setenta, Belizário de Almeida, paulista de Barretos, conhecido por Bili, agrimensor prático, partiu de Assari, hoje entroncamento para Arenápolis - Tangará da Serra, com 12 índios da tribo dos Umutina, abrindo picada até o córrego do Grilo, sugestivo nome em face das terras griladas na região. Assim começou o lugar. Tudo na enxada, antes da revolução moderna do cerrado.

Foram chegando ao lugar os migrantes, a maior parte procedentes de Olímpia, Estado de São Paulo. Devido a este fato, o núcleo passou a denominar-se Olímpia. A Lei Estadual nº 2.153, de 15 de maio de 1960, criou o Distrito de Paz de Olímpia.

O município foi criado através da Lei Estadual nº 4.996, de 13 de maio de 1986, com a denominação de Nova Olímpia. O termo "Nova" foi acrescentado para distinguir o município mato-grossense do município paulista de Olímpia.

Nova Olímpia é um município brasileiro do estado de Mato Grosso. Localizado a 205 Km da Capital, possui uma área de unidade territorial de 1.672. 83 Km². Localiza-se a uma latitude 14º47'50" sul e a uma longitude 57º17'17" oeste, estando a uma altitude de 228 metros. Estabelece divisa com os municípios de: Tangará da Serra – distante 38 Km; Barra do Bugres – distante 40 Km; Arenapolis – distante 78 Km; Denise – distante 39 Km e Santo Afonso – distante 53,3Km.

3.2. Aspectos Demográficos

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 2,14% ao ano, passando de 14.172 para 17.515 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,95% ao ano e superior à cifra de 1,93% ao ano da Região Centro-Oeste.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mês mo período. A população urbana em 2000 representava 89,66% e em 2010 a passou a representar 90,41%do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 7,8%em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 3,3% da população, j á em 2010 detinha 5,6%do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou cresci mento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,2%ao ano. Crianças e jovens detinham 37,2%do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.279 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 29,6% da população, totalizando 5.185 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 3,00% ao ano), passando de 8.447 habitantes em 2000 para 11.356em 2010. Em 2010, este grupo representava 64,8% da população do município.

Conforme estimativas do IBGE de 2018, a população atual é de 20.034 habitantes.

3.3. Aspectos econômicos

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 36,9%, passando de R$ 169,3 milhões para R$ 231,8 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,45% para 0,40% no período de 2005 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 44,2% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 29,0% em 2010, contra 45,9% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 45,9% em 2005 para 15,1% em 2010.

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

O município possuía 465 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 89% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 09% da área, ocupavam 30% da mão-de-obra do setor e participavam com 00% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 190 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no município.

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 8.586 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 7.226 estavam ocupadas e 1.360 desocupadas. A taxa de participação ficou em 60,3% e a taxa de desocupação municipal foi de 15,8%.

A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 60,2% tinham carteira assinada, 16,7% não tinham carteira assinada, 10,5% atuam por conta própria e 0,8% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,7% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 6,0% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 6,0% não tinham rendimentos e 34,8% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R$ 1.205,57. Entre os homens, o rendimento era de R$ 1.553,98 e entre as mulheres de R$ 648,23, apontando uma diferença de 139,73% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por apenas três anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas perdidas neste período foi de 1.194. No último ano, as admissões registraram 1. 068 contratações, contra 2.077 demissões.

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 5.006 postos, 30,2% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 38,9% no mesmo período.

3.4. Aspectos sociais

3.4.1. Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,4%. Na área urbana, a taxa era de 10,9% e na zona rural era de 16,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,4%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

3.4.2. Saúde

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 7 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 715 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 14,06 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 05 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 4.956 indivíduos, sendo que 26 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 03 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico a seguir, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 91,2% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 66,0% dos domicílios particulares permanentes e - das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

3.4.3. Assistência Social

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 17.515 residentes, dos quais 1.634 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R$ 70,00. Isso significa que 9,3% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 144 (8,8%) viviam no meio rural e 1.490 (91,2%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de novembro de 2018 do Cadastro Único, o município conta com 2.736 famílias registradas no Cadastro Único, dentre as quais:

554 com renda per capita familiar de até R$ 85,00;

433 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;

967 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;

782 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

E 814 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a 12,02% da população total do município, e inclui 158 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de dezembro de 2018 foram transferidos R$ 124.226,00 às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de R$ 152,61 por família. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada R$ 1,00 transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de R$ 1,78.

A cobertura do programa é de 55,04% em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da freqüência escolar, com base no bimestre de julho de 2018, atingiu o percentual de 96,5%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 765 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 793. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 82,3%, resultando em 130 jovens acompanhados de um total de 158.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 84,7 %, percentual equivale a 755 famílias de um total de 891 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social,

tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

4. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM NOVA OLÍMPIA/MT

A gestão do Sistema Único de Assistência Social- GSUAS é exercida, em Nova Olímpia pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O órgão gestor de Assistência Social procura cumprir o que determina as legislações conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH-SUAS).

A SMAS - É responsável pela gestão técnica do SUAS no Município. Atenta aos princípios e diretrizes da PNAS tem como missão primordial aprimorar a gestão deste Sistema e a qualidade das ofertas dos serviços prestados à população.

Para a garantia da proteção social a famílias e indivíduos, a SMAS/GV oferta Programas, Serviços e Benefícios Socioassistenciais nos níveis de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

4.1. Proteção Social Básica

No nível da Proteção Social Básica a SMAS/GV oferece os seguintes Serviços, Benefícios, Programas e Sistema de Informação:

NOME	DESCRIÇÃO
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;	Trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o acesso e usufruto aos direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;	Realiza atendimentos em grupo (atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras), de acordo com a idade dos usuários.
- Benefícios Eventuais;	Provisões, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;	Benefício não contributivo de um (01) salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência que comprovem renda *per capita* familiar inferior a ¼ do salário mínimo e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Inclui o BPC na Escola.
- Programa Bolsa Família – PBF;	Programa de transferência condicionada de renda, que beneficia famílias pobres e extremamente pobres inscritas no CADÚNICO. Para receber o benefício a família deve cumprir as condicionalidades da frequência escolar dos filhos (crianças, adolescentes e jovens de 16 a 17 anos), do acompanhamento da saúde das crianças de até 07 anos e de mulheres de 14 a 44 anos.
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.	Cadastro que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário *per capta*, proporcionando ao governo o conhecimento das reais condições de vida da população e a seleção das famílias para a sua inserção em programas sociais. O serviço também inscreve famílias que tem renda mensal total de até três (03) salários mínimos, com o objetivo de atender a outros programas sociais, como o "Minha Casa, Minha Vida".

Para realizar as atividades da Proteção Social Básica existem no município os seguintes unidades de atendimento:

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Jardim das Oliveiras

Rua Pedro Pedrossian, nº 1.549 – Bairro: Jardim das Oliveiras

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Rua trinta, s/n – Bairro Jardim Itamarati

Cadúnico/Programa Bolsa Família:

Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 – Bairro: Santa Rosa (sala em anexo ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social)

4.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como referência o CREAS. Os Serviços e o Programa deste nível de Proteção são:

NOME	DESCRIÇÃO
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	Oferece apoio, orientação e acompanhamento familiar especializado às famílias em situações de ameaça ou violação de direitos. O trabalho é realizado por uma Equipe de Referência, que atua junto à família através do desenvolvimento de um conjunto de intervenções continuadas, desenvolvidas a partir do estabelecimento de objetivos pré-estabelecidos.
Serviço Especializado de Abordagem Social	Busca identificar, nas praças, ruas, estradas e espaços públicos, as situações onde há incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e situação de rua, dentre outras. Esse trabalho deve ser desenvolvido todos os dias, inclusive à noite, em praças, bares, feiras livres e outros espaços de circulação de pessoas.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)	O Serviço recebe adolescentes e jovens que praticaram atos infracionais e por isso foram submetidos, segundo determinação da Vara da Infância e Juventude (VIJ), à Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Estas medidas são determinadas como decisão Inicial ou como progressão das medidas de restrição e privação de liberdade. O trabalho inclui a orientação e monitoramento dos adolescentes e jovens e a orientação às famílias, que participam da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que os autores de ato infracional devem cumprir. O Serviço deve ter um Banco de Orientadores Sociais para o acompanhamento da Medida de LA e um Banco de Instituições para as quais os adolescentes e jovens em cumprimento da Medida de PSC possam ser encaminhados. Deve-se estabelecer um diálogo constante com estes parceiros.
Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Oferta atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. Busca promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Em Nova Olímpia ele é realizado pela equipe técnica do PAEFI.

Para realizar as atividades da Proteção Social Especial de Média Complexidade existe no município as seguintes unidades de atendimento:

CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social – Mão Amiga

Rua José Salgueiro, s/nº - Bairro: Aeroporto

4.3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade atende famílias e indivíduos em situação de rompimento de vínculos familiares e comunitários. O Serviço ofertado por este nível de proteção, em Nova Olímpia é:

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes - Oferece acolhimento provisório e excepcional para adolescentes do sexo feminino, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As usuárias chegam ao Serviço por determinação do Poder Judiciário e/ou por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último caso a autoridade competente deve ser comunicada, conforme previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para realizar as atividades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade existe no município as seguintes unidades de atendimento:

CASA LAR – Casa Transitória "Anjo da Guarda"

Rua: Wilson de Almeida, nº 443 – E, Bairro: Ouro Verde

4.4. Órgão Vinculado

No âmbito da SMAS ainda se encontram os Órgãos vinculado:

Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar é órgão previsto no art. 131 da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que o instituiu como "órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Tem como objetivo atender crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados. Sua finalidade é zelar para que crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, bem como fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses o cumprimento do que consta no Estatuto e na Constituição Federal.

CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLÍMPIA

Rua: Maranhão, nº 154 –W – Bairro: Centro

4.5. Recursos Humanos da SMAS de Nova Olímpia

A Secretaria Municipal de Assistência Social conta atualmente com 35 (trinta e cinco) servidores, de diversas formações, distribuídos nos 6 (seis) equipamentos públicos de atendimento (Secretaria, CRAS, CREAS, Casa Transitória e Conselho Tutelar e CadÚnico/PBF) localizados no território municipal, formando o quadro de profissionais e trabalhadores do SUAS.

4.5.1. Atual composição da equipe do órgão gestor e Cadastro Único

Trabalhadores do órgão gestor e Cadastro Único/PBF	Vinculo			
	Efetivo	Comissionado	Outros	Total
Gestor		01		
Assistente Social			01	
Agente Administrativo	01			
Recepcionista			01	
Motorista			01	
Gestor do PBF	01			
Operador Master			01	
Entrevistador Social			01	
Serviços Gerais			01	
Total				09

4.5.2. Atual composição da equipe do CRAS e SCFV

Trabalhadores do CRAS	Vinculo			
	Efetivo	Comissionado	Outros	Total
Coordenador (a)			01	
Assistente Social			01	
Psicólogo (a)			01	
Agente Administrativo			01	
Orientador Social			01	
Facilitador (a)			04	
Serviços Gerais	02		01	
Total				12

4.5.3 Atual composição da equipe do CREAS

Trabalhadores do CREAS	Vinculo			
	Efetivo	Comissionado	Outros	Total
Coordenador (a)				
Assistente Social			01	
Psicólogo (a)	01			
Agente Administrativo			01	
Serviços Gerais			01	
Total				04

4.5.4 Atual Composição da Equipe da Casa Transitória

Trabalhadores do Serviço de Acolhimento	Vinculo			
	Efetivo	Comissionado	Outros	Total
Coordenador (a)			01	

Assistente Social			01	
Psicólogo (a)	01			
Cuidadores (as)			03	
Serviços Gerais				
Total				06

4.6. Entidades Socioassistenciais Não Governamentais existentes em Nova Olímpia

Projeto Rede Cidadã

Endereço: Antonio Raimundo dos Santos, S/N – Bairro Santa Rosa

Telefone: (65) 99919-2700 email:adaojosias@hotmail.com

Pastoral da Criança

Avenida Carlos Gomes Bezerra, nº S/N – Bairro: Jardim Ouro Verde

Telefone: (65) 99933-5342 Email: terezinhaber@hotmail.com

Instituto Florescer

Rua: 21 de abril, S/N - Bairro: Jardim Ouro Verde

Telefone: (65) 3332 – 2899 Email: institutoflorescer.no@gmail.com

Rotary Club

Rua: José Masson nº 865 – Bairro: Jardim Boa Esperança

Telefone: (66) 9991-0369 Email: cbruniera@terra.com.br

Igreja Cristã Comunidade Discípulos de Jesus em Nova Olímpia - CDJ

Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 89 – E, Bairro: Jardim Ouro Verde

Telefone: (65) 99963-4203 Email: fabio.dalposso@gmail.com

5. O PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: PERÍODO 2014/2016/2017

No momento da elaboração desse Plano a gestão nacional do SUAS está orientada pela NOB/SUAS 2012, aprovada através da Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012. Dentre as determinações legais previstas nesta Resolução está a proposição do "Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social".

Este Pacto, firmado entre os governos federal, estadual, do Distrito Federal e Municipais, define metas e prioridades do SUAS nas dimensões da Proteção Social Básica e Especial; da Gestão; e do Controle Social. A vigência do Pacto é quadrienal, considerando-se a gestão municipal e distrital. Neste período faz-se o monitoramento anual das prioridades e metas, possibilitando aos gestores a revisão das estratégias de alcance das mesmas.

Ressalta-se ainda, que o art.22, inciso II da NOB-SUAS 2012 prevê que os Planos de Assistência Social devem observar: "*metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*".

Para cumprir o que está prescrito na NOB/SUAS 2012 e outros ordenamentos legais foi publicada a **Resolução n. 18, de 15 de julho de 2013**, aprovando, no Art. 1º, as prioridades e metas específicas para a gestão do SUAS no quadriênio 2014-2017, segundo pactuação da CIT. A seguir são apresentados os quadros com as Metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS para o território de Nova Olímpia, com respectivos resultados, por ano. Ressalta-se que os cálculos foram feitos pelo MDS.

PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
META	**META A SER ATINGIDA**	**ANOS**			**STATUS DA META**
		2014	**2016**	**2017**	
META 1 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com até 1/2 salário mínimo registradas no Cadastro Único	*15%*	*3%*	*4%*	*3%*	Meta não alcançada
META 2 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC	*25%*	*1%*	*1%*	*2%*	Meta não alcançada
META 3 - Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico	*70%*	*59%*	*63%*	*75%*	Meta alcançada em 2017
META 4 - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda	*15%*	*4%*	*5%*	*5%*	Meta não alcançada
META 5 - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da assistência social	*50%*	*3.12%*	*34.67%*	*75%*	Meta alcançada em 2017
META 6 - Incluir 50% do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	*50%*	*64%*	*49%*	*51%*	Meta alcançada em 2014 e 2017
META 8 - Aderir ao Programa BPC na Escola	*SIM*	SIM	SIM	SIM	Meta não alcançada
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
META 10 - Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	*50%*	*Não se aplica*	*0.98%*	*0%*	Meta não alcançada
META 13 - Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento	*60%*	*50%*	*100%*	*100%*	Meta alcançada em 2016 e 2017

META 15 - Acompanhar pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas	*100%*	*100%*	*100%*	*100%*	Meta não alcançada
GESTÃO					
META 17 - Desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	*60%*	*24%*	*11%*	*23%*	Meta não alcançada
META 18 - Estruturar as SMAS com formalização de áreas essenciais	*100%*	Meta não alcançada	Meta não alcançada	Meta não alcançada	Meta não alcançada
META 19 - Adequar a legislação Municipal à legislação do SUAS	*100%*	Meta não alcançada	Meta alcançada	Meta alcançada	Meta alcançada em 2016 e 2017
CONTROLE SOCIAL					
META 20 - Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	*100%*	Meta não alcançada	Meta não alcançada	Meta alcançada	Meta alcançada em 2017
META 21 - Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família	*100%*	Meta alcançada	Meta alcançada	Meta alcançada	Meta alcançada

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DAS 21 METAS – 2017		
Metas	**Quantidade**	**% de metas atingidas**
Metas Monitoráveis	20	
Atingidas	9	**60.0%**
Não Atingidas	6	
Não se aplica	5	

6. OBJETIVOS, PRINCIPIOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA

6.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a efetividade do SUAS no município de Nova Olímpia, observando seus princípios e diretrizes. E organizar a política de Assistência Social de forma a prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Básica e Especial para famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sistematizar e potencializar as ações socioassistenciais que serão ofertadas através de serviços, programas, projetos e benefícios com vistas à consolidação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social; Promover a articulação da rede de Proteção Social Básica e Especial local; Definir os territórios de vulnerabilidade social do município; Capacitar a Equipe Técnica e Conselheiros continuadamente para atuar na execução de serviços, programas e projetos da Assistência Social; Manter o monitoramento das famílias através do Cadastro Único; Manter e monitorar os serviços de orientação e encaminhamento ao Benefício de Prestação Continuada; Manter a garantia dos Benefícios Eventuais a indivíduos em situação de vulnerabilidades sociais temporárias; Desenvolver programas e projetos de inclusão produtiva e de enfrentamento a pobreza.

6.3. PRINCÍPIOS:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

6.4. DIRETRIZES:

I - garantia dos princípios éticos de provisão dos direitos socioassistenciais;

II - articulação entre a SMAS, demais políticas públicas, Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos;

III - sustentação da política municipal de assistência social no tripé proteção social, vigilância socioassistencial e garantia de direitos;

IV - qualificação permanente;

V - respeito às diversidades e heterogeneidades territoriais, familiares e individuais;

VI – gestão democrática e participativa.

7. PRIORIDADES E METAS

7.1. GESTÃO E VIGILÂNCIA SOSSIOASSISTENCIAL DO SUAS					
Prioridade	***Metas e ações***	***Período***			
		2018	2019	2020	2021
Estruturação do Órgão Gestor com formalização de áreas essenciais, como a Vigilância Socioassistencial do SUAS.	Instituir a equipe mínima do Órgão Gestor e da Vigilância Socioassistencial do SUAS.	X	X	X	X
Criação de um sistema informatizado de mapeamento de território.	Solicitar a contratação ou adequação de um sistema informatizado que seja incluído as demandas sociais.	X	X	X	X

Intensificar a capacidade de atendimento aos usuários, adequando os Programas, Serviços e Benefícios de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Normativas Federais, Estaduais e Municipais da Política de Assistência Social.	Atualizar as normativas municipais vigentes, adequando os Programas, Serviços e Benefícios de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e criar ações de prevenção para diminuição das situações de violações de direitos.	X	X	X	X
Padronizar a identificação dos/as funcionários/as. Fortalecer o princípio da Intersetorialidade no âmbito da gestão municipal do SUAS.	Produzir para os/as funcionários da SMAS: uniformes; crachás.	X			
Garantir a infraestrutura funcional e material dos Programas, Serviços, Benefícios e Setores da SMAS.	Adquirir, para os Programas, Serviços, Benefícios e Setores da SMAS, equipamentos, móveis, utensílios, materiais de cama, mesa e banho e materiais de consumo.	X	X	X	X
Adequar o prédio da SMAS e suas unidades de atendimento às normas de acessibilidade.	Reformar os ambientes, de acordo com as normas da acessibilidade.	X	X	X	X
Ampliar a frota de veículos da SMAS. Operacionalizar os processos licitatórios.	Adquirir: 02 carros; 01 motocicleta; 02 capacetes.		X	X	X
Implantar o Sistema Municipal de Informação dos Serviços, Programas, Benefícios e Projetos Socioassistenciais.	Criar um Banco de Dados para alimentação do Sistema. Elaborar e publicar o Relatório Anual do Sistema Municipal de Informação dos Serviços, Programas, Benefícios e Projetos Socioassistenciais.	X	X	X	X
Aprimoramento de Gestão, através de capacitações e reuniões técnicas, com as Equipes de Trabalho.	Ofertar capacitação periódica	X	X	X	X
Garantir em caráter suplementar e provisório, benefícios as famílias em situação de vulnerabilidade, conforme prevê a Lei dos Benefícios Eventuais.	Ofertar os benefícios eventuais.	X	X	X	X
Execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social.	Monitoramento Anual	X	X	X	X

7.2. SECRETARIA EXECUTIVA E CONTROLE SOCIAL

Prioridade	***Metas e ações***	***Período***			
		2018	2019	2020	2021
Assessorar o CMAS e conselhos pertinentes.	Orientação permanente aos conselhos para o cumprimento de suas funções: 1. Apoiar o seu funcionamento tendo como objetivo assessorar as reuniões do Colegiado e divulgar suas deliberações, organizar os procedimentos administrativos internos, elaboração de atas, documentação e manter os conselheiros informados das reuniões; 2. Assessorar a interface com os outros conselhos (saúde, educação, etc.); 3. Ampliar a efetividade dos Conselhos Municipais na proposição de políticas de Assistência Social. 4. Ampliar e qualificar a participação de usuários e trabalhadores do SUAS no quadro de conselheiros.	X	X	X	X
Auxiliar os Conselhos em suas Conferencias Municipais.	Planejar, orientar e acompanhar o processo de preparação e realização das Conferências Municipais.		X		X
Dar o suporte necessário aos Conselhos Municipais na gestão orçamentária dos recursos destinados às ações dos conselhos.	Auxiliar no planejamento anual da destinação dos recursos financeiros para a manutenção dos Conselhos Municipais e da Secretaria Executiva.	X	X	X	X
Realizar inscrições dos Conselheiros a cursos de capacitações.	Solicitar da SMAS recursos financeiros para a participação em eventos de capacitações.	X	X	X	X
Criar e regulamentar o cargo de Secretário Executivo do CMAS e conselho (s) pertinentes.	Criar o cargo de Secretário Executivo para o profissional de nível superior, com atribuições previstas nas legislações vigentes.	X	X	X	X

7.3. CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Prioridade	**Metas e ações**	**Período**			
		2018	2019	2020	2021
Ampliar a equipe Técnica para atendimento dos usuários do Cadastro Único.	Aumentar o número de profissionais de nível médio e nível superior.	X	X	X	X
Intensificar a comunicação e o trabalho intersetorial.	Envolver com lideranças comunitárias, afim de atender as necessidades específicas das famílias e seus integrantes enquanto cidadãos de direitos civis, políticos e sociais.	X	X	X	X
Qualificação da equipe do Cadastro Único para melhor qualidade nos atendimentos e acompanhamentos.	Ofertar capacitação periódica aos entrevistadores.	X	X	X	X
Ampliar o conhecimento dos beneficiários do PBF sobre condicionalidades e atualização do cadastro.	Realizar encontros no CRAS e CREAS e nas escolas com o público alvo afim de informar e acompanhar as famílias.	X	X	X	X
Realizar cadastramento dos beneficiários BPC Idoso e Deficiente e divulgar os Programas Sociais do governo além do Programa Bolsa Família.	Promover a divulgação em locais estratégicos, através da veiculação da informação em rádios locais, utilização de cartazes e folders	X	X	X	X
Atualização dos Cadastros do Bolsa Família	Atualização Periódica.	X	X	X	X
Atingir a meta semestral de atualização de cadastro, estabelecida pela gestão.	Vigilância Socioassistencial Municipal.	X	X	X	X
Realizar o Acompanhamento das famílias. dos índices deGestão	Acompanhamento periódico pelo setor.	X	X	X	X
Cadastrar as Famílias que atendam ao perfil em todo o território.	Busca Ativa.	X	X	X	X
Garantir adequadamente os postos de atendimento do CADUNICO com mobiliário, telefone, internet dentre outros.	Aquisição de material permanente.	X	X	X	X
Garantir as famílias que são atendidas pelos programas sociais, participação em cursos de geração de renda	Encaminhamento das famílias	X	X	X	X

7.4. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
7.4.1. PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMILIAS – PAIF
7.4.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Prioridade	**Metas e ações**	**Período**			
		2018	2019	2020	2021
Fortalecimento da comunicação entre o PAIF e a rede intersetorial para um melhor atendimento aos usuários Ampliar as ações do Serviço perante o seu público prioritário.	Aperfeiçoar o fluxo de encaminhamentos, prazos e demais ações.	X	X	X	X

Aumentar o número de pessoas atendidas no serviço.	- Identificar os novos bairros e residenciais. - Mapear estes bairros e residenciais, em relação aos CRAS. - Definir a abrangência territorial dos CRAS, tomando como referência o novo mapeamento. - Elaborar o diagnóstico dos territórios de abrangência dos CRAS.	X	X	X	X
Estabelecer fluxos de encaminhamento à rede socioassistencial intersetorial.	Construir o fluxo de atendimento aos usuários dos CRAS, CREAS e Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.	X	X	X	X
Formalizar e fortalecer a comunicação da rede socioassistencial e intersetorial Divulgação dos Serviços, Programas e Benefícios da Assistência Social.	Campanhas informativas sobre os Serviços, Programas e Benefícios da Assistência Social. Realização de propagandas e veiculação de mídias digitais sobre os Serviços, Programas e Benefícios.	X	X	X	X
Qualificar os profissionais da Proteção Social Básica para o acompanhamento das famílias referenciadas.	Ofertar capacitação permanente aos Técnicos.	X	X	X	X
Ampliar as ações de acompanhamento das famílias referenciadas.	- Realizar estudo técnico de identificação dos territórios mais vulneráveis. - Implantar novos CRAS, tomando como referência os estudos técnicos.	X	X	X	X
Realizar, com os/as Usuários/as, oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.	Identificar o perfil dos/das usuários/as e as áreas de interesse dos/as mesmos/as. - Elaborar projetos nas áreas de interesse dos/as usuários/as. - Adquirir materiais para apoio às atividades do Serviço.	X	X	X	X
Qualificar a prestação do SCFV Incluir o público prioritário da Assistência Social no SCFV.	Ofertar capacitação para a Equipe Técnica do Serviço.	X	X	X	X
Estruturar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Construir o fluxo de atendimento aos/às Usuários/as. - Implementar o fluxo de atendimento e acompanhamento dos/as Usuários/as. - Padronizar os instrumentos de referência e contrarreferência.	X	X	X	X
Garantir equipe técnica no CRAS, conforme a NOB – RH	Garantir Equipe técnica.	X	X	X	X
Realizar o Diagnóstico Social e Territorial do Município	Estudo e levantamento de dados sociais.	X	X	X	X
Promover de forma permanente, capacitações e treinamentos de recursos humanos.	Ofertar capacitação.	X	X	X	X
Realização do Trabalho do CRAS nas comunidades rurais distantes, que tenham dificuldades para acessar o CRAS.	Busca Ativa.	X	X	X	X
Realizar um Plano de Ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo.	Elaboração do Plano de Ação anualmente.	X	X	X	X
Fortalecer a rede de proteção à criança/adolescente no município	Garantir o trabalho em rede.	X	X	X	X
Implantar o Serviço de Fortalecimento de vínculos voltados a adolescentes de 15 a 17 anos	Atender adolescentes.	X	X	X	X
Incentivar os jovens e prepara-los para o mercado de trabalho	Ofertar cursos, oficinas e capacitações aos jovens.	X	X	X	X
Inseri os jovens em atividades de inclusão social	Realizar atividades de inclusão social.	X	X	X	X

7.5. PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI / Serviço abordagem social / Serviço de proteção social para pessoas com deficiência e suas famílias / Medidas socioeducativas

Prioridade	**Metas e ações**	**Período**			
		2018	2019	2020	2021
Aprimorar o Serviço de Proteção a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.	Reordenar o serviço de acordo com as tipificações e orientações técnicas do serviço.	X	X	X	X
Fortalecer o atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas famílias.	Seguir o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	X
Qualificar o processo de atendimento às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.	Reordenar as demandas, com referência técnica para os serviços.	X	X	X	X
Aumentar o número de pessoas atendidas no serviço.	Busca ativa aos beneficiários do BPC idoso e deficiência.	X	X	X	X
Sensibilizar a comunidade local sobre o trabalho realizado pela equipe de abordagem social.	Divulgar, periodicamente, no Município, o Serviço Especializado de Abordagem Social.	X	X	X	X
Estabelecer fluxos de encaminhamento à rede socioassistencial intersetorial.	Identificar a rede de serviços, setores e órgãos afins ao trabalho de abordagem social e busca ativa. Estabelecer uma pauta de ação conjunta entre os mesmos.	X	X	X	X
Conhecer o território com maior incidência de riscos pessoal e social e, consequentemente, a demanda do trabalho.	Busca ativa nos bairros que apresentaram no Diagnóstico maior incidência de pessoas em situação de rua.	X	X	X	X
Formalizar e fortalecer a comunicação da rede socioassistencial e intersetorial Aprimorar o acompanhamento à mulher vítima de Violência Doméstica Prevenir situações de violações de direitos.	Aperfeiçoar o fluxo de atendimentos e encaminhamentos	X	X	X	X
Intensificar o apoio aos serviços do PAEFI referente ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais e suas famílias.	Intensificar a articulação entre o CREAS, Projeto Conviver e CENTRO-DIA de Referência da Pessoa com Deficiência. Viabilizar aumento da equipe técnica, seja de nível médio ou nível superior para o atendimento da demanda.	X	X	X	X
Aumentar a capacidade de atendimento, garantido recursos humanos e espaço adequado.	Garantir capacitação permanente e material permanente.	X	X	X	X
Promover campanhas e ações socioeducativas que possibilitem a compreensão do trabalho e o combate as situações de risco social.	Promoção de campanhas socioeducativas.	X	X	X	X

7.6. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Prioridade	***Metas e ações***	***Período***			
		2018	2019	2020	2021
Estabelecer fluxos de encaminhamento à rede socioassistencial intersetorial.	Identificar a rede de serviços, setores e órgãos afins ao trabalho de abordagem social e busca ativa.	X	X	X	X

	Estabelecer uma pauta de ação conjunta entre os mesmos.				
Elaborar/ Rever o Plano pedagógico e regimento interno.	Elaboração do PPP e revisão do regimento interno.	X	X	X	X
Garantir recursos humanos necessários conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, orientações técnicas e necessidade do serviço.	Garantir servidores no setor.	X	X	X	X
Garantir o atendimento das Crianças e adolescentes nas políticas públicas de direito	Atendimento psicossocial e da rede para as crianças e adolescentes institucionalizados.	X	X	X	X
Capacitar a equipe de trabalho, de modo, que possam atender a todos com equidade, e	Capacitação permanente.	X	X	X	X
Realizar um trabalho de inserção social, buscando inseri-los em projetos e serviços socioassitenciais	Encaminhamento a rede socioassistencial.	X	X	X	X
Preparar as crianças para o retorno as suas famílias	Trabalho socioeducativo pela equipe técnica.	X	X	X	X

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Avaliação e o monitoramento são processos que conjugam e complementam, enquanto instrumentos de gestão qualificam a análise da oferta dos serviços, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único da Assistência Social, da Política de Assistência Social e da Norma Operacional Básica. Deste modo, o monitoramento é uma ação continuada e sistemática, que deve ser realizada através do acompanhamento na execução dos serviços prestados, prezando pela qualidade, metas, prazos e alcance de objetivos. A avaliação é uma ação periódica, utilizada geralmente no final de períodos previamente agendados, no sentido de verificar o alcance de resultados e impactos.

Outro aspecto, relevante, a serem acompanhados neste plano, e a vigilância socioassistencial, de modo, que possamos verificar se as metas condizem ainda com o plano elaborado. Neste sentido, devemos considerar:

- Situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); - Pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; - Crianças e adolescentes, vítimas de formas de exploração, de violência e de ameaças; - Vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; - Vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; - Vigilância sobre os padrões qualitativos e quantitativos, de todos os serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários (PNAS, 2004:33).

Deste modo, a avaliação e o monitoramento será realizada através do acompanhamento dos serviços e projetos ofertados, tomando como base aspectos como: eficiência e eficácia.

Destacamos que estas ações deverão ocorrer de forma sistemática e continua, tendo como base a realidade social, as normativas e resoluções expedidas pela política de assistência Social.

Vale ressaltar, que o monitoramento e avaliação, demonstra a substancial importância de podermos medir os resultados e impactos das ações ofertadas as famílias usuárias, de profissionais capacitados e equipes comprometidas com estes processos.

8.1. Revisão

O plano, após ser submetido a periódicas avaliações, poderá ocorrer que novos aspectos sociais, assim como a defasagem de aspectos já não tão relevantes para a Política Municipal de Assistência Social. Deste modo, devem – se incluir no plano todas as alterações que ocorrem ao longo dos anos (quadriênio 2014 –2017).

9. FINANCIAMENTO

Um dos aspectos mais importantes para a realização de uma politica publica efetiva, é o financiamento, o qual dará condições na realização de determinadas atividades ou mesmo aquisição de materiais necessários. Conforme previsto pela Constituição Federal, as politicas públicas devem ser financiadas com a participação de toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e do município.

A execução dos Serviços, programas e projetos assistenciais requerem um planejamento financeiro, além do aporte técnico. Os recursos deverão ser alocados em seus orçamentos, pelos quais se efetiva a gestão financeira da política. Os Recursos Federais são alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e os recursos dos estados e dos municípios, são alocados em seus respectivos fundos.

O valor de recursos, destinado para execução de serviços e programas, da esfera federal, são discutidos e avaliados nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite, Os recursos são destinados, conforme, o nível e porte do município, tendo em vista, o numero populacional e as vulnerabilidades do município.Os recursos do FNAS são transferidos de forma regular e automaticamente tais fundos regionais e locais, visando apoiar a execução dos serviços socioassistenciais. Para o apoio a projetos e programas com duração determinada, os recursos são repassados por meio da celebração de convênios e contratos de repasse.

A Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 30, determina:

“É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária; II – Fundo de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos conselhos de Assistência Social; III – Plano de Assistência Social Segundo a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 6º: “As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo”. Descentralizado, pois garante a autonomia da na tomada de decisões, tanto a nível estadual, quanto ao nível municipal. Já o participativo implica em que tais decisões sejam tomadas com participação de vários segmentos da sociedade, o que se dá por meio do Conselho Municipal de Assistência.

10. BIBLIOGRAFIA

Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, p. 18769, 8 dez. 1993. Seção 1.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Norma

Operacional Básica NOB/SUAS: Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, MDS-SNAS, 2005.

Politica Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasilia: MDS, 2005; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 008/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 008/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,** nos termos abaixo:

1. Fica alterada a redação contida no Item 8.2, IV, "b", do Edital de Pregão Presencial n° 008/2019 – Registro de Preços, conforme mencionados a seguir:

ONDE SE LÊ:

ITEM 8.2.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA;

b) Certificado de Credenciamento na Associação Brasileira de Agências de Viagens;

LEIA-SE:

ITEM 8.2.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA;

b) Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR;

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 18 de Abril de 2019, às 08H00min (horário local de Nova Santa Helena - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Nova Santa Helena – MT, 04 de Abril de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição em favor da Sra. ALICE FERRARI".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo XII da Lei Municipal nº 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã alterada pela Lei Complementar 078/2015 de 29 de março de 2.015, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 060 de 27de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição** em favor da Sra.ALICE FERRARI*, portadora do* RG. nº. 4.673.834-9 SSP/PR e CPF nº. 604.560.271-49*,* cadastrada sob a matrícula nº 16, efetiva no cargo de **ZELADORA, CLASSE C, NIVEL 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 9.234 dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 03 meses e 19 dias, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2019.08.00000001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 08 de Março de 2019

_____

Nathana Simone Rusch

Diretora Executiva

CÂMARA / LEGISLATIVO
I TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATO – CONTRATO N° 002/2018

OBJETO: LOCAÇÃO/CESSÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO LEGISLATIVA, OUVIDORIA COM APLICATIVO MÓVEL E DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS CORPORATIVO, COM REFERIDA INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

CONTRATADA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME

CNPJ/MF nº 19.697.300.0001.08

VIGÊNCIA:15/03/2019 a 15/03/2020

Sorriso – MT, 15 de março de 2019

ADILSON LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2.019.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**. Data de abertura dos envelopes: 23/04/2.019, às 9h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br; e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 5 **de** abril de 2.019**.**

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 81/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Marcio Luiz Bertol** brasileiro, maior, portador do RG: nº 371960-1 SSP/SC e do CPF: nº 020.177.799-11, servidor publico lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **Motorista II,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 08/04/2019 a 08/05/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de Abril de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 05 de abril de 2019, **objetivando Pavimentação Asfáltica com Sinalização Viária e Calçamento das Ruas: Turmalina e Avenida Governador José Fragelli do Município de Novo Mundo MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,** com o valor global de **R$ 286. 074,77** (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos**.** Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Ainda em tempo ressalvo, que foi concedido o prazo de cinco dias uteis para a apresentação Certidão Municipal Valida, com base nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 05 de abril de 2019.

Liria Kurten Wronski

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº118/2019

PORTARIA Nº. 118/2019.

De 08 de Abril de 2019.

"***Dispõe sobre a Designação de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Designar o servidor público municipal no cargo de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER* o Senhor **CLODOALDO DAUFENBACH,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1474764-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 965.917. 149-87 para exercer, cumulativamente, as funções de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR.

Artigo. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, tornando seus efeitos na data desta publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SANTO ANTÔNIO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019

Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 068/2013 e Decreto que o regulamenta Nº26/2017, torna público o presente Edital de Retificação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, Resolve;

Desconsiderar a publicação do Edital nº 0001/2019 – Eleições unificadas para o Conselho tutelar do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT – ANO XIV nº 3.201.

Novo Santo Antonio – MT, em 05 de Abril de 2019

Vilmar Melquaides dos Santos - Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 068/2013 e Decreto que o regulamenta Nº26/2017, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do

Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 068/2013 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Santo Antônio, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 068/2013 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[2] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[3].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.20, da Lei Municipal nº 078/2015 e Resolução nº 170/2014 CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) (Se submeter à prova preliminar de conhecimento de legislação da infância e psicotécnico com média superior a 6,0 (seis) pontos).

h) Ter concluído o Ensino Médio Completo.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 068/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.479,56 (Mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Novo Santo Antônio, à Rua Raimundo Sandes, nº 41, nesta cidade, das 07:30 às 11:00 horas, entre os dias 05 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019:

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal e Resolução nº 170/14 CONANDA.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contra-fé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 11(onze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (quatro) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatros) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10. 8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),Centros de

Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 170/2014 CONANDA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Novo Santo Antônio, 05 de Abril de 2019

Vilmar Melquiades dos Santos

Presidente do CMDCA

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 22 de Abril de 2019, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, em 05 de Abril de 2019.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E FITÕES PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GALEGÃO XINGÚ COMERCIO DE PENUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 17.334.109/0001-68**, com sede na Avenida Industrial, nº 266, Centro na cidade de Confresa, Estado Mato Grosso, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), BERTIER DA SILVA FILHO, brasileiro(a), Divorciado, residente e domiciliado(a) na Rua Diretora Efilazia, S/n, Centro na cidade de Confresa, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1558768 SSP/GO e CPF/MF n.º 342.454.481-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 06/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de pneus, câmara de ar, e fitões para manutenção dos veículos e máquinas da Administração Pública do município de Novo Santo Antônio-MT, conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 06/2019, para Registro de Preços, abaixo especificados:

85171	**GALEAO XINGU COMERCIO DE PENUS LTAD**

Nr. Item	CdProduto	DESCRIÇÃO PRODUTO	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/36	39015263	CAMARA DE AR - 90.90 R18, TRASEIRO, MOTO, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO. USO).	20,00	R$ 21,500	R$ 430,00	RINALDI
3/36	39015183	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR 17.5 X 25, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	10,00	R$ 219,500	R$ 2. 195,00	QBOM
4/36	39015265	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR PARA PNEU 60/100-17, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	12,00	R$ 23,000	R$ 276,00	RINALDI
5/36	39015267	CAMARA DE AR - CAMARA DE AR PARA PNEU 80/100-14, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	12,00	R$ 21,000	R$ 252,00	RINALDI
6/36	39015262	CAMARA DE AR - PARA MOTO NA MEDIDA 80/100/18, DIANTEIRO, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	20,00	R$ 21,500	R$ 430,00	RINALDI
7/36	39015181	CAMARA DE AR - PARA PNEU 12-16.5 DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	8,00	R$ 104,000	R$ 832,00	TORTUGA
8/36	39010250	CAMARA DE AR 10.00 ARO 20, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	30,00	R$ 94,000	R$ 2. 820,00	QBOM
9/36	39015182	CAMARA DE AR 19.5L-24, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	8,00	R$ 235,000	R$ 1. 880,00	QBOM
11/36	39010252	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	40,00	R$ 104,000	R$ 4. 160,00	QBOM
12/36	5020123	CAMARA DE AR – 175/70 R13, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	10,00	R$ 50,000	R$ 500,00	QBOM
13/36	39010251	CAMARA DE AR, 14.00 ARO 24, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001, COM SELO DO INMETRO PRODUTO NOVO (SEM USO).	20,00	R$ 196,500	R$ 3. 930,00	QBOM
14/36	39015185	FITÃO ARO 16, PRODUTO NOVO (SEM USO) ORIGINAL DE FÁBRICA.	12,00	R$ 24,500	R$ 294,00	ÚNICA
15/36	39010245	PNEU 10.000 ARO 20, BORRACHUDO, 16 LONAS, EXCLUSIVO PARA EIXO LIVRE, BANDA DE RODAGEM PLANA QUE PROPORCIONAM EXCELENTE DESEMPENHO EM SERVIÇOS MISTOS (ON-ROAD E OFF-ROAD), INDICADO PARA VEÍCULOS DE CARGA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	16,00	R$ 1. 606,000	R$ 25. 696,00	GOODYEAR
18/36	39010249	PNEU 14.00 ARO 24, 16 LONAS, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	12,00	R$ 3. 496,000	R$ 41. 952,00	FIRESTONE
20/36	39010247	PNEU 19.5L/24 - ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	2,00	R$ 2. 474,000	R$ 4. 948,00	FIRESTONE
21/36	5023034	PNEU 235/70 ARO 15, TUBELESS, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF-ROAD, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA	16,00	R$ 483,500	R$ 7. 736,00	DUNLOP
22/36	39010241	PNEU 235/70 ARO 16, TUBELESS, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF-ROAD, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	4,00	R$ 536,000	R$ 2. 144,00	DUNLOP
24/36	39012262	PNEU 750 ARO 16, 12 LONAS, BORRRACHUDO, EXCLUSIVO PARA EIXO LIVRE, BANDA DE RODAGEM PLANA QUE PROPORCIONAM EXCELENTE DESEMPENHO EM SERVIÇOS MISTOS (ON-ROAD E OFF-ROAD), INDICADO PARA VEÍCULOS DE CARGA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	10,00	R$ 729,000	R$ 7. 290,00	GOODYEAR
26/36	39012264	PNEU 900 ARO 20, LISO, 16 LONAS, EXCLUSIVO PARA EIXO LIVRE, BANDA DE RODAGEM PLANA QUE PROPORCIONAM EXCELENTE DESEMPENHO EM SERVIÇOS MISTOS (ON-ROAD E OFF-ROAD), INDICADO PARA VEÍCULOS DE CARGA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	6,00	R$ 1. 106,500	R$ 6. 639,00	GOODYEAR
27/36	39010243	PNEU COM DIMENSOES 175/70 ARO 13, SEM CÂMARA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	20,00	R$ 185,000	R$ 3.700,00	DUNLOP
28/36	5023033	PNEU COM DIMENSOES 175/70 ARO 14, SEM CÂMARA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO.	48,00	R$ 275,000	R$ 13.200,00	DUNLOP
29/36	39010236	PNEU COM DIMENSÕES 1215/75 - R 17.5, LISO, SEM CÂMARA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	15,00	R$ 852,000	R$ 12.780,00	FIRESTONE D-300
33/36	39015268	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU 235/70 ARO 16, TUBELESS, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF-ROAD, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PRODUTO NOVO, ORIGINAL DE FABRICA.	32,00	R$ 850,000	R$ 27.200,00	DUNLOP
34/36	39015258	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70 ARO 13, SEM CÂMARA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, (SEM USO) PROUTO NOVO, COM GARANTIA DE 1 ANO.	24,00	R$ 192,000	R$ 4.608,00	DUNLOP
35/36	39015259	PNEUMATICO PARA UTILITÁRIOS- PNEU COM DIMENSÕES 185/65- R14 82T , SEM CÂMARA, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, , NAO REMANUFATURADO, COM CERTIFICADO INMETRO, COM GARANTIA DE 1 ANO.	28,00	R$ 234,500	R$ 6.566,00	DUNLOP

Quantidades de Itens Vencedores.....:	R$ 25,00
Valor Total.....:	R$ 182.458,00
Valor Total de Produtos Licitados.:	R$ 182.458,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente a realização da entrega dos produtos.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, em Novo Santo Antônio /MT, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério do Órgão solicitante, quando:

I – ato motivado pela administração que impeça a entrega dos equipamentos;

II – caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com o atraso;

III – os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos contratuais.

4.2. A entrega em discordância com as disposições contidas no presente Termo e no processo licitatório ensejara na devolução do mesmo, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

4.3. Os produtos estarão sujeitos à aceitação plena do responsável, que, se for o caso, o rejeitará ou aceitará definitivamente mediante laudo de inspeção, inclusive ficando a registrada obrigada a substituir no prazo de 03 (três) dias, o produto por outro, caso o mesmo desatenda ao presente instrumento convocatório e termo contratual;

4.4. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar os produtos no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e no Edital relativo ao Processo Licitatório.

5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A Contratada, no ato de entrega dos produtos, deverá apresentar o Termo de Garantia do Produto.

5.2. Os produtos deverão ter garantia mínima integral de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, bem como avarias causadas pelo transporte até o local de entrega.

5.3. A licitante vencedora deverá prestar as seguintes garantias quanto ao fornecimento dos pneus:

5.3.1. Garantia Legal: Nos três primeiros meses de vigência da garantia, uma vez constatado vício ou falha de fabricação, conforme critério de avaliação do fabricante, o pneu, será substituído sem ônus para o Contratante.

5.3.2. Garantia Contratual: Uma vez ultrapassados os três primeiros meses de garantia, quando constatado vício ou falha conforme mesmo procedimento mencionado no item 5.2., um novo pneu do mesmo tipo e medida, ou similar, será entregue ao contratante, cobrando-se apenas o valor resultante do percentual do desgaste do pneu substituído (exemplo: se um pneu apresentar 30% de desgaste da banda de rolamento original, será cobrado 30% do valor do pneu).

5.3.3. Pneus de caminhões e ônibus e máquinas. Para pneus desta categoria, constatado vício ou falha conforme procedimento mencionado no item 5. 2., dentro do prazo de três meses de garantia e com até 20% de desgaste da banda de rolamento original, o pneu será substituído sem ônus para o consumidor final.

5.3.4. Posteriormente a este prazo e/ou com desgaste superior a 20% da banda de rolamento original, será cobrado o valor resultante do percentual do desgaste do pneu substituído;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra e/ou nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e/ou nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

7.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

7.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

DA DETENTORA DA ATA

7.6. Firmar a Ata de Registro de Preços de fornecimento com o Município de Novo Santo Antônio/MT, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

7.7. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município de Novo Santo Antônio/MT.

7.8. Fornecer os produtos, objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

7.9. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Novo Santo Antônio /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.8. Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

7.9. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

7.11. Substituir os produtos rejeitados, por não estar de acordo com o especificado, no prazo de 03 (três) dias.

7.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

7.13. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada as despesas com a entrega dos equipamentos até a sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

7.14. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

7.15. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

7.16. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.17. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr ***LEANDRO DOS SANTOS*** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019 a proposta da empresa **GALEGÃO XINGÚ COMERCIO DE PENUS LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 27 de Março de 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GALEGÃO XINGÚ COMERCIO DE PENUS LTDA EPP

CNPJ/MF 17.334.109/0001-68

EMPRESA DETENTORA

BERTIER DA SILVA FILHO

CPF/MF n.º 342.454.481-72

Sócio Responsável

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PROTESE ADELAR LTDA

CNPJ: 12.131.299/0001-00

VALOR R$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO 030/2018** PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 05/04/2019 A 05/04/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 05 DE ABRIL DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 20/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de Sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, objetivando a Aquisição de Combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel comum e Diesel S-10) a pedido da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Data da Abertura dia 05/04/2019 ás 13:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de abril de 2019.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2018

PREGÃO PRESENCIAL 36/2018

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 36/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **J. CAVALHEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ 16.990.682/0001-67.** Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Diesel S-10) para abastecimento em Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 11/09/2019.

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Qtde Aditivada
3	346514	OLEO DIESEL COMUM - Possui uma coloração incolor a amarelada, podendo alterar para marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. Se comercializado como diesel S500 apresenta coloração vermelha – Referindo-se a MANUTENCAO COM CENTRO INTERGRADO DE SAUDE e VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL.	LITRO	6.500	8.125 – 25%

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de abril de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2019

ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANATINGA, no uso da atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 831 de 04 de novembro de 2011 decreto 1609/2019), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 831/2011 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 831/2011;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranatinga visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 36, da Lei Municipal nº 831/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral; comprovada mediante apresentação de certidões negativas Cível e Criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas as quais o município esteja compreendido;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município a mais de dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do curso equivalente ao ensino médio, e/ ou curso superior.

h) estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

I) submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório a ser formulado por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos

Parágrafo Único: o pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, atuados e enviados a comissão organizadora, onde serão processados.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 53 da Lei Municipal 831/2011 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: dois salários mínimos; conforme previsto no artigo 60 da lei 831/2011.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d). Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e). Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f). Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g). Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h). Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i). Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j). Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k). Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital;

7.2 A etapas do processo de escolha serão organizadas da seguinte forma**:**

a) primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

b) segunda etapa: Analise da documentação para requisitos exigidos e fase de impugnação;

c) terceira etapa: Avaliação de conhecimento especifico;

d) quarta etapa: Avaliação psicológica;

e) quinta etapa: Campanha e da propaganda eleitoral**;**

f**) sexta etapa:** Da escolha por eleição;

8. PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. As inscrições dos candidatos serão gratuitas e se dará por meio de requerimento preenchidos conforme modelo em anexo II deste edital junto com a documentação comprobatória dos requisitos dos cargos, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga anexo ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), à Rua João Pessoa, nº 636, Paranatinga, no período de 17 de abril a 17 maio de 2019 das 13:00 às 17:00 horas;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Declaração assinada e escrita de próprio punho, onde declare residir no município de Paranatinga – MT, a mais de dois anos;

f) Cópia de Histórico e/ou certificado de conclusão do curso equivalente ao ensino médio, e/ ou curso superior.

g) atestado médico que comprove estar gozando de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, no período que antecede a inscrição;

h) Reservista (para candidatos do sexo masculino);

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. Após a inscrição e submetido à análise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será considerado habilitado, mas somente estará apto ao processo de escolha, após prazo final da fase de impugnação descrita neste edital.

9. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA, procedera à análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos habilitados no dia 23 de maio de 2019 conforme indicado no anexo I e no item 7.10;

9.2. Qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **cinco dias úteis contados da publicação da** relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.3. Ocandidato impugnado terá cinco dias úteis após a data da sua notificação para apresentar a sua defesa;

9.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.5 Após análise das defesas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha será publicada a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paranatinga.

9.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. Os candidatos aptos submeter-se-ão a avaliação de conhecimento específico através de prova escrita, com questões objetivas, sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 831/2011. Artigo 36 Parágrafo VII.

10.2. Somente serão considerados aprovados para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

10.3. A avaliação de conhecimento específico (prova escrita) será aplicada no dia 30 de junho de 2019, das 8 horas às 11 horas, em local a ser divulgado em Edital complementar.

10.4. Após publicação do resultado da avaliação de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso em prazo conforme consta em anexo I deste Edital, para a Comissão Especial Eleitoral, que deverá deflagrar resposta de acordo com o prazo estabelecido.

11. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

11.2. Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo fixado no anexo I deste Edital, sendo o atendimento no mesmo prazo para avaliação do recurso.

11.3. Caso necessário o candidato será notificado a novos esclarecimentos aos profissionais responsáveis pela avaliação psicológica.

11.4. Após análise das defesas pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha por Eleição.

12. DA QUINTA ETAPA-CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.3** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA SEXTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA POR ELEIÇÃO:

13.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paranatinga/MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos por escrito à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, específicos no Anexo I.

15.2. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

15.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

15.4. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha fará publicar suas decisões com cópia ao Ministério Público Estadual.

15.7. O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo III deste edital

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 831/2011;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Quesia Machado Freitas Marques

Presidente do CMDCA

ANEXOS

17.5. Fazem parte deste Edital:

17.5.1. **ANEXO I** – Cronograma de realização do Processo de Escolha

17.5.2. **ANEXO II** – Requerimento de Inscrição

17.5.3. **ANEXO III** – Requerimento de Recurso

17.5.4. **ANEXO IV** – Requerimento de impugnação

17.5.5. **ANEXO V -** Documentos necessários para contratação

ANEXO I

Cronograma de realização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Paranatinga-MT

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital	06/04 a 17/05/2019
Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos e Segunda Etapa: Análise da Documentação para requisitos exigidos	17/04 à 17/05/2019
Publicação dos candidatos habilitados	23/05/2019
Prazo para Requerimento de Impugnação	24 à 30/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato	31/05 à 04/06/2019
Publicação dos Candidatos Aptos	10/06/2019
Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	30/06/2019
Resultado da Terceira Etapa - Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	03/07/2019
Recursos da Avaliação de Conhecimento Específico (Prova Escrita)	04 e 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos Terceira Etapa	10/07/2019
Quarta Etapa: Avaliação Psicológica	18 e 19/07/2019
Resultado da Quarta Etapa - Avaliação Psicológica	24/07/2019
Recursos da Avaliação Psicológica	25 à 26/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos Quarta Etapa	31/07/2019
Período para campanha dos candidatos	01/09 à 30/09/2019
Quinta Etapa - Escolha por Eleição	06/10/2019
Resultado da Quinta Etapa – Eleição - Escrutínio	06/10/2019
Publicação do Resultado da Quinta Etapa - Eleição	08/10/2019
Recursos da Quinta Etapa - Escolha por Eleição	09 a 11/10/2019
Divulgação do resultado dos recursos da Quinta Etapa	17/10/2019
Entrega dos documentos – Contratação RH – na Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social	02 a 13/12/2019
Diplomação e Posse – Assinatura de Termo Contratual	10/01/2020

ANEXO II

Requerimento de Inscrição do Processo de Escolha para

Membros do Conselho Tutelar de Paranatinga- MT

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
NOME:		TEL. CONTATO:
CPF:	RG:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP: 78870-000	MUNICÍPIO: PARANATINGA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-PARANATINGA)		
Declaro conhecer o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Cáceres e preencher todos os requisitos nele exigidos.		
_____ Assinatura do Candidato		Data: _____/_____/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA	
PROTOCOLO DO CANDIDATO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-PARANATINGA)	
NOME DO CANDIDATO(A):	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº	Data: _____/_____/2019

ANEXO III

Requerimento de Recurso do Processo de Escolha para

Membros do Conselho Tutelar de Paranatinga - MT

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CPF:	RG:
Solicito Revisão de:	
Justificativa do Candidato:	
Referencial Bibliográfico:	

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 102/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 13/2019**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de 150 metros de Tela para Alambrado, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Contratado: BRAVO & BRAVO LTDA - EPP, CNPJ: 00.934.881/0001-18.

Valor do Contrato: R$ 5.031,00 (Cinco mil e trinta e um reais).

Vigência DO CONTRATO:08/03/2019 A 07/06/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Eva Almeida Vale da Silva,** Matrícula nº 6317, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscais do Contrato nº **28/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 08 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eva Almeida Vale da Silva e Francisca Moreira Braga, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eva Almeida Vale da Silva

Fiscal de Contrato

Francisca Moreira Braga

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 20/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de Sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, objetivando a Aquisição de Combustíveis (Gasolina comum, Óleo diesel comum e Diesel S-10) a pedido da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Homologado em 05/04/2019 ás 16:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 05 de abril de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	03.817.702/0001-50	R$ 135.016,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2019

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**,

brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 em face do Pregão Presencial Nº 011/2019, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **JAIR SOARES DOS SANTOS 53161467191, inscrita no CNPJ sob nº. 18.557.994/0001-07,** com endereço na Avenida Presidente Médici s/nº - Bairro Centro – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 3486 2225., neste ato representada pelo **Sr. JAIR SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na **Avenida Presidente Médici s/nº - Bairro Centro – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000,** portador do **RG nº 08152705 SSP/MT**, inscrito no **CPF/MF sob nº 531.614.671-91**, doravante denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado (MOTOBOY), incluindo o fornecimento do Veículo (MOTOCICLETA) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2019, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2018, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado (MOTOBOY), incluindo o fornecimento do Veículo (MOTOCICLETA) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2019,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	MÊS	51739	SERVICO DE MOTOBOY, PARA TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENAS ENCOMENDAS - SERVIÇO DE MENSAGEIRO, UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETA COM CONDUTOR. EM UMA DISTANCIA DE NO MINIMO 50KM	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00

VALOR TOTAL: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão:	Secretaria geral de coordenação administrativa	03
Unidade:	Secretaria geral de coordenação administrativa	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do gabinete do prefeito	2004
Elemento:	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria geral de coordenação administrativa	03
Unidade:	Secretaria geral de coordenação administrativa	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das atividades da secretaria	2012
Elemento:	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos do Decreto nº 050/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Pedra Preta (03) três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pedra Preta, 05 de Abril de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

JAIR SOARES DOS SANTOS

CNPJ: 18.557.994/0001-07

FORNECEDOR REGISTRADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 008/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ADAPTADOS TIPO "A" AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, SENDO UMA REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO 510637171219173058 E A OUTRA COM RECURSOS PRÓPRIOS**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **REAVEL VEICULOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.260.538/0001-04,** com endereço na R-3, Nº 1022, QD. C-8, LT 93/99 – SALA 802 – SETOR OESTE – COND. WEST OFFICE – CEP: 74.115-050 - GOIÂNIA – GO – E-MAIL: reavelveiculos@gmail.com - FONE: (62) 3434. 0877/3434.0879.

VALOR DA PROPOSTA:

ITEM	QTD.	UND.	CÓD.	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	2	UND	66502	**VEÍCULO ADAPTADO - AMBULÂNCIA TIPO "A"** SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO 2019. 0 (zero) KM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: COM CAPACIDADE MÍNIMA 48 L; POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV; CILINDRADA MÍNIMA DE 1.389 CM; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; PROTETOR DE CÁRTER DO MOTOR; JOGO DE TAPATES DE BORRACHA; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; COR: BRANCA; 5(CINCO) MARCHAS A FRENTE; 01(UMA) RÉ COM ALARME DE RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2; FREIO ABS; CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRETENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA; LANTERNA COM LENTES ESCURECIDAS; PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; COMPRIMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 2.00 M; CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO); COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; 02(DUAS) TOMADAS 12 V; 01(UMA) JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA COM RODAS (RECOLHÍVEL E PANTOGRÁFICA), COMPRIMENTO MINIMO DE 1.91, LARGURA MÍNIMA DE 56, ALTURA MÁXIMA RECOLHIDA 38. **SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO PARA INSTALAÇÃO DA MACA**; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNCIO COM CAPACIDADE DE 1M³/3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO COM TRÊS PONTAS COMFLUXÔMETRO/ASPIRADOR/UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA; TIPO DE COMBUSTÍVEL FLEX (ALCOOL/GASOLINA). SINALIZADOR EM BARRA EM LEDS COM SIRENE ELETRÔNICA DE VARIOS TONS; ALARME SOCORRE DE RÉ; PORTA TRASEIRA ASSI-	CHEVROLET MONTANA LS 2019/ 2019	**R$ 89. 500,00**	**R$ 179. 000,00**

				MÉTRICA OU ABERTURA NA VERTICAL; LAYOUT PADRÃO ANVISA PARA AMBULÂNCIA SENDO CRUZES VERMELHAS INSCRITA EM CIRCULOS LATERAIS E VIDRO TRASEIRO; GRAFISMO AMBULÂNCIA NAS LATERAIS; TAMPA TRASEIRA E DE FORMA ESPELHADA NO CAPO TAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA COM ABERTURA VERTICAL; VIDROS ARREDONDADOS E DOIS AMORTECEDORES A GÁS; SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO EM CONTATO COM A SEDE DE ORIGEM; **O VEICULO TEM QUE CUMPRIR TODAS AS EXIGENCIAS DA NORMA DA ABNT – NBR 14561/2000 E EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN OU ORGÃO RESPONSÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**			

VALOR TOTAL: R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

Razão Social: **REAVEL VEICULOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.260.538/0001-04,** com endereço na R-3, Nº 1022, QD. C-8, LT 93/99 – SALA 802 – SETOR OESTE – COND. WEST OFFICE – CEP: 74.115-050 - GOIÂNIA – GO – E-MAIL: reavelveiculos@gmail.com - FONE: (62) 3434. 0877/3434.0879.

Pedra Preta - MT, 05 de Abril de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018.	**DATA: 02/04/2019**
CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	
OBJETO: Aquisição de Caminhão Diesel Carga Seca Equipado com Carroceria em Madeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	

CONVÊNIO 856345/2017 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.	
VALOR TOTAL: R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).	**VIGÊNCIA: 02/04/2020**
DOTAÇÃO: 06.001.1067.449052.0000	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES. , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP.

Razão Social: **CONSÓRCIO ALIANÇA (MÉTODO/LÓTUS),** constituída pelas empresas **MÉTODO UNIFORMES EIRELLI - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 22.723.564/0001-95** e pela empresa **LÓTUS COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 09.556.351/0001-58**.

ITENS ADERIDO

LOTE 01					
ITEM	**QTDE.**	**APRES.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1.01	10.000	Unidade	Camiseta escolar unissex c/ manga **Marca/Fabricante: Método**	17,00	170.000,00
1.03	5.000	Unidade	Bermuda escolar masculina **Marca/Fabricante: Método**	20,00	100.000,00
1.04	5.000	Unidade	Bermuda Feminina/ Short **Marca/Fabricante: Método**	20,00	100.000,00
1.07	5.000	Unidade	Meia escolar unissex **Marca/Fabricante: Saylor**	4,00	20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)					

Proceda - se a Homologação da empresa: CONSÓRCIO ALIANÇA (MÉTODO/LÓTUS), constituída pelas empresas **MÉTODO UNIFORMES EIRELLI - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 22.723.564/0001-95** e pela empresa **LÓTUS COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 09.556.351/0001-58.**

Pedra Preta - MT, 29 de Março de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2019

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/

MT e CPF nº 406.594.881-91 em face do Pregão Presencial Nº 011/2019, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **JAIR SOARES DOS SANTOS 53161467191, inscrita no CNPJ sob nº. 18.557.994/0001-07,** com endereço na Avenida Presidente Médici s/nº - Bairro Centro – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 3486 2225., neste ato representada pelo **Sr. JAIR SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na **Avenida Presidente Médici s/nº - Bairro Centro – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000,** portador do **RG nº 08152705 SSP/MT**, inscrito no **CPF/MF sob nº 531.614.671-91**, doravante denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado (MOTOBOY), incluindo o fornecimento do Veículo (MOTOCICLETA) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2019, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2018, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado (MOTOBOY), incluindo o fornecimento do Veículo (MOTOCICLETA) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2019,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	MÊS	51739	SERVICO DE MOTOBOY, PARA TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENAS ENCOMENDAS - SERVIÇO DE MENSAGEIRO, UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETA COM CONDUTOR. EM UMA DISTANCIA DE NO MINIMO 50KM	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00

VALOR TOTAL: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão:	Secretaria geral de coordenação administrativa	03
Unidade:	Secretaria geral de coordenação administrativa	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do gabinete do prefeito	2004
Elemento:	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria geral de coordenação administrativa	03
Unidade:	Secretaria geral de coordenação administrativa	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das atividades da secretaria	2012
Elemento:	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos do Decreto nº 050/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em Pedra Preta (03) três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pedra Preta, 05 de Abril de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

JAIR SOARES DOS SANTOS

CNPJ: 18.557.994/0001-07

FORNECEDOR REGISTRADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 014/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE IRÃO A CIRURGIAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 763/2014 ART. 21, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 23.615.998/0001-34** com endereço na Avenida Presidente Médici, nº 4100, Bairro Cidade Salmem – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 3423 – 7322 / 066 3423 2347 e e-mail: lions.tur@globo.com

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd	Unidade	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd.Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP	66168	100	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA CUIABA/MT	R$ 89,00	R$ 8.900,00
02	66169	200	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE CUIABA/MT PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 88,00	R$ 17.600,00
03 Preferencialmente ME/EPP	66170	100	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA PEDRA PRETA/MT	R$ 18,00	R$ 1.800,00
04 Preferencialmente ME/EPP	66171	200	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 18,00	R$ 3.600,00
05	66172	300	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA BARRETOS/SP	R$ 251,00	R$ 75.300,00
06	66173	300	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE BARRETOS/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 251,00	R$ 75.300,00
07 Preferencialmente ME/EPP	66174	50	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA JALES/SP	R$ 216,00	R$ 10.800,00

08	66175	50	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE JALES/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 216,00	R$ 10. 800,00
09 Preferencialmente ME/EPP	66176	20	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE RIBEIRAO PRETO/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 238,00	R$ 4. 760,00
10 Preferencialmente ME/EPP	66177	20	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA RIBEIRAO PRETO/SP	R$ 238,00	R$ 4. 760,00
11 Preferencialmente ME/EPP	66178	10	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE RONDONOPOLIS/MT PARA SÃO PAULO/SP	R$ 364,00	R$ 3. 640,00
12 Preferencialmente ME/EPP	66179	10	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL DE SÃO PAULO/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 364,00	R$ 3. 640,00
13 Preferencialmente ME/EPP	66180	150	UND	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT PARA ALTO GARÇAS/MT	R$ 64,00	R$ 9. 600,00

VALOR TOTAL: R$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

LIONS TUR TRANSPORTES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 23.615.998/0001-34 com endereço na Avenida Presidente Médici, nº 4100, Bairro Cidade Salmem – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 3423 – 7322 / 066 3423 2347 e e-mail: lions.tur@globo.com. .

Pedra Preta - MT, 05 de Abril de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2019

Ata de Registro de preço n° 019/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**ALTO GIRO DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS,** CNPJ n° 19.496.182/0001-61

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ***

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Ação social emprego e renda	050011, 050025, 050044, 050050, 050104, 050142, 050149, 050083, 050128.
Secretaria Municipal de Saúde	070078, 070079, 070080, 070081, 070082, 070195, 070196, 070272, 070273.

Valor Registrado: R$ 786.015,66 (setecentos e oitenta e seis mil quinze reais e sessenta e seis centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 08 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2019

Ata de Registro de preço n° 020/2019 – Pregão Presencial nº 008/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado**CAMILLA ARAÚJO COSTA RAFFA-ME,** CNPJ n° 27.255.115/0001-83

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ***

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Ação social emprego e renda	050011, 050025, 050044, 050050, 050104, 050142, 050149, 050083, 050128.
Secretaria Municipal de Saúde	070078, 070079, 070080, 070081, 070082, 070195, 070196, 070272, 070273.

Valor Registrado: R$ 47.524,38 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 08 de abril de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - C. TUTELAR

__Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente __

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Edital n° 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pontal do Araguaia – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 781/2015 e pelo Decreto nº 1699/2017, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 781de 2015 e Resolução nº 1699 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município; por no mínimo 02 anos;

3.4 Ter concluído o ensino médio;

3.5 Estar em dias com as obrigações eleitorais ambos os sexos;

3.6 Estar em dias com as obrigações militares para o sexo masculino;

3.7 Não exercer outo cargo ainda que renumerado;

3.8 Ter certificado de informática básica ou apresentar declaração da instituição em que esteja cursando o mesmo, ficando ciente que caso seja aprovado em prova teórica do seletivo e posteriormente eleito, esteja com o certificado em mãos no ato da posse.

3.9 Apresentar certidão negativa criminal e civil;

4.0 Não deter a condição de ocupante de cargo efetivo em órgãos Federal, Estadual e

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sem prejuízo da realização de plantões em escala de revezamento.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: um salário mínimo e meio vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial; VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência de Pontal do Araguaia, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 as 13 horas de 08 de abril de 2019 às 08 as 13 horas de 08 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pontal do Araguaia.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá 23 de junho de 2019.

11.5. No dia 13 de Junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de Junho de 2019, às 08 horas da manhã, na Escola Municipal São Jorge.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 07 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, na Escola São Jorge, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio

de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 781 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Pontal do Araguaia, 05 de Abril de 2019

_____

Thiago Assis da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE CARNES.

EXTRATO DE CONTRATO nº 009/2019

REFERÊNCIA: Pregão Presencia nº 001/2018, Saldo da ARP nº 001/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: M. A. SANTI – ME, CNPJ nº. 17.472.257/0001-49.

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para o fornecimento de CARNES sob o regime de entrega PARCELADO para as Secretarias Municipais e seus departamentos.

VALOR: R$ 131.354,49 (Cento e Trinta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.2003 – 3.3.90.30.00.00 Manter o Gabinete e dependências

03.2008 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. da Secr.administ e Dependências

04.2080 – 3.3.90.30.00.00 Manter o Gabinete e Depend. Da Sec. De Educação

04.2025 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. Esp. Trein. E Part. Em Comp.

04.2026 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Atividades Culturais

04.2013 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Alim. Escolar – Ens. Fundamental

04.2016 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Alim. Escolar – Quilombola

04.2015 – 3.3.90.30.00.00 Mant. As Ativ. e Serv. do Ensino Fundamental

04.2030 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Educ. Especial

04.2014 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Alimentação Escolar-Ensino Infantil

04.2019 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. do Ensino Infantil

05.2081 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Secretaria Municipal de Saúde

05.2044 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Vigilância Sanitária

05.2078 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

06.2060 – 3.3.90.30.00.00 Realização do FestPorto

06.2048 – 3.3.90.30.00.00 Manut.do Departamento de Turismo

06.2046 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. do CDCA e Conselho Tutelar

06.2050 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção do IGD – Bolsa Família

06.2058 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Do Índice de Gestão Desc. do SUAS-IGD/SUAS

06.2049 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Do Progr. De Atenção Integral a Família-PAIF

06.2051 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Do Fundo Mun. de Investimento Social

06.2052 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Das Ativ. do CRAS

06.2054 – 3.3.90.30.00.00 Proteção Social Básica

06.2056 – 3.3.90.30.00.00 Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos

06.2059 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção dos Benefícios Eventuais

06.2053 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Atividades da Assistência Social

06.2053 – 3.3.90.32.00.00 Manut. Da Atividades da Assistência Social

08.2068 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Secr. Municipais de Agricultura

08.1046 – 3.3.90.30.00.00 Implantar Prog. De Apoio Prod. Agrop. e Assist. Tecn.

08.1064 – 3.3.90.30.00.00 Apoio as Assoc. de Produotres Rurais e incent. Prod.

09.2071 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Das Ativ. da Secretaria

09.2012 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Do Departamento de Agua e Esgoto

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 029/2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 029/2019

EMENTA: CONSELHO TUTELAR. REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO. NATUREZA DO ÓRGÃO. POSSIBILIDADE DA EXIGÊNCIA POR INTERMÉDIO DE LEI, PORÉM, COM MEIOS MAIS EFICAZES DE GARANTIR A ASSIDUIDADE. ANÁLISE DO CASO A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PARECER MERAMENTE OPINATIVO.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Poxoréu/MT, o Ofício n.º 096/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado sob o n.º 38.858, de 03/04/2019, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerendo orientações acerca da situação dos Conselheiros Tutelares, que, através do Ofício n.º 11/2019, requereram o não-controle de sua jornada de trabalho por ponto eletrônico.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não***

se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. *No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo:* ***é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.*** *Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [**MS 24.631**, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O Conselho Tutelar da Comarca de Poxoréu/MT fora instituído pela Lei Municipal n.º 1.217, de 23/06/2008, sendo que, a mencionada legislação não dispõe acerca de jornada de trabalho ou quantidade de horas e plantões que devem ser cumpridos pelos Conselheiros eleitos.

Ademais disto, o art. 37 da norma supramencionada, determina apenas o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, o que se interpreta, neste ponto, como o prédio, durante horário comercial. Vejamos:

Art. 37. *O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, em horário comercial, observada as normas complementares constantes do seu Regimento Interno.* ***(Redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.559, de 28 de novembro de 2012)***

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 134, dispõe da seguinte maneira:

Art. 134. *Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, ...*

O ECA também não faz referência à jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, sendo certo que nunca, em momento algum, enquanto estiver vigente o mandato de um Conselheiro Tutelar, este deixa de sê-lo, consubstanciando-se em dedicação integral ao serviço.

Quando buscamos casos semelhantes na rede mundial de computadores, fica evidente que há a possibilidade de se exigir, mediante lei municipal, o cumprimento de parte da jornada de trabalho integral dos Conselheiros na sede do Conselho Tutelar, porém, tal possibilidade sofre críticas, não sendo, portanto, indicada, por haver outras formas mais eficazes de se observar se o Conselheiro está, de fato, cumprindo com suas atribuições em relação à sociedade.

Transcrevamos alguns trechos de posicionamentos encontrados:

O Conselho Tutelar é um órgão criado por lei municipal. É na lei municipal local, de cada município, que deverá constar o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observadas as peculiaridades orçamentais do município. O que não exclui a possibilidade – a qualquer tempo – dos conselheiros tutelares pleitearem alteração na lei municipal com a finalidade de melhorias em sua remuneração. Cabe salientar que os Governos Federal e Estadual não disponibilizam recursos para remuneração e funcionamento do Conselho Tutelar, pois o referido órgão é criado por Lei Municipal e as condições para o efetivo funcionamento do mesmo e a remuneração de seus membros devem ter previsão no orçamento local do município.

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e seus conselheiros tutelares, são remunerados com recursos dos cofres públicos do município. O Conselheiro, para fins administrativos, é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito ou a uma das Secretarias Municipais. Contudo, seus membros são autônomos para o desenvolvimento das suas atribuições, previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal de criação do próprio Conselho.

Quanto aos horários de funcionamento do Conselho Tutelar, órgão de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, deverá proporcionar atendimento ao público em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar e com as diretrizes e parâmetros previstos na Resolução 170 de 2014, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA/SDH.

Sobre a regulamentação da forma de pagamento dos plantões de sobreaviso, faz-se necessário deixar claro que não há nenhum impedimento de a lei municipal, de criação do Conselho, estabelecer a carga horária semanal, disciplinando o horário de funcionamento, sendo vedado aos membros do Conselho Tutelar o descumprimento dessa carga horária, e, ainda, estabelecer a obrigatoriedade da realização dos plantões. Mas a organização das escalas fica a cargo dos próprios membros, pois o mais importante é garantir o funcionamento ininterrupto do órgão para o rápido atendimento das demandas a cargo dos membros do Conselho Tutelar.

Vale lembrar que o plantão não precisa ser realizado, necessariamente, na Sede do Conselho Tutelar. Faz-se necessário, apenas, assegurar que um Conselheiro Tutelar esteja de plantão, de modo que possa ser rapidamente identificado e acionado sempre que necessário. Ainda, na maioria dos municípios é apenas um conselheiro tutelar que fica de 'plantão' de sobreaviso por meio de telefone móvel.

*Vale ressaltar que não há impedimentos que possam obstar ao Gabinete do Prefeito ou à Secretaria Municipal, a qual o Conselho Tutelar desse Município estiver vinculado, ou ao CMDCA local em tomar providências cabíveis para auferir o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos conselheiros prevista na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar, seja por meio de folha de ponto ou outro mecanismo eletrônico de fiscalização.**[1]***

Assim determina a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA:

Art. 19. *O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.*

Parágrafo único. *Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalhado de seus membros.*

Vale, ainda, mencionar as lições de Murillo José Digiácomo, ao dissertar sobre o tema:

"Como bem sabemos, o Conselho Tutelar é AUTÔNOMO em relação à administração municipal, e embora isto não o isente da possibilidade de 'controle' (ou 'fiscalização'), quer de ordem 'interna' quanto 'externa', é claro que não está sujeito a normas estabelecidas para o controle de frequência dos servidores municipais, que AO CONTRÁRIO dos membros do Conselho Tutelar, são SUBORDINADOS, em última análise, ao Prefeito Municipal.

*Digo isto porque muitas vezes a exigência do 'ponto eletrônico' é IMPOSTA ao Conselho Tutelar por meio de 'Decreto' do Prefeito ou 'Resolução' do CMDCA, e nem um destes atos administrativos é o MEIO IDÔNEO para estabelecer semelhante obrigação. APENAS A LEI MUNICIPAL relativa ao Conselho Tutelar (ou a este especificamente direcionada) poderia fazê-lo".**[2]***

No mesmo sentido os documentos disponíveis em: https://static.fecam.net.br/uploads/1534/arquivos/... e http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1614.html.

É de afirmar, portanto, que é juridicamente possível a estipulação de horário de funcionamento do Conselho Tutelar, condicionando os Conselheiros Tutelares ao registro de frequência na sede do órgão, mas, desde que seja mediante lei.

Ocorre, portanto, que este, talvez, não seja o método mais eficaz de se verificar a real atuação dos conselheiros tutelares, podendo ser negociada com os mesmos e o CMDCA a redação de relatórios periódicos de atendimentos, atividades e ocorrências dadas durante o período de funcionamento do Conselho Tutelar e nos plantões.

DA CONCLUSÃO

I – ENTENDO como juridicamente possível a delimitação de jornada de trabalho aos Conselheiros Tutelares, bem como a divisão dos plantões, desde que mediante inserção de regras claras e objetivas na Lei Municipal n.º 1.217/2008, inclusive quanto à obrigatoriedade de registro de ponto por meio eletrônico/biométrico e realização de plantões;

II – Em que pese a possibilidade acima ratificada, **ENTENDO**, também, que este método, talvez, não seja o mais adequado quando se busca um Conselho Tutelar eficiente, com responsabilidade e dedicação de seus membros, tendo em vista, neste ponto, a obrigação de dedicação integral que emana do próprio cargo de conselheiro, crendo que a Administração Pública, o CMDCA e os próprios conselheiros tutelares podem, em conjunto, chegarem a um denominador comum que garanta o controle das atividades do Conselho Tutelar de forma relevante, por exemplo, por meio de relatórios periódicos.

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo a documentação apresentada, ressaltando que foram retiradas cópias das mesmas para arquivamento neste Setor Jurídico.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05/04/2019.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] Disponível em:

http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lis...

[2] Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/con...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº001/CMDCA/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº001/CMDCA/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 557/2015 e Resolução 170/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** com calendário anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar que se dará pelos eleitores de Ribeirãozinho, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia 06 de outubro de 2019, com posse em 10 de janeiro de 2019, para o quadriênio 2020/2024, nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução Nº 170/2015 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1. **DO CONSELHO TUTTELAR**

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução;

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 1015/2015;

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 557/2015 e Resolução nº06/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes[1] o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[2].

,

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 557/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos;

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certificado negativo cível e criminal da justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelos quais o Município esteja compreendido;

b) Ter Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no Município de Ribeirãozinho – MT há pelo menos 2 (dois) anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

h) Não exercer atividades político-partidários, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

i) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

j) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no art 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 557/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho – MT, funcionará, todos os dias úteis (segunda-sexta) no horário das 08h 00min às 11h 00min e das 13h 00min às 17h 00min, em prédio exclusivo, com dedicação exclusiva, cumprimento de plantão aos sábados, domingos e feriados com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários;

§ 1°. Para atendimento fora do horário previsto *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será, mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar;

§ 2°. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois Conselheiros.

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 01 (um) salário e meio.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2019;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

m) Escolher e divulgar os locais de votação;

n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

p) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, De acordo com Anexo I.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, dás 08h 00min às 12h 00min, horário local. Com a Secretária Executiva da Comissão Eleitoral a Servidora Sr.ª Marilu Nogueira Martins de Figueiredo;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos;

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado e /ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de acordo com o Anexo I;

10.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar lista nominal contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de acordo com o anexo I;

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS PROVAS

11.1. A realização da prova escrita contará de questões objetivas e discursivas com abordagem de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente versará sobre questões de conhecimentos gerais, questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA e língua Portuguesa e terá caráter obrigatório e eliminatório;

11.2. Somente poderão submeter-se a prova de conhecimentos gerais os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes na Lei 557/2015;

11.3. Após o resultado final das provas de conhecimentos gerais e conhecimentos sobre o ECA, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares;

11.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado;

11.5. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutas, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor;

11.6. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova será permitida dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura;

11.7. Iniciada a aplicação das provas não será permitido o acesso de candidatos retardatários;

11.8. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares;

11.9. Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com anuência do Ministério Público;

11.10. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos;

11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida;

11.12. A data da prova será: 13/07/2019, Local: Escola Municipal Paulo Freire, Horário: 07h 00min às 11h 00min, horário de Mato Grosso.

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função;

12.2. O processo de avaliação psicológica constará na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades e peculiaridades da área de atuação;

12.3. Não se realizará qualquer teste fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado, nenhum tratamento privilegiado;

12.4. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica, munido de documentos pessoais;

12.5. A avaliação psicológica será no dia 24/07/2019, Local: Escola Municipal Paulo Freire, Horário: 07h 30min. Horário de Mato Grosso.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho-MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h 00min às 17h 00min (Horário de Brasília), conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

14.2. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.6. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.7. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 557/2015;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e dezenove (03/03 /2019).

CMDCA /TITULARES		
CONSELHEIROS (AS)	**ENTIDADES/ÓRGÃOS**	**FUNÇÃO**
Alcilene Naves dos Santos	Secretaria municipal de educação	Membro
Daniela Maria Werlang Mapele	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Nalva Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Paulo Antônio Benine	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Telma Viana Ribeiro	Civil – Pastoral da Criança	Membro
Thiago Barbosa Viana	Secretaria Municipal Assistência Social	Presidente
SUPLENTES		
Cleide Batista Nery	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Corivaldo Ribeiro	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Laudelina Monteiro da Silva	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Marcos Vinicius Carrijo de Freitas	Secretaria municipal de educação	Membro
Marlene Francisca da Silva	Civil - Pastoral da Criança	Membro
Simirani deFátima Coelho Figueiredo	Secretaria Municipal de Saúde	Membro

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal

Ribeirãozinho, MT de 03 de abril de 2019

_____ _____

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

	Data	**Atividade**
1.	28.03. 2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
2.	01.04. 2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
3.	03.04. 2019	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	03.04. 2019	Envio e análise do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**06 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	05.07. 2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TTRE; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
7.	15.04 a 06.05. 2019	Período de inscrição
8.		Prorrogação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
9.	10.06. 2019	Publicação dos candidatos inscritos
10.	11.06 a 14.06. 2019	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
11.	15.06 a 17.06. 2019	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
12.	18.06. 2019	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado, ao CMDCA
13.	19.06 a 24.06. 2019	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.

14.	30.06. 2019	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita.
15.	13.07. 2019	Prova Escrita.
16.	14.07. 2019	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
17.	15.07. 2019	Publicação do Gabarito
18.	18.07. 2019	Apresentação de recurso dos resultado preliminar da prova de conhecimento
19.	23.07. 2019	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, e divulgação nas redes sociais, com deferimento das candidaturas aptas o Processo de Escolha
20.	24.07. 2019	Avaliação Psicológica
21.	25.07. 2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica
22.	31.07. 2019	Publicação da Lista de Edital dos candidatos homologados
23.	05.08 a 05.10. 2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
24.	05.08. 2019	Publicação do Edital do Local de Votação
25.	20.08. 2019	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
26.	16.09. 2019	Informar os órgãos públicos onde será realizado a eleição
27.	03.10. 2019	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
28.	05.10. 2019	Último dia para propaganda eleitoral
29.	**06 outubro**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
30.	06.10. 2019	Apuração dos votos
31.	09.10. 2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
32.	14.10. 2019	Último dia para recurso contra resultado eleição
33.	15.10. 2019	Publicação resultado final
34.	07.11. 2019	Entrega dos documentos na secretaria executiva do CMDCA
35.	18.12. 2019	Diplomação dos Conselheiros
36.	**10 janeiro 2020**	**INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

ANEXO II

FOTO 5X7

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHEIROS (AS) TUTELARES | GESTÃO 2020 – 2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º:_____

Nome do (a) candidato (a):_____

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: _____

Filiação: _____

_____

Estado civil, _____, profissão, _____

Escolaridade,_____Endereço Residencial_____

_____ Bairro:_____

CEP:_____telefones-residencial_____Trabalho_____

e celular,_____,abaixo assinado, nascido na cidade de _____, no Estad_____ em, ____/____/_____ e portador da Carteira de Identidade n.º_____,expedido por _____,***VEM REQUERER*** a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, **Gestão 2020 – 2024**, para tanto junta os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 001/2019 de 03 de abril de 2019 e na Resolução N.º,02/2/19 de 03 de abril de 2019, expedidos pelo CMDCA e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

ANEXO III

SITUAÇÃO PROFISSIONAL ANTERIOR E ATUAL
Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.
E-mail do (a) Requerente:[3]

Eu, (nome do candidato) _____

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação, do Edital dos Locais de Votação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no endereço mural do CMDCA , AMM, Câmara Municipal do Município de Ribeirãozinho/MT

_____, _____ de _____de 2019

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____Bairro_____, no município de Ribeirãozinho – MT, lotado (a) no órgão/unidade _____ _____, DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar_____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____ no município de Ribeirãozinho – MT, portador do RG nº _____, CPF nº_____, POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

Ribeirãozinho-MT_____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de Ribeirãozinho – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela Lei 557/2015 do Conselho Tutelar de Ribeirãozinho/MT

É a expressão de verdade e fé.

Ribeirãozinho-MT _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO VI AO EDITAL Nº 01/CMDCA/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO COSNELHO TUTELAR	**Nº DA Inscrição**
NOME :	
ESTADO CIVIL :	
DATA DE Nascimento:____/_____/_____Naturalidade:_____ Documento de Identificação nº_____UF_____ CPF_____ Endereço_____ Bairro_____ Profissão_____Escolaridade_____ Curso_____Especialização_____ Email_____Telefone :( )_____	
Documentos apresentados: **MARQUE UM X AO LADO DA CÓPIA ANEXADA**	
Documento Oficial Carteira de Identidade – RG (original e copia)	Comprovante de Residência, conta de água, luz ou telefone
Fotocopia CPF	Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado Reservista para Sexo Masculino	Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido
Pis ou Pasep	Declaração do Candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
Diploma ou declaração de conclusão de ensino médio	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça estadual
Titulo de eleitor	Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública
Eu_____ Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencher todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar	

_____

Assinatura do candidato

_____

Assinatura de Membro da Comissão

Data da inscrição __/___/____

ANEXO VII

DECISAÕ DA COMISSÃO ORGANZADORA

A INSCRIÇÃO FOI:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

MOTIVOS DA INDEFERIÇÃO:

_____

_____

Ribeirãozinho /MT_____/_____/2019

_____

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas

2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares

3. Resultado das Provas

4. Resultado do Teste Psicológico

Fundamento:

_____
_____
_____
_____

Data: _____/_____/_____

Assinatura

[3]NÃO ESQUEÇER DE PREENCHER SEU E-MAIL DE FORMA LEGÍVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RESOLUÇÃO N.º 003, DE _____ DE ABRIL DE 2019 | CMDCA_____ (DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, SUGERE QUE SEJA SEIS MESES ANTES DO PROCESSO DE ESCOLHA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019).

RESOLUÇÃO N.º 003, DE _____ DE ABRIL DE 2019 | CMDCA_____

(de acordo com legislação municipal, sugere que seja seis meses antes do processo de escolha no dia 06 de outubro de 2019).

Relator: Analista de Política de Assistência Social – Assistente Social – Renilton Borges Santana Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDS/CEDCAGO/Governo de Goiás

Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCAGO e Associação de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Estado de Goiás - ACETEGO .

*Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de _____, Goiás, **(Regiões_____,Caso o município possua mais de um conselho tutelar)** gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º _____, de_____de _____ de _____, (com as alterações introduzidas pela Lei n.ºs _____, de _____ de _____ de _____,**(caso lei municipal tenha sido alterada)**do Regimento Interno**(caso tenha)** e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembléia Extraordinária realizada no dia _____ de _____ de 2019, e **(de acordo com legislação municipal, sugere que seja seis meses antes do processo de escolha no dia 06 de outubro de 2019).**

CONSIDERANDO que a circunscrição geográfica[1] de atuação dos Conselhos Tutelares será definida através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessi-

dade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de _____; **(existindo no município mais de um conselho tutelar e que esteja previsto a divisão geográfica em legislação municipal)**

considerando que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____ e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de _____ | Gestão 2020 – 2024 nos termos do que prescreve o art. _____ da Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de_____. **existindo no município mais de um conselho tutelar e que esteja previsto a divisão geográfica em legislação municipal)**

Art. 2º A competência de atuação do **Conselho Tutelar _____** compreende a circunscrição geográfica da Região _____:

01 - REGIÃO _____	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
Fonte: Prefeitura de _____	

Art. 3º A competência de atuação do **Conselho Tutelar _____** compreende a circunscrição geográfica das Região_____:

02 - REGIÃO _____	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
37	
38	
Fonte: Prefeitura de_____	

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da posse dos Conselheiros (as) Tutelares no dia 10 de janeiro de 2020, atualizará, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de _____, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, conforme disposto no art._____, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____, a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de _____, Goiás.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em _____, Goiás, aos _____ dias do mês de abril de dois mil e dezenove (_____/_____/2019). **(de acordo com legislação municipal, sugere que seja seis meses antes do processo de escolha no dia 06 de outubro de 2019).**

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	**SUPLENTES**
– Presidente	
CONSELHEIROS (AS) NÃO GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	**SUPLENTES**
– Vice-Presidente	

[1]Lei n.º _____, de 29 de _____ de _____, Art. _____ *"A circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares será definida através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de _____, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável. (Redação dada pela Lei n.º _____, de _____ de _____ de _____)"*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RESOLUÇÃO N.º 003, DE 03 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA RIBEIRÃOZINHO/MT

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 03 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA RIBEIRÃOZINHO/MT

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ribeirãozinh0/MT, gestão

2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente – CMDCA DO MUNCIPIO DE RIBEIRÃZINHO/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 557/2015 de 18 de Maio de 2015, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019.

considerando que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

considerando que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015;

Artigo 1º - RESOLVE EXPEDIR O CALENDÁRIO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO ELEITORAL.

Eleições CT 2019

	Data	Atividade
1.	28.03.2019	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
2.	01.04.2019	Elaboração e aprovação do Edital 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024
3.	03.04.2019	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	03.04.2019	Envio e análise do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**06 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	05.07.2019	Providenciar até 3 meses antes de 06 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TTRE; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
7.	15.04 a 06.05.2019	Período de inscrição
8.		Prorrogação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
9.	10.06.2019	Publicação dos candidatos inscritos
10.	11.06 a 14.06.2019	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
11.	15.06 a 17.06.2019	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
12.	18.06.2019	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado, ao CMDCA
13.	19.06 a 24.06.2019	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
14.	30.06.2019	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita.
15.	13.07.2019	Prova Escrita.
16.	14.07.2019	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
17.	15.07.2019	Publicação do Gabarito
18.	18.07.2019	Apresentação de recurso dos resultado preliminar da prova de conhecimento
19.	23.07.2019	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, e divulgação nas redes sociais, com deferimento das candidaturas aptas o Processo de Escolha
20.	24.07.2019	Avaliação Psicológica
21.	25.07.2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica
22.	31.07.2019	Publicação da Lista de Edital dos candidatos homologados
23.	05.08 a 05.10.2019	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar
24.	05.08.2019	Publicação do Edital do Local de Votação
25.	20.08.2019	Relação dos nomes dos fiscais de votação e apuração
26.	16.09.2019	Informar os órgãos públicos onde será realizado a eleição
27.	03.10.2019	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
28.	05.10.2019	Último dia para propaganda eleitoral
29.	**06 outubro**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2019**
30.	06.10.2019	Apuração dos votos
31.	09.10.2019	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
32.	14.10.2019	Último dia para recurso contra resultado eleição
33.	15.10.2019	Publicação resultado final
34.	07.11.2019	Entrega dos documentos na secretaria executiva do CMDCA
35.	18.12.2019	Diplomação dos Conselheiros
36.	**10 janeiro 2020**	**INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

Art.02. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e dezenove (03/04/2019)

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Alcilene Naves dos Santos	Secretaria municipal de educação	Membro
Daniela Maria Werlang Mapele	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Nalva Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Paulo Antônio Benine	Conselho Deliberativo Escolar	Presidenta
Telma Viana Ribeiro	Civil – Pastoral da Criança	Membro
Thiago Barbosa Viana	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA		
Cleide Batista Nery	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Corivaldo Ribeiro	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Laudelina Monteiro da Silva	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Marcos Vinicius Carrijo de Freitas	Secretaria municipal de educação	Membro
Marlene Francisca da Silva	Civil - Pastoral da Criança	Membro
Simirani deFátima Coelho Figueiredo	Secretaria Municipal de Saúde	Membro

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público,

Ribeirãozinho, MT de 03 de abril de 2019.

_____ _____

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RESOLUÇÃO N.º001, DE 03 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA/ RIBEIRÃOZINHO/MT

RESOLUÇÃO N.º001, DE 03 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA/RIBEIRÃOZINHO/MT

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ribeirãozinho/MT, Gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015, do Regimento Internoe a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019**.**

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ribeirãozinho/MT, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Municipal n.º 557/2015 de 18 de maio de 2015 bem como as Resoluções n.º 01 e 02 /do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

considerando que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por seis (06) membros titulares e seis (06) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos (as) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

considerando que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (05) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas pública.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

Capítulo I

1. DOS REQUISITOS

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Ribeirãozinho/MT.

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Ribeirãozinho/MT, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio

V – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VI – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 557 de 12 de maio de 2015, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

1.2. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 1.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Vide art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

1.3. Não poderão participar do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Edital.

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo.

III – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos.

1.5. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 2º As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sito a Rua São João, S/N, Centro, Ribeirãozinho/MT de segunda a sexta-feira, das 08h00minhs às 11h00minhs e das 13h00minhs ás 17h00minhs.

§ 1º. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

§ 2º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA para impressão, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA acompanhado com a documentação relacionada no item 2.5 deste Edital.

§ 3º. A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 4º. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras **"a", "c", "d", "e"** e **"f":**

a) cópia da Carteira de Identidade; CNH (Carteira Nacional de Habilitação),

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, que, por lei federal, valham como identidade;

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sitio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, **www.tse.jus.br**;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2017 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Ribeirãozinho/MT. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);

e) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

f) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

g) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

h) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) fotografia recente do candidato,

§ 1º.O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula eleitoral e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O nome indicado, que será também utilizado na cédula, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome

pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente

§ 3º.O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da cédula eleitoral, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

§ 4º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

§ 5º. Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

§ 6º. Ao candidato que, até 06 de abril de 2019, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

§ 7º. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

§ 8º. Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

Capítulo III

3. DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a 01 (UM) Salário Mínimo e Meio conforme legislação vigente**.**

Art. 7º. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 8º. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 9º. São assegurados ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV – licença -paternidade;

V - gratificação natalina.

Capítulo IV

4. DA CARGA HORÁRIA

Art. 10.º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 557/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão; Conforme Lei Municipal nº 557 de 2015.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho – MT, funcionará, todos os dias úteis (segunda-sexta) no horário das 08h 00min às 11h 00min e das 13h 00min às 17h 00min, em prédio exclusivo, com dedicação exclusiva, cumprimento de plantão aos sábados, domingos e feriados com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários;

§ 1°. Para atendimento fora do horário previsto *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será, mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar;

§ 2°. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois Conselheiros.

Capítulo V Das Instâncias Eleitorais

Art. 13. Constituem instâncias eleitorais:

I –o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II –a Comissão Eleitoral;

III –as Juntas Eleitorais.

Art. 14º. A comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Escolha, instituída em conformidade com a legislação indicada no preâmbulo deste;

Art. 15º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

m) Escolher e divulgar os locais de votação;

n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

p) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 17. Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção da Comissão Eleitoral:

I –gerir o processo eleitoral;

II –adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III –indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV –publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V –receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI –analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII –processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX –julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

X –conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA		
CONSELHEIROS (AS)	**ENTIDADES/ÓRGÃOS**	**FUNÇÃO**
Alcilene Naves dos Santos	Secretaria municipal de educação	Membro
Daniela Maria Werlang Mapele	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Nalva Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Paulo Antônio Benine	Conselho Deliberativo Escolar	Presidenta
Telma Viana Ribeiro	Civil – Pastoral da Criança	Membro
Thiago Barbosa Viana	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
		Membro
SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA		
Cleide Batista Nery	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Corivaldo Ribeiro	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Laudelina Monteiro da Silva	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Marcos Vinicius Carrijo de Freitas	Secretaria municipal de educação	Membro
Marlene Francisca da Silva	Civil - Pastoral da Criança	Membro
Simirani deFátima Coelho Figueiredo	Secretaria Municipal de Saúde	Membro

Art. 18. Compete às Juntas Eleitorais:

I - responsabilizar-se pelo andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

Art 19 - ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art. 21º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 22º. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital;

Art. 23º. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, dás 08h 00min às 12h 00min, horário local com a Secretária Executiva da Comissão Eleitoral a Servidora Sr.ª Marilu Nogueira Martins de Figueiredo;

Art. 24º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos;

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado e /ou Declaração de conclusão do Ensino Médio.

Art. 25.º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá suprila até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

§ 1º. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

§ 2º. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

§ 3º. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

§ 4º. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Capítulo VI

Da Prova de Conhecimentos

Art. 27. A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Thiago Barbosa Neves	Presidente
Cleide Batista Nery	Membro
Elayne Bento Parreira	Membro
Olimpia Dos Santos Silvia Mendonça	Membro
Marilu Nogueira Martins de Figueiredo	Membro

§1º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

Art. 28. A realização da prova escrita contará de questões objetivas e discursivas com abordagem de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente versará sobre questões de conhecimentos gerais, questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e língua Portuguesa e terá caráter obrigatório e eliminatório;

Art. 29. Somente poderão submeter-se a prova de conhecimentos gerais os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes na Lei 557/2015;

Art. 30. Após o resultado final das provas de conhecimentos gerais e conhecimentos sobre o ECA, o Conselho Municipal dos Direitos das Crian-

ças e Adolescentes – CMDCA, fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares;

Art. 31. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado;

Art. 32. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutas, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor;

Art. 33. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova será permitida dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura;

Art. 34. Iniciada a aplicação das provas não será permitido o acesso de candidatos retardatários;

Art. 35. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados, informações ou similares;

Art. 36. Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela comissão organizadora com anuência do Ministério Público;

Art. 37. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos;

§1º. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida;

§2º. A data da prova será: 13/07/2019, Local: Escola Municipal Paulo Freire, Horário: 07h 00min às 11h 00min, horário de Mato Grosso.

Art. 38. Os candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função;

§1º.O processo de avaliação psicológica constará na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades e peculiaridades da área de atuação;

§2º. Não se realizará qualquer teste fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado, nenhum tratamento privilegiado;

§3.º O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica, munido de documentos pessoais;

§4º. A avaliação psicológica será no dia 24/07/2019, Local: Escola Municipal Paulo Freire, Horário: 07h 30min. Horário de Mato Grosso.

Seção I

Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 39. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 40. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 41. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 42. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 43. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Art. 44. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 45. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 46. Será de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através do Mural e na AMM.

Art. 47. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Banca Examinadora, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

Capítulo VII

Do Registro das Candidaturas

Art. 48. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 557 de 18 de maio de 2015, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 49. As candidaturas serão registradas individualmente,

§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

§ 2º Os(as) Candidatos(as) que associarem para fins de formação de chapa, formal ou informal, terá o registro de candidaturas impugnados, assegurada a ampla defesa.

Art. 50. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 51. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52. O nome indicado, que será também utilizado na Cédula Eleitoral, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar na cédula eleitoral, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 53. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

I- havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que, até 05 de abril de 2019, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III -ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1ºO Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente :

Art. 54. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as).

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no *"caput"* deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 55. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 56. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado,

Art. 57. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em dois (2) dias úteis.

Capítulo VIII Da Propaganda Eleitoral

Art. 59. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Art. 60. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 05 de agosto de 2019 até o dia 05 de outubro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.[1]

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 61. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 62. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 63. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 64. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 65. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 66. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 67. É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Ribeirãozinho/MT.

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

II – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não,

de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

Art. 69. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

Art. 70. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 71. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 72. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 73. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IX

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 74. O responsável pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença receberá;.

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas,

II– seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

Art. 75. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 76. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 77. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 78. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art. 79. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

Art. 80. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 81. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

Art. 82. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 83. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Seção II

Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 84. Cada candidato poderá nomear um (1) delegado e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 21 de setembro de 2019 ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que represen-

ta, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Art. 85. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III

Dos Trabalhos de Votação

Art. 86. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 87. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

Art. 88. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – certificado de reservista, com foto;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna**,** ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 89. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 90. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos;

III – o componente da mesa receptora localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;

V – o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VII – concluída a votação, o eleitor dirigir-se-á à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

Art. 92. O eleitor portador de deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

§ 1º A pessoa que ajudará o eleitor portador de deficiência não poderá estar a serviço do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral e de candidato.

Seção IV

Do Encerramento da Votação

Art. 93. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

Art.94. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências da qual constarão:

I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;

II – as substituições e nomeações feitas;

III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;

VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;

VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 95. A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

Art. 96. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 97. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, na folha de presença do título.

II – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

Art. 98. As juntas eleitorais deverão:

I – contar as cédulas;

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art.99 Verificada a não - correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;

II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 99. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Seção III

Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

Art. 100. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no Mural do CMDCA e na AMM.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de dois (2) dias úteis.

Seção IV

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 101. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 102. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

Art.103. A expedição de qualquer diploma pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida no edital.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 104. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 105. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 106. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 107. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020 – 2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1ºO acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 108. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

Parágrafo único. Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município.

Art. 109. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

Art. 110. A candidatura é individual sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares do Município de Ribeirãozinho/MT (gestão 2020 – 2024).

Art. 111. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2018, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.[2]

Art. 112. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no Mural e no Diário Oficial do Município.

Art. 113. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 114. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 115. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Ribeirãozinho/MT, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (03/04/2019).

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA		
CONSELHEIROS (AS)	**ENTIDADES/ÓRGÃOS**	**FUNÇÃO**
Alcilene Naves dos Santos	Secretaria municipal de educação	Membro
Daniela Maria Werlang Mapele	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Nalva Ribeiro Viana	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Paulo Antônio Benine	Conselho Deliberativo Escolar	Presidenta
Telma Viana Ribeiro	Civil – Pastoral da Criança	Membro
Thiago Barbosa Viana	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA		
Cleide Batista Nery	Secretaria Municipal Assistência Social	Membro
Corivaldo Ribeiro	Igreja Nossa Senhora da Abadia	Membro
Laudelina Monteiro da Silva	Conselho Deliberativo Escolar	Membro
Marcos Vinicius Carrijo de Freitas	Secretaria municipal de educação	Membro
Marlene Francisca da Silva	Civil - Pastoral da Criança	Membro
Simirani deFátima Coelho Figueiredo	Secretaria Municipal de Saúde	Membro

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público,

Ribeirãozinho, MT de 03 de abril de 2019.

_____ _____

THIAGO BARBOSA VIANA

Presidente do CMDCA

[1]Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA Nº 07/2019 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA RIO BRANCO/MT"

PORTARIA Nº 07/2019

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos firmados junto ao Fundo Municipal de Previdência Rio Branco/MT"

O Sr. **Antônio Xavier de Araújo** Prefeito Municipal de Rio Branco/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados, conforme determinações legais constantes no art. 67 da Lei n° 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado(a), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 02/01/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, o(a) Servidor(a) indicado(a): Angela Cristina Dutra Domingues, RG sob nº 18.95.74-12, CPF sob nº 032.982.161.00, matrícula 1071.

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Contratada: Agenda Assessoria Planejamento Informática Ltda.

Valor total do contrato: R$ 55.957,08 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)

Art. 2º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Rio Branco/MT, 05 de Abril de 2019.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3040-2019NOMEIA - SUZANA DE LIMA ARAÚJO

PORTARIA Nº.3040/GP/PMR/19

DE 05 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA - SUZANA DE LIMA ARAÚJO No cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio aos Serviços de Jardinagem CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR–SUZANA DE LIMA ARAÚJONo cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM CDS-2, junto da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 05/04/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº3041-2019EXONERA- A PEDIDO EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES

PORTARIA Nº.3041/GP/PMR/19

DE 05 DE ABRIL DE 2019

*EXONERA- a Pedido **EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES** do cargo Efetiva de PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 30 HORAS SEMANAIS .*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º ***EXONERA a Pedido- EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES*** *do cargo Efetiva de PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 30 HORAS SEMANAIS DE JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 05/04/2019.*

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019

A Comissão constituída através do Decreto nº 1.596/GAB/PMR, de 29 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.599/GAB/PMR, de 1 de abril de 2019, nos termos estabelecidos no item 10.11, e levando em consideração ao cronograma ora estabelecido no Edital nº 001/2019, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item **1 das inscrições,** em seu **subitem 1.1, ONDE SE LÊ:**

1.1 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 a 5 de abril de 2019 (...);

LEIA-SE:

1.1 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 a 08 de abril de 2019 (...);

,

Rondolândia-MT, 05 de abril de 2019.

Comissão do Processo Seletivo.

Neidson Gomes Temponi Clemildo Araújo Brito

Presidente Comissão Membro

Agnaldo Pereira da Conceição

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA:**SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 29 de março de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 017/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 017/2019, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 17 de abril de 2019, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 05 de abril de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

Contrato nº 06/2019 – data: 01/03/2019 – Contratado: **MANOEL DA SILVA NETO 87119390104 – ME** – Valor: R$ 30.000 (trinta mil reais), – Objeto: Prestar serviço profissional de filmagem, tais como a geração e arquivamento das mídias audiovisuais das sessões ordinárias e extraordinárias, criação e divulgação das mídias no site www.youtube.com.br e a divulgação de notícias, ações e outros atos oficiais da Câmara Municipal De Rosário Oeste - MT, junto ao site www.biorosario.com.br. Vigência : 01/03/2019 01/03/2020 - Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, Rosário Oeste, 02 de março de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2019

Objeto:

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**,

PRESTACAO DE SERVICO

ROSÁRIO OESTE 29 de março de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49 /2019

Texto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

EMPRESA:**CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NO VALOR DE : 10.366.502/0001-94

ROSÁRIO OESTE 29 de março de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

EMPRESA: **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 29 de março de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ROSÁRIO OESTE 29 de março de 2019

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.014/2019

O Pregoeiro da Prefeitura de Rosário Oeste/MT comunica as empresas que fica alterado o horário de abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 014/2019 a sessão seria aberta às 11:00 horas esse horário fica alterado para as 13:30 horas, haja vista que houve alteração do funcionamento da administração pública pelo Decreto municipal n. 013/2019, Maiores informações pelo telefone 3356-1209 ou pelo email: licitacaorosario@hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00 horas.

Rosário Oeste/MT em 05 de Abril de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: RR LOPES EIRELI –ME - COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº.22.548.304/0001-20**; VIGÊNCIA:** 03/04/2019 ATÉ 03/04/2020; **VALOR:** R$ 117.000,00. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 03/04/2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DO OUTRO A EMPRESA AURIVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, CNPJ N° 37.483.484/0002-68.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flavio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT. Inscrita no CNPJ 04.253.983/0001-29, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE **WANDERSON PEREIRA DIAS,** denominada **CONTRATANTE,** doravante denominada **CONTRATADA** a **empresa AURIVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME,** CNPJ N° 37.483.484/0002-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Araras, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representado por seu procurador **BRUNO LAPENNA GARCIA,** brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador do RG nº 44.236.660-7 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 225.463.128-47, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT sob o endereço Rua Projetada nº4, lote 01, quadra C, s/n, Jardim Morocó**,** resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, conforme quantidades e destinações a seguir especificadas.

Quantidade	Unidade	Descrição	Destinação	Valor Unitário	Valor Total
300	Litro	Álcool	Câmara Municipal	R$ 2,95	R$ 885,00
700	Litro	Gasolina	Câmara Municipal	R$ 4,60	R$ 3.220,00
Total.....R$					R$ 4.105,00

1.2 – A finalidade desta aquisição é o abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, com o fim específico de realização dos seus serviços com retirada fracionada diretamente na bomba de gasolina na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos serão retirados mediante a expedição de requisição pela câmara.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência da presente dispensa de licitação, somente vigerá com prazo de 12 meses, iniciando em 04 de abril de 2019 e encerrando 04 de abril de 2020.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente acontecera conforme uso do produto a serem mediante a apresentação de fatura acompanhada das requisições ou cartão magnético do período.

4.2 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos Órgãos Federais competentes, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado na proposta e/ou nos já aditivados e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado única e exclusivamente sobre o saldo remanescente de litros a serem fornecidos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administraçãoe exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – **DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

7.2 – **DA CONTRATADA**:

7.2.1 – Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço.

7.2.2 – Fornecer os quantitativos de combustível conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

10.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

10.3 - A **CONTRATADA,** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

11.0. DO FISCAL DE CONTRATO.

11.1 - O presente contrato de dispensa de licitação ficará condicionado o seu fiel cumprimento pelo servidor público do Poder Legislativo, nos termos do art. 67 da lei nº: 8666/1993.

Santa Rita do Trivelato- MT, 04 abril de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

BRUNO LAPENNA GARCIA

AURIVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – ME

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019 - 021/2019 E 022/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 29.516.527/0001-55; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR:** R$ 228.094,50. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº. 26.579.029/0001-63; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR: R$ 240.399,10**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP - CNPJ sob nº. 37.227.550/0001-58; VIGÊNCIA:** 05/04/2019 ATÉ 05/04/2020; **VALOR:** R$ 226.419,70. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS AVENIDAS CENTRAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO;** resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 p**ara **REGISTRO DE PREÇOS**. **DATA:** 05/04/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Objeto: **Pregão Presencial de Registro de preços para Aquisição de Camisetas e prestação de Serviço de Bordado, transfer, Serigrafia e Sublimação, para uso de todas as Secretarias deste Município de Santa Rita do Trivelato - MT, conforme em anexo, torna público que no dia 23 de Abril de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de abril de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 003/2019 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 003/2019 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, suplente no P**ROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2015**, para comparecer no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi eleito.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de frequência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal.

g) Comprovante de residência.

h) Cópia do titulo de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

i) Cópia da Carteira de Habilitação (CNH) ou comprovante do processo em andamento (prazo de 6 meses para concluir) da carteira de habilitação (CNH).

j) Cópia da carteira de trabalho.

CONSELHEIRO TUTELAR (5º SUPLENTE)

NOME	CLAS
BENEDITO RIBEIRO DA SILVA	10º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 03 de Abril de 2019.

_____

_____

SANDRA REGINA HAUBRICKT EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

EDITAL Nº 001/2019 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita do Trivelato - MT, designada por meio da Portaria nº. 0065/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste município processo de escolha em Data Unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2020/2024, nos termos do presente edital.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DA ELEIÇÃO:

A presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 319/2009 de 13 de Maio de 2009 c/c Lei Municipal n.º 430/2013, Lei Municipal nº. 501/2015 c/c Lei Municipal n.º 625/2019.

O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato - MT, com acompanhamento do Ministério Público Estadual.

2. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas desta eleição se dará através de Editais e Resoluções do CMDCA, que serão publicados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Município (www.santaritadotrivelato.mt.gov.br) e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso da Associação dos Municípios Matogrossenses - AMM.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO:

Para o exercício do cargo, os CONSELHEIROS perceberão a remuneração de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) , bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com horário de trabalho das 7h00-min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min, de segunda a sexta-feira e devendo ser mantido plantão de 24 horas, inclusive em fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo de escolha. Contudo os candidatos eleitos através deste processo, terão mandato extraordinário e vigora até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

4. DO INGRESSO:

São requisitos básicos para candidatar-se ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V – possuir título de eleitor e residir no município há mais de um ano;

VI – escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

IX - não ser detentor de cargo eletivo.

5- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

5.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo I deste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Ordinária 501/2015, que dispõe sobre a reestruturação e função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Santa Rita do Trivelato/MT;

c) Políticas Públicas /Instrumental de Atuação;

d) Noções básicas de informática;

5.a - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

5.b- O teste escrito de conhecimento da Lei Ordinária 501/2015 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função, das atribuições, remunerações e garantias, processo de escolha, da candidatura e processo de inscrição, da escolha, proclamação, nomeação, posse e impedimentos de conselheiro (a) tutelar.

5.c - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Instrumental de Atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

5.d - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Operação com arquivos em ambiente Windows.

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.

d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

5.2 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com peso de 70 pontos.

5.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

5.4 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os candidatos (as).

5.5- Início às 07:00 horas, com termino às 11:00 horas.

6 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

6.2 - A redação será após o termino da prova objetiva , com valor máximo de 30 (trinta) pontos.

6.3 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

a) argumentação coerente das ideias e informatividade;

b) pertinência ao tema proposto.

6.4 - Será fornecida aos (as) candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

7- DO CURSO PREPARATÓRIO

7.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

b) noções de ética;

c) políticas públicas;

d) noções sobre a Administração Pública;

e) elaboração de textos oficiais;

7.2 - O curso preparatório terá carga horária de 6 (seis) horas, divididas em 03 (três) módulos de 02 (duas) horas.

7.3 – O (a) candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

7.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 15 de abril de 2019 ao dia 15 de Maio de 2019.

8.2. - LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria dos Conselhos localizado na Av. Flavio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT (ponto de referencia - prédio da biblioteca municipal).

8.3. - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: 09h00min às 11h00min.

8.4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: para **inscrever-se** o candidato deverá nos dias previstos no item 5.1, comparecer no local de inscrição munido de:

Ø Cópia da Carteira de Identidade - RG;

Ø Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Ø Certidão de Antecedentes Criminais.

Ø Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;

Ø Comprovante de residência como cópia de fatura de água, de energia elétrica ou de telefone ou, ainda, cópia de contrato de locação, cópia de aquisição de imóvel no município ou declaração de residência assinada pelo cônjuge e por três pessoas residentes no município;

Ø Cópia de Diploma do Ensino Médio ou cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;

Ø Cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de que o candidato esteja com processo em andamento da Carteira de Habilitação – CNH;

8.5 – A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de transferência/depósito bancário para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ nº 22.062.695/0001-79 – Banco do Brasil – Ag 3228-x C/c 49261-2.

8.6 – Procedimentos: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato.

8.7. – O protocolo de pedido de impugnação de inscrição poderá ser realizado entre os **dias 19 a 20 de Maio de 2019**, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao Presidente do CMDCA.

8.8. - A prova objetiva e a redação será aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato – MT no **dia 04 de Agosto de 2019**, das 07h00min às 11h00min, no Centro de Eventos, situado na Avenida 28 de Dezembro

8.9. - O resultado da prova e a lista dos vinte classificados serão divulgados no **dia 08 de Agosto 2019**, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

8.10. – A interposição de recursos administrativos referente a prova classificatória deverá ser realizada no dia 09 a 10 de Agosto de 2019, com protocolo direto do Presidente do CMDCA.

8.11. - O CMDCA deliberará sobre os recursos interpostos no dia 12 de Agosto de 2019, proferindo decisão administrativamente irrecorrível.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A eleição dos conselheiros tutelares classificados será realizada de acordo com as normas deste Edital e pelas Leis Municipais n.º 319/2009 e 430/2013, 501/2015 e 625/2019, e, onde rege que os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que poderão votar em 1 (um) candidato, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

9.2. Compreendendo o período eleitoral dos candidatos 04 Setembro a 04 de Outubro de 2019;

9.3 - A eleição dos conselheiros tutelares será realizada no **dia 06 de Outubro de 2019** no horário das 09h00min as 16h00min, nas dependências do Centro de Eventos, na praça dos Pioneiros em Santa Rita do Trivelato/MT.

9.4. - Dentre os inscritos serão eleitos 05 (cinco) CONSELHEIROS TUTELARES, para completar o efetivo, sendo que serão classificados mais 05 (cinco) candidatos que ficarão de SUPLENTES.

9.5. – Protocolo de impugnação referente à eleição do Conselheiro Tutelar deverá ser realizado no ato da realização das eleições, por escrito ou verbalmente, de preferência acompanhadas por testemunhas.

9.6. – A divulgação dos resultados da eleição será realizada no dia 06 de Outubro, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

9.7. – A posse dos novos CONSELHEIROS TUTELARES será realizada no dia 10 de janeiro de 2020, as 19h:00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

9.8. - Os candidatos que se inscrever concorrer às eleições e se classificar nas cinco primeiras colocações, serão convocados para tomar posse, não tendo as documentações necessárias para obter a posse, serão desclassificados e convocados os suplentes da ordem de classificação.

9.9. – Os candidatos eleitos e convocados para tomar posse, que estejam com processo em andamento para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, terão prazo de 06 (seis) meses, da data da posse, para concluir o processo e apresentar a CNH, sob pena de perda de mandato e substituição pelo suplente da vez.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Abril de 2019.

_____

Mauro Luiz Borsato

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

01	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**	**05/04/2019**
02	**INICIO E FIM DAS INSCRIÇÕES**	**15/04 à 15/05/2019**

03	ANALISE DAS INSCRIÇOES	16/05/2019
04	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS INSCRITOS	17/05/2019
05	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	20 à 21/05/2019
06	ANALISE E DECISAO DAS IMPUGNAÇÕES	22/05/2019
07	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS	24/05/2019
08	CURSO PREPARATÓRIO	29 à 31/07/2019
09	PROVA ELIMINATORIA	04/08/2019
10	GABARITO	05/08/2019
11	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	08 à 09/08/2019
12	RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	12/08/2019
13	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	13/08/2019
14	REUNIAO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS A ELEIÇÃO	16/08/2019
15	ELEIÇÃO	06/10/2019
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATO APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO 06/10/2019
17	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	08/10/2019
18	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES	10/01/2020

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

(LEI MUNICIPAL Nº 501/2015)

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – dirigir veículos automotores da frota municipal.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 8º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2019

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE N° 007/2019

CONTRATO DERIVADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/2018 – PREGÃO 001/2018

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S 10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO ME. - CNPJ : 11817.279/0001-17

Onde se lê: VALOR R$-1.373.127,55. *(um milhão trezentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)*

Assinado em: 17/01/2019. Vencimento: 31/12/2019.*(um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais).*

Leia-se: VALOR R$- 1.373.219,65 (um milhão trezentos e setenta e três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)

SANTO AFONSO/MT, 05 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 018/2019.

SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

Ass – 22/03/2019 – Ven- 31/12/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME CNPJ: 09.315.996/0001-07

ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL

VALOR R$-2.909,60 (dois mil novecentos e nove reias e sessenta centavos).

Santo Afonso/MT, 05 de Abril de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o edital da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar do Santo Afonso - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Afonso - MT, no uso das atribuições legais, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como estabelecido na Lei Municipal nº 350/2013,

considerando a unificação do processo de escolha do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, bem como aprovar a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso – MT 04 de Abril de 2019.

Leusidene Aparecida Souto

Presidente do CMDCA

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 006-2019

Onde se lê:

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO RECARGA E GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO- MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 006/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 02/04/2019 às 09h34min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI , Inscrita sob CNPJ de n° 14.610.106/0001-11, para os itens: 04,06,07,13,17,18,19,20,23,24,25, 26,29,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,48,49,50,51,54,55,56,

60,61,64,65,66,67,70,73,75,76,77,79,81,82,84,89,90,93,95. Com valor total de R$- 102.507,36 (cento e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), a empresa SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita sob CNPJ de n° 04.578.067/0001-69, para os itens: 01,02,03,05,08,09,10,11,14,15,21,22,27,28,32,34,44,46,47,52,53,57,58,59,62,63,68,69,71,72,74,78,80,83,85,86,87,94.

Com valor total de R$- 33.173,94 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor total R$- 135.681,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Santo Afonso-MT, em 03 de Abril de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

Passa-se

Leia-se:

RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMO RECARGA E GÁS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO- MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 006/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 02/04/2019 às 09h34min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora as empresas: SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI , Inscrita sob CNPJ de n° 14.610.106/0001-11, para os itens:04,06,07,13,17,18,19,20,23,24,25, 26,29,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,48,49,50,51,54,55,

56,60,61,64,65,66,67,70,73,75,76,77,79,81,82,84,89,90,93,95. Com valor total de R$- 102.507,36 (cento e dois mil quinhentos e sete reais e trinta e seis centavos), a empresa SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, Inscrita sob CNPJ de n° 04.578.067/0001-69, para os itens: 01,02,03,05,08,09,10,11,14,15,21,22,27,28,32,34,44,46,47,52,53,57,58,59,62,63,68,69,71,72,74,78,80,83,85,86,87,94.

Com valor total de R$- 33.173,94 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor total R$- 135.681,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Cabe mencionar que foram considerados frustados os itens de n° 12,16,91 e 92, razão pela qual ambas as concorrentes se encontravam com propostas acima do termo de referencia.

Santo Afonso-MT, em 03 de Abril de 2019.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AFONSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 350 de 25 de outubro de 2013 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 350/2013 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Afonso, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 350/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 350/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um (21) anos;

III – Comprovar que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Possuir ensino Médio Completo;

VI - Bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuídos civil e criminal da Comarca;

VII – Ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com jornada de oito (8) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, e plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 23, da Lei Municipal nº 350/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Bairro Vila Alta, nesta cidade, no período de 07h00min às 11h00min e das 13:00 horas as 17:00, entre os dias 13 de Maio de 2019 e 27 de Maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura deverá apresentar: 1 foto 3x4 colorida, original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Apresentar, certificado de conclusão de 1º. Grau ou equivalente;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 350/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santo Afonso – MT, 05 de abril de 2019

Leusidene Aparecida Souto

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA de Santo Afonso

1 - Publicação do Edital: 05/04/2019;

2 – Criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar: 09/04/2019;

3 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min do dia 13/05//2019 às 17h00min do dia 27/05/2019;

4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 28/05/2019 a 29/05/2019;

5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 30/05/2019, com remessa ao Ministério Público;

6 - Prazo para recurso de 31/05/2019 a 03/06/2019;

7 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de 04/06/2019 a 05/06/2019;

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 06/06/2019;

9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 07/06/2019;

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 10/06/2019;

16 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista de aptos a eleição: 12/06/2019;

17 – Reunião preparatória para campanha: 13/06/2019, às 13h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

18 – Início da campanha: 14/06/2019

19 - Dia da votação: 06/10/2019;

20 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;

21 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: de 07/10/2019 a 08/10/2019;

22 - Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 10/10/2019;

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 11/10/2019;

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA: de 11/10/2019 a 15/10/2019;

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 16/10/2019;

26 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: 16/10/2019;

27 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

ANEXO II

MODELO DE RECURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, Edital nº. 01/2019.

Nome do Canditato:_____, portador do CPF nº. _____

Eu, candidato (a) inscrito (a) no referido Processo de Escolha, regulamentado pelo Edital nº. 01/2019, Venho solicitar revisão de análise do (a)_____

Fundamentação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Santo Afonso – MT, ____/____/____

_____

Assinatura do Candidato (a)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO RECURSO

Eu: _____ recebi o referido recurso, do Candidato_____, referente a:_____
Assinatura do Servidor:_____
Santo Afonso – MT, ___/___/____, às _____ horas.

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 019-2019

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO CONTRATUAL: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT".

CONTRATADO: MODELO ENGENHARIA LTDA.

VALOR R$-31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

Assinado em: 03/04/2019. Vencimento: 03/01/2019.

SANTO AFONSO/MT, 05 DE ABRIL DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199 /2019. DE: 02 DE ABRIL DE 2019.

EXONERA POR FALECIMENTO O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO **JOSE MARCIO THOMAZ**, DO CARGO DE ASSISTENTENTE DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de falecimento, do Cargo de ASSISTENTENTE DE CONTABILIDADE, desta Prefeitura Municipal, o servidor público efetivo **JOSE MARCIO THOMAZ**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE ABRIL DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2019 DE: 08 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RONALDO MARTINS DE AMORIM** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **RONALDO MARTINS DE AMORIM,** em 08/04/2019 a 17/04/2019, com período aquisitivo de 09/05/2017 a 08/05/2018, com retorno as suas atividades em 18 de abril de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE ABRIL DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 200/2019. DE: 05 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Antonino Costa de Castro –Coordenador de Desporto e Laser,adiantamento no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.33.3.3.30 – Material de Consumo R$400,00

A**rtigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE ABRIL DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 017/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **SELDA ADELINI FACHIANO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000512320 SSP/RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, N°03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSOR CLASSE B** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$ **2.844,57 (Dois mil e oitocentos e quarenta quatro reais e cinquenta sete centavos),** com início em **04/04/2019** e término em **04/07/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90. 04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 04 do mês de Abril de 2019.

SELDA ADELINI FACHIANO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 016/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato 016/2018, objetivando a prestação de serviços de transporte aéreo, sendo 100 (cem)) horas/vôos, para avião bimotor, que devera ter capacidade para 05 (cinco) passageiros e 01(um tripulante com disponibilidade diária, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos deslocamentos dentro do Município, dentro do Estado de Mato Grosso e outras capitais como: Cuiabá – MT, Palmas TO, Gurupi – TO, Água Boa – MT, Barra do Garças – MT, Confresa – MT, Goiânia – GO, Rondonópolis – MT, Tangará da Serra – MT, Cáceres – MT, Primavera do Leste – MT, Espigão do Leste- MT e Alto Boa Vista – MT)**;** nas quantidades, termos e condições descritas no TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA COMERCIAL do mencionado edital do Pregão Presencial nº 007/2018.

VALOR: O valor do contrato original fica inalterado.

FAVORECIDA: EMPRESA: **ODILOMAR ABOULHOSN DE FREITAS – ME CNPJ: 24.674.928/0001-10.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 016/2018 . São Félix do Araguaia - MT, 05 de Março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUCIANA DE MELO SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Fazenda 5 irmãoes, s/nº - Próximo à Ponte do Capuchú - CEP 78.670-000 - Serra do Magalhães, Distrito de Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 021.537. 171-24 e Identidade nº 1.786.665-0 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.271.728.040-7, nascida no dia 13/04/1983

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 119/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de abril de 2019

VIGÊNCIA: 1º de abril de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.288,43 (mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SERRA DO MAGALHÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA LDO 2020 - SEDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 06 / 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 11 de Abril de 2019, com o objetivo de discussão da Proposta da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** para o Exercício de 2.020, que será realizada nos locais abaixo:

Local	Data	Hora
Câmara Municipal de São Felix do Araguaia - SEDE	11/04/2019	19:30

São Félix do Araguaia (MT), 22 de março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro/MT- PREVIMUNI, torna público que retificou a publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 07/03/2019 nº 2895, pág. 318 a 319,

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

LEIA-SE, EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 002/2018

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 01/03/2019.

Data de vigência: 31/08/2019.

LEIA-SE, **Data da Assinatura:** 01/04/2019.

Data de vigência: 30/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL
RREO 1 BIMESTRE 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N º 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO,** REFERENTE AO **1º BIMESTRE/2019,** ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103 DE 03 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL/AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez o servidor DELZIRDO DIAS DOS SANTOS, nomeado através da PORTARIA Nº 069 DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE ABRIL DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102 DE 03 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez o servidor ANTONIO MACHADO DE CASTRO, nomeado através da PORTARIA DRH Nº 073 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE ABRIL DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

Fica retificado, por meio do presente, o Título da Ata nº 113-2019- da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Função do ***"2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ"***., publicado em 04/04/2019, a pag. de nº 446, da Edição de nº 3.200, devendo:

Onde se Lê:

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TABAPORÃ/MT.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TABAPORÃ/MT.

ATA Nº 113/2019 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO " 2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".

Leia-se:

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPORÃ/MT- CMDCA.

ATA Nº 113/2019 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO " 2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".

ATA Nº 113/2019 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO " 2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".

Ao dia 1º (Primeiro) do mês de Abril de 2019, ás 14:00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, reuniram se os membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tabaporã/MT, para analisar e Aprovar o Regimento Interno do **2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TABAPORÃ".** Estando presente: Suely de Souza Cardoso Secretária M. de Assistência Social e Cidadania e membro do Conselho, Srª. Jessika Aline Leite Tomé Coordenadora dos Conselhos Municipais e Jeiziane Mendonça, Psicóloga do CRAS e membros do Conselho do CMDCA: Srª. Hanna Paula Ludke, Tiago da Silva, Queila Frizzera, Marta Gottardi de Oliveira e Edileni Previato Nagy. A presidente Hanna Paula Ludke iniciou a reunião dando boas vindas a todos os presentes e agradeceu a presença, iniciou lendo o Regimento interno para que possam realizar as modificações necessárias, também ressalta que o Regimento foi analisado pelo jurídico e que está de acordo sim com a Legislação que rege o CMDCA, deixando aberto a leitura do mesmo para que o Conselho faça as alterações que desejarem. Hanna Paula continua a leitura e o conselho modifica as datas de validade e atualiza para o Quadriênio de 2020 á 2023, destacam os locais onde irá ocorrer a Eleição sendo: em Tabaporã/ Sede, Gleba Mercedes e Americana do Norte, ou seja, os eleitores irão votar de acordo com cada sessão Eleitoral corresponde ao seu Titulo de Eleitor. Destaca as responsabilidades do Conselho CMDCAS durante todo no processo da Eleição, destaca também todas as responsabilidades da Comissão Especial Eleitoral que será escolhida pelo CMDCA. A Psicóloga Jeiziane explica que a Avaliação Psicológica Deverá ser por meio de teste para avaliar os perfis dos candidatos aprovados na primeira fase da avaliação do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT. Foi ressaltado que o mesmo não poderá ser custeado pela Assistência Social sendo necessário Parceria com: a Secretaria M. de Saúde ou contratação de uma Empresa Especializada para tal aplicação. O membro Tiago ressalta a importância de delegar a quem ficará responsável pela elaboração das provas e aplicação das mesmas. Os membros trocam ideias e discussões e decidem que o Conselho do CMDCA ficará responsável por convocar profissionais capacitados para as áreas fins para a elaboração das provas bem como a aplicação. Presidente finaliza a leitura do Regimento interno e as alterações imediatamente. Deixa aberto o espaço para mais colocações, duvidas e ate mesmo questionamento, porem não havendo nenhum contrário do que já foi explanado e modificado os membros por unanimidade aprova o REGIMENTO INTERNO da realização do **2º Processo Unificado De Escolha De Conselheiros Tutelares**. Nada mais havendo a tratar a Presidente Hanna Paula Ludke declara encerrada a reunião Ordinária. Segue a ata lavrada e assinada por mim Jessika Aline Leite Tomé e pelos demais presentes:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 162/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Designar o Senhor **Marco da Silva Noronha**, servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1867, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em substituição ao Senhor **Denivaldo de Oliveira Souza**, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 004/2017 e Termos Aditivos**, firmado com a senhora **Sueli de Goes Melo;** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no lote 01, 02, 03 da Quadra nº. 158 com frente para a rua José Carlos Moreira e lotes 15 e 16 da quadra 158 com frente para a Rua João Maloniay Filho, Bairro Centro, Tabaporã/MT; O imóvel locado, Campo de futebol Society

medindo 2.700 m/2, com 01 (um) banheiro, 02 (dois) vestiários e arquibancadas, destina-se para uso na pratica de atividades esportivas; O contrato é regido pela lei nº. 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 163/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: **MARCO DA SILVA NORONHA**, servidor comissionado, admitido em 07/03/2019, no cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, com matricula no RH nº. 1867 em substituição ao Senhor Denivaldo de Oliveira Souza, **Suplente: ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**, servidor estável, admitida em 02/06/2006, nocargo de **Técnica Administrativa Educacional - Profissionalizante,** com matricula no RH nº. 749; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de obras e serviços de engenharia para construção de estádio de futebol na sede do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
59/2018	26/11/2018	GPAV- GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Estádio de Futebol na Sede do Município, em cumprimento do contrato de repasse nº 839505/2016/ME/CAIXA firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representando pela Caixa Econômica Federal com o município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 26/11/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **Direito a 02 (dois) dias de folga*, nos dias 04 e 05/04/2019,*** *sem prejuízo de sua remuneração o* senhor **ORETIDES SIQUEIRA SOBRINHO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1361, admitido em 16/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** cedido na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral de Auxiliar de Transporte no 1ª Turno no dia 07/10/2018 nas Eleições Gerais desta 27ª Zona Eleitoral, no Município de Tabaporã MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 04/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD 001/2019

Município de Tabaporã/MT. Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Nº. 01/2019. Servidor Indiciado: WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula RH nº 1829. INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra o servidor WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA, para absolvê-lo da imputação que lhe pesa, tipificado no 112, X e artigo 126, ambos da Lei Municipal nº. 218/1999 (Estatuto dos Servidores), no entanto APLICO ao servidor a PENA DE ADVERTÊNCIA por ter o mesmo faltado aos deveres funcionais do artigo 111, I da mesma Lei. O que faço por entender ser medida justa, proporcional, e que melhor se coaduna com a preservação dos interesses da própria coletividade, nos termos dos argumentos acima descritos. E, assim o faço com espeque nos artigos 160 e 161, ambos da Lei Municipal nº. 218/99 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã). Determino o retorno imediato do servidor às funções do cargo, bem como sua intimação pessoal e a publicação desta decisão via Jornal Oficial do Município. Registre a advertência na ficha funcional do servidor. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. À Secretaria de Administração para as providências e anotações necessárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos oito dias do mês de março de 2019. SIRINEU MOLETA - Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/05/2019*, com término em 04/06/2019*, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 à 01/06/2018, a* Senhora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 749, no cargo de

Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06*/05/2019, com término em 04/06/2019, *referente ao período aquisitivo de 20/04/2018 a 19/04/2019, ao* Senhor ***LORIAN DEVES*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1372, admitido em 20/04/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.797/2019

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR o Inciso II do Decreto nº 3.548/2018, de 08/01/2018, que "*Institui a Junta Médica do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso",* com a finalidade de regularizar a prestação de serviços dos profissionais que emitem Laudo Médico Pericial nos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e nos Benefícios de Auxilio Doença do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – PREVIPORÃ.

Artigo 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 161/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o Ofício 003/PAD/002/2019 da Comissão de Sindicância Disciplinar Administrativa 002/2019, constituída pela Portaria nº 075/2019, fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias a partir da presente data, para conclusão do Processo Disciplinar do servidor **WALBER MONTEIRO DE OLIVEIRA,** em virtude de que houve a necessidade de reinquirir as testemunhas do fato ocorrido, em conformidade com o Art. 145 da Lei Municipal nº 218/99.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Abril de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. LEILÃO 001/2019, REABERT. PP 016/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, conforme preceitua a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que fará realizar a abertura de Licitação na modalidade de **Leilão nº 001/2019**, do **tipo Maior Oferta**, no **dia 27 de abril de 2019, às 09:00 horas**, por intermédio da Comissão instituída pela portarias 21/GP/2019, e do Sr. **KLEIBER LEITE PEREIRA – Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso,** matriculado na JUCEMAT sob o nº 004/1998, devidamente nomeado pela Portaria 326/GP/2019. O Leilão será presencial e on-line, pela internet simultaneamente, a fim de receber lances, para a venda dos bens (veículos e equipamentos) diversos, conforme relacionados no Anexo I do edital. O Edital completo está disponível aos interessados, a partir do dia **08/04/2019**, através dos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br – Licitação e www.kleiberleiloes.com.br. Informações adicionais relativas ao Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão do Leilão, pelo Telefone 65-3311-4800 – 65-9907-7782 – falar com Edirson José Oliveira ou com o Leiloeiro, pelo telefone (65) 3027.5131 e 99976.1033. Tangará da Serra, 05 de abril de 2019. Edirson José Oliveira - Presidente da Comissão - Portarias nº 213/GP/2019.

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-RETIFICADO, que fará realizar no dia **18 DE ABRIL DE 2019, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **08 de Abril de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Abril de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

SERRAPREV
RESOLUÇÃO DO COMPREV APROVANDO A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA 2019 - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 05 de abril de 2019.

Letícia Graziella Teixeira Nunes

Presidente do COMPREV

MEMBROS:

Caio Garcia da Silveira Representante da Câmara Municipal
Luciana Duarte Felisberto Representante da Câmara Municipal
Débora Tereza Mazutti Representante dos Servidores
Edirson José Oliveira Representante dos Servidores
Neuri Eliezer Senger Representante dos Servidores
Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Servidores - Suplente
Maria Donisete Carvalho Representante dos Servidores – Suplente
Genário de Assunção Pedra Representante do Samae
Claudinei Eduardo Pereira Representante do SSERP
Lenilse Barbosa de Almeida Representante dos Aposentados
Marcia Aparecida Bonadio Representante dos Aposentados – Suplente
Laura Pereira Representante do Executivo

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 025/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 025/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a convocação dos candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 08/04/2019 às 8h00 para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Notas**	**Classificação**
593	1402	INACIA FERREIRA RIBEIRO	02/01/1959	300682 SSPMT	60	CLASSIFICADO
594	1003	ANA GUIMARAES CAMELO DA CRUZ	23/08/1968	890231 SSPMT	60	CLASSIFICADO

Cargo.:1113-AJUDANTE DE SER. GERAIS - DISTRITO DE PROGRESSO						
Nº	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Notas**	**Classificação**
21	633	CLEONICE DA SILVA	04/12/1975	16767209 SSP/MT	90	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 08/04/2019 e dia 09/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 . 2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de abril de 2019.

Eng. Renato Ribeiro de Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 032/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 032/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 08/04/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
124	3015	MARIA AURILENE SILVA PINHEIRO	24/07/1976	19	57	3,00	60,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 08/04/2019 e 09/04/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de abril de 2019

Eng. Renato Ribeiro De Gouveia

Prefeito Municipal em Exercício

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SERRAPREV
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO DO SERRAPREV 2019

SERRAPREV

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2019

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

5.4 TAXA DE CÂMBIO.. 15

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 17

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 17

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 20

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 22

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 26

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do **SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.694.270/0001-91, sediado à Rua João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, nesta cidade comarca de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do **SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos e o Conselho Previdenciário contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG’s, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC’s, Fundos Multimercado, FIP’s e FII’s.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados os relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontaram uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião

do COPOM em março/2018. Para o ano de 2019, as projeções são de 6,50% a.a, e a partir de 2020 uma projeção de 8,00% a.a. cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 22 de fevereiro de 2019.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 3,85%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 21 de fevereiro de 2019, resultando em uma meta atuarial de 10,08% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas são de 4,00% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,24%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R$ 3,70, R$ 3,68 e R$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DO ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%		100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	50,00%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%		100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	18,80%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	6,00%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,00%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	0,20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				80,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%		10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,00%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	15,00%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%		10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%		5%

	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**20,00%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**		0,00%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**		0,00%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		0,00%	10%
	SUBTOTAL				**0,00%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. ALÇADA PARA O GESTOR DO RPPS

De acordo com previsão na resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no § 6º, do artigo 1º, o Gestor do Serraprev terá alçada para aplicar a sobra da receita mensal em fundo devidamente credenciado que tenha a possibilidade de maior rentabilidade.

8 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018.

Tangará da Serra, 25 de março de 2019

Heliton Luiz de Oliveira Diretor Executivo

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 98/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 98/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR: R$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 ATÉ 14/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:106.2019

EXTRATO DO CONTRATO:106.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* SEBRAE/MT**

***OBJETO* : SERVIÇO ESPECIALIZADO, SEM O MENOR VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NOS ANOS DE 2019 E 2020, A TAREFA INDICADA A SEGUIR: "CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA – CATEGORIA ULTIMATE, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL**

***VALOR:* 161.100,00**

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 31/07/2020

***DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:* 122**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:102.2019

EXTRATO DO CONTRATO:102.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICAS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº02/2018-PROCESSO 83/2018.

VALOR: 24.000,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:103.2019

EXTRATO DO CONTRATO:103.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

VALOR: 13.500,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 101.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 101.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT. EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR:9.600,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:100.2019

EXTRATO DO CONTRATO:100.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRIK VIEIRA DA SILVA-ME

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS

DE PLANTOES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT. EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR: 14.400,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 104/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 104/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:CLAUDEMIR MENDES BARRACO & CIA – LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROFISSINAL DE CLINICA GERAL P/ ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGÊNCIAL. TOTALIZANDO 12 HORAS DIÁRIAS, COM ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EXCETO FERIADOS

VALOR:R$ 34.323,33

VIGÊNCIA: 05/04/2019 ATÉ 15/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 99.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 99.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO 8 HORAS POR DIA 5 DIAS POR SEMANA.

VALOR: 11.000,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 10/06/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 436

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:105.2019

EXTRATO DO CONTRATO:105.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUCINDA DE MASCIMENTO NUNES 60445874104

OBJETO : **O OBJETO DESTE E A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE** MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS; CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO Nº 77/2018

VALOR: 4.383,00

VIGÊNCIA: 05/04/2019 Á 30/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 272

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXEGIBILIDADE Nº. 02/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 11/04/2019 À 12/04/2019 DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de limpeza e conservação urbana em vias e logradouros públicos, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	282899	SERVIÇO DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO	DIARIA	60	R$ 65,00
2	282900	SERVIÇO DE ROÇAGEM DE GRAMA OU CAPINAGEM	DIARIA	55	R$ 70,00
3	282901	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA	DIARIA	60	R$ 65,00
4	282902	SERVIÇO DE PODA DE ARVORES	DIARIA	40	R$ 130,00

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE ABRIL DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: CAIADO PNEUS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR: R$ 20.348,00

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2019

VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 05 abril de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 01/2019.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TORIXORÉU - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1015/2015, Alteração nº1081/2019 e Resolução nº 01/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1015/2015, Alteração nº1081/2019 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torixoréu - MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1015/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Torixoréu - MT visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 1015/2015 e Alteração nº1081/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da comarca Municipal, Justiça Estadual e Justiça Federal da Região pelas quais o Município esteja inserido;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Torixoréu há pelo menos 2 (dois) anos ao tempo da inscrição;

d) Ser eleitor do município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, comprovado pela inscrição eleitoral e declaração assinada pelo pretendente;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ter curso superior completo à data da posse**;**

h) Não exercer atividades politico/partidárias, função em órgão de partido politico ou direção de entidades sindicais à data da posse;

i) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

j) Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários;

h) Ser aprovado em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 1015/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) conforme Lei Municipal nº 1015/2015 e Alteração nº1081/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala cedida do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torixoréu-MT, à Rua Rondônia, nº 145, Setor Sudoeste, nesta cidade, das 13:00 às 17:00 horas e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT (www.prefeituratorixoreu.com.br), entre os dias 15 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (se houver).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Torixoréu - MT realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1015/2015, Alteração nº1081/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Torixoréu - MT, 05 de Abril de 2019.

POLIANNA MATOS DIAS

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

	Eventos:	Data:
1	Publicação do Edital	04/04/2019
2	Inscrições na sala cedida ao CMDCA das 13:00 às 17:00	15/04/2019 a 30/04/2019
3	Análise dos Requerimentos de inscrições	06/05/2019 a 16/05/2019
4	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas/indeferidas.	17/05/2019
5	Prazo para recurso.	24/05/2019 a 30/05/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.	31/05/2019 a 04/06/2019
7	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.	07/06/2019
8	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	10/06/2019
9	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	12/06/2019
10	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida.	14/06/2019
11	Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	17/06/2019
12	Realização da Prova Objetiva	01/07/2019
13	Divulgação do Gabarito da Prova	03/07/2019
14	Resultado da Prova Objetiva em ordem de classificação com as maiores notas.	08/07/2019
15	Recebimento de recurso contra o resultado da prova objetiva.	09/07/2019 a 11/07/2019
16	Avaliação Psicológica	29/07/2019 a 30/07/2019
17	Resultado da avaliação psicológica:	08/08/2019
18	Publicação da lista definitiva dos candidatos (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos):	12/08/2019
19	Eleição Unificada dos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
20	Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
21	Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	07/10/2019 a 08/10/2019
22	Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA	09/10/2019
23	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA	10/10/2019
24	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA	11/10/2019
25	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	14/10/2019
26	Proclamação do resultado final da ESCOLHA:	15/10/2019;
27	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____Bairro_____, no município de Torixoréu – MT, lotado (a) no órgão/unidade _____ _____, DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar_____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____ no município de Torixoréu – MT, portador do RG nº _____, CPF nº_____, POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

Torixoréu, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ _, portador (a) do RG nº _____, CPF nº_____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de Torixoréu – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela lei 308/98 de reestruturação do Conselho Tutelar de Torixoréu.

É a expressão de verdade e fé.

Torixoréu, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL Nº 1/2015

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____ ____

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ IDADE: _____

NATURALIDADE: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

FORMAÇÃO: _____

ANO DA CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR: _____

CPF: _____ RG: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____

ZONA: _____ SESSÃO: _____ MUNICÍPIO/UF: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICIPIO/UF: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

_____

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, **objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, COM RECURSO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE Nº871679/2018/MAPA/CAIXA, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.** e sagrou vencedor a empresa COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ: 13.160.566/0001-22,. Vale de São Domingos-MT, 05 de Abril de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 13/2019**, **objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT** e sagrou vencedor a empresa LUIZ FERNANDO PEREZ EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.857.382/0001-77. Vale de São Domingos-MT, 05 de Abril de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 13-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, LUIZ FERNANDO PEREZ EIRELI -EPP, inscrito no CNPJ: 17.857.382/0001-77, vencedor de todos os itens, no valor global de R$ 120.640,00, Objeto : FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS- MT. Vale de São Domingos – MT, 05 de Abril de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº. 005/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 35/2018/CME/VGnaEMEB Armindo de Arruda Campos, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Jornalista Nelson Rodrigues, Quadra F, Nº 12, Bairro Jardim das Flores, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental nos anos letivos de 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 01 (um) ano no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo único: Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas nos Pareceres do Conselheiro Relator e da Plenária deste Conselhoserá expedido automaticamente outro Ato Resolutivo por mais 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

DECRETO Nº 20 DE 02 DE ABRIL DE 2.019.

Nomeiam contribuintes por substituição tributária, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Município de Várzea Grande, no uso de atribuições, que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 da Lei Federal nº 5.172/1.955 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 80 da Lei Municipal nº 1.178/1.991 (Código Tributário Municipal) com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.645/2.003.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir da vigência desta Decreto Municipal, sujeitos passivos por substituição tributária, as seguintes empresas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
03.853.896/0068-57	Marfrig Global Foods S.A.
03.853.896/0067-76	Marfrig Global Foods S.A.

Art. 2º As empresas nomeadas deverão obedecer às Leis e regulamentos do Município de Várzea Grande - MT que disciplinam a forma, o prazo e o

detalhamento do controle e recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 004/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 34/2018/CME/VGna-EMEB Professora Maria de Lourdes Toledo Areias, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Principal. S/Nº, Bairro Praia Grande, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamentalnos anos letivos de 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ATO Nº 228/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE, *LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 054/2017, instaurado pela Portaria nº 208/CPSPAD/SAD/2018, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 02 de abril de 2019, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a pedido o servidor JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO, matricula nº 84704, Médico Cirurgião Plástico nos termos da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.442/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a Colônia Bom Pastor de Mato Grosso.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, **Colônia Bom Pastor de Mato Grosso-CBPMT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.814.076/0001-65.

Art. 2ºA Colônia Bom Pastor de Mato Grosso passa a ter todos os benefícios concedidos às instituições de utilidade pública no âmbito municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Nilo Campos

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 012/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO: Encontra vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93 à Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 26/2018 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 581368/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do contrato em epígrafe, referente a execução do projeto "CENPRHE som" por meio da realização de oficinas de atividades artísticas e culturais (música, dança, canto e artes cênicas) destinadas a 240 (duzentos e quarenta) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino com idade entre 05 a 14 anos. VALOR GLOBAL Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo, neste ato fixados em R$ 109.174,00 (Cento e nove mil cento e setenta e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇOES SOCIAIS. FONTE: 0127.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 09 (nove) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 1º/04/2019

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

ASSOCIAÇÃO VÁRZEAGRANDENDES MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 371/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA LÚCIA DE CAMPOS TAVEIRA**
MATRICULA	2834
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	404497/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**05.06.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01.05.2019 à 30.05.2019

SERVIDOR	**JOSELINO DE CAMPOS**
MATRÍCULA	24403
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	132728/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2019 à 29.05.2019

SERVIDOR	**JOSELINO DE CAMPOS**
MATRICULA	24403
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	262689/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	30.05.2019 à 27.08.2019

SERVIDOR	**THIAGO BARBOSA FRAZÃO MORAIS**
MATRICULA	82140
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	485465/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	05.04.2019 à 03.07.2019

SERVIDOR	**OLGUINHA MARQUES DA COSTA CAMPOS**
MATRICULA	37754
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	511397/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	15.04.2019 à 13.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Abril, de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 12/2019-CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a abertura do processo de escolha do Conselho Tutelar de Várzea Grande, e publicação do edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº. 4.095 de 03 de setembro de 2015.

Considerando o Processo para escolha de membros do Conselho Tutelar 2019;

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 279, realizada no dia 28 de março de 2019;

Resolve:

Art.1º – A Comissão Especial do Colegiado do CMDCAVG, informa a abertura do processo de escolha dos membros para a composição do Conselho Tutelar de Várzea Grande 2019:

Parágrafo Único – O edital será publicado até a data de 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ATO Nº. 223/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gastão Rosa de Souza Filho do cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,a partir de 01 de abril de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de abril de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 020/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 12 de março de 2019 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 15/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 15/2018, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de março de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 005/2019

Dispõem sobre a Celebração do 2º Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Beneficente Vida Nova e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Politica Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS- VG em sua 4ª Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2019, tendo em vista o ofício nº 560/2019 CAF/SMAS/VG que dispõe sobre a solicitação de parecer para a celebração do 2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Beneficente Vida Nova e Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

Considerando a Politica Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescente, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referencia definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistencial Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto nº 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o Município da Várzea Grande – MT e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Ata nº 019/2018 de 21 de Dezembro de 2018 do CMAS que da o Parecer Favorável a Celebração do 1º de Termo Aditivo do Termo de Colaboração entre a Associação Beneficente Vida Nova e a Secretária Municipal de Assistência Social para manutenção de 4 (quatro) casas lares;

Resolve:

Art.1º – Aprovar a **Celebração do 2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração 01/2018**, entre a Associação Beneficente Vida Nova e a Secretária Municipal de Assistência Social para manutenção de 4 (quatro) Casas Lares- Abrigamento de Crianças e Adolescentes em situação de risco social/Abuso Sexual/Maus tratos/Abandono. Está inserido no Programa de Alta Complexidade.

§ Primeiro – *O valor Global a ser repassado a Associação Beneficente Vida Nova para manutenção de 4 (quatro) Casas Lares é de* ***R$ 801.070,04****. (oitocentos e um mil, setenta reais e quatro centavos) no período de* ***12 meses de*** **Maio de 2019 a Abril de 2020.**

Dividido em 12 parcelas de R$ 66.755,84 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, das quatro casas sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Acompanhamento das atividades realizadas pela Associação Beneficente Vida Nova deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Controle e Avaliação dos Programas Sociais e a Comissão de Avaliação e Monitoramento previsto no Decreto 70/2016, em seu artigo 36. O que não acarretará prejuízo da fiscalização pela administração Pública e pelos órgãos de controle social correspondente a área de atuação existente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 05 de Abril de 2019.

Presidente do CMAS-VG.

BERNADETE ANTUNS DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 39/2018/CME/VGnaEMEB Air Addor, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Principal, S/Nº, Bairro Cohab Ouro Verde, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2018 a 31/12/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 006/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, através do Processo Nº 36/2018/CME/VGnaEMEB Professora Maria Barbosa Martins, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Gil João da Silva, Nº 690, Bairro/Distrito de Bonsucesso, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a regularização dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 03 de abril de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ATO N° 231/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido o servidor abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
16	CLEITON LOPES	761791 - SSP/RO	APROVADO

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/03/2019.

Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 230/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido o servidor abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
19	JOILSON BENTO PRADO	24688568 - SSP/MT	APROVADO

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2019.

Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 04/SMDS/2018.

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 120/2017 firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Suplente o Senhor (a) Jucimar Albertino Campos, brasileiro, casado, servidor público - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765/SSPMT e inscrito no CPF nº 522.877.771-72, Matrícula nº 25117, para acompanhar e fiscalizar como suplente do servidor

Marcelo Jassek Drumond a execução do objeto do Contrato nº 120/2017, seguindo para o 2º Termo Aditivo, firmado com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado via internet, com tecnologia para gamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimento credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com prazo de vigência de 12 meses no período de 23/11/2018 a 23/11/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 05 de abril de 2019.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - VALOR

1.1. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto retificar o contrato, acrescendo assim o valor inicial do mesmo. O Objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Educação, Saúde, Obras, Saevir, Conselho Tutelar, Administração e Aeroporto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. E por estarem devidamente acordados as partes contratantes aceitas as condições estabelecidas neste TERMO ADITIVO e assinam em (04) quatro vias de igual teor, permanecendo as demais cláusulas do contrato original.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Abril de 2019.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE.

A. S. BRIZOLA PROVEDOR E ELETRÔNICA (12.658.627/0001-13) **– CONTRATADA**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No aviso do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original nº 057/2018, publicada no DO nº 27422 do dia 15/02/19 página nº 529. **ONDE SE LÊ:** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original nº 057/2018. **LEIA – SE**: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Original nº 058/2017.

Os demais descritos na publicação permanecem inalterados.

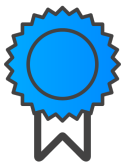
Vila Rica–MT, 05 de Abril de 2019.

ASSINANTES

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

ELISAMAR LEAL NOGUEIRA - 463.665.201-00

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 07 22:31:06 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)